SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 28 de Setembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO IX | Nº 2051

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2017 PARA REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no Jornal de Grande Circulação e/ou diário Oficial, e a respectiva homologação do processo n.º 708/**2017**, pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste Estado de Rondônia**.**
DO OBJETO; **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para transporte em veículo tipo ônibus com no mínimo 32 lugares para transporte de atletas para participarem de eventos e competições.**
Os itens registrados encontram - se a disposição de quem possa interessar na Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste – RO e no site:
www.altaflorestadoeste.ro.gov.br, contato: fone: (69) 3641-2818.

FORNECEDOR REGISTRADO:

FORNECEDOR: E. DE FREITAS -ME

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: JURANDIR OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA

Conselho Fiscal

Titular: SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Titular: JOSÉ LUIZ VIEIRA

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: ÉRICA MILVA DIAS

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CNPJ:27.521.468/0001-88
Município; Rolim de Moura/RO
Endereço; Av. MANAUS 5076
PRODUTO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para transporte em veículo tipo ônibus
Quantitativo:01 itens
Homologação R$ 38.000,00

Alta Floresta D'Oeste, 27 Setembro 2017.

CELIA FERRARI BUENO
Gerente Registro de Preço

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:4D772102

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 42/2017. PROCESSO Nº 589/SEMF/2017

DO OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviços de ministração de curso de capacitação de servidores do município.
DA JUSTIFICATIVA
Proporcionar ao servidor curso de capacitação que visa orientar e instruir suas ações para bom desenvolvimento dos trabalhos.
DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
O prestador é a empresa: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA – EPP**.**

DO VALOR
O valor é de R$: 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais)
DA BASE LEGAL
Art. 25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto alegre dos Parecis – RO, 22 de setembro de 2017.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Franique da Costa
Código Identificador:5D1C3E77

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso - RO, comunica que homologou, através do Processo Administrativo nº 1-272/SEMOSP/2017, a despesa com *"Aquisição de EPI's e Uniformes",* por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços N.º 235/2016, formalizada pelo Processo nº 1420.03461-01/2015/SEMOSP, da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, no valor de R$ 2.809,30 (Dois mil, oitocentos e nove reais e trinta centavos), em favor da empresa EPI'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 02.231.948/0001-83, para atender a Secretaria Municipal de Obras.

Alto Paraíso – RO, 27 de setembro de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aparecida Ferreira de Almeida
Código Identificador:98AADA83

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E NOVA DATA
PREGÃO ELETRONICO No 020/CPL/2017
008/SRP/2017
Processo nº 1-357/SEMTAS/2017
Objeto: ***Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimentos de urnas funerárias, serviços de tanatopraxia e translado.*** **Valor estimado: R$ 54810,10.** A licitação foi declarada **DESERTA** e terá uma nova data de início de propostas e início da sessão pública que será**: Início da Proposta: 29/09/2017** às 09h00min. Inicio da sessão pública no dia **11/10/2017** às **10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em:
www.portaldecompraspublicas.com.br, Edital em:
www.altoparaiso.ro.gov.br. Informações de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 12h00min, na CPL da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/ RO, à Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 - Fone (69) 3534-2981 e através do e-mail:
cpl.pmap.ro@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 16/08/2017.

JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA
Pregoeiro
Dec. 2.003/2017

Publicado por:
José Marcos de Oliveira
Código Identificador:CE26B465

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/CPL/2017
AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº. 1-867/SEMTAS/2017
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – RO, através de sua Pregoeira, designada pelo Decreto nº 2.003, de 10/04/2017, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada a licitação para participação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a Aquisição de brinquedos, doces e picolés, conforme discriminado no Edital e seus anexos. Valor Estimado: R$ 36723,00(Trinta e seis mil, setecentos e vinte e três reais). O início do cadastramento das propostas será: dia 28/09/2017, às 08h00min. O inicio da sessão pública será dia 11/10/2017 às 09h00min (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em:
www.portaldecompraspublicas.com.br e no site
www.altoparaiso.ro.gov.br. Informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 12h00min, horário local, na CPL da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – RO, à Rua Marechal Cândido Rondon, 3031. Fone (69) 3534-2981.

Alto Paraíso – RO, 27 de setembro de 2017.

APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Aparecida Ferreira de Almeida
Código Identificador:BF4479CE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: **078/2017**
Processo Nº: **1038-1/2017.**
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **L. DALCIND CAVATI EIRELI EPP**
Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de revitalização de vias urbanas do Município, sendo: levantamento topográfico, elaboração de projetos de execução de engenharia, pavimentação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento.**
Valor total: **R$ 14.480,00 (quatorze mil quatrocentos e oitenta reais).**
Dotação Orçamentária:
3.3.90.39 FICHA – 145 – 04.121.0024.2078- RECURSOS SEMPLAN.
Prazo: **120 (cento e vinte) dias.**
Empenho: **1562**
Data: **12/09/2017**.
Assinam:
José Walter da Silva – Prefeito Municipal
L. DALCIND CAVATI EIRELI EPP – Contratada
Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.

Publicado por:
Gabriela dos Santos Reginato
Código Identificador:CBB45607

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 1147/SEMED/2017 - AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 039/CPL/2017

O Município de Alvorada do Oeste (RO), por seu Pregoeiro, designada pelo Decreto Municipal nº 093/GAB/2017, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, e será julgada **pelo menor preço por lote,** cujo objeto é à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) DE TRANSPORTE COLETIVO PARA A EXECUÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SEMED). O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 27 de 30/04/2007 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993. E **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014**, valor estimado **R$ 1.796.666,20** (Hum milhão setecentos e noventa e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e vinte centavos)**,** conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.
b**) Da sessão de abertura**:
Cadastramento de propostas até o dia: 11/10/17 às 08:55 hs.
Abertura das propostas: 11/10/17 às 09:00 hs.
Inicio do pregão: 11/10/17 às 09:30 hs.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL:
(***www.licitanet.com.br***).
c**) Da Autorização:** Processo Administrativo Nº 1147/SEMED/2017.
d**) Da Fonte de Recursos:**

Programação	Categ. Econômica	F. de Recursos	Ficha
12.361.0007.2023	**33.90.39-99.99**	**PROPRIO**	**213**

Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste, sito a Av. Marechal Deodoro N.4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647 ou pelo site www.alvoradadooeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.

Alvorada D'Oeste – RO, 27 de setembro de 2017.

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:230242DB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES VALIDAÇÃO DO RELATORIO DA ADMINISTRAÇÃO Nº 09 COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em analise ao relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da Administração foi identificado que foi atendido o art. 59 e seus incisos sendo informado descrição das atividades e metas estabelecidas, bem como análise das atividades realizadas do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, bem como analise dos valores transferidos pela administração e suas comprovações.
Diante desta esta comissão de avaliação e monitoramento **HOMOLOGA** relatório técnico apresentado referente a prestação de contas do repasse financeiro realizado entre a parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Associação Anglicana Desmond Tutu, CNPJ: 13.887.321/0001-00.

Ariquemes, 27 de setembro de 2017.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE MONITORIAMENTO E AVALIAÇÃO.

CLAUDIA MOREIRA ALVES
Portaria N° 203 de 23 de Junho de 2017.

ELIZETE P.P.MONTEIRO
Portaria N° 203 de 23 de Junho de 2017.

JUREMA LUCAS DA SILVA
Portaria N° 203 de 23 de Junho de 2017.

Publicado por:
Uanderson Silva de Oliveira
Código Identificador:36658880

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES VALIDAÇÃO DO RELATORIO DA ADMINISTRAÇÃO Nº 10 COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em analise ao relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da Administração foi identificado que foi atendido o art. 59 e seus incisos sendo informado descrição das atividades e metas estabelecidas, bem como análise das atividades realizadas do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, bem como analise dos valores transferidos pela administração e suas comprovações.
Diante desta esta comissão de avaliação e monitoramento **HOMOLOGA** relatório técnico apresentado referente a prestação de contas do repasse financeiro realizado entre a parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Associação Atlética Olé, CNPJ: 07.390.443/0001-85.

Ariquemes, 27 de setembro de 2017.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE MONITORIAMENTO E AVALIAÇÃO.

CLAUDIA MOREIRA ALVES
Portaria N° 203 de 23 de Junho de 2017.

ELIZETE P.P.MONTEIRO
Portaria N° 203 de 23 de Junho de 2017.

JUREMA LUCAS DA SILVA
Portaria N° 203 de 23 de Junho de 2017.

Publicado por:
Uanderson Silva de Oliveira
Código Identificador:AB382A4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO

CELEBRAÇÃO: 26.09.2017

PARTES**:**
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

2) TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

OBJETO: Aditivar o prazo e o valor estabelecido no contrato **N° 119/2014** (AUTO GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL).

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR MANTIDO: R$ 3.869.117,65

Interveniente: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2014/01/00163

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ariquemes/RO

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:9D752FC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 117/2017

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
2) EMPRESA DISTRIBUIDORA RAMON LTDA – ME
OBJETO: Aquisição de 200 (duzentos) unidades de 20 litros água mineral, potável, natural sem gás, acondicionada em garrafão polipropileno, conforme as especificações e condições constantes no Processo Administrativo 2395/SEMPOG/2017, Termo de Referência, Edital e seus Anexos e proposta apresentada pela CONTRATADA.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR MANTIDO: R$ 1.208,00 (um mil e duzentos e oito reais).
Interveniente: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9497/SEMOSP/2017.

Ariquemes, 12 de setembro de 2017

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ariquemes/RO

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:A76092AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2017
PROCESSO N° 10218/SEMSAU/2017 REGISTRO DE PREÇO 2017/2018

Objeto: LICITAÇÃO com ITENS ABERTOS / EXCLUSIVOS e com RESERVA de COTAS DE 25% PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E EQUIPARADAS tendo por finalidade Registro de Preço para aquisição de Materiais de consumo tipo: Medicamentos Injetáveis e outros antimicrobianos, para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses, sendo o Valor total Estimado: R$ 858.770,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta reais)conforme MEM. Nº 603/FMS/SEMSAU/2017 ás fls. 02, justificativa às fls. 07/09 e Quadro demonstrativos de preços às fls. 174/175. A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do pregoeiro designado (a) pelo Decreto nº. 12.725 de 16 de janeiro de 2017 tornam público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 060/2017 tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexo, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito das 08h00min do dia 28/09/2017 até às 09h00min. do dia 10/10/2017. Início da Sessão Pública virtual será às 09h05min do dia 10/10/2017(Horário de Brasília). A retirada e consulta do edital e sessão está disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br e publicações e retirada e consulta de edital www.ariquemes.ro.gov.br. Maiores Informações na Sala da CPL/Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h00min. (Horário Local) ou através do telefone (69) 3516-2020; e/ou e-mail: compras.pma@hotmail.com.

Ariquemes (RO), 27 de setembro de 2017

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:17351592

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 024/2017

CELEBRAÇÃO: 06.07.2017
PARTES:
1-) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.
2-) EMPRESA ART MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE:
1 - **02 unidades de: ELETROCARDIÓGRAFO - ECG**, 03 canais, 12 derivações, leve, portátil, funções através de teclado tipo membrana, led para indicações de funções, QRS e falta de papel, impressão em tempo real, automático ou manual, espaço para inserção de data e nome do paciente, bateria interna recarregável com autonomia para duas horas, entrada interna para bateria 12VDC, frequência de mostragem de 1920HZ, detecção e rejeição de marca-passo, peso 2,4kg.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ **10.180,00** (dez mil e cento e oitenta reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/03/6939
LEONOR SCHRAMMEL
Procurador do Município
OAB/RO 1292

Publicado por:
Scarlett Ianara Ayres Moura
Código Identificador:B9C2BC71

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-237/2017

Processo nº 1-237/2017.

Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-237/2017.

Buritis, 25 de agosto de 2017.
Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância
Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 26.08.2017. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 28.08.2017.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:5B6C71A3

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-237/2017

Processo nº 1-237/2017.
ATO DO EXECUTIVO
Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 28 de agosto de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 25 de agosto de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:2E8F8E1A

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-237/2017

Processo nº 1-237/2017.

Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-237/2017.

Buritis, 25 de setembro de 2017.
Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância
Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 26.09.2017. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 27.09.2017.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:46944777

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-237/2017

Processo nº 1-237/2017.

Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-237/2017.

Buritis, 25 de setembro de 2017.
Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância
Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 26.09.2017. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 27.09.2017.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:D7FC6D19

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 050/2017/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da comissão permanente de licitação, torna público os autos do Processo Administrativo Nº **1504/2017/SEMA**, Tendo como Objeto: **Custeio de Taxas de inscrição para o curso de "Incrementos Municipais" promovido pela Escola Municipalista da AROM – Associação Rondoniense dos Municípios.**

A Favor de: **AROM – ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DOS MUNICÍPIOS.**
Valor de: **R$ 800,00** (oitocentos reais).
Em virtude do Art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve:
Art. 25. É Inexigível a Licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:
Inciso II – "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação";
Art. 13. Para os fins desta Lei consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
Inciso VI: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se Inexigível a licitação.

BURITIS/RO 27/09/2017.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPL MS
Decreto: 7464/GAB/PMB/2017

Publicado por:
Renilda Carlos de Moraes
Código Identificador:C786C05E

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico (fls 27/28), através **da Inexigibilidade n. 50/CPLMS/2017,** Processo Administrativo de nº. **1 - 1504/SEMA/2017**, de acordo com o artigo 25, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações e demais legislação vigentes, **HOMOLOGA e ADJUDICA** em favor das empresas:

AROM- ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DOS MUNICIPIOS – CNPJ 84.580.547/0001-01, a proposta no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Autoriza a Despesa na forma da Lei, Buritis – RO, 27 de Setembro de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:2C7B43E3

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 097/PMB/2014

"TERMO ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO Nº 1-784/2014 E CONTRATO Nº 097/PMB/2014".

O MUNICÍPIO DE BURITIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 504.848 SSP/RO e CPF nº 469.598.582-91 e do outro lado a Sra. **HELENICE FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, portador do RG n° 349.428.742-20 SSP/RO e do CPF n° 349428742-20, fica justo e acertado o presente TERMO ADITIVO ao Processo e Contrato supracitados, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objeto prorrogar prazo ao processo nº 1-784//2014 e Contrato nº 097/2014, compreendendo o período de **12 (doze) meses**, ou seja, de 09.10.2017 a 08.10.2018, sendo o valor mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), de acordo com o memorando 1176/SEMUSA/2017, datado de 18.09.2017, a fl. 585, no orçamento vigente da Nota de Empenho nº 08/2017 de fl. 479 deste presente processo.

Cláusula Segunda – As despesas decorrentes do exercício de 2018 deverão no interesse da administração ser empenhado na abertura do exercício de 2018. As demais condições do processo permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

Cláusula Terceira - As condições omissas do presente Termo Aditivo será regido em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quarta – Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Buritis/RO, 25 de setembro de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

HELENICE FERREIRA DE SOUZA
Representante Legal

Testemunhas:
_____
CPF:
_____
CPF:

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 097/PMB/2014

PROCESSO N° 1-784/2014-SEMUSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/PMB/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: HELENICE FERREIRA DE SOUZA
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CAPS (Centro de Atenção Psicossocial)
OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PELO PERÍODO DE **12 (DOZE)** MESES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.08.01 – 10.301.1003.2167 – 3.3.90.36.15
EMPENHO: 08/2017
FICHA: 174
VALOR MENSAL: R$ 1.500,00
VALOR EMPENHADO: R$ 10.166,67

VIGÊNCIA: 08.10.2018

PUBLICADO NO MURAL EM: 25.09.2017

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:1A6F7765

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 1046/2017

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e CONSIDERANDO que no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO referente ao Processo nº 1046/2017, conforme Parecer Jurídico .

Autorizo em conseqüência, a proceder-se à aquisição, conforme abaixo descrito:

Aquisição de Medicamentos para a senhora NAIR MARIA DE AMORIM
Favorecido (s): **MODENA & SILVA LTDA - ME**
Valor Total: R$800,60 (Oitocentos Reais e Sessenta Centavos).

DA DISPENSA: Fundamento Legal: *A Lei 8.666/93 ressalta em seu Artigo 24,* IV que:
"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"
Elemento de Despesas: 33.90.30 - Material de Consumo

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi-RO, 27 de Setembro de 2017.

JAIR GODINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Karina Carvalho Dias Moreira
Código Identificador:F9EEBD1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 1100/2017

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e CONSIDERANDO que no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 24 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO referente ao Processo nº 1100/2017.

Autorizo em conseqüência, a proceder-se o feito, conforme abaixo descrito:

Contratação de médico em regime de urgência para plantão de 24 (vinte e quatro) horas nos dias 24 e 25 de Setembro de 2017.

Favorecido: LUIZ CARLOS BRANDÃO DA SILVA

Valor Total: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

DA DISPENSA: Fundamento Legal: *A Lei 8.666/93 ressalta em seu Artigo 24, Inciso - IV que:*
"IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizado urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo Maximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;".

Elemento de despesa: 31.90.34 - Outras Despesas de Pessoal - Contrato Terceirizado

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi-RO, 26 de Setembro de 2017.

JAIR GODINHO DA SILVA
Sec. Municipal de Saúde
Dec. Nº 053/2017

Publicado por:
Alessandro de Souza Oliveira
Código Identificador:3B9E06A0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 65/2017

Objeto: Aquisição de um veículo, atendendo ao Convênio 034/17/PJ/DER-RO da Secretaria Municipal de Coordenação Geral, com o valor total estimado em **R$ 60.925,00 (sessenta mil e novecentos e vinte e cinco reais).**
A Prefeitura Municipal de Cacaulândia através do pregoeiro designado pelo Decreto nº. 3.177/PMC/2017 torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 65/2017, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO,** na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexo, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. Envio das propostas poderá ser feito até as 08h55min do dia 16/102017. **O início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia**

16/10/2017 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível nos sites
www.portaldecompraspublicas.com.br e
www.cacaulandia.ro.gov.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h00min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3532-2121/2310.

Cacaulândia, 27 de Setembro de 2017.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:17FB8E0E

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 64/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AUTOGESTÃO DE FROTA, PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, com o valor total estimado com taxa em **R$ 2.614,650,32 (dois milhão seiscentos e quatorze mil seiscentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos).** A Prefeitura Municipal de Cacaulândia através do pregoeiro designado pelo Decreto nº. 3.177/PMC/2017 torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 64/2017, tipo menor preço atendendo ao critério menor taxa de administração,** na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexo, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. Envio das propostas poderá ser feito até as 09h55min do dia 10/10/2017. **O início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 10/10/2017 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível nos sites
www.portaldecompraspublicas.com.br e
www.cacaulandia.ro.gov.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h00min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3532-2121/2310.

Cacaulândia, 27 de setembro de 2017.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:EFFB7158

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 343/NFP/PMC/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
THIAGO ALBUQURQUE DE CARVALHO CÂMARA		ENGENHEIRO CIVIL - Matr.: 67833		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
044.366.324-66	254.3464/SSP/PB			

DADOS DA VIAGEM

Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**
PORTO VELHO/RO	27/09/2017	28/09/2017

Finalidade:DIÁRIAS A DESIGNAR O SERVIDOR THIAGO ALBUQUERQUE DE CARVALHO CÂMARA, POIS O MESMO TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A FIM DE PARTICIPAR DE REUNIÃO TECNICA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL A RESPEITO DO PROCESSO 481/PMC/2017 - OBJETO:OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE CACOAL E OUTROS.VALOR R$:365,63 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 02 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 4059 E PROCESSO Nº 451/2017.

PERIODO DA VIAGEM:27/09/2017 A 28/09/2017

MEIO DE TRANSPORTE:TERRESTRE (ÔNIBUS).

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,5	243,75	365,63	0,00	365,63

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

27/09/2017

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:683D3BDE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 115/2017(1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL) PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 13/2017 PROCESSO ADM. N. 224/GLOBAL/2017

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM HIGIENIZAÇÃO E APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 22.000 BTUS COM RETIRADA DESM/ELIMPEZA DE COMPONENTES INCLUSIVE FILTROS REMONTAGEM E REINSTALAÇÃO PARA** ATENDER AS NECESSIDADES **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA**: TOP CLIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME.**
CNPJ sob n. **18.536.583/0001-35**
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
51- R$ 235,00; 52-R$ 248,00; 53-R$ 337,00.
Valor Total: R$ 27.485,00
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 115/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal
www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 27 de setembro de 2017.

SIRLENE VIEIRA DE OLIVEIRA
Superintendente da SUPEL
Decreto nº6267/PMC/2017

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:30479E9E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 116/2017

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 13/2017(1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PROCESSO ADM. N. 224/GLOBAL/2017
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM HIGIENIZAÇÃO E APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 22.000 BTUS COM RETIRADA DESM/ELIMPEZA DE COMPONENTES INCLUSIVE FILTROS REMONTAGEM E REINSTALAÇÃO PARA** ATENDER AS NECESSIDADES **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E OUTROS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA**: GABRIELLE ASSIS DE BARROS**
CNPJ sob n. **27.010.154/0001-10**
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
1-R$ 82,00; 2- R$ 79,00; 3-R$ 79,00; 4-R$ 79,00; 5-R$ 79,00; 6- R$ 79,00; 7- R$ 75,00; 8-R$ 75,00; 9- R$ 75,00; 10- R$ 75,00; 11-R$75,00; 12- R$ 75,00; 13- R$ 140,00; 14- R$ 143,00; 15- R$ 143,00; 16- R$ 148,00; 17- R$ 148,00; 18- R$ 149,00; 19- R$ 149,00; 20- R$ 149,00; 21- R$ 152,00; 22- R$ 152,00; 23- R$ 150,00; 24- R$ 150,00; 25-R$ 280,00; 26- R$280,20; 27- R$ 250,00; 28- R$ 195,00; 29- R$ 190,00; 30- R$ 190,00; 31- R$ 160,00; 32- R$ 150,00; 33- R$ 150,00; 34- R$ 140,00; 35- R$ 110,00; 36- R$ 100,00; 37- R$ 180,00; 38- R$ 300,00; 39- R$ 320,00; 40- R$ 290,00; 41- R$ 300,00; 42-R$ 250,00; 43- R$ 260,00; 44-R$ 250,00; 45-R$ 210,00; 46- R$ 230,00; 47-R$ 230,00; 48-R$ 230,00; 49-R$ 230,00; 50- R$ 245,00.
Valor Total: R$ 299.894,80
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 116/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal
www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 27 de setembro de 2017.

SIRLENE VIEIRA DE OLIVEIRA
Superintendente da SUPEL
Decreto nº6267/PMC/2017

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:D31300C1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL-RO AVISO DE RETIFICAÇÃO

Comunicamos aos interessados na **Concorrência Pública N° 04/2017**, processo N° 2876/GLOBAL/2017. Onde se Lê: 10h00 (horário de Brasília), Leia-se: 10h00. Maiores informações: gratuitamente através dos sites:
www.cacoal.ro.gov.br ou diretamente na SUPEL. TELEFONE: (69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal/RO, 27 de setembro de 2017.

SIRLENE VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:FAE1825D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL-RO AVISO DE RETIFICAÇÃO

Comunicamos aos interessados na **Concorrência Pública N° 03/2017**, processo N° 3974/GLOBAL/2017. Onde se Lê: 10h00 (horário de Brasília), Leia-se: 10h00. Maiores informações: gratuitamente através dos sites: www.cacoal.ro.gov.br ou diretamente na SUPEL. TELEFONE: (69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal/RO, 27 de setembro de 2017.

SIRLENE VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:23F351FA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL-RO AVISO DE RETIFICAÇÃO

Comunicamos aos interessados na **Tomada de Preços N° 08/2017**, processos N° 074 E 075/GLOBAL/2017. Onde se Lê: 10h00 (horário de Brasília), Leia-se: 10h00. Maiores informações: gratuitamente através dos sites:
www.cacoal.ro.gov.br ou diretamente na SUPEL. TELEFONE: (69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal/RO, 27 de setembro de 2017.

SIRLENE VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:754334A4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cacoal, localizada na Rua Anísio Serrão, 2.100, Centro, Cacoal/RO, com CNPJ: n. 04.092.714/0001-28, torna público que requereu à SEMMA a RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO visando a Execução da Obra de Recapeamento Asfáltico em vias urbanas do município de Cacoal, conforme trechos a seguir: **Trecho 01**: Rua dos Pioneiros, entre Av. Belo Horizonte/Av. Amazonas e Av. Carlos Gomes; **Trecho 02**: Rua Anísio Serrão, entre Av. Belo Horizonte/Av. Amazonas e Av. Carlos Gomes; **Trecho 03**: Rua Rio Branco, entre Av. Belo Horizonte/Av. Amazonas e Av. Carlos Gomes; **Trecho 04**: Rua José do Patrocínio, entre Av. Belo Horizonte/Av. Amazonas e Av. Carlos Gomes; **Trecho 05**: Rua Antonio de Paula Nunes, entre Av. Belo Horizonte/Av. Amazonas e Av. Carlos Gomes; **Trecho 06**: Rua Antonio Deonato Durce, entre Av. Cuibá/Av. Guaporé e Av. Carlos Gomes; **Trecho 07**: Rua Rui Barbosa, entre Av. Amazonas/Av. São Paulo e Av. Carlos Gomes; **Trecho 08**: Av. Guaporé/Av. Dois de Junho e Av. Marechal Rondon; **Trecho 09**: Av. Cuiabá, entre Rua Duque de Caxias/Rua Anísio Serrão e Rua Antônio Deodato Durce; **Trecho 10**: Av. Amazonas, entre Rua Duque de Caxias/Rua Anísio Serrão e Rua Rui Barbosa; **Trecho 11**: Av. Guaporé, entre Rua Duque de Caxias/Rua Anísio Serrão e Rua São Luiz; **Trecho 12**: Av. São Paulo, entre Rua Duque de Caxias/Ruas dos Pioneiros e Rua Duque de Caxias; **Trecho 13**: Av. Dois de Junho, entre Rua Duque de Caxias/Ruas dos Pioneiros e Rua Duque de Caxias; **Trecho 14**: Av. Porto Velho, entre Rua Duque de Caxias/Ruas dos Pioneiros e Rua Duque de Caxias; **Trecho 15**: Av. Marechal Rondon, entre Rua dos Pioneiros/Rio Branco e Rua Trinta e Um de Março; **Trecho 16**: Av. Carlos Gomes, entre Rua dos Pioneiros/Rua Rio Branco e Rua São Luiz; **Trecho 17**: Av. das Nações, entre Rua dos Pioneiros/Rua Rio Branco e Rua São Luiz, localizadas em Cacoal/RO.

Cacoal, 18 de Setembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal de Cacoal

WILQUE ALVES DE CARVAIS
Engenheiro Ambiental

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:BC7651E1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente neste termos:

a) Processo Nrº :	5509/2017
b) Modalidade :	Inexigibilidade nº 121/2017
c) Data Homologação :	27/09/2017
d) Objeto Homologado :	PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DE CURSO DE INCREMENTO DAS RECEITAS MUNICIPAIS NA CIDADE DE PRESIDENTE MÉDICI DOS DIAS 27 Á 29/09/2017.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: ASSOC.RONDONIENSE DOS MUNICIPIOS
CNPJ/CPF: 84.580.547/0001-01
Valor Total Homologado - R$ 800,00

CACOAL, 27 de setembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:97335453

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º740/PMC/2017.

Dispõe sobre a READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO da servidora municipal e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora;
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 48 e 55 da Lei Municipal nº. 2.735/PMC/2010;
CONSIDERANDO o ASO emitido pelo SESMT.

Resolve:
Art. 1° - Dispõe sobre a readaptação da servidora Municipal abaixo relacionada:

NOME	CARGO	CARGO READAPTADO (A)	PERIODO DE READAPTAÇÃO	SECRETARIA
MIRIAM ELIAS DE MORAES NERI	PROFESSOR "II"	AGENTE DE BIBLIOTECA	26/09/17 a 12/12/17	SEMED

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais e retroativos a partir de 26 de setembro de 2017**.**

Cacoal - RO, 27 de setembro de 2017.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:E2C0CEFD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 344/NFP/PMC/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/	
			Função/	
			Matrícula	
WILSON BARBOSA			PROFESSOR	
			CLASSE C –	
			Matr.: 300050738	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
069.862.658-32	782450/SEDUC			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH/RO/CACOAL/PVH/RO		28/09/2017	29/09/2017	

Finalidade: DIARIAS A DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUAL DE RONDONIA, VINCULADO A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, WILSON BARBOSA, POIS O MESMO TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO DA CIDADE DE PORTO VELHO/RO PARA CACOAL NO PERIODO DE 28/09/2017 A 29/09/2017 A FIM DE ATUAR COMO PALESTRANTE NO EVENTO: FORMAÇÃO CONTINUADA DE CONSELHEIROS E DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – TEMA: GESTÃO DEMOCRATICA CONFORME PROGRAMAÇÃO ABAIXO RELACINADO: VALOR R$:487,50 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 119 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA 4065 E PROCESSO 5558/2017.

PERIODO DA VIAGEM:28/09/2017 A 29/09/2017

DESTINO:PORTO VELHO/RO /CACOAL/RO / PORTO VELHO/RO

MEIO DE TRANSPORTE:TERRESTRE (ÔNIBUS).

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	243,75	487,50	0,00	487,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

27/09/2017

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:D4B7DFD0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO EMPENHO Nº 62/2017.

CONTRATANTE: Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal/AMEC
CONTRATADA: PRODULIM EIRELI - ME
PROCESSO: 09/ORDINÁRIO/2017
OBJETO: Aditivar produto para limpeza e manutenção de piscina hipoclorito de cálcio, conforme item 01 da Nota de Empenho nº 62/2017.
DO VALOR: R$ 3.747,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
27.812.0025.2.131 -
ATENDIMENTO AOS ATOS ESPORTIVOS.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.11 - MATERIAL DE CONSUMO.

Cacoal-RO, 11 de setembro de 2017.

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral
AMEC
Decreto N. 6.216/PMC/2017

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:2C3D81C1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO EMPENHO Nº 80/2017.

CONTRATANTE: Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal/AMEC
CONTRATADA: CENTRÃO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME
PROCESSO: 23/ORDINÁRIO/2017
OBJETO: Aditivar produtos para limpeza e manutenção de piscina sulfato de alumínio e barrilha leve, conforme itens 01 e 02 da Nota de Empenho nº 80/2017.
DO VALOR: R$ 912,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
27.812.0025.2.131 -
ATENDIMENTO AOS ATOS ESPORTIVOS.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.11 - MATERIAL DE CONSUMO.

Cacoal-RO, 11 de setembro de 2017.

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral
AMEC
Decreto N. 6.216/PMC/2017

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:6A8F8176

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº. 345/NFP/PMC/17.

REVOGA A PORTARIA Nº 333/NFP/PMC/2017, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR GILMAR DE ASSIS ANDRADE.

A Prefeita Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais conforme Lei nº 2735/PMC/2010, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 4.318/PMC/2011 ALTERADO PELOS DECRETOS 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014 QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

Considerando despacho fls 067 verso onde consta nos autos que seja solicitado o cancelamento de todos os atos da diária decorrente, considerando que o servidor não poderá participar do evento descrito as fls 061.

RESOLVE:

I – Revogar a partir de 27 de setembro de 2017 a Portaria nº 333/NFP/PMC/2017, datada em 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre a concessão de Diárias.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura.

Cacoal – Rondonia, 27 de setembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal de Cacoal

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:5C053425

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
8ª CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/PMC/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

8ª CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/PMC/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por meio da portaria Nº. 232/PMC/2017, após haver a publicação da HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/PMC/2017, CONVOCA o candidato abaixo relacionado a comparecer na Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cacoal, para apresentar a documentação conforme no item 20.6 do Edital 001/PMC/2017 no prazo de 7 (sete) dias. O não comparecimento no prazo, conforme previsto na Lei 2735/PMC/2010, e Lei 3736/PMC/2017, acarretará em perda da vaga.
Candidato convocado por pedido de exoneração do 4º candidato aprovado.
A listagem do candidato abaixo esta na ordem de classificação conforme na HOMOLOGAÇÂO DO RESULTADO FINAL.

CARGO: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR		
ORDEM	**NOME DO CANDIDATO**	**SETOR ESCOLHIDO**
5°	MARIA SALVIA SANTANA	6

Cacoal/RO, 26 de Setembro de 2017.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:A654B81A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CONVITE

A Prefeitura Municipal de Cacoal através da Excelentíssima Prefeita Municipal, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, tem a honra de convidá-los para participarem da Audiência Pública Municipal de apresentação do Relatório das Atividades Desenvolvidas no 2º Quadrimestre de 2017, a ser realizada no dia 28/09/2017 (Quinta-feira), as 14h00min, no Plenário do Palácio Catarino Cardoso dos Santos (Câmara Municipal), localizado na Rua Presidente Médici nº 1849, bairro Jardim Clodoaldo, visando o acompanhamento das metas atingidas no período, em cumprimento ao PPA, LDO e LOA, analisar o desempenho do Município de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações vigentes.
"Audiência Pública, um instrumento da democracia. PARTICIPE! Administrar é cuidar junto!"

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita de Cacoal

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:2C53E63B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ATO Nº 062/GP/CMCJ - 2017

Dispõe sobre exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão.

Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, em consonância com os membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 23, Inciso I, alínea "c", Art. 28, alínea "i" do Regimento Interno, na forma legal:

RESOLVE:

Art. 1º -**EXONERAR**o Senhor**ALECSANDRO ASSUNÇÃO GUIMARÃES,**inscrito no CPF sob Nº. 885.117.152-15, do cargo de provimento em comissão de**Chefe de Processamento de Dados - CC3 -**da Câmara Municipal de Candeias do Jamari – RO.
.
Art. 2º - Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Em Candeias do Jamari (RO), 27 de setembro de 2017.

EDCARLOS DOS SANTOS
Vereador Presidente

LUIZ CARLOS MARTINS DE MATOS
Vereador Vice-Presidente

RAIMUNDO DE ASSIS TEIXEIRA
Vereador – 1º Secretário

MARCOS ALMEIDA DA HORA
Vereador – 2º Secretário

Publicado por:
Edmar Oliveira Amorim
Código Identificador:879EBDE3

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 2096 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

*"*Ementa: Delegação de Competência – Controladoria "ad hoc""*.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari- RO;

Considerando as necessidades da Controladoria Geral do Município, visando em especial proporcionar maior celeridade aos procedimentos administrativos que tramitam no setor da Controladoria;

RESOLVE:

Art. 1º- DELEGAR competência ao servidor **SEVERINO DOS RAMOS MEDEIROS FEITOSA, CAD. 9094 -** Controlador Interno, para atuar como Controlador Geral do Município **"ad hoc"**, nas ausências e impedimentos do Controlador (a) Geral e Sub Controlador (a) do Município, podendo ainda exercer todas as atribuições pertinentes àqueles cargos, sem prejuízo das suas atribuições legais inerentes ao seu cargo efetivo.

Art. 2º- A referida delegação competência não configurará qualquer acumulação de vencimentos.

Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERERRA
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:6D94E6AC

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 069 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 656/2012 de 28 de dezembro de 2012.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora **MARIA AUXILIADORA GOMES FEITOSA – Chefe de Gabinete – Cad. 9885** Suprimento de Fundos aplicável aos casos de despesas expressamente definidos na Lei Municipal nº. 656/2012 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º - O valor do suprimento de fundos será de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) para despesas com material de consumo e R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para serviços de pequeno porte realizado por terceiros pessoa jurídica ou física, conforme Artigo 10, § 1º, alínea "a" da Lei Municipal nº 656 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 3º- O servidor acima citado terá 60 (sessenta) dias para aplicação do suprimento de fundos e prestação de contas.

Art. 4º - Os recursos serão por conta da dotação orçamentária:

ORGAO: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
UNID. ORÇAMENTARIA:
02.01.00 – Gabinete do Prefeito
FUNÇAO/SUB-FUNÇAO: 04.122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0002 – Supervisão e Coordenação Superior
PROJ/ATIV.:
2003 - Manutenção das Atividades do GABINETE DO PREFEITO
MODALIDADE DESPESA: 33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
33.90.30 – Material de Consumo

Art. 5º - O suprimento de fundo deverá atender as despesas previstas no Artigo 2º da Lei Municipal nº 656/2012 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 6º - A prestação de contas será feita conforme Artigo 9º da Lei Municipal 656/2012 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 7º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:43C1E90A

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 150/2017 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI,no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe o Art.79 da Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder Licença por até 02 (dois) anos consecutivos sem vencimentos, ao servidor **MARISSON PIRES DOURADO,** cargo efetivo de Coveiro, sob o cadastro nº 5994, lotado na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal. Conforme solicitação do Servidor anexa no processo nº. 1305/2017, de 25/09/2017.
Art. 2º- Esta portaria entrará surtirá seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 01/10/2017.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:FA5925E3

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 151/2017 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe o Art.33 da Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997;

RESOLVE:

Art.1º- Cessar a pedido da servidora, Vacância para assumir outro cargo publico inacumulável, concedida através da portaria nº 121/2016, á servidora **ALCIONE DOS SANTOS TOMÉ, CAD. 5140,** cargo efetivo de Zeladora, pertencente a Secretaria Municipal de Educação-SEMEDE, desta Prefeitura Municipal.

At.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:5E893D23

GABINETE DO PREFEITO-GP
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITÁTORIO N.º 885-1/SEMA/2017
PREGÃO ELETRÔNICO N°029/2017
O pregoeiro oficial e equipe de apoio, da Prefeitura Municipal Candeias do Jamari - RO, torna público, com referência ao Edital 029/2017, Modalidade Pregão Eletrônico 029/2017, com abertura prevista para o dia 29 de Setembro de 2017, as 10h00min (Horário de Brasília), cujo objeto é " REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA/MAQUINA (PÁ CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA, ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, TRATOR DE ESTEIRA COM LAMINA, ROLO COMPACTADOR), VISANDO ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMA NA RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS ", prorroga-se o prazo de abertura do edital, para 18 DE OUTUBRO de 2017 às 10h00min (Horário de Brasília).
Justificativa:
O presente processo será prorrogado haja vista que houve a necessidade de adequações no edital.
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á à disposição dos interessados no endereço Sede da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/Secretaria a Municipal de Administração/Centro Administrativo/CPL situada à Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro: União – Município de Candeias do Jamari – Estado de Rondônia – CEP: 76.860-000- Sala da CPL, e-mail:
cpl.pmcj@gmail.com, para maiores informações entrar em contato através do telefone (69) 3230-1330 ou ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:
http://transparencia.candeiasdojamari.ro.gov.br/

Candeias do Jamari, 27 de Setembro de 2017.

JHON PABLO GALDINO PASSOS
Presidente
CPL

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:DF6F5BB4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2017.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global Por Lote, nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal 3.555/00, Decreto Municipal nº. 250/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, tendo como objeto Aquisição de gêneros alimentícios material de limpeza e material de higienização para atender a Casa de Apoio de Cerejeiras na Cidade de Porto Velho/RO, durante o terceiro quadrimestre de 2017, com Recursos Próprios do Município de Cerejeiras – RO**. Valor estimado em R$ 18.637,03 (dezoito mil seiscentos e trinta e sete reais e três centavos). Processo Administrativo nº: 2753/2017.** Seção de Abertura: Para as 10:00 horas, do dia 11 de Outubro de 2017, na Prefeitura Municipal de Cerejeiras na sala da CPL, sito à Av. das Nações, 1919 - Centro. Informações Complementares: O Edital será disponibilizado aos interessados através site
www.cerejeiras.ro.gov.br e do e-mail:
cplcerejeiras@gmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, sito à Na Av. Das Nações nº 1919, Bairro Centro, de Segunda à Sexta - Feira das 07:00 às 13:00 horas exceto feriados, para maiores informações através do telefone (69) 3342-2343.

Cerejeiras, 26 de Setembro de 2017.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 023/2017.

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:D0A0257B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2017.

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 493/2017, torna público para conhecimento dos interessados que foi declarada FRACASSADA a licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônico nº 156/2017, que tem como objeto a aquisição de peças e serviços de montagem das peças no veículo I/VW Pick-Up Amarok CD 4x4 SE de Placa: OHQ-2405, Chassi: WV1DB42H0GA035170 e Ano de Fabricação e Modelo 2016 para atender as necessidades da Secretaria de Educação – SEMED. Processo Administrativo nº 1107/2017. Maiores esclarecimentos sobre a decisão serão prestados pela CPLMO pelo Telefone (0xx69) 3346-1460.

Publique – se.

Chupinguaia, 27 de Setembro de 2017.

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:CF22F063

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 156/2017 EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 493/2017, torna público que realizará **REABERTURA** da Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO,** do tipo **Menor Preço Por Lote.** Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Aquisição de peças e serviços de montagem das peças no

veículo I/VW Pick-Up Amarok CD 4x4 SE de Placa: OHQ-2405, Chassi: WV1DB42H0GA035170 e Ano de Fabricação e Modelo 2016 para atender as necessidades da Secretaria de Educação – SEMED. Processo Administrativo nº **1107/2017**. Valor total de R$: 5.879,20. Data para recebimento de proposta: **29 de setembro de 2017** a partir das **08:00**; data para termino de recebimento de proposta: **16 de outubro de 2017** as **08:30**; data da abertura de propostas: **16 de outubro de 2017** a partir das **08:30;** data de inicio da sessão pública: : **16 de outubro de 2017** às **09:00;** horário de Brasília – DF, local www.bnc.org.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 27 de stembro de 2017

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:66B39BF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 170/2017
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 493/2017, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Aquisição de camisetas para uso na CAMPANHA OUTUBRO ROSA/NOVEMBRO AZUL, com entrega de forma única, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Processo Administrativo nº **1243/17**. Valor total de R$: **12.856,00** (doze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais). Data para recebimento de proposta: **29 de setembro de 2017** a partir das **08:00**; data para termino de recebimento de proposta: **16 de outubro de 2017** as **08:00**; data da abertura de propostas: **16 de outubro de 2017** a partir das **09:00;** data de inicio da sessão pública: : **16 de outubro de 2017** às **10:00;** horário de Brasília – DF, local www.bnc.org.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 27 de setembro de 2017

MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:4EE2A2AD

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA Nº 166/2017.PROC.858/2017.SEMAS.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação referente à contratação direta com a empresa **J. & L. MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME,** com o valor de R$ 5.364,00 (cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais), para Aquisição de Peças e Serviços Mecânicos, para manutenção do veículo VW GOL 1.0 GIV, ano 2012/2013, placa NBW 7897, com respaldo legal no do artigo 24, inciso II, da Lei citada.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº. 166/17.

Processo Administrativo nº 858/2017.

Gabinete da Prefeita em 26 de setembro 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Fatima Bueno Lima
Código Identificador:29D74A89

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

AO GABINETE

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o processo Administrativo nº 1156/2017, conforme o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2017**, para a empresa **M. A. DE OLIVEIRA ALINHAMENTOS – ME,** com o valor de R$ 3.539,72 (três mil quinhentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo.

Chupinguaia, 27 de setembro de 2017.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:44072788

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N° 186/17

DAS PARTES:
- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
JOSÉ FERREIRA 22051759200
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ.
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0165/17**,** Proc. Adm. Nº 1268/17
DA DOTAÇÃO:
02.03.01.04.123.0003.2005.0000.3.3.90.39.16-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA -SEMFAZ- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFAZ- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS- NOTA DE EMPENHO Nº 1677 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.
VALOR: R$ 990,00 (novecentos e noventa reais)
DO PRAZO: até 07/10/2017.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de setembro de 2017

Chupinguaia - RO, 27 de setembro de 2017

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:518D37DB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2.017
PROCESSO N.º 335/2.017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito junto ao CNPJ sob n.º 04.391.512/0004-20, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor **GILMAR VEDOVOTO GERVÁSIO**, brasileiro, casado, agente político, portador da CI RG n.º XXXXXXX-SSP/RO e do CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à Avenida Tapajós n.º XXXXXX nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a Empresa **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- EPP,** estabelecida na Rua Francisco Ferdinando Lonzina n.º 162, Bairro Bela Vista, na cidade de Erechin/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º14.905.502/0001-76, neste ato representada pela Sócia Proprietária a Senhora **LIA MARTA CIMA**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da CI RG n.º XXXXXXXXXSSP/RS e inscrito na CPF/MF sob o n.° XXXXXXXXXX, residente e domiciliada na Rua Dirceu José Lopes n.º 101, Bairro B ela Vista na cidade de Erechin/RS, doravante denominado0 simplesmente **CONTRATADA,** os quais têm certo e ajustado o presente **CONTRATO**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente: **Intenção de Registro de Preço** para a Aquisição de Medicamentos para atender à **Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com o especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante a forma de execução direta, **POR PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO LOTE**, nos termos da Lei Federal n.° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO, VALORES DE REFERÊNCIA, AVALIAÇÃO DE PREÇO PROPOSTO, E VALOR TOTAL ESTIMADO

I. Descrição: o objeto foi descrito com as especificações necessárias para garantir a qualidade da contratação;
II. AVALIAÇÃO DE PREÇO PROPOSTO: Os preços de custo dos produtos a serem adquiridos, foram realizados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, observando as determinações do artigo 43, inc. IV, da Lei de Licitação Federal n.º 8.666/93 através de pesquisas realizadas junto ao Comércio local como base para consulta de preço praticada por compras governamentais;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor da presente **Ata de Registro de Preços** é de **R$ 20.365,50 (Vinte Mil Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)** de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes. Todas as despesas decorrentes do fornecimento do equipamento, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros a seguir discriminados:

Órgão:**Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste**
Unidade Administrativa: **0901 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Atividade:
2.073 – **ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA À FARMÁCIA BÁSICA**
Elemento de Despesa: **3.3.90.32 – DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**
Fonte de Recursos:**PRÓPRIO E SUS UNIÃO**

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

Prazo: Mediante a emissão de requisições devidamente autorizada pelo responsável.
Forma de entrega: Será efetuada diariamentede acordo com a solicitação da **SEMUSA**.
Local: Hospital Municipal, Rua Castanheira n.º 2.511.

CLÁUSULA SEXTA - DA APURAÇÃO DE PREÇOS

A pesquisa de mercado foi realizada pelo Setor Orçamentário da **SEMUSA/COLORADO DO OESTE – Rondônia**, conforme demonstrado no auto do Processo, bem como na Planilha Comparativa de Valores e Média dos Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

I - Na entregados produtos pela **CONTRATADA** juntamente com a nota fiscal, a comissão designada fará o seu **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, ocasião em que verificará apenas àquela quantidade do volume entregue;
II. O **RECEBIMENTO** só será possível após a verificação de sua conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e aquelas oferecidas pela **CONTRATADA**, o que se formalizará através da aposição do "Atesto" na NotaFiscal/Fatura, com data e assinatura;
III. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal n.º 6.437, 20 de Agosto de 1.977 e crime, previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.
IV. Os medicamentos deverão ter no ato da entrega, prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses;
V. No recebimento e aceitação será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
VI. O recebimento e a aceitação estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência e na proposta e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável;
VII. Após a entrega do objeto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações, o **CONTRATANTE** reserva–se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-lo;
VIII. Ocorrendo a rejeição em algum produto a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;
IX. A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de recusar os produtos entregues em desacordo com o **CONTRATO**, devendo estes ser refeitos a expensas da **CONTRATADA**, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.
X. Será rejeitado **PRODUTO** em desacordo com o Termo de Referência e seus Anexos, através de termo circunstanciado, no qual constará o motivo da não aceitação do mesmo;
XI. Item com defeito ou fora de especificação não será aceito.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

I.O pagamento será fracionado, efetuado após a entrega, em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pela **Comissão de Recebimento** designada pela conferência;
II. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA** e ainda, se for constatado, no ato do recebimento, que o objeto fornecido não corresponde às especificações apresentadas na proposta.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. CONTRATANTE:

a) notificar a **CONTRATADA** quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho ou ordem de compra, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pela **CONTRATADA**; a nota de empenho ou ordem de compra repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
c) notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
d) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas;
e) promover ampla e periódica pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

II. CONTRATADA:

a) assinar e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
b) fornecer o material conforme especificação, marca e preço;
c) entregar o material solicitado no respectivo endereço da **CONTRATANTE** nos prazos máximos estabelecido deste Termo de Referência, a contar do recebimento da nota de empenho;
d) substituir, após a notificação, o produto que apresentar qualquer alteração sem implicar aumento no preço, sob pena de aplicação de sanção;
e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

I. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos medicamentos;
II. No momento da aceitação definitiva, será notificado a **CONTRATADA** que descumprir o determinado tendo que efetuar a troca do produto no prazo de 05 (cinco) dias corridos, caso o contrario fica configurado inexecução parcial do pactuado, sendo obrigação da **CONTRATANTE** notificar novamente a **CONTRATADA** para a entrega em um novo prazo de 05 (cinco) dias corridos, e que, caso não seja efetuada a entrega, configura-se o ato como inexecução total do pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

I. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa da **CONTRATADA**, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
a) advertência, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
b) multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do **CONTRATO**;
c) Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da lei 10.520;
II. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
III. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
IV. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente;
V. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela **CONTRATANTE**, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do **CONTRATO**, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

I. O descumprimento da condição deste **CONTRATO**, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia;
II. O **CONTRATO** poderá ainda ser rescindido nos seguintes casos:
a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste **CONTRATO**;
c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este **CONTRATO**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

Esta **Ata de Registro de Preços** terá validade de **12 (DOZE) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A **CONTRATANTE** poderá, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;
II. O prazo de validade dos produtos não poderá ter transcorrido, no momento da entrega, mais que 1/3 (um terço) do prazo total de validade do mesmo;
III. A proposta inclusa no sistema deverá obedecer aos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA**, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;
IV. A proposta que não esteja de acordo com a descrição do Termo de Referência será desclassificada na fase de verificação das propostas, sendo esse fornecedor não apto para a fase dos lances**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. O gerenciamento do **CONTRATO**, nos aspectos operacional e contratual, caberá à **Secretaria Municipal de Saúde**:
a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do produto registrado;
b) monitorar trimestralmente, os preços do produto, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;
c) notificar o fornecedor registrado, via e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;
d) observar, durante a vigência da **Ata**, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na **Ata**, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas;
II. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas,

preferencialmente integrantes da **Administração Pública**, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos;
IIII. A Coordenação do Almoxarifado auxiliará o Setor Orçamentário nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

I. Os preços registrados, a especificação dos medicamentos, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta **Ata**;
II. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;
III. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor Gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada;
IV. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a **Prefeitura de Colorado do Oeste** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;
V. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro;
VI. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Setor que efetuou a Pesquisa de Mercado;
VII. As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, serão publicadas trimestralmente no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia**;
VIII. Durante sua vigência, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observado o disposto no art. 22, do Decreto nº 73/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

I. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao setor gerenciador, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II, do *caput* do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993;
II. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o setor gerenciador poderá optar por cancelar a **Ata** e iniciar outro processo licitatório;
III. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato;
IV. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão;
V. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;
VI. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados;
VII. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o setor gerenciador convocará os fornecedores para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observadas a classificação original;
VIII. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, desde que a comunicação tenha ocorrido antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados. O setor gerenciador poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM)**.
IX. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador à seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a **Ata de Registro de Preços**;
X. O Setor Gerenciador poderá desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a **Ata de Registro de Preços**, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS USUÁRIOS

I. Poderão utilizar-se da **Ata de Registro de Preços** decorrentes deste certame, qualquer órgão ou entidade da administração pública, municipais, ou distritais, observadas as competências de cada um dispostas no Decreto n.º 73 de 20 de janeiro de 2.017;
II. A utilização pelos órgãos que não tenha participado do certame licitatório, se dará mediante anuência do setor gerenciador da ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
III. Caberá ao fornecedor beneficiário da **Ata de Registro de Preços**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o setor gerenciador;
IV. Estas aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, a cem por cento dos quantitativos do lote deste edital e registrados na **Ata de Registro de Preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
V. O quantitativo decorrente das adesões à **Ata de Registro de Preços** não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada lote registrado na **Ata de Registro de Preços** para o setor gerenciador independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
VI. Após a autorização do setor gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
VII. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. O cancelamento automático da **Ata de Registro de Preços** ocorrerá:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
c) por iniciativa da administração, quando caracterizado o interesse público;
II. O fornecedor terá seu registro na **Ata de Registro de Preços** cancelado, por intermédio de processo administrativo específico por despacho do setor gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
III. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.
IV. Os preços registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito por iniciativa da Administração, conforme a seguir:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente do **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
V. Por iniciativa do fornecedor:
a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos da **Ata de Registro de Preços**;
b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n.º. 8.666/93.
VI. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da **Ata**;
VII. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia**, considerando-se cancelado o preço registrado;
VIII. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **Secretaria Municipal de Saúde**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas na **Ata**;
IX. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro;
X. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar a **Ata**, a **Secretaria Municipal de Saúde**poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 02, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O extrato da **Ata de Registro de Preço** será publicado no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia**, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I. Considerando que cada Nota de Empenho será de execução imediata, poderá ser dispensada a celebração de instrumento específico de **CONTRATO**, na forma do disposto no § 4º do artigo 62 da Lei n.º 8.666/93;
II. O **CONTRATO** de fornecimento só estará caracterizado mediante a confirmação de recebimento da nota de empenho, pela **CONTRATADA**;
III. A**CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da **Ata**, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;
IV. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a **Ata**, a remessa do produto apresentado será devolvida a **CONTRATADA** para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
V. A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter durante toda a execução da **Ata**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela **Ata de Registro de Preços**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1.993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I.A presente **ATA** e seus anexos, incluindo o Termo de Referência e o edital, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
II. A Licitação poderá ser revogada pela **Autoridade Competente** em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante escrito e fundamentado, sem que os licitantes tenham direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da **Ata**;
III. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
IV. O proponente vencedor garante manter durante toda a execução da **Ata de Registro de Preços**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
V. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Saúde** cujo controle ficará sob sua responsabilidade;
VI. Declaram as partes que esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
VII. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação da presente **ATA** será providenciada até o 5.° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste **CONTRATO** é o da **Comarca de Colorado do Oeste/RO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação na licitação implica em plena aceitação dos termos e condições do Termo de
Referência, bem como das normas administrativas vigentes.

Colorado do Oeste, RO, 30 de junho de 2.017.

GILMAR VEDOVOTTO GERVÁSIO
Contratante

LIA MARTA CIMA
Contratada

LIDIO LUIS CHAVES BARBOSA
Assistente Jurídico
OAB/RO XXX-A

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Elza Rodrigues da Silva
Código Identificador:70474761

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2.017
PROCESSO N.º 335/2.017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito junto ao CNPJ sob n.º 04.391.512/0004-20, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor **GILMAR VEDOVOTO GERVÁSIO**, brasileiro, casado, agente político, portador da CI RG n.º XXXXXXXX-SSP/RO e do CPF/MF n.XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à Avenida Tapajós n.XXXX, nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a Empresa **PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI - ME,** estabelecida na Quadra 02, Lotes 49 a 55, Setor de Indústria Ceilândia, na cidade Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.297.758/0001-03, neste ato representada pelo Sócio Proprietário o Senhor **FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n.º XXXXXXXXXX 2ª Via SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.° XXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua 4 Sul, Lote 09, Apto 161, Edifício Oscar Freire, Águas Claras, na cidade de Brasílaia/DF, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,**os quais têm certo e ajustado o presente **CONTRATO**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente: **Intenção de Registro de Preço** para a Aquisição de Medicamentos para atender à **Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com o especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante a forma de execução direta, **POR PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO LOTE**, nos termos da Lei Federal n.° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO, VALORES DE REFERÊNCIA, AVALIAÇÃO DE PREÇO PROPOSTO, E VALOR TOTAL ESTIMADO

I. Descrição: o objeto foi descrito com as especificações necessárias para garantir a qualidade da contratação;
II. AVALIAÇÃO DE PREÇO PROPOSTO: Os preços de custo dos produtos a serem adquiridos, foram realizados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, observando as determinações do artigo 43, inc. IV, da Lei de Licitação Federal n.º 8.666/93 através de pesquisas realizadas junto ao Comércio local como base para consulta de preço praticada por compras governamentais;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor da presente **Ata de Registro de Preços** é de **R$ 112.381,91 (Cento e Doze Mil Trezentos e Oitenta e Um Reais e Noventa e Um Centavos)** de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes. Todas as despesas decorrentes do fornecimento do equipamento, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros a seguir discriminados:

Órgão:**Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste**
Unidade Administrativa: **0901 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Atividade:2.073 – **ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA À FARMÁCIA BÁSICA**
Elemento de Despesa: **3.3.90.32 –DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**
Fonte de Recursos: **PRÓPRIO E SUS UNIÃO**

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

Prazo: Mediante a emissão de requisições devidamente autorizada pelo responsável.
Forma de entrega: Será efetuada diariamentede acordo com a solicitação da **SEMUSA**.
Local: Hospital Municipal, Rua Castanheira n.º 2.511.

CLÁUSULA SEXTA - DA APURAÇÃO DE PREÇOS

A pesquisa de mercado foi realizada pelo Setor Orçamentário da **SEMUSA/COLORADO DO OESTE – Rondônia**, conforme demonstrado no auto do Processo, bem como na Planilha Comparativa de Valores e Média dos Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

I - Na entrega dos produtos pela **CONTRATADA** juntamente com a nota fiscal, a comissão designada fará seu **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, ocasião em que verificará apenas àquela quantidade do volume entregue;
II. O **RECEBIMENTO** só será possível após a verificação de sua conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e aquelas oferecidas pela **CONTRATADA**, o que se formalizará através da aposição do "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com data e assinatura;
III. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal n.º 6.437, 20 de Agosto de 1.977 e crime, previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.
IV. Os medicamentos deverão ter no ato da entrega, prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses;
V. No recebimento e aceitação será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
VI. O recebimento e a aceitação estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência e na proposta e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável;
VII. Após a entrega do objeto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações, o **CONTRATANTE**reserva–se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-lo;
VIII. Ocorrendo a rejeição em algum produto a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;
IX. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de recusar os produtos entregues em desacordo com o **CONTRATO**, devendo estes ser refeitos a expensas da **CONTRATADA**, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.
X. Será rejeitado **PRODUTO** em desacordo com o Termo de Referência e seus Anexos, através de termo circunstanciado, no qual constará o motivo da não aceitação do mesmo;
XI. Item com defeito ou fora de especificação não será aceito.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

I.O pagamento será fracionado, efetuado após a entrega, em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pela **Comissão de Recebimento** designada pela conferência;
II. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA** e ainda, se for constatado, no ato do recebimento, que o objeto fornecido não corresponde às especificações apresentadas na proposta.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. CONTRATANTE:

a) notificar a **CONTRATADA** quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho ou ordem de compra, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pela **CONTRATADA**; a nota de empenho ou ordem de compra repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
c) notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
d) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas;
e) promover ampla e periódica pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

II. CONTRATADA:

a) assinar e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
b) fornecer o material conforme especificação, marca e preço;
c) entregar o material solicitado no respectivo endereço da **CONTRATANTE** nos prazos máximos estabelecido deste Termo de Referência, a contar do recebimento da nota de empenho;
d) substituir, após a notificação, o produto que apresentar qualquer alteração sem implicar aumento no preço, sob pena de aplicação de sanção;
e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

I. A **CONTRATADA**deverá garantir a qualidade dos medicamentos;
II. No momento da aceitação definitiva, será notificado a **CONTRATADA** que descumprir o determinado tendo que efetuar a troca do produto no prazo de 05 (cinco) dias corridos, caso o contrario fica configurado inexecução parcial do pactuado, sendo obrigação da **CONTRATANTE** notificar novamente a **CONTRATADA** para a entrega em um novo prazo de 05 (cinco) dias corridos, e que, caso não seja efetuada a entrega, configura-se o ato como inexecução total do pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

I. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa da **CONTRATADA**, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
a) advertência, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
b) multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do **CONTRATO**;
c) Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da lei 10.520;
II. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
III. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
IV. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela**CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente;
V. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela **CONTRATANTE**, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa A **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do **CONTRATO**, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

I. O descumprimento da condição deste **CONTRATO**, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia;
II. O **CONTRATO** poderá ainda ser rescindido nos seguintes casos:
a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste **CONTRATO**;
c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este **CONTRATO**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

Esta **Ata de Registro de Preços** terá validade de **12 (DOZE) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A **CONTRATANTE** poderá, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;
II. O prazo de validade dos produtos não poderá ter transcorrido, no momento da entrega, mais que 1/3 (um terço) do prazo total de validade do mesmo;
III. A proposta inclusa no sistema deverá obedecer aos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA**, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;
IV. A proposta que não esteja de acordo com a descrição do Termo de Referência será desclassificada na fase de verificação das propostas, sendo esse fornecedor não apto para a fase dos lances**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. O gerenciamento do **CONTRATO**, nos aspectos operacional e contratual, caberá à **Secretaria Municipal de Saúde**:
a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do produto registrado;
b) monitorar trimestralmente, os preços do produto, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;
c) notificar o fornecedor registrado, via e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;
d) observar, durante a vigência da **Ata**, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na **Ata**, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas;
II. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas,

preferencialmente integrantes da **Administração Pública**, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos;
IIII. A Coordenação do Almoxarifado auxiliará o Setor Orçamentário nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

I. Os preços registrados, a especificação dos medicamentos, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta **Ata**;
II. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;
III. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor Gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada;
IV. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a **Prefeitura de Colorado do Oeste** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;
V. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro;
VI. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Setor que efetuou a Pesquisa de Mercado;
VII. As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, serão publicadas trimestralmente no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia**;
VIII. Durante sua vigência, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observado o disposto no art. 22, do Decreto nº 73/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

I. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao setor gerenciador, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II, do *caput* do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993;
II. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o setor gerenciador poderá optar por cancelar a **Ata** e iniciar outro processo licitatório;
III. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato;
IV. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão;
V. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;
VI. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados;
VII. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o setor gerenciador convocará os fornecedores para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observadas a classificação original;
VIII. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, desde que a comunicação tenha ocorrido antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados. O setor gerenciador poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM)**.
IX. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador à seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a **Ata de Registro de Preços**;
X. O Setor Gerenciador poderá desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a **Ata de Registro de Preços**, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS USUÁRIOS

I. Poderão utilizar-se da **Ata de Registro de Preços** decorrentes deste certame, qualquer órgão ou entidade da administração pública, municipais, ou distritais, observadas as competências de cada um dispostas no Decreto n.º 73 de 20 de janeiro de 2.017;
II. A utilização pelos órgãos que não tenha participado do certame licitatório, se dará mediante anuência do setor gerenciador da ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
III. Caberá ao fornecedor beneficiário da **Ata de Registro de Preços**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o setor gerenciador;
IV. Estas aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, a cem por cento dos quantitativos do lote deste edital e registrados na **Ata de Registro de Preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
V. O quantitativo decorrente das adesões à **Ata de Registro de Preços** não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada lote registrado na **Ata de Registro de Preços** para o setor gerenciador independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
VI. Após a autorização do setor gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
VII. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. O cancelamento automático da **Ata de Registro de Preços** ocorrerá:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
c) por iniciativa da administração, quando caracterizado o interesse público;
II. O fornecedor terá seu registro na **Ata de Registro de Preços** cancelado, por intermédio de processo administrativo específico por despacho do setor gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
III. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.
IV. Os preços registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito por iniciativa da Administração, conforme a seguir:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente do **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
V. Por iniciativa do fornecedor:
a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos da **Ata de Registro de Preços**;
b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n.º. 8.666/93.
VI. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da **Ata**;
VII. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia**, considerando-se cancelado o preço registrado;
VIII. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **Secretaria Municipal de Saúde**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas na **Ata**;
IX. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro;
X. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar a **Ata**, a **Secretaria Municipal de Saúde**poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 02, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O extrato da **Ata de Registro de Preço** será publicado no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia**, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I. Considerando que cada Nota de Empenho será de execução imediata, poderá ser dispensada a celebração de instrumento específico de **CONTRATO**, na forma do disposto no § 4º do artigo 62 da Lei n.º 8.666/93;
II. O **CONTRATO** de fornecimento só estará caracterizado mediante a confirmação de recebimento da nota de empenho, pela**CONTRATADA**;
III. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da **Ata**, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;
IV. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a **Ata**, a remessa do produto apresentado será devolvida a**CONTRATAA** para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
V. A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter durante toda a execução da **Ata**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela **Ata de Registro de Preços**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1.993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I.A presente **ATA** e seus anexos, incluindo o Termo de Referência e o edital, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
II. A Licitação poderá ser revogada pela **Autoridade Competente** em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante escrito e fundamentado, sem que os licitantes tenham direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da **Ata**;
III. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

IV. O proponente vencedor garante manter durante toda a execução da **Ata de Registro de Preços**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
V. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Saúde** cujo controle ficará sob sua responsabilidade;
VI. Declaram as partes que esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
VII. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação da presente **ATA** será providenciada até o 5.° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste **CONTRATO** é o da **Comarca de Colorado do Oeste/RO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação na licitação implica em plena aceitação dos termos e condições do Termo de
Referência, bem como das normas administrativas vigentes.

Colorado do Oeste, RO, 30 de junho de 2.017.

GILMAR VEDOVOTTO GERVÁSIO
Contratante

FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA
Contratada

LIDIOLUIS CHAVES BARBOSA
Assistente Jurídico
OAB/RO XXX-A

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Elza Rodrigues da Silva
Código Identificador:7B1995B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2017
PROCESSO Nº 891/2017

CONTRATO, que entre si fazem, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ sob o n.º 19.275.776/0001-42, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, neste ato representada por seu Secretária Sr. **Gilmar Vedovoto Gervásio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colorado do Oeste, RO e de outro a empresa **G.M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME**, estabelecida na Rua Professor Francisco Morato, n° 499 FT 2, bairro centro, no Município de Uchoa - SP, Cep 15.890-00 inscrita no CNPJ sob o n° 23.420.875/0001-48, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Gimenez Mateus Valencia**, empresário, Identidade RG nº XXXXXXX SSP/SP, CPF nº XXXXXXXXXX os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO AMPARO LEGAL
I. Constitui objeto do presente: **Intenção de Registro de Preço para a Aquisição Futura e Parcelada de Material Hospitalar, Mobílias, Eletrodomésticos, Equipamentos de Informática e Veículos**, em atendimento às necessidades da (Secretaria Municipal de Saúde) de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 1 e Modelo Proposta Anexo 2 do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
I. O objeto será fornecido mediante a forma de execução direta, POR PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO LOTE, nos termos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO, VALORES DE REFERÊNCIA, AVALIAÇÃO DE PREÇO PROPOSTO.
I. Descrição: o objeto foi descrito com as especificações necessárias para garantir a qualidade da contratação, portanto os materiais a serem ofertados deverão ser necessariamente de 1ª linha, segundo os padrões usuais de mercado. Devem-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança nos termos da Lei n° 4.150, de1962;
II. Preços propostos: deverão estar inclusos, todos os custos diretos e indiretos, inclusive com fretes, carga e descarga dos materiais até os locais definidos para a prestação do serviço.
III. Valor: O valor da Planilha anexa à Ata será de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes. Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, objeto do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros:

Secretaria Municipal de Saúde
Atividade -1.034 - Atenção Básica
Atividade - 2.074 - Equipamento e Material Permanente
Elemento de Despesa: 4.4.90.52
Fonte de Recurso: SUS

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
I. A entrega dos equipamentos será no máximo até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura da ordem de fornecimento;
II. Local: Centro de Saúde Jois Antônio de Souza, Rua Mato Grosso, nº 4.366.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O OBJETO E MODELOS
I. Os MODELOS dos equipamentos oferecidos deverão ser de linha de fabricação atual. Não serão aceitos modelos cuja produção tenha sido encerrada ou que estejam com tecnologia sabidamente ultrapassada, considerando também o registro na ANVISA, para os equipamentos hospitalares.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA
I. A garantia será da seguinte maneira:
1. O período de garantia total referente a defeitos de fabricação e/ou montagem, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo quando o fabricante não especificar prazo maior, prevalecendo, neste caso o prazo maior;
2. A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento provenientes de fábrica;
3. O atendimento com a devida visita técnica durante o período de garantia deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, depois de efetuado o chamado via telefone, em cada um dos locais. Para tanto a empresa vencedora deverá manter telefone preferencialmente 0800, durante 24 (vinte e quatro) horas, levando-se em consideração o caráter essencial do serviço e o fato de dever estar funcionando 24 horas por dia, durante todo o tempo em que houver corpos armazenados em seu interior;
4.. Para os atendimentos em que ficar constatada a necessidade de reposição de peças, deverá ser considerado o tempo máximo de 7 (sete) dias úteis;
5. Durante o período de garantia a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada sem quaisquer ônus para a Administração;
6. A empresa vencedora do processo licitatório deverá fornecer sem quaisquer ônus para a Administração, manual de operação do equipamento em português se for o caso, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário do equipamento na operacionalidade e manutenção correta;
7. Aplicam-se, no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição do equipamento, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;
8. A empresa deverá fornecer certificado de garantia em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal se for o caso;
9. O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico será contado a partir do recebimento definitivo;

CLÁUSULA SETIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA
I. A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento provenientes de fábrica dos itens adquiridos, cuja assistência deverá ser no município de Colorado do Oeste;
II. O serviço de assistência técnica, durante a vigência da garantia, deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
III. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este termo de referência, aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso;
IV. O inicio do atendimento de assistência técnica não poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação ao licitante;
V. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do inicio do atendimento;
VI. Os serviços extraordinários que venham a se tornar necessários, nos casos comprovadamente decorrentes de operação fora das condições especificadas ou manuseio inadequado pelo usuário, somente poderão ser executados após prévio orçamento especifico;
VII. Todas as peças de reposição necessárias à manutenção corretiva serão por conta da vencedora e deverão ser novas, originais e genuínas;
VIII. Havendo incidências de problemas a Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir a imediata substituição por outro equipamento com as mesmas especificações;

IX. Aplicam-se, no que couber, os temos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição de peças, ainda que cessada a sua fabricação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I. O recebimento se dará de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
II. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) a partir da data do recebimento da nota de fornecimento, devendo os mesmos ser entregues à Comissão de Recebimento que fará o recebimento provisório, e, em até 08 (oito) dias, após o recebimento provisório, se dará o recebimento definitivo;
III. Se o vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entrega dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à a Secretaria Municipal de Saúde;
IV. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), a Secretaria Municipal de Saúde, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, artigo 86 a 88;
V. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes neste Termo de Referência que precedeu e integra o ajuste, não sendo permitida a Comissão, recebê-lo fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão de Recebimento.
VI. Os itens do objeto deverão indiscutivelmente ser “Novos”, “sem uso”.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, com o atesto da Comissão de Recebimento designada pela conferência dos equipamentos e equipamentos, por meio de depósito na conta corrente;
II. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que o objeto fornecido não corresponde às especificações apresentadas na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I. DA CONTRATADA:

a) A vencedora se obriga a entregar os equipamentos de acordo com a solicitação da Secretária de Saúde, posterior a licitação;
b) Se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Termo de Referencia e entregar o objeto de primeira qualidade, atendendo as condições e Quantidade Demandas estipuladas;
c) Disponibilizar os equipamentos solicitados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da requisição externa emitida pela SEMUSA; assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.

II. DA CONTRATANTE:

a) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;
b) Comunicar a licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos objetos;
c) Efetuar o pagamento da fatura/Nota Fiscal em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo máximo de até 10(dez) dias a contar da data da entrega no protocolo da Prefeitura, com apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

I. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Secretaria Municipal de Saúde poderá garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
a) advertência, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
b) multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente;
c) Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da lei 10.520;
II. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
III. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
IV. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente;
V. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia da execução desta Ata, em face do disposto no caput do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

I. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição da Ata, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-la mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas assegurada a defesa prévia;
II. A Ata poderá ainda ser rescindida nos seguintes casos:
a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes à Ata, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I. Esta Ata terá vigência 1 ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. O gerenciamento do Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Saúde.
a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos equipamentos registrado;
b) monitorar trimestralmente, os preços dos equipamentos, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos registrados;
c) notificar o fornecedor registrado via e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;
d) observar, durante a vigência da ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas;
II. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos;
III. A Coordenação do Almoxarifado auxiliará o Setor Orçamentário nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:
I. Os preços registrados, a especificação, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na ARP do sistema LICITANET;
II. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos equipamentos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;
III. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor Gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada;
IV. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura de Colorado do Oeste poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;
V. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro;
VI. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Setor que efetuou a Pesquisa de Mercado;
VII. As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia;
VIII. Durante sua vigência, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observado o disposto no art. 22, do Decreto nº 73/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS
I. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao setor gerenciador, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
II. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o setor gerenciador poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;
III. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular a administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato;
IV. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão;
V. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;
VI. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados;
VII. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o setor gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observada a classificação original;
VIII. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, desde que a comunicação tenha ocorrido antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados. O setor gerenciador poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
IX. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços;
X. O Setor Gerenciador poderá desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS USUÁRIOS
I. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, as Secretarias pertencentes ao Município de Colorado do Oeste ou qualquer órgão ou entidade da administração pública, municipais, ou distritais, observadas as competências de cada um dispostas no Decreto nº 73 de 20 de janeiro de 2017;
II. A utilização pelos órgãos que não tenha participado do certame licitatório, se dará mediante anuência do setor gerenciador da ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
III. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o setor gerenciador;
IV. Estas aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, a cem por cento dos quantitativos do lote deste edital e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
V. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o setor gerenciador independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
VI. Após a autorização do setor gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
VII. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I. O cancelamento automático da Ata de Registro de Preços ocorrerá:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
c) por iniciativa da administração, quando caracterizado o interesse público;
II. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico por despacho do setor gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
III. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.
IV. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito por iniciativa da Administração, conforme a seguir:
a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
V. Por iniciativa do fornecedor:
a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos da Ata de Registro de Preços;
b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº. 8.666/93.
VI. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata;
VII. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, considerando-se cancelado o preço registrado;
VIII. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;
IX. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro;
X. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar a Ata, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
I. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 02, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE
I. O extrato da Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
I. Considerando que cada Nota de Empenho será de execução imediata, poderá ser dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;
II. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a confirmação de recebimento da nota de empenho, pelo fornecedor;
III. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;
IV. Se a qualidade dos equipamentos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a Ata, a remessa do equipamento apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
V. O fornecedor ficará obrigado a manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS
I. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO
I. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Colorado do Oeste/RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I. A presente ATA e seus anexos, incluindo o Termo de Referência e o edital, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
II. A Licitação poderá ser revogada pela Autoridade Competente em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante escrito e fundamentado, sem que os licitantes tenham direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata;
III. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
IV. O proponente vencedor garante manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
V. O órgão gerenciador será o Secretaria Municipal de Saúde cujo controle ficará sob sua responsabilidade;
VI. Declaram as partes que esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
VII. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Colorado do Oeste, 22 de setembro de 2017.

Pelo Órgão Gerenciador

G.M. Valencia Produtos Hospitalares ME
GIMENEZ MATEUS VALENCIA
Pelo Fornecedor

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO XXXX
Advogado do Município
Mat. 408781

Publicado por:
Elza Rodrigues da Silva
Código Identificador:611C4DEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2017
PROCESSO Nº 891/2017

CONTRATO, que entre si fazem, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ sob o n.º 19.275.776/0001-42, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, neste ato representada por seu Secretária Sr. **Gilmar Vedovoto Gervásio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colorado do Oeste, RO e de outro a empresa **J.J. DA SILVA E CIA LTDA ME**, estabelecida na Av. XV de Novembro, n° 117, bairro centro, no Município de Ouro Preto - RO, Cep 76.920-000 inscrita no CNPJ sob o n° 23.833.891/0001-08, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Joel José Silva**, empresário, Identidade RG nº XXXXXXX SSP/RO, CPF nº XXXXXXXXXX os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO AMPARO LEGAL
I. Constitui objeto do presente: **Intenção de Registro de Preço para a Aquisição Futura e Parcelada de Material Hospitalar, Mobílias, Eletrodomésticos, Equipamentos de Informática e Veículos**, em atendimento às necessidades da (Secretaria Municipal de Saúde) de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 1 e Modelo Proposta Anexo 2 do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
I. O objeto será fornecido mediante a forma de execução direta, POR PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO LOTE, nos termos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO, VALORES DE REFERÊNCIA, AVALIAÇÃO DE PREÇO PROPOSTO.
I. Descrição: o objeto foi descrito com as especificações necessárias para garantir a qualidade da contratação, portanto os materiais a serem ofertados deverão ser necessariamente de 1ª linha, segundo os padrões usuais de mercado. Devem-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança nos termos da Lei n° 4.150, de1962;
II. Preços propostos: deverão estar inclusos, todos os custos diretos e indiretos, inclusive com fretes, carga e descarga dos materiais até os locais definidos para a prestação do serviço.
III. Valor: O valor da Planilha anexa à Ata será de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes. Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, objeto do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros:

Secretaria Municipal de Saúde
Atividade -1.034 - Atenção Básica
Atividade - 2.074 - Equipamento e Material Permanente
Elemento de Despesa: 4.4.90.52
Fonte de Recurso: SUS

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
I. A entrega dos equipamentos será no máximo até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura da ordem de fornecimento;
II. Local: Centro de Saúde Jois Antônio de Souza, Rua Mato Grosso, nº 4.366.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O OBJETO E MODELOS
I. Os MODELOS dos equipamentos oferecidos deverão ser de linha de fabricação atual. Não serão aceitos modelos cuja produção tenha sido encerrada ou que estejam com tecnologia sabidamente ultrapassada, considerando também o registro na ANVISA, para os equipamentos hospitalares.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA
I. A garantia será da seguinte maneira:
1. O período de garantia total referente a defeitos de fabricação e/ou montagem, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo quando o fabricante não especificar prazo maior, prevalecendo, neste caso o prazo maior;
2. A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento provenientes de fábrica;
3. O atendimento com a devida visita técnica durante o período de garantia deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, depois de efetuado o chamado via telefone, em cada um dos locais. Para tanto a empresa vencedora deverá manter telefone preferencialmente 0800, durante 24 (vinte e quatro) horas, levando-se em consideração o caráter essencial do serviço e o fato de dever estar funcionando 24 horas por dia, durante todo o tempo em que houver corpos armazenados em seu interior;
4.. Para os atendimentos em que ficar constatada a necessidade de reposição de peças, deverá ser considerado o tempo máximo de 7 (sete) dias úteis;
5. Durante o período de garantia a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada sem quaisquer ônus para a Administração;
6. A empresa vencedora do processo licitatório deverá fornecer sem quaisquer ônus para a Administração, manual de operação do equipamento em português se for o caso, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário do equipamento na operacionalidade e manutenção correta;
7. Aplicam-se, no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição do equipamento, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;
8. A empresa deverá fornecer certificado de garantia em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal se for o caso;
9. O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico será contado a partir do recebimento definitivo;

CLÁUSULA SETIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA
I. A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento provenientes de fábrica dos itens adquiridos, cuja assistência deverá ser no município de Colorado do Oeste;
II. O serviço de assistência técnica, durante a vigência da garantia, deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
III. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este termo de referência, aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso;
IV. O inicio do atendimento de assistência técnica não poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação ao licitante;
V. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do inicio do atendimento;
VI. Os serviços extraordinários que venham a se tornar necessários, nos casos comprovadamente decorrentes de operação fora das condições especificadas ou manuseio inadequado pelo usuário, somente poderão ser executados após prévio orçamento especifico;
VII. Todas as peças de reposição necessárias à manutenção corretiva serão por conta da vencedora e deverão ser novas, originais e genuínas;
VIII. Havendo incidências de problemas a Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir a imediata substituição por outro equipamento com as mesmas especificações;
IX. Aplicam-se, no que couber, os temos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição de peças, ainda que cessada a sua fabricação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
I. O recebimento se dará de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
II. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) a partir da data do recebimento da nota de fornecimento, devendo os mesmos ser entregues à Comissão de Recebimento que fará o recebimento provisório, e, em até 08 (oito) dias, após o recebimento provisório, se dará o recebimento definitivo;
III. Se o vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entrega dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à a Secretaria Municipal de Saúde;
IV. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), a Secretaria Municipal de Saúde, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, artigo 86 a 88;
V. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes neste Termo de Referência que precedeu e integra o ajuste, não sendo permitida a Comissão, recebê-lo fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo

superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão de Recebimento.
VI. Os itens do objeto deverão indiscutivelmente ser "Novos", "sem uso".

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO
I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, com o atesto da Comissão de Recebimento designada pela conferência dos equipamentos e equipamentos, por meio de depósito na conta corrente;
II. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que o objeto fornecido não corresponde às especificações apresentadas na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS
I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES
I. DA CONTRATADA:
a) A vencedora se obriga a entregar os equipamentos de acordo com a solicitação da Secretária de Saúde, posterior a licitação;
b) Se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Termo de Referencia e entregar o objeto de primeira qualidade, atendendo as condições e Quantidade Demandas estipuladas;
c) Disponibilizar os equipamentos solicitados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da requisição externa emitida pela SEMUSA; assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.
II. DA CONTRATANTE:
a) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;
b) Comunicar a licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos objetos;
c) Efetuar o pagamento da fatura/Nota Fiscal em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo máximo de até 10(dez) dias a contar da data da entrega no protocolo da Prefeitura, com apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA
I. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Secretaria Municipal de Saúde poderá garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
a) advertência, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
b) multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente;
c) Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da lei 10.520;
II. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
III. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
IV. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente;
V. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
I. A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia da execução desta Ata, em face do disposto no caput do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO
I. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição da Ata, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-la mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas assegurada a defesa prévia;
II. A Ata poderá ainda ser rescindida nos seguintes casos:
a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes à Ata, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA
I. Esta Ata terá vigência 1 ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I. O gerenciamento do Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Saúde.
a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos equipamentos registrado;
b) monitorar trimestralmente, os preços dos equipamentos, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos registrados;
c) notificar o fornecedor registrado via e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;
d) observar, durante a vigência da ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas;
II. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos;
III. A Coordenação do Almoxarifado auxiliará o Setor Orçamentário nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:
I. Os preços registrados, a especificação, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na ARP do sistema LICITANET;
II. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos equipamentos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;
III. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor Gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada;
IV. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a

Prefeitura de Colorado do Oeste poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;
V. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro;
VI. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Setor que efetuou a Pesquisa de Mercado;
VII. As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia;
VIII. Durante sua vigência, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observado o disposto no art. 22, do Decreto nº 73/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS
I. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao setor gerenciador, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
II. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o setor gerenciador poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;
III. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular a administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato;
IV. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão;
V. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;
VI. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados;
VII. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o setor gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observada a classificação original;
VIII. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, desde que a comunicação tenha ocorrido antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados. O setor gerenciador poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
IX. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços;
X. O Setor Gerenciador poderá desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS USUÁRIOS
I. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, as Secretarias pertencentes ao Município de Colorado do Oeste ou qualquer órgão ou entidade da administração pública, municipais, ou distritais, observadas as competências de cada um dispostas no Decreto nº 73 de 20 de janeiro de 2017;
II. A utilização pelos órgãos que não tenha participado do certame licitatório, se dará mediante anuência do setor gerenciador da ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
III. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o setor gerenciador;
IV. Estas aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, a cem por cento dos quantitativos do lote deste edital e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
V. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o setor gerenciador independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
VI. Após a autorização do setor gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
VII. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I. O cancelamento automático da Ata de Registro de Preços ocorrerá:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
c) por iniciativa da administração, quando caracterizado o interesse público;
II. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico por despacho do setor gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
III. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.
IV. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito por iniciativa da Administração, conforme a seguir:
a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
V. Por iniciativa do fornecedor:
a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos da Ata de Registro de Preços;
b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº. 8.666/93.
VI. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata;
VII. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, considerando-se cancelado o preço registrado;
VIII. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;
IX. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro;

X. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar a Ata, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
I. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 02, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE
I. O extrato da Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
I. Considerando que cada Nota de Empenho será de execução imediata, poderá ser dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;
II. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a confirmação de recebimento da nota de empenho, pelo fornecedor;
III. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;
IV. Se a qualidade dos equipamentos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a Ata, a remessa do equipamento apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
V. O fornecedor ficará obrigado a manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS
I. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO
I. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Colorado do Oeste/RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I. A presente ATA e seus anexos, incluindo o Termo de Referência e o edital, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
II. A Licitação poderá ser revogada pela Autoridade Competente em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante escrito e fundamentado, sem que os licitantes tenham direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata;
III. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
IV. O proponente vencedor garante manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
V. O órgão gerenciador será o Secretaria Municipal de Saúde cujo controle ficará sob sua responsabilidade;
VI. Declaram as partes que esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
VII. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Colorado do Oeste, 22 de setembro de 2017.

Pelo Órgão Gerenciador
J.J. da Silva e CIA LTDA ME
JOEL JOSÉ SILVA
Pelo Fornecedor

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO XXX
Advogado do Município
Mat. XXXXX

Publicado por:
Elza Rodrigues da Silva
Código Identificador:27131E07

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2017
PROCESSO Nº 891/2017

CONTRATO, que entre si fazem, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ sob o n.º 19.275.776/0001-42, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, neste ato representada por seu Secretária Sr. **Gilmar Vedovoto Gervásio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colorado do Oeste, RO e de outro a empresa **LAJA LTDA ME**, estabelecida na Rua do Contorno, n° 4898, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, no Município de Porto Velho - RO, Cep 76.820-660 inscrita no CNPJ sob o n° 05.887.870/0001-48, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Aurione Keneddy da Costa**, empresário, Identidade RG nº 1022491 SSP/RN, CPF nº 722.532.584-15 os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO AMPARO LEGAL
I. Constitui objeto do presente: **Intenção de Registro de Preço para a Aquisição Futura e Parcelada de Material Hospitalar, Mobílias, Eletrodomésticos, Equipamentos de Informática e Veículos**, em atendimento às necessidades da (Secretaria Municipal de Saúde) de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 1 e Modelo Proposta Anexo 2 do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
I. O objeto será fornecido mediante a forma de execução direta, POR PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO LOTE, nos termos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO, VALORES DE REFERÊNCIA, AVALIAÇÃO DE PREÇO PROPOSTO.
I. Descrição: o objeto foi descrito com as especificações necessárias para garantir a qualidade da contratação, portanto os materiais a serem ofertados deverão ser necessariamente de 1ª linha, segundo os padrões usuais de mercado. Devem-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança nos termos da Lei n° 4.150, de1962;
II. Preços propostos: deverão estar inclusos, todos os custos diretos e indiretos, inclusive com fretes, carga e descarga dos materiais até os locais definidos para a prestação do serviço.

III. Valor: O valor da Planilha anexa à Ata será de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes. Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, objeto do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros:

Secretaria Municipal de Saúde
Atividade -1.034 - Atenção Básica
Atividade - 2.074 - Equipamento e Material Permanente
Elemento de Despesa: 4.4.90.52
Fonte de Recurso: SUS

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
I. A entrega dos equipamentos será no máximo até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura da ordem de fornecimento;
II. Local: Centro de Saúde Jois Antônio de Souza, Rua Mato Grosso, nº 4.366.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O OBJETO E MODELOS
I. Os MODELOS dos equipamentos oferecidos deverão ser de linha de fabricação atual. Não serão aceitos modelos cuja produção tenha sido encerrada ou que estejam com tecnologia sabidamente ultrapassada, considerando também o registro na ANVISA, para os equipamentos hospitalares.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA
I. A garantia será da seguinte maneira:
1. O período de garantia total referente a defeitos de fabricação e/ou montagem, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo quando o fabricante não especificar prazo maior, prevalecendo, neste caso o prazo maior;
2. A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento provenientes de fábrica;
3. O atendimento com a devida visita técnica durante o período de garantia deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, depois de efetuado o chamado via telefone, em cada um dos locais. Para tanto a empresa vencedora deverá manter telefone preferencialmente 0800, durante 24 (vinte e quatro) horas, levando-se em consideração o caráter essencial do serviço e o fato de dever estar funcionando 24 horas por dia, durante todo o tempo em que houver corpos armazenados em seu interior;
4.. Para os atendimentos em que ficar constatada a necessidade de reposição de peças, deverá ser considerado o tempo máximo de 7 (sete) dias úteis;
5. Durante o período de garantia a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada sem quaisquer ônus para a Administração;
6. A empresa vencedora do processo licitatório deverá fornecer sem quaisquer ônus para a Administração, manual de operação do equipamento em português se for o caso, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário do equipamento na operacionalidade e manutenção correta;
7. Aplicam-se, no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição do equipamento, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;
8. A empresa deverá fornecer certificado de garantia em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal se for o caso;
9. O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico será contado a partir do recebimento definitivo;

CLÁUSULA SETIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA
I. A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento provenientes de fábrica dos itens adquiridos, cuja assistência deverá ser no município de Colorado do Oeste;
II. O serviço de assistência técnica, durante a vigência da garantia, deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
III. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este termo de referência, aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso;
IV. O inicio do atendimento de assistência técnica não poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação ao licitante;
V. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do inicio do atendimento;
VI. Os serviços extraordinários que venham a se tornar necessários, nos casos comprovadamente decorrentes de operação fora das condições especificadas ou manuseio inadequado pelo usuário, somente poderão ser executados após prévio orçamento especifico;
VII. Todas as peças de reposição necessárias à manutenção corretiva serão por conta da vencedora e deverão ser novas, originais e genuínas;
VIII. Havendo incidências de problemas a Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir a imediata substituição por outro equipamento com as mesmas especificações;
IX. Aplicam-se, no que couber, os temos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição de peças, ainda que cessada a sua fabricação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
I. O recebimento se dará de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
II. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) a partir da data do recebimento da nota de fornecimento, devendo os mesmos ser entregues à Comissão de Recebimento que fará o recebimento provisório, e, em até 08 (oito) dias, após o recebimento provisório, se dará o recebimento definitivo;
III. Se o vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entrega dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à a Secretaria Municipal de Saúde;
IV. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), a Secretaria Municipal de Saúde, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, artigo 86 a 88;
V. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes neste Termo de Referência que precedeu e integra o ajuste, não sendo permitida a Comissão, recebê-lo fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão de Recebimento.
VI. Os itens do objeto deverão indiscutivelmente ser “Novos”, “sem uso”.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO
I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, com o atesto da Comissão de Recebimento designada pela conferência dos equipamentos e equipamentos, por meio de depósito na conta corrente;
II. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que o objeto fornecido não corresponde às especificações apresentadas na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS
I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES
I. DA CONTRATADA:
a) A vencedora se obriga a entregar os equipamentos de acordo com a solicitação da Secretária de Saúde, posterior a licitação;
b) Se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Termo de Referencia e entregar o objeto de primeira qualidade, atendendo as condições e Quantidade Demandas estipuladas;

c) Disponibilizar os equipamentos solicitados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da requisição externa emitida pela SEMUSA; assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.

II. DA CONTRATANTE:

a) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

b) Comunicar a licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos objetos;

c) Efetuar o pagamento da fatura/Nota Fiscal em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo máximo de até 10(dez) dias a contar da data da entrega no protocolo da Prefeitura, com apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

I. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Secretaria Municipal de Saúde poderá garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente;

c) Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da lei 10.520;

II. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

III. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

IV. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente;

V. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia da execução desta Ata, em face do disposto no caput do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

I. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição da Ata, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-la mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas assegurada a defesa prévia;

II. A Ata poderá ainda ser rescindida nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes à Ata, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I. Esta Ata terá vigência 1 ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. O gerenciamento do Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Saúde.

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos equipamentos registrado;

b) monitorar trimestralmente, os preços dos equipamentos, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos registrados;

c) notificar o fornecedor registrado via e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;

d) observar, durante a vigência da ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas;

II. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos;

III. A Coordenação do Almoxarifado auxiliará o Setor Orçamentário nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

I. Os preços registrados, a especificação, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na ARP do sistema LICITANET;

II. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos equipamentos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;

III. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor Gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada;

IV. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura de Colorado do Oeste poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;

V. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro;

VI. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Setor que efetuou a Pesquisa de Mercado;

VII. As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia;

VIII. Durante sua vigência, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observado o disposto no art. 22, do Decreto nº 73/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

I. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao setor gerenciador, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as

disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
II. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o setor gerenciador poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;
III. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular a administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato;
IV. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão;
V. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;
VI. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados;
VII. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o setor gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observada a classificação original;
VIII. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, desde que a comunicação tenha ocorrido antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados. O setor gerenciador poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
IX. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços;
X. O Setor Gerenciador poderá desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS USUÁRIOS
I. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, as Secretarias pertencentes ao Município de Colorado do Oeste ou qualquer órgão ou entidade da administração pública, municipais, ou distritais, observadas as competências de cada um dispostas no Decreto nº 73 de 20 de janeiro de 2017;
II. A utilização pelos órgãos que não tenha participado do certame licitatório, se dará mediante anuência do setor gerenciador da ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
III. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o setor gerenciador;
IV. Estas aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, a cem por cento dos quantitativos do lote deste edital e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
V. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o setor gerenciador independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
VI. Após a autorização do setor gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
VII. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I. O cancelamento automático da Ata de Registro de Preços ocorrerá:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
c) por iniciativa da administração, quando caracterizado o interesse público;
II. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico por despacho do setor gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
III. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.
IV. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito por iniciativa da Administração, conforme a seguir:
a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
V. Por iniciativa do fornecedor:
a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos da Ata de Registro de Preços;
b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº. 8.666/93.
VI. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata;
VII. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, considerando-se cancelado o preço registrado;
VIII. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;
IX. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro;
X. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar a Ata, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
I. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 02, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE
I. O extrato da Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
I. Considerando que cada Nota de Empenho será de execução imediata, poderá ser dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;
II. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a confirmação de recebimento da nota de empenho, pelo fornecedor;

III. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;
IV. Se a qualidade dos equipamentos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a Ata, a remessa do equipamento apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
V. O fornecedor ficará obrigado a manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS
I. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO
I. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Colorado do Oeste/RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I. A presente ATA e seus anexos, incluindo o Termo de Referência e o edital, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
II. A Licitação poderá ser revogada pela Autoridade Competente em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante escrito e fundamentado, sem que os licitantes tenham direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata;
III. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
IV. O proponente vencedor garante manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
V. O órgão gerenciador será o Secretaria Municipal de Saúde cujo controle ficará sob sua responsabilidade;
VI. Declaram as partes que esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
VII. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Colorado do Oeste, 22 de setembro de 2017.

Pelo Órgão Gerenciador
Laja LTDA ME
AURIONE KENEDDY DA COSTA
Pelo Fornecedor

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO XXXX
Advogado do Município
Mat. XXXXX

Publicado por:
Elza Rodrigues da Silva
Código Identificador:CC58FE4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2017
PROCESSO Nº 891/2017

CONTRATO, que entre si fazem, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ sob o n.º 19.275.776/0001-42, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, neste ato representada por seu Secretária Sr. **Gilmar Vedovoto Gervásio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colorado do Oeste, RO e de outro a empresa **LOJAS TROPICAL E REFRIGERAÇÃO LTDA**, estabelecida na Av. Marechal Rondon, n° 1664, bairro centro, no Município de Ji-Paraná - RO, Cep 76.900-000 inscrita no CNPJ sob o n° 04.937.272/0001-72, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Vinicius da Cruz Vieira**, empresário, Identidade RG nº XXXXXXXX SSP/RN, CPF nºXXXXXXXXXXX os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO AMPARO LEGAL
I. Constitui objeto do presente: **Intenção de Registro de Preço para a Aquisição Futura e Parcelada de Material Hospitalar, Mobílias, Eletrodomésticos, Equipamentos de Informática e Veículos**, em atendimento às necessidades da (Secretaria Municipal de Saúde) de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 1 e Modelo Proposta Anexo 2 do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
I. O objeto será fornecido mediante a forma de execução direta, POR PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO LOTE, nos termos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO, VALORES DE REFERÊNCIA, AVALIAÇÃO DE PREÇO PROPOSTO.
I. Descrição: o objeto foi descrito com as especificações necessárias para garantir a qualidade da contratação, portanto os materiais a serem ofertados deverão ser necessariamente de 1ª linha, segundo os padrões usuais de mercado. Devem-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança nos termos da Lei n° 4.150, de1962;
II. Preços propostos: deverão estar inclusos, todos os custos diretos e indiretos, inclusive com fretes, carga e descarga dos materiais até os locais definidos para a prestação do serviço.
III. Valor: O valor da Planilha anexa à Ata será de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes. Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, objeto do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros:

Secretaria Municipal de Saúde
Atividade -1.034 - Atenção Básica
Atividade - 2.074 - Equipamento e Material Permanente
Elemento de Despesa: 4.4.90.52
Fonte de Recurso: SUS

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
I. A entrega dos equipamentos será no máximo até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura da ordem de fornecimento;
II. Local: Centro de Saúde Jois Antônio de Souza, Rua Mato Grosso, nº 4.366.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O OBJETO E MODELOS
I. Os MODELOS dos equipamentos oferecidos deverão ser de linha de fabricação atual. Não serão aceitos modelos cuja produção tenha sido encerrada ou que estejam com tecnologia sabidamente ultrapassada, considerando também o registro na ANVISA, para os equipamentos hospitalares.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA
I. A garantia será da seguinte maneira:

1. O período de garantia total referente a defeitos de fabricação e/ou montagem, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo quando o fabricante não especificar prazo maior, prevalecendo, neste caso o prazo maior;
2. A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento provenientes de fábrica;
3. O atendimento com a devida visita técnica durante o período de garantia deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, depois de efetuado o chamado via telefone, em cada um dos locais. Para tanto a empresa vencedora deverá manter telefone preferencialmente 0800, durante 24 (vinte e quatro) horas, levando-se em consideração o caráter essencial do serviço e o fato de dever estar funcionando 24 horas por dia, durante todo o tempo em que houver corpos armazenados em seu interior;
4.. Para os atendimentos em que ficar constatada a necessidade de reposição de peças, deverá ser considerado o tempo máximo de 7 (sete) dias úteis;
5. Durante o período de garantia a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada sem quaisquer ônus para a Administração;
6. A empresa vencedora do processo licitatório deverá fornecer sem quaisquer ônus para a Administração, manual de operação do equipamento em português se for o caso, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário do equipamento na operacionalidade e manutenção correta;
7. Aplicam-se, no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição do equipamento, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;
8. A empresa deverá fornecer certificado de garantia em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal se for o caso;
9. O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico será contado a partir do recebimento definitivo;

CLÁUSULA SETIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

I. A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento provenientes de fábrica dos itens adquiridos, cuja assistência deverá ser no município de Colorado do Oeste;
II. O serviço de assistência técnica, durante a vigência da garantia, deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
III. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este termo de referência, aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso;
IV. O inicio do atendimento de assistência técnica não poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação ao licitante;
V. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do inicio do atendimento;
VI. Os serviços extraordinários que venham a se tornar necessários, nos casos comprovadamente decorrentes de operação fora das condições especificadas ou manuseio inadequado pelo usuário, somente poderão ser executados após prévio orçamento especifico;
VII. Todas as peças de reposição necessárias à manutenção corretiva serão por conta da vencedora e deverão ser novas, originais e genuínas;
VIII. Havendo incidências de problemas a Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir a imediata substituição por outro equipamento com as mesmas especificações;
IX. Aplicam-se, no que couber, os temos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição de peças, ainda que cessada a sua fabricação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I. O recebimento se dará de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
II. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) a partir da data do recebimento da nota de fornecimento, devendo os mesmos ser entregues à Comissão de Recebimento que fará o recebimento provisório, e, em até 08 (oito) dias, após o recebimento provisório, se dará o recebimento definitivo;
III. Se o vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entrega dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à a Secretaria Municipal de Saúde;
IV. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), a Secretaria Municipal de Saúde, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, artigo 86 a 88;
V. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes neste Termo de Referência que precedeu e integra o ajuste, não sendo permitida a Comissão, recebê-lo fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão de Recebimento.
VI. Os itens do objeto deverão indiscutivelmente ser “Novos”, “sem uso”.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, com o atesto da Comissão de Recebimento designada pela conferência dos equipamentos e equipamentos, por meio de depósito na conta corrente;
II. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que o objeto fornecido não corresponde às especificações apresentadas na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I. DA CONTRATADA:

a) A vencedora se obriga a entregar os equipamentos de acordo com a solicitação da Secretária de Saúde, posterior a licitação;
b) Se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Termo de Referencia e entregar o objeto de primeira qualidade, atendendo as condições e Quantidade Demandas estipuladas;
c) Disponibilizar os equipamentos solicitados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da requisição externa emitida pela SEMUSA; assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.

II. DA CONTRATANTE:

a) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;
b) Comunicar a licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos objetos;
c) Efetuar o pagamento da fatura/Nota Fiscal em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo máximo de até 10(dez) dias a contar da data da entrega no protocolo da Prefeitura, com apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

I. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Secretaria Municipal de Saúde poderá garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
a) advertência, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
b) multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente;
c) Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da lei 10.520;

II. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
III. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
IV. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente;
V. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
I. A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia da execução desta Ata, em face do disposto no caput do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO
I. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição da Ata, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-la mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas assegurada a defesa prévia;
II. A Ata poderá ainda ser rescindida nos seguintes casos:
a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes à Ata, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA
I. Esta Ata terá vigência 1 ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I. O gerenciamento do Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Saúde.
a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos equipamentos registrado;
b) monitorar trimestralmente, os preços dos equipamentos, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos registrados;
c) notificar o fornecedor registrado via e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;
d) observar, durante a vigência da ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas;
II. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos;
III. A Coordenação do Almoxarifado auxiliará o Setor Orçamentário nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:
I. Os preços registrados, a especificação, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na ARP do sistema LICITANET;
II. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos equipamentos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;
III. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor Gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada;
IV. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura de Colorado do Oeste poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;
V. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro;
VI. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Setor que efetuou a Pesquisa de Mercado;
VII. As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia;
VIII. Durante sua vigência, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observado o disposto no art. 22, do Decreto nº 73/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS
I. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao setor gerenciador, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
II. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o setor gerenciador poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;
III. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular a administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato;
IV. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão;
V. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;
VI. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados;
VII. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o setor gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observada a classificação original;
VIII. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, desde que a comunicação tenha ocorrido antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados. O setor gerenciador poderá convocar os demais fornecedores para assegurar

igual oportunidade de negociação. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
IX. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços;
X. O Setor Gerenciador poderá desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS USUÁRIOS
I. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, as Secretarias pertencentes ao Município de Colorado do Oeste ou qualquer órgão ou entidade da administração pública, municipais, ou distritais, observadas as competências de cada um dispostas no Decreto nº 73 de 20 de janeiro de 2017;
II. A utilização pelos órgãos que não tenha participado do certame licitatório, se dará mediante anuência do setor gerenciador da ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
III. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o setor gerenciador;
IV. Estas aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, a cem por cento dos quantitativos do lote deste edital e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
V. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o setor gerenciador independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
VI. Após a autorização do setor gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
VII. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I. O cancelamento automático da Ata de Registro de Preços ocorrerá:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
c) por iniciativa da administração, quando caracterizado o interesse público;
II. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico por despacho do setor gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
III. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.
IV. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito por iniciativa da Administração, conforme a seguir:
a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
V. Por iniciativa do fornecedor:
a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos da Ata de Registro de Preços;
b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº. 8.666/93.
VI. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata;
VII. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, considerando-se cancelado o preço registrado;
VIII. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;
IX. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro;
X. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar a Ata, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
I. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 02, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE
I. O extrato da Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
I. Considerando que cada Nota de Empenho será de execução imediata, poderá ser dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;
II. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a confirmação de recebimento da nota de empenho, pelo fornecedor;
III. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;
IV. Se a qualidade dos equipamentos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a Ata, a remessa do equipamento apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
V. O fornecedor ficará obrigado a manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS
I. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO
I. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Colorado do Oeste/RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I. A presente ATA e seus anexos, incluindo o Termo de Referência e o edital, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

II. A Licitação poderá ser revogada pela Autoridade Competente em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante escrito e fundamentado, sem que os licitantes tenham direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata;
III. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
IV. O proponente vencedor garante manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
V. O órgão gerenciador será o Secretaria Municipal de Saúde cujo controle ficará sob sua responsabilidade;
VI. Declaram as partes que esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
VII. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Colorado do Oeste, 22 de setembro de 2017.

Pelo Órgão Gerenciador
Lojas Tropical e Refrigeração LTDA
VINICIUS DA CRUZ VIEIRA
Pelo Fornecedor

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/ROXXXX
Advogado do Município
Mat. XXXXX

Publicado por:
Elza Rodrigues da Silva
Código Identificador:784A62EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2017
PROCESSO Nº 891/2017

CONTRATO, que entre si fazem, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ sob o n.º 19.275.776/0001-42, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, neste ato representada por seu Secretária Sr. **Gilmar Vedovoto Gervásio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colorado do Oeste, RO e de outro a empresa **OLMI INFORMATICA LTDA EPP**, estabelecida na Av. Mato Grosso, n° 92 N Lote RT 1 C, bairro Modulo 02, no Município de Juina - MT, Cep 78.320-000 inscrita no CNPJ sob o n° 00.789.321/0001-17, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Andrey Ricardo Ioris**, empresário, Identidade RG nº XXXXXXXX SSP/MT, CPF nº XXXXXXXXX os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO AMPARO LEGAL
I. Constitui objeto do presente: **Intenção de Registro de Preço para a Aquisição Futura e Parcelada de Material Hospitalar, Mobílias, Eletrodomésticos, Equipamentos de Informática e Veículos**, em atendimento às necessidades da (Secretaria Municipal de Saúde) de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 1 e Modelo Proposta Anexo 2 do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
I. O objeto será fornecido mediante a forma de execução direta, POR PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO LOTE, nos termos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO, VALORES DE REFERÊNCIA, AVALIAÇÃO DE PREÇO PROPOSTO.
I. Descrição: o objeto foi descrito com as especificações necessárias para garantir a qualidade da contratação, portanto os materiais a serem ofertados deverão ser necessariamente de 1ª linha, segundo os padrões usuais de mercado. Devem-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança nos termos da Lei n° 4.150, de1962;
II. Preços propostos: deverão estar inclusos, todos os custos diretos e indiretos, inclusive com fretes, carga e descarga dos materiais até os locais definidos para a prestação do serviço.
III. Valor: O valor da Planilha anexa à Ata será de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes. Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, objeto do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros:

Secretaria Municipal de Saúde
Atividade -1.034 - Atenção Básica
Atividade - 2.074 - Equipamento e Material Permanente
Elemento de Despesa: 4.4.90.52
Fonte de Recurso: SUS

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
I. A entrega dos equipamentos será no máximo até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura da ordem de fornecimento;
II. Local: Centro de Saúde Jois Antônio de Souza, Rua Mato Grosso, nº 4.366.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O OBJETO E MODELOS
I. Os MODELOS dos equipamentos oferecidos deverão ser de linha de fabricação atual. Não serão aceitos modelos cuja produção tenha sido encerrada ou que estejam com tecnologia sabidamente ultrapassada, considerando também o registro na ANVISA, para os equipamentos hospitalares.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA
I. A garantia será da seguinte maneira:
1. O período de garantia total referente a defeitos de fabricação e/ou montagem, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo quando o fabricante não especificar prazo maior, prevalecendo, neste caso o prazo maior;
2. A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento provenientes de fábrica;
3. O atendimento com a devida visita técnica durante o período de garantia deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, depois de efetuado o chamado via telefone, em cada um dos locais. Para tanto a empresa vencedora deverá manter telefone preferencialmente 0800, durante 24 (vinte e quatro) horas, levando-se em consideração o caráter essencial do serviço e o fato de dever estar funcionando 24 horas por dia, durante todo o tempo em que houver corpos armazenados em seu interior;
4.. Para os atendimentos em que ficar constatada a necessidade de reposição de peças, deverá ser considerado o tempo máximo de 7 (sete) dias úteis;
5. Durante o período de garantia a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada sem quaisquer ônus para a Administração;
6. A empresa vencedora do processo licitatório deverá fornecer sem quaisquer ônus para a Administração, manual de operação do equipamento em português se for o caso, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário do equipamento na operacionalidade e manutenção correta;
7. Aplicam-se, no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição do equipamento, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

8. A empresa deverá fornecer certificado de garantia em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal se for o caso;
9. O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico será contado a partir do recebimento definitivo;

CLÁUSULA SETIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA
I. A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento provenientes de fábrica dos itens adquiridos, cuja assistência deverá ser no município de Colorado do Oeste;
II. O serviço de assistência técnica, durante a vigência da garantia, deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
III. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este termo de referência, aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso;
IV. O inicio do atendimento de assistência técnica não poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação ao licitante;
V. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do inicio do atendimento;
VI. Os serviços extraordinários que venham a se tornar necessários, nos casos comprovadamente decorrentes de operação fora das condições especificadas ou manuseio inadequado pelo usuário, somente poderão ser executados após prévio orçamento especifico;
VII. Todas as peças de reposição necessárias à manutenção corretiva serão por conta da vencedora e deverão ser novas, originais e genuínas;
VIII. Havendo incidências de problemas a Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir a imediata substituição por outro equipamento com as mesmas especificações;
IX. Aplicam-se, no que couber, os temos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição de peças, ainda que cessada a sua fabricação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
I. O recebimento se dará de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
II. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) a partir da data do recebimento da nota de fornecimento, devendo os mesmos ser entregues à Comissão de Recebimento que fará o recebimento provisório, e, em até 08 (oito) dias, após o recebimento provisório, se dará o recebimento definitivo;
III. Se o vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entrega dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à a Secretaria Municipal de Saúde;
IV. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), a Secretaria Municipal de Saúde, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, artigo 86 a 88;
V. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes neste Termo de Referência que precedeu e integra o ajuste, não sendo permitida a Comissão, recebê-lo fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão de Recebimento.
VI. Os itens do objeto deverão indiscutivelmente ser “Novos”, “sem uso”.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO
I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, com o atesto da Comissão de Recebimento designada pela conferência dos equipamentos e equipamentos, por meio de depósito na conta corrente;
II. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que o objeto fornecido não corresponde às especificações apresentadas na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS
I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES
I. DA CONTRATADA:
a) A vencedora se obriga a entregar os equipamentos de acordo com a solicitação da Secretária de Saúde, posterior a licitação;
b) Se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Termo de Referencia e entregar o objeto de primeira qualidade, atendendo as condições e Quantidade Demandas estipuladas;
c) Disponibilizar os equipamentos solicitados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da requisição externa emitida pela SEMUSA; assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.
II. DA CONTRATANTE:
a) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;
b) Comunicar a licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos objetos;
c) Efetuar o pagamento da fatura/Nota Fiscal em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo máximo de até 10(dez) dias a contar da data da entrega no protocolo da Prefeitura, com apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA
I. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Secretaria Municipal de Saúde poderá garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
a) advertência, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
b) multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente;
c) Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da lei 10.520;
II. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
III. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
IV. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente;
V. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
I. A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia da execução desta Ata, em face do disposto no caput do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO
I. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição da Ata, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-la mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o

estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas assegurada a defesa prévia;
II. A Ata poderá ainda ser rescindida nos seguintes casos:
a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes à Ata, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA
I. Esta Ata terá vigência 1 ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I. O gerenciamento do Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Saúde.
a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos equipamentos registrado;
b) monitorar trimestralmente, os preços dos equipamentos, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos registrados;
c) notificar o fornecedor registrado via e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;
d) observar, durante a vigência da ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas;
II. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos;
III. A Coordenação do Almoxarifado auxiliará o Setor Orçamentário nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:
I. Os preços registrados, a especificação, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na ARP do sistema LICITANET;
II. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos equipamentos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;
III. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor Gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada;
IV. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura de Colorado do Oeste poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;
V. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro;
VI. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Setor que efetuou a Pesquisa de Mercado;
VII. As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia;
VIII. Durante sua vigência, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observado o disposto no art. 22, do Decreto nº 73/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS
I. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao setor gerenciador, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
II. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o setor gerenciador poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;
III. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular a administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato;
IV. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão;
V. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;
VI. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados;
VII. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o setor gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observada a classificação original;
VIII. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, desde que a comunicação tenha ocorrido antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados. O setor gerenciador poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
IX. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços;
X. O Setor Gerenciador poderá desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS USUÁRIOS
I. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, as Secretarias pertencentes ao Município de Colorado do Oeste ou qualquer órgão ou entidade da administração pública, municipais, ou distritais, observadas as competências de cada um dispostas no Decreto nº 73 de 20 de janeiro de 2017;
II. A utilização pelos órgãos que não tenha participado do certame licitatório, se dará mediante anuência do setor gerenciador da ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
III. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o setor gerenciador;
IV. Estas aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, a cem por cento dos quantitativos do lote deste edital e registrados na

ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
V. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o setor gerenciador independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
VI. Após a autorização do setor gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
VII. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I. O cancelamento automático da Ata de Registro de Preços ocorrerá:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
c) por iniciativa da administração, quando caracterizado o interesse público;
II. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico por despacho do setor gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
III. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.
IV. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito por iniciativa da Administração, conforme a seguir:
a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
V. Por iniciativa do fornecedor:
a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos da Ata de Registro de Preços;
b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº. 8.666/93.
VI. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata;
VII. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, considerando-se cancelado o preço registrado;
VIII. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;
IX. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro;
X. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar a Ata, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
I. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 02, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE
I. O extrato da Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
I. Considerando que cada Nota de Empenho será de execução imediata, poderá ser dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;
II. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a confirmação de recebimento da nota de empenho, pelo fornecedor;
III. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;
IV. Se a qualidade dos equipamentos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a Ata, a remessa do equipamento apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
V. O fornecedor ficará obrigado a manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS
I. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO
I. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Colorado do Oeste/RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I. A presente ATA e seus anexos, incluindo o Termo de Referência e o edital, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
II. A Licitação poderá ser revogada pela Autoridade Competente em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante escrito e fundamentado, sem que os licitantes tenham direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata;
III. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
IV. O proponente vencedor garante manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
V. O órgão gerenciador será o Secretaria Municipal de Saúde cujo controle ficará sob sua responsabilidade;
VI. Declaram as partes que esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
VII. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Colorado do Oeste, 22 de setembro de 2017.

Pelo Órgão Gerenciador
OLMI Informatica LTDA EPP
ANDREY RICARDO IORIS
Pelo Fornecedor

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO XXXX
Advogado do Município
Mat. XXXXX

Publicado por:
Elza Rodrigues da Silva
Código Identificador:C289B9B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2017
PROCESSO Nº 891/2017

CONTRATO, que entre si fazem, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ sob o n.º 19.275.776/0001-42, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, neste ato representada por seu Secretária Sr. **Gilmar Vedovoto Gervásio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colorado do Oeste, RO e de outro a empresa **TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI ME**, estabelecida na Av. Canaã, n° 3000 setor 01, andar primeiro, no Município de Ariquemes - RO, Cep 76.870-140 inscrita no CNPJ sob o n° 27.274.178/0001-87, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Terezinha de Jesus Araujo de Oliveira Bernardineli**, empresário, Identidade RG nº XXXXXX SSP/RO, CPF nº XXXXXXXXXX os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO AMPARO LEGAL
I. Constitui objeto do presente: **Intenção de Registro de Preço para a Aquisição Futura e Parcelada de Material Hospitalar, Mobílias, Eletrodomésticos, Equipamentos de Informática e Veículos**, em atendimento às necessidades da (Secretaria Municipal de Saúde) de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 1 e Modelo Proposta Anexo 2 do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
I. O objeto será fornecido mediante a forma de execução direta, POR PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO LOTE, nos termos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO, VALORES DE REFERÊNCIA, AVALIAÇÃO DE PREÇO PROPOSTO.
I. Descrição: o objeto foi descrito com as especificações necessárias para garantir a qualidade da contratação, portanto os materiais a serem ofertados deverão ser necessariamente de 1ª linha, segundo os padrões usuais de mercado. Devem-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança nos termos da Lei n° 4.150, de1962;
II. Preços propostos: deverão estar inclusos, todos os custos diretos e indiretos, inclusive com fretes, carga e descarga dos materiais até os locais definidos para a prestação do serviço.
III. Valor: O valor da Planilha anexa à Ata será de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes. Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, objeto do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros:

Secretaria Municipal de Saúde
Atividade -1.034 - Atenção Básica
Atividade - 2.074 - Equipamento e Material Permanente
Elemento de Despesa: 4.4.90.52
Fonte de Recurso: SUS

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
I. A entrega dos equipamentos será no máximo até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura da ordem de fornecimento;
II. Local: Centro de Saúde Jois Antônio de Souza, Rua Mato Grosso, nº 4.366.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O OBJETO E MODELOS
I. Os MODELOS dos equipamentos oferecidos deverão ser de linha de fabricação atual. Não serão aceitos modelos cuja produção tenha sido encerrada ou que estejam com tecnologia sabidamente ultrapassada, considerando também o registro na ANVISA, para os equipamentos hospitalares.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA
I. A garantia será da seguinte maneira:
1. O período de garantia total referente a defeitos de fabricação e/ou montagem, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo quando o fabricante não especificar prazo maior, prevalecendo, neste caso o prazo maior;
2. A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento provenientes de fábrica;
3. O atendimento com a devida visita técnica durante o período de garantia deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, depois de efetuado o chamado via telefone, em cada um dos locais. Para tanto a empresa vencedora deverá manter telefone preferencialmente 0800, durante 24 (vinte e quatro) horas, levando-se em consideração o caráter essencial do serviço e o fato de dever estar funcionando 24 horas por dia, durante todo o tempo em que houver corpos armazenados em seu interior;
4.. Para os atendimentos em que ficar constatada a necessidade de reposição de peças, deverá ser considerado o tempo máximo de 7 (sete) dias úteis;
5. Durante o período de garantia a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada sem quaisquer ônus para a Administração;
6. A empresa vencedora do processo licitatório deverá fornecer sem quaisquer ônus para a Administração, manual de operação do equipamento em português se for o caso, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário do equipamento na operacionalidade e manutenção correta;
7. Aplicam-se, no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição do equipamento, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;
8. A empresa deverá fornecer certificado de garantia em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal se for o caso;
9. O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico será contado a partir do recebimento definitivo;

CLÁUSULA SETIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA
I. A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento provenientes de fábrica dos itens adquiridos, cuja assistência deverá ser no município de Colorado do Oeste;
II. O serviço de assistência técnica, durante a vigência da garantia, deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
III. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este termo de referência, aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso;
IV. O inicio do atendimento de assistência técnica não poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação ao licitante;
V. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do inicio do atendimento;
VI. Os serviços extraordinários que venham a se tornar necessários, nos casos comprovadamente decorrentes de operação fora das condições especificadas ou manuseio inadequado pelo usuário, somente poderão ser executados após prévio orçamento especifico;

VII. Todas as peças de reposição necessárias à manutenção corretiva serão por conta da vencedora e deverão ser novas, originais e genuínas;
VIII. Havendo incidências de problemas a Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir a imediata substituição por outro equipamento com as mesmas especificações;
IX. Aplicam-se, no que couber, os temos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição de peças, ainda que cessada a sua fabricação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
I. O recebimento se dará de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
II. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) a partir da data do recebimento da nota de fornecimento, devendo os mesmos ser entregues à Comissão de Recebimento que fará o recebimento provisório, e, em até 08 (oito) dias, após o recebimento provisório, se dará o recebimento definitivo;
III. Se o vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entrega dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à a Secretaria Municipal de Saúde;
IV. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), a Secretaria Municipal de Saúde, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, artigo 86 a 88;
V. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes neste Termo de Referência que precedeu e integra o ajuste, não sendo permitida a Comissão, recebê-lo fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão de Recebimento.
VI. Os itens do objeto deverão indiscutivelmente ser “Novos”, “sem uso”.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO
I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, com o atesto da Comissão de Recebimento designada pela conferência dos equipamentos e equipamentos, por meio de depósito na conta corrente;
II. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que o objeto fornecido não corresponde às especificações apresentadas na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS
I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES
I. DA CONTRATADA:
a) A vencedora se obriga a entregar os equipamentos de acordo com a solicitação da Secretária de Saúde, posterior a licitação;
b) Se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Termo de Referencia e entregar o objeto de primeira qualidade, atendendo as condições e Quantidade Demandas estipuladas;
c) Disponibilizar os equipamentos solicitados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da requisição externa emitida pela SEMUSA; assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.
II. DA CONTRATANTE:
a) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;
b) Comunicar a licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos objetos;
c) Efetuar o pagamento da fatura/Nota Fiscal em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo máximo de até 10(dez) dias a contar da data da entrega no protocolo da Prefeitura, com apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA
I. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Secretaria Municipal de Saúde poderá garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
a) advertência, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
b) multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente;
c) Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da lei 10.520;
II. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
III. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
IV. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente;
V. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
I. A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia da execução desta Ata, em face do disposto no caput do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO
I. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição da Ata, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-la mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas assegurada a defesa prévia;
II. A Ata poderá ainda ser rescindida nos seguintes casos:
a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes à Ata, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA
I. Esta Ata terá vigência 1 ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I. O gerenciamento do Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Saúde.
a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos equipamentos registrado;
b) monitorar trimestralmente, os preços dos equipamentos, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos registrados;
c) notificar o fornecedor registrado via e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;

d) observar, durante a vigência da ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas;
II. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos;
III. A Coordenação do Almoxarifado auxiliará o Setor Orçamentário nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:
I. Os preços registrados, a especificação, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na ARP do sistema LICITANET;
II. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos equipamentos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;
III. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor Gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada;
IV. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura de Colorado do Oeste poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;
V. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro;
VI. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Setor que efetuou a Pesquisa de Mercado;
VII. As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia;
VIII. Durante sua vigência, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observado o disposto no art. 22, do Decreto nº 73/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS
I. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao setor gerenciador, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
II. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o setor gerenciador poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;
III. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular a administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato;
IV. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão;
V. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;
VI. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados;
VII. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o setor gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observada a classificação original;
VIII. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, desde que a comunicação tenha ocorrido antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados. O setor gerenciador poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
IX. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços;
X. O Setor Gerenciador poderá desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS USUÁRIOS
I. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, as Secretarias pertencentes ao Município de Colorado do Oeste ou qualquer órgão ou entidade da administração pública, municipais, ou distritais, observadas as competências de cada um dispostas no Decreto nº 73 de 20 de janeiro de 2017;
II. A utilização pelos órgãos que não tenha participado do certame licitatório, se dará mediante anuência do setor gerenciador da ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
III. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o setor gerenciador;
IV. Estas aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, a cem por cento dos quantitativos do lote deste edital e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
V. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o setor gerenciador independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
VI. Após a autorização do setor gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
VII. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I. O cancelamento automático da Ata de Registro de Preços ocorrerá:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
c) por iniciativa da administração, quando caracterizado o interesse público;
II. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico por despacho do setor gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

III. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.
IV. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito por iniciativa da Administração, conforme a seguir:
a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
V. Por iniciativa do fornecedor:
a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos da Ata de Registro de Preços;
b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº. 8.666/93.
VI. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata;
VII. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, considerando-se cancelado o preço registrado;
VIII. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;
IX. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro;
X. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar a Ata, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
I. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 02, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE
I. O extrato da Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
I. Considerando que cada Nota de Empenho será de execução imediata, poderá ser dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;
II. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a confirmação de recebimento da nota de empenho, pelo fornecedor;
III. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;
IV. Se a qualidade dos equipamentos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a Ata, a remessa do equipamento apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
V. O fornecedor ficará obrigado a manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS
I. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO
I. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Colorado do Oeste/RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I. A presente ATA e seus anexos, incluindo o Termo de Referência e o edital, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
II. A Licitação poderá ser revogada pela Autoridade Competente em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante escrito e fundamentado, sem que os licitantes tenham direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata;
III. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
IV. O proponente vencedor garante manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
V. O órgão gerenciador será o Secretaria Municipal de Saúde cujo controle ficará sob sua responsabilidade;
VI. Declaram as partes que esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
VII. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Colorado do Oeste, 22 de setembro de 2017.

Pelo Órgão Gerenciador
TJ Com. de Prod. EIRELI ME
TEREZINHA DE JESUS ARAUJO DE OLIVEIRA BERNARDINELI
Pelo Fornecedor

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO XXXXXX
Advogado do Município
Mat. XXXXX

Publicado por:
Elza Rodrigues da Silva
Código Identificador:E0C33E96

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2017
PROCESSO Nº 891/2017

CONTRATO, que entre si fazem, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ sob o n.º 19.275.776/0001-42, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, neste ato representada por seu Secretária Sr. **Gilmar Vedovoto Gervásio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colorado do Oeste, RO e de outro a empresa **VS. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA ME**, estabelecida na Rua Cacoal, n° 2432 BNH, no Município de Ariquemes - RO, Cep 76.870-752 inscrita no CNPJ sob o n° 05.255.167/0001-17, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Valquiria Souza dos Santos**, empresário, Identidade RG nº XXXXXXXX SSP/BA, CPF nº XXXXXXXXXX os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a

seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO AMPARO LEGAL
I. Constitui objeto do presente: **Intenção de Registro de Preço para a Aquisição Futura e Parcelada de Material Hospitalar, Mobílias, Eletrodomésticos, Equipamentos de Informática e Veículos**, em atendimento às necessidades da (Secretaria Municipal de Saúde) de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 1 e Modelo Proposta Anexo 2 do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
I. O objeto será fornecido mediante a forma de execução direta, POR PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO LOTE, nos termos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO, VALORES DE REFERÊNCIA, AVALIAÇÃO DE PREÇO PROPOSTO.
I. Descrição: o objeto foi descrito com as especificações necessárias para garantir a qualidade da contratação, portanto os materiais a serem ofertados deverão ser necessariamente de 1ª linha, segundo os padrões usuais de mercado. Devem-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança nos termos da Lei n° 4.150, de1962;
II. Preços propostos: deverão estar inclusos, todos os custos diretos e indiretos, inclusive com fretes, carga e descarga dos materiais até os locais definidos para a prestação do serviço.
III. Valor: O valor da Planilha anexa à Ata será de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes. Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, objeto do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros:

Secretaria Municipal de Saúde
Atividade -1.034 - Atenção Básica
Atividade - 2.074 - Equipamento e Material Permanente
Elemento de Despesa: 4.4.90.52
Fonte de Recurso: SUS

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
I. A entrega dos equipamentos será no máximo até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura da ordem de fornecimento;
II. Local: Centro de Saúde Jois Antônio de Souza, Rua Mato Grosso, nº 4.366.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O OBJETO E MODELOS
I. Os MODELOS dos equipamentos oferecidos deverão ser de linha de fabricação atual. Não serão aceitos modelos cuja produção tenha sido encerrada ou que estejam com tecnologia sabidamente ultrapassada, considerando também o registro na ANVISA, para os equipamentos hospitalares.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA
I. A garantia será da seguinte maneira:
1. O período de garantia total referente a defeitos de fabricação e/ou montagem, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo quando o fabricante não especificar prazo maior, prevalecendo, neste caso o prazo maior;
2. A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento provenientes de fábrica;
3. O atendimento com a devida visita técnica durante o período de garantia deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, depois de efetuado o chamado via telefone, em cada um dos locais. Para tanto a empresa vencedora deverá manter telefone preferencialmente 0800, durante 24 (vinte e quatro) horas, levando-se em consideração o caráter essencial do serviço e o fato de dever estar funcionando 24 horas por dia, durante todo o tempo em que houver corpos armazenados em seu interior;
4.. Para os atendimentos em que ficar constatada a necessidade de reposição de peças, deverá ser considerado o tempo máximo de 7 (sete) dias úteis;
5. Durante o período de garantia a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada sem quaisquer ônus para a Administração;
6. A empresa vencedora do processo licitatório deverá fornecer sem quaisquer ônus para a Administração, manual de operação do equipamento em português se for o caso, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário do equipamento na operacionalidade e manutenção correta;
7. Aplicam-se, no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição do equipamento, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;
8. A empresa deverá fornecer certificado de garantia em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal se for o caso;
9. O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico será contado a partir do recebimento definitivo;

CLÁUSULA SETIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA
I. A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento provenientes de fábrica dos itens adquiridos, cuja assistência deverá ser no município de Colorado do Oeste;
II. O serviço de assistência técnica, durante a vigência da garantia, deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
III. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este termo de referência, aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso;
IV. O inicio do atendimento de assistência técnica não poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação ao licitante;
V. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do inicio do atendimento;
VI. Os serviços extraordinários que venham a se tornar necessários, nos casos comprovadamente decorrentes de operação fora das condições especificadas ou manuseio inadequado pelo usuário, somente poderão ser executados após prévio orçamento especifico;
VII. Todas as peças de reposição necessárias à manutenção corretiva serão por conta da vencedora e deverão ser novas, originais e genuínas;
VIII. Havendo incidências de problemas a Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir a imediata substituição por outro equipamento com as mesmas especificações;
IX. Aplicam-se, no que couber, os temos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição de peças, ainda que cessada a sua fabricação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
I. O recebimento se dará de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
II. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) a partir da data do recebimento da nota de fornecimento, devendo os mesmos ser entregues à Comissão de Recebimento que fará o recebimento provisório, e, em até 08 (oito) dias, após o recebimento provisório, se dará o recebimento definitivo;
III. Se o vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entrega dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à a Secretaria Municipal de Saúde;
IV. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), a Secretaria Municipal de Saúde, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, artigo 86 a 88;

V. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes neste Termo de Referência que precedeu e integra o ajuste, não sendo permitida a Comissão, recebê-lo fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão de Recebimento.
VI. Os itens do objeto deverão indiscutivelmente ser "Novos", "sem uso".

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO
I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, com o atesto da Comissão de Recebimento designada pela conferência dos equipamentos e equipamentos, por meio de depósito na conta corrente;
II. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que o objeto fornecido não corresponde às especificações apresentadas na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS
I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES
I. DA CONTRATADA:
a) A vencedora se obriga a entregar os equipamentos de acordo com a solicitação da Secretária de Saúde, posterior a licitação;
b) Se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Termo de Referencia e entregar o objeto de primeira qualidade, atendendo as condições e Quantidade Demandas estipuladas;
c) Disponibilizar os equipamentos solicitados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da requisição externa emitida pela SEMUSA; assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.
II. DA CONTRATANTE:
a) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;
b) Comunicar a licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos objetos;
c) Efetuar o pagamento da fatura/Nota Fiscal em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo máximo de até 10(dez) dias a contar da data da entrega no protocolo da Prefeitura, com apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA
I. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Secretaria Municipal de Saúde poderá garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
a) advertência, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
b) multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente;
c) Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da lei 10.520;
II. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
III. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
IV. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente;
V. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
I. A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia da execução desta Ata, em face do disposto no caput do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO
I. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição da Ata, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-la mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas assegurada a defesa prévia;
II. A Ata poderá ainda ser rescindida nos seguintes casos:
a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes à Ata, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA
I. Esta Ata terá vigência 1 ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I. O gerenciamento do Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Saúde.
a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos equipamentos registrado;
b) monitorar trimestralmente, os preços dos equipamentos, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos registrados;
c) notificar o fornecedor registrado via e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;
d) observar, durante a vigência da ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas;
II. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos;
III. A Coordenação do Almoxarifado auxiliará o Setor Orçamentário nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:
I. Os preços registrados, a especificação, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na ARP do sistema LICITANET;
II. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos equipamentos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;
III. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor Gerenciador

deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada;
IV. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura de Colorado do Oeste poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;
V. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro;
VI. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Setor que efetuou a Pesquisa de Mercado;
VII. As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia;
VIII. Durante sua vigência, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observado o disposto no art. 22, do Decreto nº 73/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS
I. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao setor gerenciador, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
II. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o setor gerenciador poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;
III. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular a administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato;
IV. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão;
V. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;
VI. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados;
VII. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o setor gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observada a classificação original;
VIII. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, desde que a comunicação tenha ocorrido antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados. O setor gerenciador poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
IX. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços;
X. O Setor Gerenciador poderá desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS USUÁRIOS
I. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, as Secretarias pertencentes ao Município de Colorado do Oeste ou qualquer órgão ou entidade da administração pública, municipais, ou distritais, observadas as competências de cada um dispostas no Decreto nº 73 de 20 de janeiro de 2017;
II. A utilização pelos órgãos que não tenha participado do certame licitatório, se dará mediante anuência do setor gerenciador da ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
III. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o setor gerenciador;
IV. Estas aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, a cem por cento dos quantitativos do lote deste edital e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
V. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o setor gerenciador independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
VI. Após a autorização do setor gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
VII. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I. O cancelamento automático da Ata de Registro de Preços ocorrerá:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
c) por iniciativa da administração, quando caracterizado o interesse público;
II. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico por despacho do setor gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
III. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.
IV. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito por iniciativa da Administração, conforme a seguir:
a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
V. Por iniciativa do fornecedor:
a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos da Ata de Registro de Preços;
b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº. 8.666/93.
VI. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata;
VII. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, considerando-se cancelado o preço registrado;
VIII. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

IX. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro;
X. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar a Ata, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
I. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 02, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE
I. O extrato da Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
I. Considerando que cada Nota de Empenho será de execução imediata, poderá ser dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;
II. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a confirmação de recebimento da nota de empenho, pelo fornecedor;
III. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;
IV. Se a qualidade dos equipamentos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a Ata, a remessa do equipamento apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
V. O fornecedor ficará obrigado a manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS
I. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO
I. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Colorado do Oeste/RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I. A presente ATA e seus anexos, incluindo o Termo de Referência e o edital, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
II. A Licitação poderá ser revogada pela Autoridade Competente em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante escrito e fundamentado, sem que os licitantes tenham direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata;
III. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
IV. O proponente vencedor garante manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
V. O órgão gerenciador será o Secretaria Municipal de Saúde cujo controle ficará sob sua responsabilidade;
VI. Declaram as partes que esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
VII. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Colorado do Oeste, 22 de setembro de 2017.

Pelo Órgão Gerenciador
VS. Dos Santos Livraria e Papelaria ME
VALQUIRIA SOUZA DOS SANTOS
Pelo Fornecedor

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/ROXXXXXX
Advogado do Município
Mat. XXXXXX

Publicado por:
Elza Rodrigues da Silva
Código Identificador:4EF5B5CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2017
PROCESSO Nº 891/2017

CONTRATO, que entre si fazem, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ sob o n.º 19.275.776/0001-42, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, neste ato representada por seu Secretária Sr. **Gilmar Vedovoto Gervásio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colorado do Oeste, RO e de outro a empresa **A. PAZINATO MARINGA ME**, estabelecida na Rua Diogo Zuliane, n°246, bairro Jd Alvorada, no Município de Maringá - PR, CEp 87033-030 inscrita no CNPJ sob o n° 04.352.905/0001-81, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Antonio Pazinato**, empresário, Identidade RG nº XXXXXXX SSP/PR, CPF nº XXXXXXXXXXXXX os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO AMPARO LEGAL
I. Constitui objeto do presente: **Intenção de Registro de Preço para a Aquisição Futura e Parcelada de Material Hospitalar, Mobílias, Eletrodomésticos, Equipamentos de Informática e Veículos**, em atendimento às necessidades da (Secretaria Municipal de Saúde) de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 1 e Modelo Proposta Anexo 2 do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
I. O objeto será fornecido mediante a forma de execução direta, POR PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO LOTE, nos termos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO, VALORES DE REFERÊNCIA, AVALIAÇÃO DE PREÇO PROPOSTO.
I. Descrição: o objeto foi descrito com as especificações necessárias para garantir a qualidade da contratação, portanto os materiais a serem ofertados deverão ser necessariamente de 1ª linha, segundo os padrões usuais de mercado. Devem-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança nos termos da Lei n° 4.150, de1962;
II. Preços propostos: deverão estar inclusos, todos os custos diretos e indiretos, inclusive com fretes, carga e descarga dos materiais até os locais definidos para a prestação do serviço.

III. Valor: O valor da Planilha anexa à Ata será de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes. Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, objeto do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros:

Secretaria Municipal de Saúde
Atividade -1.034 - Atenção Básica
Atividade - 2.074 - Equipamento e Material Permanente
Elemento de Despesa: 4.4.90.52
Fonte de Recurso: SUS

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
I. A entrega dos equipamentos será no máximo até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura da ordem de fornecimento;
II. Local: Centro de Saúde Jois Antônio de Souza, Rua Mato Grosso, nº 4.366.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O OBJETO E MODELOS
I. Os MODELOS dos equipamentos oferecidos deverão ser de linha de fabricação atual. Não serão aceitos modelos cuja produção tenha sido encerrada ou que estejam com tecnologia sabidamente ultrapassada, considerando também o registro na ANVISA, para os equipamentos hospitalares.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA
I. A garantia será da seguinte maneira:
1. O período de garantia total referente a defeitos de fabricação e/ou montagem, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo quando o fabricante não especificar prazo maior, prevalecendo, neste caso o prazo maior;
2. A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento provenientes de fábrica;
3. O atendimento com a devida visita técnica durante o período de garantia deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, depois de efetuado o chamado via telefone, em cada um dos locais. Para tanto a empresa vencedora deverá manter telefone preferencialmente 0800, durante 24 (vinte e quatro) horas, levando-se em consideração o caráter essencial do serviço e o fato de dever estar funcionando 24 horas por dia, durante todo o tempo em que houver corpos armazenados em seu interior;
4.. Para os atendimentos em que ficar constatada a necessidade de reposição de peças, deverá ser considerado o tempo máximo de 7 (sete) dias úteis;
5. Durante o período de garantia a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada sem quaisquer ônus para a Administração;
6. A empresa vencedora do processo licitatório deverá fornecer sem quaisquer ônus para a Administração, manual de operação do equipamento em português se for o caso, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário do equipamento na operacionalidade e manutenção correta;
7. Aplicam-se, no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição do equipamento, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;
8. A empresa deverá fornecer certificado de garantia em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal se for o caso;
9. O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico será contado a partir do recebimento definitivo;

CLÁUSULA SETIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA
I. A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento provenientes de fábrica dos itens adquiridos, cuja assistência deverá ser no município de Colorado do Oeste;
II. O serviço de assistência técnica, durante a vigência da garantia, deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
III. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este termo de referência, aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso;
IV. O inicio do atendimento de assistência técnica não poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação ao licitante;
V. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do inicio do atendimento;
VI. Os serviços extraordinários que venham a se tornar necessários, nos casos comprovadamente decorrentes de operação fora das condições especificadas ou manuseio inadequado pelo usuário, somente poderão ser executados após prévio orçamento especifico;
VII. Todas as peças de reposição necessárias à manutenção corretiva serão por conta da vencedora e deverão ser novas, originais e genuínas;
VIII. Havendo incidências de problemas a Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir a imediata substituição por outro equipamento com as mesmas especificações;
IX. Aplicam-se, no que couber, os temos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição de peças, ainda que cessada a sua fabricação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
I. O recebimento se dará de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
II. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) a partir da data do recebimento da nota de fornecimento, devendo os mesmos ser entregues à Comissão de Recebimento que fará o recebimento provisório, e, em até 08 (oito) dias, após o recebimento provisório, se dará o recebimento definitivo;
III. Se o vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entrega dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à a Secretaria Municipal de Saúde;
IV. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), a Secretaria Municipal de Saúde, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, artigo 86 a 88;
V. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes neste Termo de Referência que precedeu e integra o ajuste, não sendo permitida a Comissão, recebê-lo fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão de Recebimento.
VI. Os itens do objeto deverão indiscutivelmente ser “Novos”, “sem uso”.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO
I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, com o atesto da Comissão de Recebimento designada pela conferência dos equipamentos e equipamentos, por meio de depósito na conta corrente;
II. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que o objeto fornecido não corresponde às especificações apresentadas na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS
I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES
I. DA CONTRATADA:
a) A vencedora se obriga a entregar os equipamentos de acordo com a solicitação da Secretária de Saúde, posterior a licitação;
b) Se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Termo de Referencia e entregar o objeto de primeira qualidade, atendendo as condições e Quantidade Demandas estipuladas;

c) Disponibilizar os equipamentos solicitados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da requisição externa emitida pela SEMUSA; assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.

II. DA CONTRATANTE:

a) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

b) Comunicar a licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos objetos;

c) Efetuar o pagamento da fatura/Nota Fiscal em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo máximo de até 10(dez) dias a contar da data da entrega no protocolo da Prefeitura, com apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

I. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Secretaria Municipal de Saúde poderá garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente;

c) Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da lei 10.520;

II. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

III. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

IV. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente;

V. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia da execução desta Ata, em face do disposto no caput do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

I. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição da Ata, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-la mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas assegurada a defesa prévia;

II. A Ata poderá ainda ser rescindida nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes à Ata, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I. Esta Ata terá vigência 1 ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. O gerenciamento do Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Saúde.

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos equipamentos registrado;

b) monitorar trimestralmente, os preços dos equipamentos, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos registrados;

c) notificar o fornecedor registrado via e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;

d) observar, durante a vigência da ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas;

II. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos;

III. A Coordenação do Almoxarifado auxiliará o Setor Orçamentário nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

I. Os preços registrados, a especificação, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na ARP do sistema LICITANET;

II. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos equipamentos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;

III. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor Gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada;

IV. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura de Colorado do Oeste poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;

V. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro;

VI. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Setor que efetuou a Pesquisa de Mercado;

VII. As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia;

VIII. Durante sua vigência, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observado o disposto no art. 22, do Decreto nº 73/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

I. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao setor gerenciador, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as

disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
II. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o setor gerenciador poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;
III. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular a administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato;
IV. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão;
V. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;
VI. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados;
VII. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o setor gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observada a classificação original;
VIII. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, desde que a comunicação tenha ocorrido antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados. O setor gerenciador poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
IX. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços;
X. O Setor Gerenciador poderá desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS USUÁRIOS
I. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, as Secretarias pertencentes ao Município de Colorado do Oeste ou qualquer órgão ou entidade da administração pública, municipais, ou distritais, observadas as competências de cada um dispostas no Decreto nº 73 de 20 de janeiro de 2017;
II. A utilização pelos órgãos que não tenha participado do certame licitatório, se dará mediante anuência do setor gerenciador da ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
III. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o setor gerenciador;
IV. Estas aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, a cem por cento dos quantitativos do lote deste edital e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
V. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o setor gerenciador independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
VI. Após a autorização do setor gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
VII. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I. O cancelamento automático da Ata de Registro de Preços ocorrerá:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
c) por iniciativa da administração, quando caracterizado o interesse público;
II. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico por despacho do setor gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
III. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.
IV. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito por iniciativa da Administração, conforme a seguir:
a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
V. Por iniciativa do fornecedor:
a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos da Ata de Registro de Preços;
b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº. 8.666/93.
VI. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata;
VII. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, considerando-se cancelado o preço registrado;
VIII. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;
IX. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro;
X. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar a Ata, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
I. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 02, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE
I. O extrato da Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
I. Considerando que cada Nota de Empenho será de execução imediata, poderá ser dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;
II. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a confirmação de recebimento da nota de empenho, pelo fornecedor;

III. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;
IV. Se a qualidade dos equipamentos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a Ata, a remessa do equipamento apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
V. O fornecedor ficará obrigado a manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS
I. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO
I. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Colorado do Oeste/RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I. A presente ATA e seus anexos, incluindo o Termo de Referência e o edital, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
II. A Licitação poderá ser revogada pela Autoridade Competente em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante escrito e fundamentado, sem que os licitantes tenham direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata;
III. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
IV. O proponente vencedor garante manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
V. O órgão gerenciador será o Secretaria Municipal de Saúde cujo controle ficará sob sua responsabilidade;
VI. Declaram as partes que esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
VII. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Colorado do Oeste, 22 de setembro de 2017.

Pelo Órgão Gerenciador
A.pazinato Maringá ME
ANTONIO PAZINATO
Pelo Fornecedor

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO XXX
Advogado do Município
Mat. XXXXXXX

Publicado por:
Elza Rodrigues da Silva
Código Identificador:4C2AD73A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 018/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 787/2017/SEMOSP.
A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio a Pregoaria, designados pelas Portarias nº. 025 de 16 de Janeiro de 2017 e 064 de 01 de Março de 2017, no uso de suas atribuições legais, torna público que encontra-se instaurada a licitação**,** sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do **tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE,** tendo como Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA COM MOTORISTA**, POR 04 (QUATRO) MESES, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP. Data para cadastro de propostas a partir do dia **02/10/2017**, data para abertura de propostas a partir do dia **11/10/2017** e início da sessão pública: dia **11/10/2017** às **09:00h**, horário de Brasília – DF. Informações na Avenida Olavo Pires, Nº. 2129 – Centro – Corumbiara/RO, CEP 76.995-000 – Fone (69) 3343-2192, Edital nos Sites
www.corumbiara.ro.gov.br e
www.licitanet.com.br, pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail
contato@licitanet.com.br. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº. 012/2017 de 01 de Março de 2007 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/14, e demais exigências deste Edital. Valor da Reserva Orçamentaria R$78.133,32 (Setenta e oito mil e cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

Corumbiara-RO em 27 de Setembro de 2017.

ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA.
Portaria N°. 025/2017.

Publicado por:
Adriana Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:20598F5F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 010/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, Faz saber que o Soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 1°- Fica instituída, na Câmara Municipal de Vereadores de Cujubim, a concessão de diárias, a Vereadores e Servidores, para o custeio de despesas de viagens para fora do Município, Estado ou Exterior, nos seguintes casos:
I – Para reuniões, previamente marcadas, do Vereador com Autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual e/ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;
II – Para a participação do Vereador em encontros, seminários, cursos, treinamentos, palestras, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar, além de viagens junto a órgãos públicos e de interesses gerais sejam eles sociais, finalização institucionais, legislação, bem como todas aquelas de caráter cultural ou politico.
III – Para que o Vereador represente o Legislativo Municipal em eventos, por delegação, outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal;

IV – Para que o Vereador compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara de Vereadores de Cujubim;
V – Para, por determinação da Presidência, a participação de Servidores em cursos, seminários, palestras, treinamentos, encontros e congressos, cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional do Servidor e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal de Cujubim;
VI – Para, por determinação da Presidência, o comparecimento de Servidores a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual ou Federal, a fim de representar, prestar serviços como protocolo a esses órgãos ou ainda tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal de Cujubim;
VII – Para que o Servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal.
VIII – Para Servidor que desloque de Cujubim para outro Município a serviço seja eles cultural ou politico onde haja notório interesse público, sendo necessário o reconhecimento prévio da Presidência da Câmara Municipal, ou quem por ele designado.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2°- Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Cujubim, devidamente autorizado, que se deslocarem de sua sede para qualquer parte do território nacional ou exterior, em objeto de serviço de interesse do Município e demais casos previstos no artigo anterior, fará jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com alimentação, hotel e deslocamento urbano.
Art. 3°- A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III
DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 4°- O Vereador ou Servidor que necessite se deslocar da sede do Município nos termos do art. **1°** desta Resolução, deverá solicitar por escrito, com antecedência mínima de **02** (dois) dias da data prevista para o início da viagem, autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa sobre a necessidade do deslocamento.
Art. 5°- A competência para Autorizar a concessão de diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem é do Presidente do Legislativo Municipal (ordenador de despesas).

CAPÍTULO IV
DO USO DAS DIÁRIAS

Art. 6°- As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada, sendo seus valores os constantes na tabela do **Anexo I**, observando-se os seguintes critérios:
I – Valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício;
II – Metade do valor, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício.
Art. 7°- Para efeito desta Resolução, entende-se por alimentação café da manhã, almoço, lanche e jantar.
Art. 8°- A diária**NÃO**é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:
I – O deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no **art. 1° desta Resolução**;
II – Quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, **NÃO** deslocar-se conforme solicitado, hipótese em que os valores serão devolvidos no prazo de **10** (dez) dias aos cofres da Câmara Municipal, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;
III – O deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara;
Art. 9°– O disposto nesta Resolução, não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por quaisquer meio, taxas de embarque, seguro, fretamento, locação ou uso de veículo, bem como, taxas de inscrição pela participação em cursos, treinamentos, congressos, simpósios ou seminários, que serão levados à conta da dotação específica.

CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 10– As diárias devem ser pagas antes do deslocamento do Vereador ou Servidor.
Art. 11– Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do Vereador e ou Servidor, mediante justificativa fundamentada por escrito.
Art. 12– Nos casos em que o prazo estabelecido inicialmente para a viagem tiver que ser prorrogado, o Vereador ou Servidor, quando do seu retorno ao Município, poderá solicitar a complementação das diárias recebidas a menor.
Art. 13– Na hipótese de o Vereador ou Servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias em excesso, no prazo máximo de **15** (Quinze) dias.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14- Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos nesta Resolução, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de **10** (dez) dias úteis subsequentes ao retorno à Sede, devendo para isso, constar qualquer um destes documentos abaixo:
I – Atestado **ou** Declaração de Comparecimento **ou** Documento Fiscal, ou qualquer outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;
III – Na participação de cursos, treinamentos, congressos, simpósios ou seminários é preciso apenas à comprovação com o Certificado do Evento em conformidade com o solicitado no requerimento;
IV - preenchimento do Relatório constante no**Anexo II;**
§ 1° - A omissão na apresentação da documentação ou do formulário de que trata esse artigo, implicará o desconto em folha de pagamento, do valor recebido.
Art. 15 -A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas respectivamente, será do solicitante e concedente.

CAPÍTULO VII
DA PENALIDADE DA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16- Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado, deverá ressarcir como penalidade pelo atraso, o equivalente a **10%** (dez por cento) do valor recebido.
§ 1° - Os valores correspondentes ao ressarcimento serão debitados na folha de pagamento do requerente, não sendo possível o desconto em folha será o débito inscrito em divida ativa, para posterior execução.
§ 2° - Poderá mediante autorização do Presidente desta Casa de Leis haver o parcelamento do débito das diárias em atraso a ser descontado o valor das parcelas na folha de pagamento dos Vereadores e Servidores.
§ 3° - A não devolução dos valores recebidos em diárias não justificadas, deixa o Vereador e Servidor proibidos de fazerem novos requerimentos, até que se regularize a pendência junto a essa Casa de Leis.

CAPÍTULO VIII
DAS INDENIZAÇOES

Art. 17- A indenização do transporte intermunicipal e interestadual de que trata essa resolução corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem feita pelos Vereadores e Servidores ativos, conforme solicitação prévia apresentada.
§ 1° - O deslocamento realizado em Veículo Oficial não dará direito à indenização de transporte.
§ 2° - O deslocamento por outro meio de locomoção seja próprio ou de terceiros dará direito ao reembolso do valor gasto com a viagem, mediante apresentação de documento idôneo que contenha o CPF do requerente e o mesmo comprove o referido gasto.

§ 3°- O deslocamento feito conjuntamente por mais de um beneficiário, somente será indenizado um dos beneficiários que se deslocarem.
§ 4° - Quaisquer despesas ou eventos, como pane, roubo ou assemelhados, ocorridos com o Carro oficial da Câmara oficial, correrão por conta desta casa de Leis.

CAPÍTULO IX
DO VALOR DAS DIÁRIAS
***Art. 18** – O Valor Base das diárias será conforme descrito no **ANEXO I** desta Resolução:*
***I-** As Diárias serão devidas quando exigir pernoite, conforme **Anexo I**;*
***II-** A ½ (meia) diária será devida quando o deslocamento não exigir pernoite, conforme **Anexo I**;*
III-** As Diárias para outros Estados da Federação serão acrescidas de **50%** do valor de diárias concedidas para dentro do Estado de Rondônia, conforme **Anexo I;
***IV-** As Diárias Internacionais serão acrescidas de **100%** do valor de diárias concedidas no deslocamento para outros Estados da Federação e convertida em moeda internacional Dólar Americano, **conforme Anexo I**.*
***V-** O valor da diária não poderá exceder a **50%** (cinquenta por cento) dentro mês, do subsidio ou vencimento mensal, exceto em viagens interestaduais ou internacionais e as do Presidente ou quem no exercício da Presidência da Câmara, desde que exercendo as obrigações e prerrogativas privativas da Presidência ou quando em representação oficial do Poder legislativo.*
***VI-** Excepcionalmente, em casos de relevância e urgência relacionados a assuntos do Poder legislativo mediante autorização do Plenário poderá o valor das diárias dos Vereadores exceder **50%** (cinquenta por cento) dos subsídios.*
***VII-** A concessão de diária em valor que exceda **50%** (cinquenta por cento) dentro do mês, do subsidio do Vereador, implicará na incidência de **INSS**, a ser calculado de acordo com o que determina a legislação federal pertinente ao assunto.*

CAPÍTULO X
DAS PASSAGENS AÉREAS

Art. 19- Na aquisição de passagens aéreas serão observadas as normas gerais de despesas, inclusive o processo licitatório, objetivando especificamente:
I- Acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;
II- Aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
III- Adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas
§ 1° - A autorização para emissão de bilhete deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do Vereador ou Servidor no evento, o tempo de translado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:
I- A escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se sempre que possível trecho com escalas e conexões;
II- Havendo mais de uma opção para horários aproximados, a prioridade será do voo cuja tarifa seja menor, independentemente da companhia aérea.
§ 2°- Qualquer alteração no percurso, data ou horário de deslocamento deverão ser autorizado ou determinados pela Presidência da Câmara de Vereadores, ou autoridade por ela designada.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Diária é a indenização a que faz jus o Vereador ou Servidor ativo, que a serviço desta Casa de leis se afastarem da Sede em caráter eventual ou transitório para outro Município, Estado ou País, destinado a cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.
Art. 21– Indenização de transporte é a compensação paga ao Vereador ou Servidor ativo que por opção e condicionado ao interesse deste Parlamento Municipal, utilizar meios próprios (não oficiais), de locomoção para execução de serviços externos , por força de atribuições do cargo.
Art. 22– Entende-se por interesse da Câmara Municipal a participação em cursos, estágios, seminários, congressos e similares, audiências com Autoridades de qualquer Poder inclusive Parlamentares, visitas a locais onde se desenvolvam programas ou atividades que possam servir como paradigma ou estudo para aplicação em nosso Município. E qualquer modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o exercício do Mandato Parlamentar ou atividade desenvolvida pelo Servidor ou qualquer outra atividade desenvolvida pela Casa.
Art. 23– Os valores das diárias constantes nesta Resolução serão corrigidos, anualmente, por Portaria, pelo mesmo Índice e data que Fixa a Revisão Geral das Remunerações dos Servidores e os Subsídios dos Agentes Políticos Municipais.

CAPÍTULO XII
DA PÚBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 24– Todas as diárias serão divulgadas na rede mundial de computadores, no Portal da transparência do Município.
Art. 25 -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado os efeitos das Resoluções n.º **039/2009** e **054/2012** tornando-as sem eficácia.

Palácio Agostinho Becker, 26 de Setembro de 2017**.**

ADEILTON CARLOS ROBERTO
Presidente

Publicado por:
Elias Cruz Santos
Código Identificador:E050F624

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA 188/2017. CONCESSÃO DE DIARIA

PORTARIA 188/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.° - CONCEDER ao Vereador, **GILVAN SOARES BARATA,** Portador do CPF nº 405.643.045-49 UMA diária para se deslocar para o Município de PORTO-VELHO

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data da concessão para a prestação de contas das mesmas.
Art. 3 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 28 de Setembro de 2017.

ADEILTON CARLOS ROBERTO
Presidente

Publicado por:
Elias Cruz Santos
Código Identificador:71D37E14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 331 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

"NOMEIA O ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 7 – CDS 7 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal nº 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 7 – CDS 7**, a Senhora **FERNANDA FERREIRA DE OLIVEIRA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 14/09/2017, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:940ECF30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 332 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

"DESIGNA A SERVIDORA VANESSA RODRIGUES DA SILVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Resolução RDC 36 de 26 de julho de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Senhora **VANESSA RODRIGUES DA SILVA LIMA, inscrita no CPF nº 015.232.682-04,** para responder pelo cargo de COORDENADORA DO NÚCLEO DO PLANO DE SEGURANÇA DO PACIENTE, sem ônus.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:768F854A

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O **Prefeito do Município de Cujubim/RO**, no que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente na lei 8.666/93 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR A Presente DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos:

Processo: Administrativo de Nº 628/2017 vol 01
Modalidade: Contratação Direta por Dispensa de Licitação N° 026/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS (LIXO) DOMICILIARES, COMERCIAIS DO MUNICIPIO DE CUJUBIM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CUJUBIM- RO (SEMOSP)

Data Homologação: 27/09/2017
Fornecedor: BELA VISTA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP
CNPJ: 14.875.890/0001-90
Valor Global : 36.373,34 (TRINTA E SEIS MIL TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 27 de Setembro de 2017

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:6FB554B9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.008 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.172/07, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1° - O inciso primeiro do artigo 4º da Lei nº 1.172, de 08 de maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:
"I - Secretário Municipal da Agricultura, **Indústria e Comércio – SEMAGRIC**;"
REDAÇÃO ORIGINAL:
"I - Secretário Municipal da Agricultura;"

Art. 2º - O artigo 7º e seu parágrafo único da Lei nº 1.172, de 08 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:
*"**Art. 7º -** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável– FMDRS, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, **Indústria e Comércio – SEMAGRIC** destinado aos recursos que tenham suas fontes constituídas no Orçamento do Município de no mínimo 3% da receita resultante de impostos, objetivando o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a execução de programa de incentivo aos setores produtivos e agroindustriais em consonância com a política de desenvolvimento Municipal."*
REDAÇÃO ORIGINAL:
*"**Art. 7º -** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Minas, Energia, Turismo e Meio Ambiente destinado aos recursos que tenham suas fontes constituídas no Orçamento do Município de no mínimo 3% da receita resultante de impostos, objetivando o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a execução de programa de incentivo aos setores produtivos e agroindustriais em consonância com a política de desenvolvimento Municipal"*

*"Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, analisará as propostas do Executivo Municipal emitindo parecer conclusivo encaminhando-a em seguida à Secretaria Municipal da Agricultura**, Indústria e Comércio – SEMAGRIC** – para a sua execução."*
REDAÇÃO ORIGINAL:
"Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, analisará as propostas do Executivo Municipal emitindo parecer conclusivo encaminhando-a em seguida à Secretaria Municipal da Agricultura para a sua execução."

Art. 2º - O artigo 9º da Lei nº 1.172, de 08 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:
***"Art. 9º -** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, serão administrados*

*pela Secretaria Municipal de Agricultura, **Indústria e Comércio – SEMAGRIC**."*
REDAÇÃO ORIGINAL:
*"**Art. 9º -** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, serão administrados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Minas, Energia, Turismo e Meio Ambiente."*

Art. 2º - O artigo 11 da Lei nº 1.172, de 08 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:
*"**Art. 11º -** As condições operacionais dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, serão objetos de deliberação a Secretaria Municipal de Agricultura, **Indústria e Comércio – SEMAGRIC**."*
REDAÇÃO ORIGINAL:
*"**Art. 11º -** As condições operacionais dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável – FMDRS, serão objetos de deliberação a Secretaria Municipal de Agricultura, Minas, Energia, Turismo e Meio Ambiente."*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 29 de setembro de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARCELO BRANDÃO DE ANDRADE
Sec. Munic. de Agricultura, Indústria e Comércio

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:91090D1C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.009/2017

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO A REALIZAR OBRAS E SERVIÇOS EM PROPRIEDADES RURAIS PARTICULARES PELO PROGRAMA DA PATRULHA MECANIZADA, PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO À AGROPECUÁRIA, ÀS ASSOCIAÇÕES RURAIS, COOPERATIVAS E ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS, REVOGA AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 1.764/2014 E 1.171/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar obras e serviços, com emprego de maquinários e servidores públicos, nas propriedades rurais situadas no município de Espigão do Oeste, tais como: abertura e manutenção de carreadores, construção e recuperação de pontes e bueiros neles situados; tanques para atividades de piscicultura e/ou irrigação; bebedouros; destoca de cafezais em decadência; mecanização agrícola (aração, gradeação e perfuração de solo); colheita de forrageira (silagem); aterros; transporte de insumos, matérias-primas e produção, com destino municipal e intermunicipal; construção e limpezas de campos de futebol, recuperação de áreas degradadas e outros.
As obras e serviços serão executados com máquinas e equipamentos do programa da Patrulha Mecanizada da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio (SEMAGRIC), juntamente com as máquinas da Secretaria de Obras (SEMOSP), sempre que necessário;
A manutenção, operador e deslocamento ocorrerá por conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), que será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio (SEMAGRIC);

§ 1º A realização dos serviços dispostos no *caput* deste artigo estará condicionada a prévia apresentação da documentação exigida pelo Poder Executivo Municipal, juntamente com possíveis autorizações ambientais, previstas por lei específica.
§ 2º As propriedades localizadas na divisa de Espigão do Oeste com outro município, poderão ser atendidas pelo programa da Patrulha Mecanizada na parte pertencente ao município de Espigão do Oeste, desde que:
Esteja especificado no documento da terra que a área da propriedade pertence aos dois municípios;
Seja apresentado um mapa que detalhe a área pertencente a cada município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fixará os critérios para a execução das obras ou prestação dos serviços de que trata esta lei, devendo observar conjugadamente e sem prejuízo de outros critérios:
atendimento prioritário às pequenas propriedades exploradas em regime de Agricultura Familiar e às que cultivem alimentos orgânicos;
a ordem Cronológica de inscrição e/ou solicitação pelo respectivo interessado;
a observância da disponibilidade de maquinário e pessoal;
a mobilidade de maquinário estabelecendo regiões a serem atendidas de sorte a evitar enorme perda de tempo com excessivos deslocamentos desnecessários e prejuízos ao erário.

Parágrafo único. Os interessados solicitarão os serviços e/ou obras ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) que avaliará e fixará um cronograma de realização observado os critérios a serem fixados pelo Poder Executivo.

Art. 3º Os produtores, associações, cooperativas e entidades públicas beneficiárias deverão estar previamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRIC. Os documentos exigidos serão:
Para produtores rurais:
documento da terra;
documentos pessoais (CPF e RG);
SINTEGRA e/ou Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP;
Certidão Negativa Municipal.
Para associações e/ou cooperativas:
ofício solicitando o serviço;
Cartão CNPJ;
Ata da última eleição;
Documentos pessoais (CPF e RG) do atual presidente.
Entidades Públicas:
ofício solicitando o serviço;
Cartão CNPJ.
§ 1º Os produtores não cadastrados junto a SEFIN ou PRONAF poderão usufruir dos serviços mediante autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS);
§ 2º Produtor rural que possuir como documento da terra somente o Contrato de Compra e Venda, deverá apresentar um documento complementar para comprovação do mesmo, podendo ser:
CAR (Cadastro Ambiental Rural);
ITR (Imposto Territorial Rural);
CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural);
Outro que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) julgue procedente.

Art. 4º Os beneficiários deverão contribuir com custeio do combustível gasto para a realização dos serviços mediante pagamento antecipado de DAM, exceto as Entidades Públicas.
§ 1º Poderá o beneficiário contribuir com o fornecimento de matérias primas a serem utilizadas nos serviços e/ou obras, em caso de necessidade, e o valor gasto será posto em haver no cadastro da Patrulha Mecanizada.
§ 2º A contrapartida do produtor será calculada de acordo com o Plano de Contas da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio (SEMAGRIC), tendo como base o valor do combustível estabelecido segundo o empenho vigente no tempo do requerimento, que estabelece que:
deverá ser requerido no mínimo 1 hora e no máximo 6 horas, salvo casos em que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Sustentável (CMDRS) julgue necessário e que o maquinário esteja disponível;
quanto ao uso de maquinários da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio (SEMAGRIC) para piscicultura, fica estabelecido um limite de 01 hectare de lâmina de água para construção, reforma e manutenção de tanques por propriedade, não estando sujeita ao limite de horas do inciso I supracitado;
veículos com controle realizado por horímetro deverão receber contrapartida do produtor de 20 litros à hora de serviço realizado, exceto a Escavadeira Hidráulica PC, que será cobrado 30 litros à hora;
veículos com odômetro serão cobrados:
0,5 litros por quilômetro ou 20 litros à hora no Caminhão Caçamba, Iveco Prancha ou equivalente;
0,25 litros por quilômetro no Caminhão Iveco (Baú ou 3/4) ou equivalente.
caso o combustível usado na realização do serviço exceda o requerido pelo produtor, será emitida outra DAM no valor excedente, que deverá ser pago em até 07 dias após o término do mesmo. Excedido esse prazo, o produtor será inserido na dívida ativa municipal.
§ 3º O serviço de manutenção de carreadores, desde que compreendido entre a estrada e a sede da propriedade rural, não terá custo para o beneficiário, sendo as despesas inerentes aos serviços prestados, custeadas pelo Poder Público Municipal.
§ 4º Para fins de atendimento aos serviços descritos no paragrafo 3º, a Secretaria responsável devera elaborar um cronograma de atendimento, o qual deverá ter ampla publicidade.

Art. 5º O empréstimo de implementos agrícolas da SEMAGRIC serão feitos mediante realização de cadastro junto a Patrulha Mecanizada, com apresentação da documentação exigida no Art. 3º desta lei, juntamente com:
pagamento antecipado por DAM de 20 litros de diesel por implemento emprestado.
assinatura de um termo de responsabilidade, se comprometendo a entregar o implemento em perfeitas condições de uso. Em caso de danificação do mesmo, o requisitante fica responsável de custear os reparos necessários.

Art. 6º As propriedades beneficiadas ficarão sujeitas a visitas periódicas por servidores e/ou técnicos para averiguação dos serviços realizados e das atividades e plantios de culturas mencionados pelos produtores requerentes dos serviços.

Art. 7º O produtor/proprietário que usar de má-fé para induzir a Administração a lhe conceder o benefício que não fizer jus, bem como, em proporções maiores que a de direito ou, ainda, para obter a prioridade a que se refere o art. 2º, I, desta lei, ficará suspenso e impossibilitado de receber novos benefícios por prazo de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, sem prejuízo do ressarcimento aos cofres públicos dos correspondentes, bem como, de outras sanções legais.

Art. 8º Consistindo o emprego da má-fé apenas na indicação do cultivo diverso do pretendido, deixar de cultivar ou cultivar outro tipo de cultivo sem que haja justificativa plausível, deverá, sem prejuízo de outras sanções legais, ressarcir aos cofres públicos os valores correspondentes e sujeitar-se-á a suspensão da obtenção dos mesmos por seis (6) a vinte e quatro (24) meses.

Art. 9º Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável– CMDRS autuar o produtor/proprietário infrator por meio de Advertência e, nos casos de infração dos Arts. 6.º e 7.º retro, fixar o prazo de suspensão da obtenção dos benefícios desta lei, assegurando-se sempre o direito de ampla defesa, bem como, comunicar à autoridade competente para as providências necessárias ao ressarcimento aos cofres públicos.

Art. 10 Para fins do artigo retro o prazo da suspensão será contabilizado da data em que esta for aplicada e notificada ao produtor/proprietário penalizado.

Art. 11 O cálculo dos valores a serem ressarcidos ao erário, nos caos de infração dos arts. 6.º e 7.º desta lei, serão realizados considerando-se:
O valor da hora/máquina equivalente à empregada na realização do serviço disponibilizada no mercado da região multiplicando-se pelo tempo despendido na realização dos serviços e/ou obra na propriedade, se para este envolver apenas o emprego de maquinário;
O valor de mercado da obra executada se envolver mão de obra e ou outros bens e equipamentos públicos, podendo ser calculado pelo Setor de Engenharia, observando-se o preço constante das tabelas de referência, no caso de indisponibilidade no mercado.

Parágrafo único. Reconhecida a má-fé, assegurado o direito de defesa, será calculado o valor a ser ressarcido e emitido o competente DAM, ou outro que vier a substituí-lo, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrita na Dívida Ativa e Executada Judicialmente, caso não quitada.

Art. 12 As despesas decorrentes da realização das obras e serviços constantes desta lei correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, conforme Lei Municipal nº 1.172, de 08 de maio de 2007.

Art. 13 Os recursos despendidos para a execução do programa serão devolvidos pelo beneficiário por meio de DAM integralmente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS.

Art. 14 O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto, no prazo de 60 dias.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Art. 16 Ficam revogadas as disposições das leis 1.764/2014 e 1.171/2007.

Espigão do Oeste/RO, 27 de setembro de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARCELO BRANDÃO DE ANDRADE
Sec. Munic. de Agricultura, Indústria e Comércio

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:8F73A93E

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PORTARIA Nº 051/GP/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno da Câmara e Lei Municipal nº. 1914/2016.

R E S O L V E :

I – Nomear FABIANA ALMEIDA BANDEIRA portadora da Cédula de Identidade - RG nº 1199707/SSP-RO e CPF nº 017.264.002-47, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR,** lotada no Gabinete da Vereadora Saiara Gerlaine Silva Toledo.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, em 25 de setembro de 2017.

JOADIR SCHULTZ
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:A1A96035

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Pregão,forma ELETRONICA Nº 082/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4054/COOPLAN/2017

Através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "menor preço global" por "ITEM" cujo **OBJETO É**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE RECADASTRAMENTO URBANO TÉCNICO IMOBILIÁRIO MUTIFINALITÁRIO ATRAVÉS DE AEROFOTOGRAMETRIA GEOREFERÊNCIADA COM DRONE, EM CONCORDANCIA DO PROJETO BÁSICO EXISTENTE,recurso do tesouro municioal valor estimado de R$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais e),** tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Coordenadoria de Planejamento e Orçamento. **Cadastro das Propostas a partir do** dia 02/10/**2017** das 08h00 às 09h30 do dia **16/10/2017**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **16/10/2017 às 10h00, horário de Brasília. Local; www. portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através site **www.espigaodooeste.ro.gov.br / portal da transparência/licitações/transparência**, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3912-8012

Espigão do Oeste - RO, 27 de Setembro de 2017.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira
Decreto nº 3424/GP/2017

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:4875653D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
CONTRATO N.º081/GP/2017 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, POR 50 DIAS.

CONTRATO N.º081/GP/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 441-2/SEMEC/2017

ORDEM DE SERVIÇO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
- CONSIDERANDO: a responsabilidade do Município em manter o transporte escolar nas unidades educacionais, com objetivo de atendimento ao calendário letivo – 2017;
- **CONSIDERANDO**: as responsabilidades contratuais da Empresa com o oferecimento dos serviços, que oferecem segurança a integridade física dos alunos, durante os itinerários percorridos.
A **Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira – RO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 63.761.944-00, **AUTORIZA** a empresa: **VTP TRANSPARENTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 07.810.199/0001-62, localizada na Rua Monte Negro, n°.3950, Distrito de Colina Verde, Município Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia celebrado entre as partes através do **Contrato n.º 081/GP/2017**, de acordo com a licitação na **Modalidade de Pregão Eletrônico n.º 009/2017** a dar início a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, por 50 dias,** visando atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Município de Governador Jorge Teixeira – RO., 27 de setembro de 2017

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito de Gov. Jorge Teixeira – RO

Ciente em:...../...../2017

VTP TRANSPARENTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME
CNPJ n. 07.810.199/0001-62

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:0913EC5B

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°. 081/GP/2017- PROCESSO Nº 441-2/SEMEC/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
CNPJ: 63.761.944/0001-00
CONTRATADO: VTP TRANSPARENTE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME
CNPJ: 07.810.199/0001-62
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço com transporte escolar em estradas pavimentadas e estradas de chão, de estudantes, conforme os itinerários especificados nas planilhas de rota e trajeto assim com a de calculo de quilometragem e valor dos trajetos, sito páginas 415/426, edital Pregão Eletrônico n.º 009/2017, proposta da empresa contratada, ata de registro de preço 002/2017 e empenhos globais n°s. 784, 785 e 786, que são partes integrantes deste contrato, disponibilizando 13 (treze) veículos ônibus, para 50 (cinquenta) dias letivos. Os veículos deverão ter no máximo 12 (doze) anos de fabricação, ou seja, para utilização dos veículos, em perfeitas condições de uso, conforme Laudo de Vistoria e autorização de transporte, emitido pelos Órgãos competentes, para realizar o transporte dos alunos que estejam matriculados na rede publica de ensino do Município de Governador Jorge Teixeira/RO e Distrito de Colina Verde, e assim mantê-los, bem como os demais requisitos prescritos no Edital Pregão Eletrônico n.º 009/2017 e seus anexos, sendo que todos os veículos deverão ser de propriedade da empresa licitante ou que estejam em sua posse legal, através de documentos reconhecidos em cartório, oferecendo segurança na prestação dos serviços de transporte dos alunos, conforme exigências do edital pregão eletrônico 009/2017.
DO VALOR: valor global de **R$ 414.383,35** (quatrocentos e quatorze mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos).
EMPENHO ORDINÁRIO n°: 784,785 e 786.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade	Elemento de despesa	Ficha	Recurso	Valor R$	Empenhos Globais n°.
2027	3.3.90.39	96	CONVÊNIO DO ESTADO	R$ 130.125,30	784
2026	3.3.90.39	94	PNATE	R$ 30.791,40	785
2019	3.3.90.39	72	RECURSO PRÓPRIO 25%	R$ 253.466,65	786
VALOR TOTAL				R$ 414.383,35	

DA MODALIDADE: através da Ata de Registro de Preço n°.002/2017- Pregão Eletrônico n.º 009/2017.
DA VIGÊNCIA DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA:
O prazo previsto para a execução dos serviços deste contrato é de 50 (cinquenta) dias letivos, com inicio a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

Governador Jorge Teixeira/RO, 27 de Setembro de 2017.

Município de Governador Jorge Teixeira
JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

Município de Governador Jorge Teixeira
ANTÔNIA LILIANA DE MELO NUNES FERNANDES
Secretária M. de Educação e Cultura
Contratante

VTP Transparente Transportes Rodoviarios LTDA-ME
RAIMUNDO JOSÉ CORTI
Sócio Administrador
Contratada

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:CD6B7028

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 899/2017 25 DE SETEMBRO 2017

"Dispõe Sobre O Plano Plurianual Do Município De Governador Jorge Teixeira-Ro, Para O Quadriênio (2018 A 2021), E Contém Outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

***FAÇO SABER*,** que a Câmara Municipal aprovou e **EU** sanciono a presente,

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Governador Jorge Teixeira para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal e no art. 1º § 10 da Lei municipal nº 457/GP/2009, que altera o Art. 65 § 10 da Lei orgânica municipal, estabelecendo para o período, os programas com seus objetivos indicadores e respectivas ações, metas e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

§ 1º Constituem anexos desta lei;

Anexo I - Demonstrativo da previsão da receita para o quadriênio 2018 – 2021; Receita Realizada / Receita Orçada; Projeção da Receita; Programas e Ações de Governo.
Anexo II – Classificação dos Programas por Macro Objetivo.

Anexo III – Relação de Programas e Ações por Função e Subfunção.

Anexo IV – Resumo das Funções e Subfunções.

Anexo V – Unidade Orçamentária por Fonte de Recurso.

Anexo VI – Resumo das Ações por Função Programática.

Anexo VII – Funções e Subfunções de Governo Portaria Nº 42.

§ 2º Os valores financeiros previstos nesta lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis que a modifiquem.

Art. 2º - Constituem diretrizes estratégicas da administração pública municipal, direta ou indireta, no período de 2018 – 2021**:**

I – Aprofundar a relação com a sociedade com base nos princípios da transparência, transversalidade, territorialidade e liderança;
II – Garantir a pluralidade por meio do orçamento participativo e da governança solidária local;
III – Promover a inclusão social;
IV – Garantir à população o acesso universal à arte, diversão e esporte;
V – Ser referencia em qualidade de vida;
VI – Ampliar políticas públicas para a defesa dos direitos humanos aos grupos vulneráveis, além de garantir a proteção para os animais por meio da defesa dos seus direitos;
VII – Incentivar o desenvolvimento econômico da cidade com inovação;
VIII – Construir um ambiente sustentável e participativo;
IX – Buscar a excelência na prestação de serviços;
X – Modernizar a administração pública com o aprofundamento do modelo de gestão vigente;
XI – Manter o quadro de servidores motivados, capacitados e comprometidos com a melhoria da gestão;
XII – Buscar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º - Para cumprimento da legislação que disciplina o Plano Plurianual do **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,** e para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Objetivo: os resultados que se pretendem alcançar com a implementação dos Programas;
II. Diretriz: o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos nos processos de planejamento e gestão;
III. Estratégia: a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;
IV. Programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:
a) Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
b) Programa de Apoio às Políticas;
V. indicador: instrumento de avaliação dos resultados do programa;
VI. Ação: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:
a) Projeto: conjunto de operações limitado ao tempo, das quais resulta um produto;
b) Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto;
c) Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
d) Parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO

Art. 4º - Os programas definidos nesta Lei e nas que a alterarem constituem a unidade básica de gestão do Plano Plurianual da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA.**

§ 1º Os Poderes Legislativo e Executivo definirão a forma de gerenciamento de programas.
§ 2º São elementos essenciais para o gerenciamento dos programas: o gerente, o monitoramento contínuo, a gestão de restrições, avaliação e a revisão.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO

Art. 5º - A avaliação do Plano Plurianual é destinada ao aperfeiçoamento contínuo dos programas e do Plano, provendo subsídios para as modificações de concepção e execução, a fim de assegurar a obtenção dos resultados.

Art. 6º - A avaliação dos Programas Finalísticos constantes do Plano Plurianual terá caráter permanente e será divulgada anualmente até o final do primeiro quadrimestre de cada exercício, a partir dos dados fornecidos pelos gerentes de programas das Unidades Orçamentárias executoras.

Parágrafo único - A avaliação dos Programas Finalísticos de que trata o "caput" deste artigo deverá ser efetivada a partir das análises:

I. Da execução física e financeira das ações constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, e do orçamento de investimento das empresas;
II. Da execução física e financeira das parcerias;
III. Do gerenciamento;
IV. Dos resultados alcançados.

CAPÍTULO IV
DA REVISÃO

Art. 7º - O Plano Plurianual da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA** deverá ser revisto, necessariamente, quando ocorrerem:
I. Modificações na realidade social, econômica e financeira do Município e, consequentemente, na estruturação do gasto público;
II. Alterações na legislação que tratem ou tenham interferências substanciais nas finanças públicas.

Art. 8º - A inclusão, a alteração e a exclusão dos programas definidos nesta Lei deverão ser realizadas por intermédio de lei de revisão do plano ou de lei específica.
Parágrafo único - A inclusão a que se refere o "caput" deste artigo fica condicionada ao evidenciamento do problema que se deseja enfrentar ou da demanda da sociedade a ser atendida com o programa, devendo observar as disposições constantes do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e conter, no mínimo:
I. Denominação e objetivo do programa;
II. Indicadores de avaliação;
III. Ações e metas físicas e financeiras a serem atingidas; e
IV. Indicação das fontes dos recursos que financiarão o programa.

Art. 9º - A inclusão, a alteração e a exclusão de programas e ações, de produtos, metas, e de suas naturezas de despesas constantes dos programas do Plano Plurianual, quando envolverem recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento das empresas, poderão ser realizadas a cada exercício, por meio da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e de seus créditos adicionais.
§ 1º - A inclusão, a alteração e a exclusão de que trata o "caput" deste artigo realizar-se-ão em conformidade com o objetivo e o público-alvo do programa e com a observância ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.
§ 2º - Os programas e ações que requeiram investimento que ultrapasse um exercício financeiro não poderão ser incluídas na forma estabelecida neste artigo, em observância ao disposto no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I. Efetuar as adequações nos indicadores dos programas;
II. Alterar os programas e ações que não envolvam recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento das empresas.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 25 dias do mês de Setembro do ano de 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos _____/_____/2017, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LAUDEMIR B. DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:16261B7A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 250-CMGM/17

PORTARIA Nº 250/CMGM/2017 Em 26 de setembro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e considerando o Inciso I do Art. 134 do Estatuto de Servidores Públicos Municipais – Lei nº 347/1990, baixa a seguinte:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido quaisquer servidores ausentarem-se de seu setor de trabalho durante o expediente sem prévia autorização de seu Chefe Imediato.
Art. 2º - Aos Chefes Imediatos de todos os setores caberá o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º - À Diretoria Geral caberá a comunicação a todos os setores desta Câmara Municipal.
Art. 4º - Os Assessores Legislativos, lotados nos gabinetes dos vereadores, ficarão sob a responsabilidade destes, porém não serão eximidos de assinarem a folha de ponto e de cumprirem sua carga horária de trabalho.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 26 de setembro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:4F778514

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 251-CMGM/17

PORTARIA Nº. 251-CMGM/17 Em 26 de setembro de 2017.

Autoriza a concessão de Licença Casamento aos Servidores abaixo relacionados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e de acordo com Art.115 da Lei nº347/90, de 23 de outubro de 1.990 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, baixa o seguinte:
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Lenilson Paiva do Nascimento**, Assessor Legislativo do Quadro de Provimento em Comissão, 07 (sete) dias consecutivos no período de **25.09.17 a 01.10.17** de Licença Casamento.

Art. 2º - Conceder ao servidor **Orowao Paradran Canoé Urumbone**, Assessor Legislativo do Quadro de Provimento em Comissão, 07 (sete) dias consecutivos no período de **25.09.17 a 01.10.17** de Licença Casamento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de setembro de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 26 de setembro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente
CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:F92A619C

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 252-CMGM/17

PORTARIA Nº. 252-CMGM/17 Em 26 de setembro de 2017.

Autoriza a concessão de diária ao Vereador Kerling Aparecido Moreira visando deslocamento para o Distrito de Surpresa/RO no período de 06 a 08 de setembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 03 (três) diárias, no valor de R$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais) ao vereador Kerling Aparecido Moreira – "Podemos", no período de 06 a 08 de setembro de 2017, para representar a Câmara de Vereadores no Distrito de Surpresa/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 26 de setembro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente
CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:B51B641D

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 253-CMGM/17

PORTARIA Nº. 253-CMGM/17 Em 26 de setembro de 2017.

Autoriza a concessão de diária ao Servidor Wanderson Rodrigues Pereira visando deslocamento para Distrito de Surpresa/RO no período de 06 a 08 de setembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 03 (três) diárias, no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) ao servidor Wanderson Rodrigues Pereira, no período de 06 a 08 de setembro de 2017, para assessorar o vereador Kerling Aparecido Moreira no Distrito de Surpresa/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 26 de setembro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente
CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:88396B77

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 254-CMGM/17

PORTARIA Nº. 254-CMGM/17 Em 26 de setembro de 2017.

Autoriza a concessão de diária ao Vereador Roberto dos Santos Silva visando deslocamento para Porto Velho/RO no dia 22 de setembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 01 (uma) diária, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) ao vereador Roberto dos Santos Silva – PMN, no dia 22 de setembro de 2017, para participar de reuniões em vários Órgãos Governamentais em Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 26 de setembro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente
CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:C0D86AFB

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 255-CMGM/17

PORTARIA Nº. 255-CMGM/17 Em 26 de setembro de 2017.

Autoriza a concessão de diária ao Vereador Raimundo Braga Barroso visando deslocamento para Porto Velho/RO no dia 22 de setembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 01 (uma) diária, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) ao vereador Raimundo Braga

Barroso – PMN, no dia 22 de setembro de 2017, para participar de reuniões em vários Órgãos Governamentais em Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 26 de setembro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente
CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:6A6958C6

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 256-CMGM/17

PORTARIA Nº. 256-CMGM/17 Em 26 de setembro de 2017.

Autoriza a concessão de diária ao Vereador João Vanderlei de Melo visando deslocamento para Porto Velho/RO no dia 22 de setembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 01 (uma) diária, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) ao vereador João Vanderlei de Melo – PSDC, no dia 22 de setembro de 2017, para participar de reuniões em vários Órgãos Governamentais em Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 26 de setembro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente
CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:2B51CD14

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 257-CMGM/17

PORTARIA Nº. 257-CMGM/17 Em 26 de setembro de 2017.

Autoriza a concessão de diária ao Vereador Adanildson Sicsú Gomes visando deslocamento para Porto Velho/RO nos dias 04 e 05 de setembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) ao vereador Adanildson Sicsú Gomes – PC do B, nos dias 04 e 05 de setembro de 2017, para participar de reuniões em vários Órgãos Governamentais em Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 26 de setembro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente
CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:E5E7DF7C

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 257-CMGM/17

PORTARIA Nº. 257-CMGM/17 Em 26 de setembro de 2017.

Autoriza a concessão de diária ao Vereador Adanildson Sicsú Gomes visando deslocamento para Porto Velho/RO nos dias 04 e 05 de setembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) ao vereador Adanildson Sicsú Gomes – PC do B, nos dias 04 e 05 de setembro de 2017, para participar de reuniões em vários Órgãos Governamentais em Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 26 de setembro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente
CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:E30C7DDB

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 258-CMGM/17

PORTARIA Nº. 258-CMGM/17 Em 26 de setembro de 2017.

Autoriza a concessão de diária a Servidora Júlia Ferreira da Silva visando deslocamento Porto Velho/RO nos dias de 05 e 06 de setembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a servidora Júlia Ferreira da Silva, nos dias 05 e 06 de setembro de 2017, para tratar de assuntos da Câmara Municipal a pedido do 1º Vice-Presidente Mário Cezar de Carvalho em Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 26 de setembro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente
CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:9CEEA9E8

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 259-CMGM/17

PORTARIA Nº. 259-CMGM/17 Em 26 de setembro de 2017.

Autoriza a concessão de diária ao Vereador Isaac Lucas Candido visando deslocamento para Porto Velho/RO nos dias 25, 26 e 27 de setembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 03 (três) diárias, no valor de R$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais) ao vereador Isaac Lucas Candido – DEM, nos dias 25, 26 e 27 de setembro de 2017, para participar de reuniões em vários Órgãos Governamentais em Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 26 de setembro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente
CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:9B88B1BE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 260-CMGM/17

PORTARIA Nº. 260-CMGM/17 Em 26 de setembro de 2017.

Autoriza a concessão de diária ao Servidor Genésio Oliveira Rocha visando deslocamento Porto Velho/RO no período de 27 a 30 de setembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) ao servidor Genésio Oliveira Rocha, no período 27 a 30 de setembro de 2017, para participar "I FÓRUM RONDONIENSE DOS CONTROLADORES INTERNOS DE RONDÔNIA" - em Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 26 de setembro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente
CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:BE53706D

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 261-CMGM/17

PORTARIA Nº. 261-CMGM/17 Em 26 de setembro de 2017.

Autoriza a concessão de diária ao Servidor Elivando de Oliveira Brito visando deslocamento Porto Velho/RO no período de 27 a 30 de setembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) ao servidor Elivando de Oliveira Brito, no período 27 a 30 de setembro de 2017, para participar "I FÓRUM RONDONIENSE DOS CONTROLADORES INTERNOS DE RONDÔNIA" - em Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 26 de setembro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente
CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:490F47A7

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 262-CMGM/17

PORTARIA Nº. 262-CMGM/17 Em 26 de setembro de 2017.

Autoriza a concessão de diária ao Servidor Hugo Fernandes Dury visando deslocamento Porto Velho/RO nos dias de 25, 26 e 27 de setembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 03 (três) diárias, no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) ao servidor Hugo Fernandes Dury, nos dias 25, 26 e 27 de setembro de 2017, para tratar de assuntos da Câmara Municipal a pedido do 1º Vice-Presidente Mário Cezar de Carvalho em Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 26 de setembro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente
CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:CCA6DB3B

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 263-CMGM/17

PORTARIA Nº. 263-CMGM/17 Em 26 de setembro de 2017.

Autoriza a concessão de diária ao Servidor Carlos Henrique Targino de Melo visando deslocamento Porto Velho/RO nos dias de 04 e 05 de setembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) ao servidor Carlos Henrique Targino de Melo, nos dias 04 e 05 de 27 de setembro de 2017, para assessorar o Presidente da Câmara em Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 26 de setembro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente
CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:75FA7A6D

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017 SRP 002/2017 PROCESSO Nº 1728/2017 – CHEFIA/SRP PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E EPPREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017 SRP 002/2017 PROCESSO Nº 1728/2017 – CHEFIA/SRP PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO ATENDER NOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E COORDENADORIA GERAL MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS.

HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo n° 1728/2017-CHEFIA DE GABINETE, referente ao Pregão Eletrônico n° 002/2017 para Registro de Preços nº 002/2017, uma vez que foi consignada em ata a desistência do prazo recursal, nos termos do artigo 43, inciso, VI, da Lei n° 8.666/93, ***HOMOLOGO*** o procedimento licitatório, em favor da empresa: **LAYANE & JOANNY COM DE MAT ELETRICOS LTDA** inscrita no CNPJ n° 10.754.436/0001-20 no valor total de **R$ 11.165,20** (onze mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos), **3M COMERCIO DE MAT. ELETRICO CONSTRUCAO E EQUIP. LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.347.124/0001-07 no valor total de R$ **150.959,00** (cento e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e nove reais).
Informamos ainda que as referidas empresas foram convocadas mediante desistência da empresa PETRANORTE COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI conforme fls. 696.

Publique-se.

Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em lei.

Guajará-Mirim, 22 de setembro de 2017

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala da CPLMO, sito à Av: XV de Novembro nº 930 – Bairro: Centro – Guajará-Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Guajará-Mirim/RO, 22 de setembro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipalp

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO ATENDER NOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E COORDENADORIA GERAL MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS.

HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo n° 1728/2017-CHEFIA DE GABINETE, referente ao Pregão Eletrônico n° 002/2017 para Registro de Preços nº 002/2017, uma vez que foi consignada em ata a desistência do prazo recursal, nos termos do artigo 43, inciso, VI, da Lei n° 8.666/93, ***HOMOLOGO*** o procedimento licitatório, em favor da empresa: **LAYANE & JOANNY COM DE MAT ELETRICOS LTDA** inscrita no CNPJ n° 10.754.436/0001-20 no valor total de **R$ 11.165,20** (onze mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos), **3M COMERCIO DE MAT. ELETRICO CONSTRUCAO E EQUIP. LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.347.124/0001-07 no valor total de R$ **150.959,00** (cento e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e nove reais).
Informamos ainda que as referidas empresas foram convocadas mediante desistência da empresa PETRANORTE COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI conforme fls. 696.

Publique-se.

Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em lei.

Guajará-Mirim, 22 de setembro de 2017

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala da CPLMO, sito à Av: XV de Novembro nº 930 – Bairro: Centro – Guajará-Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Guajará-Mirim/RO, 22 de setembro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Barbosa de Jesus Silva
Código Identificador:69601915

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 11.022/GAB-PREF/17

Guajará-Mirim (RO), 20 de Setembro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º - Exonera a Senhora **VANESSA CRISTINA MORAES** no cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de **CONTROLADORA ADJUNTA,** da controladoria geral do Municipal. **com efeito retroativo ao dia 31 de agosto de 2017**.
Art. 2º - Nomeia a Senhora **VANESSA CRISTINA MORAES** no cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de **COORDENADORA DOS PROGRAMAS SOCIAIS da** Secretaria de Assistência Social-SEMTAS.
Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo ao dia 01 de setembro de 2017**, revogado as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 20 de Setembro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:7D35784C

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 11.031/GAB-PREF/17

Guajará-Mirim (RO), 24 de Setembro de 2017.

"DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO PELO FALECIMENTO DE FRANCISCO NOGUEIRA FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

Considerando com profundo pesar a partida repentina do ex-prefeito do Município de Guajará-Mirim, Francisco Nogueira Filho, mais conhecido como Chiquinho Nogueira, no último dia 23 e pelos serviços prestados ao município durante seu tempo como prefeito, a Administração Municipal agradece e roga ao Pai Eterno que conceda o descanso destinado aos justos e conforte o coração dos familiares e amigos para superar tamanha perda.

DECRETA
Art. 1º - Fica decretado luto oficial no município de Guajará-Mirim nos dias 24, 25 e 26 de Setembro de 2017, pelo falecimento de Francisco Nogueira Filho.
Art. 2º - As repartições públicas municipais e outras estacionadas no âmbito do município de Guajará-Mirim, nesses dias estarão com suas Bandeiras hasteadas a meio mastro em respeito ao luto oficial.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de Setembro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:02FB0781

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº029-GAB.COMAD/17

PORTARIA Nº029-GAB.COMAD/17 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal da Prefeitura de Guajará-Mirim no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em atendimento ao Processo Administrativo de Sindicância nº 1.560/2016.

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor **MARCO ANTONIO ZARAMELLA**, Código nº 473, ocupante do Cargo de Prof.(a) 40hs/Magistério, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em virtude dos fatos apontados no Ofício nº 1168/2016 – 2ªDEJUESP, referente a Ação por ato de improbidade. Cumulação indevida de cargos públicos. Dano ao erário e enriquecimento sem causa.improbidade não configurada. Sentença confirmada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 27 de Setembro de 2017.

VITOR HUGO DE ALMEIDA
Coord. Mun. de Administração
Decreto nº 10.415/2017

Publicado por:
Leiriani Rodrigues Sampaio Dantas
Código Identificador:166D7810

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº031-GAB.COMAD/17

PORTARIA Nº031-GAB.COMAD/17 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal da Prefeitura de Guajará-Mirim no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em atendimento ao Processo Administrativo de Sindicância nº 1.966/2011.

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Processo de Sindicância, em virtude dos fatos narrados no Memorando nº 327/GAB-SEMED/11, em que pese denúncia de desvio da merenda escolar da Escola Municipal São Judas Tadeu, no Distrito de Surpresa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 27 de Setembro de 2017.

VITOR HUGO DE ALMEIDA
Coord. Mun. de Administração
Decreto nº 10.415/2017

Publicado por:
Leiriani Rodrigues Sampaio Dantas
Código Identificador:74A9FD20

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 094/GAB-SEMED/17 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Portaria nº. 094/GAB-SEMED/17 Em 25 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao conselheiro *Agustinho Ferreira de Medeiros Júnior* e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Educação do município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17, de 02 de Maio de 2017, torna pública a concessão de 03 (três) diárias com valor unitário de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), perfazendo um valor total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) ao conselheiro ***Agustinho Ferreira de Medeiros Júnior*** do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º Tais diárias foram concedidas para que o mesmo possa se deslocar ao Município de Cacoal - RO, para Participar do XXII Encontro Trimestral dos Conselhos Municipais de Educação de Rondônia que realizar-se-á nos dias 28 e 29 de setembro de 2017(deslocamento dia 27 de setembro de 2017).

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 25 de setembro de 2017.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:9D493F04

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 095/GAB-SEMED/17 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Portaria nº. 095/GAB-SEMED/17 Em 25 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias à conselheira *Lilimar Lemos de Moura* e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Educação do município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17, de 02 de Maio de 2017, torna pública a concessão de 03 (três) diárias com valor unitário de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), perfazendo um valor total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) à Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação ***Lilimar Lemos de Moura***.

Artigo 2º Tais diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar ao Município de Cacoal - RO, para Participar do XXII Encontro Trimestral dos Conselhos Municipais de Educação de Rondônia que realizar-se-á nos dias 28 e 29 de setembro de 2017(deslocamento dia 27 de setembro de 2017).

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 25 de setembro de 2017.

PROFª. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:FA7FE301

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 096/GAB-SEMED/17 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Portaria nº. **096**/GAB-SEMED/17 Em 25 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor Gecildo Alves Barroso dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Educação do município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17, de 02 de Maio de 2017, torna pública a concessão de 03 (três) diárias com valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um valor total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) ao servidor ***Gecildo Alves Barroso,*** Código Nº 282-1 Diretor da Divisão de Transporte Escolar, pertencente à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º Tais diárias foram concedidas para que o mesmo possa se deslocar ao município de Cacoal para participar do Encontro Trimestral da UNDIME/RO em parceria com a UNCME/RO que será realizado nos dias 28 e 29 de setembro, com saída de Guajará-Mirim no dia 27 de setembro do corrente ano.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 25 de setembro de 2017.

PROFª. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:B923D316

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 097/GAB-SEMED/17 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Portaria nº. **097**/GAB-SEMED/17 Em 25 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias à servidora *Maria Ivana Lemos de Oliveira* dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Educação do município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais

contidas no Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17, de 02 de maio de 2017, torna pública a concessão de 03 (três) diárias com valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais) à servidora ***Maria Ivana Lemos de Oliveira*** Chefe da Seção de Ensino Rural, pertencente a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º Tais diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar ao município de Cacoal para participar do Encontro Trimestral da UNDIME/RO em parceria com a UNCME/RO que será realizado nos dias 28 e 29 de setembro, com saída de Guajará-Mirim no dia 27 de setembro do corrente ano.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 25 de setembro de 2017.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:FE9E1FAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 098/GAB-SEMED/17 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Portaria nº 098/GAB-SEMED/17 Em 25 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias à servidora Maria Tereza Crespo Ribeiro e dá outras providências.

Artigo 1º. O prefeito de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do município, torna pública a concessão de 3(três) diárias, com valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) à servidora Maria Tereza Crespo Ribeiro, Secretária Municipal de Educação.

Artigo 2º Tais diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar ao município de Cacoal para participar do Encontro Trimestral da UNDIME/RO em parceria com a UNCME/RO que será realizado nos dias 28 e 29 de setembro, com saída de Guajará-Mirim no dia 27 de setembro do corrente ano.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor a partir desta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 25 de setembro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito de Guajará-Mirim

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:ECA924BC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste - RO, **Moises Garcia Cavalheiro,** baseado no resultado da **Adjudicação** e parecer da **Assessoria Jurídica**, resolve **Homologar** a presente Licitação para atender a Secretaria Municipal Administração e Planejamento – SEMAP nestes termos:
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 017/2017
Processo: 307–03/2017
Tipo: Menor Preço
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes (relógio de ponto eletrônico com leitor biométrico e nobreaks), para atender a demanda da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste.
Empresa: IGARATÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA EPP
CNPJ: 09.117.354/0001-95
Valor homologado: R$ 6.870,00 (Seis mil oitocentos e setenta reais)
Empresa: HEXA COMÉCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
CNPJ: 18.190.056/0001-11
Valor Homologado: R$ 2.236,40 (Dois mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).
Valor Total Homologado: R$ 9.106,40 (nove mil cento e seis reais e quarenta centavos).
Data da Homologação: 27 de setembro de 2017.

Por ser a proposta que apresentou os critérios mais vantajosos para esta administração Publica.

Itapuã do Oeste - RO, 27 de setembro de 2017.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:7F301319

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2017 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2017 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

O Município de Itapuã do Oeste (RO), por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 1622/GAB-PMIO/2015, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI,** do tipo menor preço, e será julgado pelo menor preço por Item, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Implementos Agrícolas/Piscinas/Postes), pelo período de 12 (doze) meses, visando cumprir o Plano de Aplicação do Indicador A3, decorrente da Chamada Pública n.º 003/2016, cuja finalidade foi a escolha de projetos para aplicação de recursos no investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local, decorrentes dos contratos de concessão de produção sustentável da "floresta nacional do Jamari"**, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e locais relacionados no Termo de Referência. A chamada pública foi elaborada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, e contemplou projetos para o uso dos recursos do indicador A3 – investimentos em infraestrutura e serviços para a comunidade local, enquadrada no Art. 3º, inciso X da Lei 11.284/2006, previstos nos contratos de concessão florestal de exploração da Flona do Jamari, de acordo com a alínea "b", inciso II, artigo 26 da Lei Federal n.º 11.284, de 2 de março de 2006, e alínea "b", inciso II, artigo 35 do Decreto Federal n.º 6063 de 20 de março de 2007 que respectivamente instituem e regulamentam a Gestão de Florestas Públicas para Produção Sustentável. A Chamada foi parte das ações necessárias para utilização dos recursos pagos (depositados) pelas Empresas Concessionárias (AMATA S/A e INDÚSTRIA MADEREIRA FLONA DO JAMARI LTDA) em bens e serviços às comunidades locais. O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decretos Municipais n.º 930 e 978/GAB-PMIO/2009 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993. **Lei Complementar 123,**

de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015.

VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: **R$ 15.433,33 (quinze mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

Processo Administrativo n.º 012-07/2017
Recebimento das propostas: **a partir das 00h01min do dia 29/09/2017, até 08h25min do dia 11/10/2017** no site www.licitanet.com.br; Abertura de propostas e início da sessão pública: dia **11/10/2017**, com início de abertura das propostas às **08h30min** e início da sessão às **10h30min,** horário de Brasília – DF, local
www.licitanet.com.br.
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone (69) 32312330 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste – RO 27 de Setembro de 2017.

PAULO ROBERTO STRESSER
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:BC90B2A5

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2017

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; Contratada: **V. P. MONTEIRO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.234.971/0001-24, com sede à Rua Tancredo Neves, 301, Bairro União, CEP: 76.860-000, Candeias do Jamari/RO**; Objeto:** Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos/brinquedos infláveis; Processo Administrativo n.º **450-08/2017;** totalizando o valor de **R$: 4.132,00** (quatro mil cento e trinta e dois reais). **Autorização:** em 27/09/2017, pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS; **Ratificação:** em 27/09/2017, pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste – RO, Excelentíssimo Senhor Moisés Garcia Cavalheiro.

Itapuã do Oeste/RO, 27 de Setembro de 2017.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JUNIOR
Presidente
CPLMOS
Portaria N.º 137/GAB-PMIO/17

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:48B91BA3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10038/GP/2017

26 de setembro de 2017

EXONERA do quadro de servidores efetivos do Município de Jaru a pedido, o servidor EMERSON CARLIXTO DE OLIVEIRA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público e Lei Municipal n.°843/GP/2005;

DECRETA

Art. 1o – Fica EXONERADO, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, a pedido, o servidor público, Emerson Carlixto de Oliveira, motorista, matrícula nº 14008-1, RG: 814162 SSP/RO e CPF:735.550.022-87.

Art. 2o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 18 de julho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 26 de setembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:D9E28368

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 64/GP/2017.

PROCESSO N.º2961/ SEMAPLANF/2017.

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO PARA LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E CONTROLE DE PRAGAS

A Secretária de Administração, Planejamento e Fazenda-SEMAPLANF, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 48, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e Decreto municipal 9.870/2017, considerando o parecer jurídico fls 548/550, torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal n.º 8.666/93, e 10.520/2002, **o Pregão eletrônico** nº **098/PMJ/2017, bem como HOMOLOGA, ADJUDICA E AUTORIZA o registro de preço para eventual contratação nos** valores abaixo descritos, em favor da(s) respectiva(s) empresa(s).

Fornecedor	CNPJ	Descrição do produto	Valor
Prestadora de Serviço Rondônia Eireli-ME	11.069.034/0001-59	Contratação de Serviços	R$ 15.913,50
Imunizadora Protege Comércio e Serviços Eireli-ME	11.609.533/0001-91	Contratação de Serviços	R$ 45.716,86
Reis e Pimentel Ltda-ME	14.626.771/0001-01	Contratação de Serviços	R$ 5.763,97
R$ 67.394,33 (sessenta e sete mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos)			

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, 26 de setembro de 2017.

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA
Secretária de Administração, Planejamento e Fazenda
SEMAPLANF

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:73F7F8FD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 65/GP/2017.

PROCESSO N.º3024/ SEMAPLANF/2017.

AQUISIÇÃO DE BOBINA PARA RELÓGIO DE PONTO

A Secretária de Administração, Planejamento e Fazenda-SEMAPLANF, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 48, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e Decreto

municipal 9.870/2017, considerando o parecer jurídico fls 167/169, torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal n.º 8.666/93, e 10.520/2002, **o Pregão eletrônico** nº **099/PMJ/2017, bem como HOMOLOGA, ADJUDICA E AUTORIZA o registro de preço para futura e eventual aquisição nos** valores abaixo descritos, em favor da(s) respectiva(s) empresa(s).

Fornecedor	CNPJ	Descrição do produto	Valor
A.I.F SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS EIRELI-ME	17.729.832/0001-46	AQUISIÇÃO DE BOBINA	R$ 58.975,00
R$ 58.975,00 (cinquenta e oito mil novecentos e setenta e cinco mil reais)			

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, 27 de setembro de 2017.

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA
Secretária de Administração, Planejamento e Fazenda
SEMAPLANF

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:AD52BDC3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 62/GP/2017.

PROCESSO N.º 1-3029/2017/SEMUSA/2017.

PROCESSO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILMES PARA RAIO-X

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 48, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 9.870, considerando o parecer jurídico fls.180/182 torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal n.º 8.666/93, e 10.520/2002, **o Pregão eletrônico** nº **102/PMJ/2017, bem como HOMOLOGA, ADJUDICA E AUTORIZA o registro de preço para eventual aquisição nos** valores abaixo descritos, em favor da(s) respectiva(s) empresa(s).

Fornecedor	CNPJ	Descrição do produto	Valor
BIOFAC INSDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP	14.112.327/0001-60	FILMES PARA RAIO-X	R$ 49.502,00
TOTAL: R$ 49.502,00 (quarenta e nove mil quinhentos e dois reais)			

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:A521E417

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 62/GP/2017.

PROCESSO N.º 1-2114/2017/SEMUSA/2017.

PROCESSO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARA MEDICAMENTOS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 48, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 9.870, considerando o parecer jurídico fls.523/525 torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal n.º 8.666/93, e 10.520/2002, **o Pregão eletrônico** nº **070/PMJ/2017, bem como HOMOLOGA, ADJUDICA E AUTORIZA o registro de preço para eventual aquisição nos** valores abaixo descritos, em favor da(s) respectiva(s) empresa(s).

Fornecedor	CNPJ	Descrição do produto	Valor
RECEMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	06.696.359/0001-21	MEDICAMENTOS	R$ 7.240,00
TOTAL: R$ 7.240,00 (sete mil duzentos e quarenta reais).			

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:13EFEC81

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 2.199/GP/2017

Institui o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências.

O Prefeito de Jaru, Exmo. Sr. João Gonçalves Silva Junior, no uso de suas atribuições legais, com amparo nos termos do art. 30 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

Capitulo I
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Seção I
Do Elemento Material

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a tributação das atividades econômicas pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) do Município de Jaru-RO, consoante ao que estabelece a Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003 e suas alterações.

§ 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - tem como fato gerador a prestação de serviços por empresa ou profissional autônomo de qualquer categoria, em caráter habitual, eventual ou periódico, com ou sem estabelecimento fixo, das atividades constantes da lista anexa, integrante desta Lei, ou que a eles possam ser equiparados, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 2º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação lá se tenha iniciado.

§ 3º. O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão, concessão ou delegação, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º. Ficam também sujeitos ao ISSQN os serviços não expressos na lista anexa, mas que por sua natureza e características análogas, assim são reconhecidos.

§ 5º. Os serviços constantes da Lista anexa a esta Lei, ficam sujeitos apenas ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, salvo as exceções previstas na própria lista.

§ 6º. A incidência do imposto independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;
- do resultado financeiro do exercício da atividade;
- do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- do recebimento do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração;
- da denominação dada ou da classificação contábil atribuída ao serviço prestado, prevalecendo sempre a sua verdadeira essência.

§ 7º Ressalvadas as exceções expressas da lista do Anexo I desta Lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

Art. 2º. O imposto não incide sobre:

- as exportações de serviços para o exterior do País;
- a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes- delegados;
- o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito;
- os atos cooperativos típicos praticados por cooperativas de trabalho;
- serviços realizados sem o fito de lucro.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no País, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Seção II
Do Elemento Temporal

Art. 3º. O fato gerador ocorre no momento da execução do serviço, estando compreendida neste conceito a mera disponibilidade jurídica da prestação a que faz jus o tomador.

Art. 4º. Nas hipóteses de serviços realizados por etapas, cada fase concluída gerará uma nova incidência.

Seção III
Do Elemento Espacial

Art. 5º. O serviço considera-se prestado e o imposto devido neste Município, quando o contribuinte possuir estabelecimento prestador, ou domicílio tributário em seu território, excetuando-se as hipóteses previstas nos incisos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 116/2003, a saber:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1o do art. 1o desta Lei;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1o. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2o. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º As administradoras de cartão de crédito e débito, prestadoras dos serviços descritos no subitem 15.01, ficam obrigadas a cadastrar e manter atualizados, junto a Fazenda Municipal, os cadastros dos terminais eletrônicos ou das máquinas a serem utilizadas em operações realizadas no território deste Município, conforme definido em Regulamento.

§ 4º Em caso de ausência de solicitação e efetivação do cadastramento determinado pelo § 3º deste artigo, a Fazenda Municipal poderá promover o cadastramento “de ofício” dos terminais eletrônicos ou das máquinas utilizadas em operações junto aos estabelecimentos possuidores destes equipamentos, conforme definido em Regulamento.

Art. 6º. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º. A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjunção, parcial ou total, entre outros, dos seguintes elementos:

- manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- estrutura organizacional ou administrativa;
- inscrição nos órgãos previdenciários;
- indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
- permanência ou ânimo de permanência no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços.

§ 2º. Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o imposto será lançado por estabelecimento.

§ 3º. Consideram-se estabelecimentos distintos:

- os que, embora no mesmo local, pertençam a diferentes pessoas, físicas ou jurídicas;
- os que, embora pertencentes à mesma pessoa, física ou jurídica, estejam situados em locais diversos.

Seção IV
Dos Elementos Pessoais

Art. 7º. Sujeito ativo da obrigação é a Fazenda Pública do Município.

Art. 8º. Sujeito passivo da obrigação é o Contribuinte prestador do serviço.

Parágrafo único. Entende-se como prestador de serviço, a pessoa física natural ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que exerça, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades relacionadas na lista anexa.

Art. 9º. Ficam eleitos responsáveis por substituição tributária todos os tomadores, contratantes, fontes pagadoras, intermediários de serviços que tenham relação com fatos geradores do ISSQN ocorridos neste Município, e em especial:

I – Os construtores, empreiteiros principais e administradores de obras hidráulicas de construção civil ou de reparação de edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros, exclusivamente de mão-de-obra;

II – Os administradores de obras, pelo imposto relativo à mão-de-obra, inclusive de subcontratados, ainda que o pagamento dos serviços seja feito diretamente pelo dono da obra ou contratante;

III – Os construtores, os empreiteiros principais ou quaisquer outros contratantes de obras de construção civil, pelo imposto devido por empreiteiros ou subempreiteiros não estabelecidos no Município;

IV- Os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo desses bens, pelo imposto devido pelos construtores e empreiteiros;

V- Os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários estabelecidos no Município e relativos à exploração desses bens;

VI - Os titulares de estabelecimento onde se instalarem máquinas, aparelhos e Equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativos à exploração desses bens;

VII- Os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios, exploração de atividades tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;

VIII- Os que efetuarem os pagamentos de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto devido sobre essa atividade;

IX- Os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo;

X- Os que utilizarem serviços profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal ou de inscrição, no caso de isentos;

XI –as empresas administradoras de cartões de crédito, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços prestados pelos estabelecimentos filiados localizados no Município, quando pagos através de cartão de crédito por ela emitidos;

XII- as companhias de aviação, pelo imposto incidente sobre as comissões pagas às agências de viagens e operadoras turísticas, relativas às vendas de passagens aéreas;

XIII- as empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica e hospitalar através de planos de saúde de medicina de grupo e convênios, pelo imposto devido sobre serviços a elas prestados por:

a) Empresas que agenciem, intermedeiem ou faça corretagem de referidos planos junto ao público;
b) Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica e assemelhados, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres;
c) Bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres;
d) Empresas que executem remoção de doentes.

XIV - os hospital e clínicas privados, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados por:

a) empresas de guarda e vigilância e de conservação e limpeza de imóveis;
b) laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica e assemelhados, quando a assistência a seus pacientes se fizer sem a intervenção das empresas das atividades referidas no inciso anterior;
c) bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como empresas que executem remoção de pacientes, quando seu atendimento se fizer na forma referida na alínea anterior.

XV - Os estabelecimento particulares de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados pelas empresas de guarda ou vigilância e de conservação de limpeza e imóveis;

XVI - as empresas de rádio e televisão, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados por:

a) empresas de guarda e vigilância;
b) conservação e limpeza de imóveis;
c) locação e leasing de equipamentos;
d) fornecimento de cast de artista e figurantes;
e) serviços de locação de transportes rodoviários de pessoas, materiais equipamentos.

XVII – os Bancos, demais entidades financeiras, pelos impostos devidos sobre os serviços de guarda e vigilância, de conservação e limpeza e de transporte, coleta, remessa ou entrega de valores, cartão de credito e leasing;

XVIII - as pessoas jurídicas e administradoras de bingos e quaisquer outras modalidades de jogos, apostas ou sorteios, pelos impostos incidentes sobre a cota repassada às empresas administradoras ou promotoras de jogos apostas ou sorteios;

XIX- as concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, pelo imposto devido por suas contratadas, pessoas físicas ou jurídicas, autorizadas a explorar tais atividades;

XX- As demais empresas concessionárias, permissionárias de serviços públicos de qualquer natureza;

XXI – As delegatárias de serviços públicos;

XXII – os órgãos de Administração Pública Direta e Indireta, como autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, da Prefeitura Municipal de Jaru, do Estado de Rondônia, da União e os Serviços Sociais autônomos localizados no Município de Jaru, pelo imposto relativo aos serviços a eles prestados.

XXIII – As academias de treino físico, de artes marciais, de ginastica e afins, em relação aos personal trainer;

XXIV – Os Restaurantes, Bares, lanchonetes, casas de Show, espaços responsável pela exploração de festa e similares referentes aos artistas individuais, dupla, grupo, conjunto, Dj, performistas e similares na produção, execução, fornecimento, participação de show, música, espetáculo, dança, recital, concerto, desfile, entrevista, destreza intelectual, stand up, ballet, bailes, festivais, desfiles de blocos

carnavalescos, regionais ou folclóricos, exibições teatrais, cinematográficas, esportivas, de animação, em festa, evento ou não, enfim de qualquer natureza, em lugar aberto ou fechado.

XXV - a Caixa Econômica Federal, na qualidade de tomadora ou intermediária dos serviços que resultem remunerações ou comissões, por ela pagas à Rede de Casas Lotéricas e de Venda de Bilhetes estabelecida no Município na cobrança, recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento, bem como na distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

§ 1º. A responsabilidade de que trata este artigo será satisfeita mediante o pagamento:

a) do imposto retido das pessoas físicas ou jurídicas, com base no preço do serviço prestado, aplicada a alíquota correspondente à atividade exercida;
b) do imposto incidente sobre as operações, nos demais casos;

§ 2º. A responsabilidade prevista nesta Lei é inerente a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

§ 3º. Na substituição tributária prevista neste artigo não exclui a responsabilidade supletiva do prestador do serviço, e quando não houver a devida retenção do imposto, o contribuinte e o substituto tributário responderão solidariamente pelo imposto devido, com seus respectivos acréscimos legais.

§ 4º. A responsabilidade por substituição de que trata este artigo não abrange:

- os serviços sujeitos à tributação fixa, na forma dos arts. 15 e 16 desta Lei;
- os serviços prestados por contribuintes sediados em outro Município, quando a incidência do imposto ocorrer naquele local, e não no Município de Jaru, conforme dispõe o artigo 5º desta Lei.

§ 5º. A responsabilidade prevista neste artigo somente subsistirá nos casos em que o tomador do serviço for estabelecido no Município de Jaru.

§ 6º. São solidariamente responsáveis pela retenção e recolhimento do ISSQN devido neste Município, sem prejuízo do previsto no art. 7º desta Lei:
I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado em outro País;
II - o responsável, pessoa física ou jurídica, por ginásio, estádio, teatro, salão e congêneres, quanto aos eventos realizados nesses locais e, supletivamente, o promotor, pessoa física ou jurídica, quanto aos eventos por ele promovidos;
III - a pessoa jurídica tomadora, ainda que imune ou isenta, ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I desta Lei;
IV - o tomador ou intermediário de serviço, quando:
a) o prestador do serviço, obrigado a emitir Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente, deixar de apresentá-lo ao tomador ou intermediário;
b) o prestador do serviço, estabelecido formal ou informalmente no Município, emitir Nota Fiscal de Serviço autorizada por outro município;
c) o prestador de serviços, pessoa física ou autônomo, deixar de apresentar prova de adimplência do imposto relativamente ao período imediatamente anterior à data do pagamento do serviço;
V - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no Parágrafo único do art. 24 desta Lei.

§ 7º. Enquadrando-se a situação concreta em uma das hipóteses previstas neste artigo, e havendo a retenção por parte do substituto tributário, a responsabilidade do contribuinte estará excluída, cabendo ao tomador do serviço a obrigação de recolher o imposto devido e seus acréscimos legais;

§ 8º. O Município quando na condição de fonte pagadora procederá com a retenção do imposto devido pelo contribuinte.

§ 9º. Em se tratando de órgãos da Administração Pública direita e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assim como suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, a retenção na fonte deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação de serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres públicos através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) gerado pelo Sistema Eletrônico do Município.

Art. 10. O substituto tributário recolherá o ISSQN aos cofres da Fazenda Pública Municipal até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal de serviço.

Parágrafo único: Para o cálculo do imposto, multiplicar-se-á o valor do preço do serviço pela alíquota correspondente à atividade praticada.

Art. 11. Os substitutos tributário ficam obrigados a acessar o Sistema informatizado da Administração Municipal (ISSWeb) com vistas a confirmar as notas fiscais eletrônicas recebidas, de forma a emitir a respectiva guia para o devido recolhimento, na forma e nos prazos previstos em regulamento.

Parágrafo único: As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), prestadoras de serviços, optantes ou não pelo Simples Nacional, deverão ter o ISSQN retido na fonte pelo os tomadores de serviços, nos termos dos incisos de I e II do art. 7º desta Lei, por ocasião da prestação de serviços, observadas as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

Art. 12. No interesse da arrecadação e da administração fazendária, o Poder Executivo poderá suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição tributária ora instituído, bem como baixar atos necessários à sua regulamentação.

Seção V
Dos Elementos Quantitativos

Subseção I
Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 13. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, incorporando-se:

I - os valores acrescidos, a qualquer título, e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores porventura cobrados em separado, a título de imposto sobre serviços;
II - os valores cobrados em separado a título de reembolso de despesas;
III - os descontos, diferenças ou abatimentos concedidos sob condição;
IV - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de pagamento de serviços a crédito, sob qualquer modalidade;
V - os valores recebidos a título de compensação por atos gratuitos e/ou de complementação para composição de receita mínima da serventia, relativo subitem 21.01 da lista do Anexo I desta Lei.

§ 1º. Preço do serviço é a expressão monetária do valor auferido, imediata ou diferida, pela remuneração dos serviços prestados, compreendendo os custos, os materiais empregados, as despesas operacionais e não-operacionais e o lucro, ressalvando-se as mercadorias empregadas no serviço e que são tributadas pelo Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

§ 2º. Quando os serviços descritos pelos subitens 3.04 e 22.01 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 3º. No caso dos serviços previstos no subitem 17.05 da lista anexa, serão deduzidos da base de cálculo os salários e encargos sociais dos trabalhadores fornecidos pela empresa de mão-de-obra temporária.

§ 4º. Para os serviços previstos no subitem 13.05 da lista anexa, quando a atividade envolver a confecção de livros, jornais e periódicos, a base de cálculo será composta excluindo-se os custos com o papel de impressão e os filmes fotográficos aplicados no serviço gráfico.

§ 5º. Não se incluem na base de cálculo do ISSQN:
I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do Anexo I desta Lei;
II - o valor da Taxa de Fiscalização Judiciária do Estado de Rondônia cobrada juntamente com os emolumentos, para os serviços previstos no subitem 21.01 da lista de serviços do Anexo I desta Lei;
III - os valores devidos por sociedades cooperativas de prestação de serviços:
a) recebidos dos cooperados a título de remuneração dos serviços a eles prestados;
b) repassados aos cooperados e às cooperativas, quando associadas, pela remuneração dos serviços que estes prestaram à cooperativa.

§ 6º. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos, benefícios tributários ou financeiros, e tampouco de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no parágrafo primeiro, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei.

§ 7º. Para efeito do disposto no inciso I, do § 5º, deste artigo, considera-se material fornecido pelo prestador do serviço aquele que permanecer incorporado à obra após a sua conclusão, desde que a aquisição, pelo prestador, seja comprovada por meio de documento fiscal idôneo e o material seja discriminado, com o seu valor, no documento fiscal emitido em decorrência da prestação do serviço.

Art. 14. Para efeito de cálculo no regime previsto pelo artigo anterior, a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 5% (cinco por cento), exceto:

I – para as atividades que, a critério da Administração, contribuam para a evolução e desenvolvimento social, cultural e econômico da comunidade do Município, a ser definida em Regulamento, a alíquota será de 2% (dois por cento), nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116/2003;
II - Nos casos de prestação dos serviços de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será cobrado com base na Unidade Padrão Fiscal Municipal-UPFM, sem levar em conta a efetiva importância recebida a título de remuneração do trabalho profissional do próprio prestador do serviço, conforme abaixo estipulado, tantas vezes quantas forem as atividades exercidas:

duas inteiras (2,0) da UPFM, devidas mensalmente, para as atividades cujos conhecimentos técnicos, científicos ou intelectual do contribuinte, para exercê-la, exija escolaridade de nível superior;
uma inteira (1,0) da UPFM, devidas mensalmente, para as atividades cujos conhecimentos técnicos, científicos ou intelectual do contribuinte, para exercê-la, exija escolaridade de nível médio;
meia (0,5) UPFM, devidas mensalmente, para as demais atividades.

III – Quando o contribuinte do ISSQN for optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), que atenda às condições legais para opção e permanência no regime, será tributado conforme as disposições peculiares definidas na legislação federal, especialmente as fixadas pela Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, observando subsidiariamente ou por expressa disposição da norma federal, as regras desta Lei e das demais normas locais.

§ 1º. Considera-se serviço sob a forma de trabalho pessoal, para fins de tributação, a atividade profissional desenvolvida de modo individual e exclusivo por pessoa física, sem a interferência e/ou a participação de outros profissionais na sua produção.

§ 2º. Não desqualifica o serviço pessoal a contratação de profissionais para a execução de serviços não relacionados com o objeto da atividade do prestador.

Art. 15. As sociedades de profissionais recolherão o imposto em cota fixa, multiplicada pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome destas sociedades.

§ 1º. Considera-se sociedade de profissionais, para fins do disposto neste artigo, a agremiação de trabalho constituída de profissionais que prestem os seguintes serviços:

- médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
- enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);
- médicos veterinários;
- contabilidade, auditoria, técnicos em contabilidade e congêneres;
- agentes de propriedade industrial;
- advogados;
- engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos;
- dentistas;
- economista;
- psicólogos.

§ 2º. As sociedades de que trata o parágrafo anterior são aquelas cujos profissionais, sócios, empregados ou não, sejam habilitados ao exercício da mesma atividade e todos eles prestem serviços pessoalmente, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.

§ 3º. Excluem-se do disposto no § 2º deste artigo as sociedades que:

- tenham como sócia uma outra pessoa jurídica;
- sejam sócias de outras sociedades;
- desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;
- tenham sócio que delas participe tão-somente para aportar capital ou administrar;
- tenham sócio não habilitado para o exercício pleno do objeto social da sociedade;
- sejam formadas por sócios não exercentes da mesma profissão.

§ 4º. Considera-se profissional habilitado, para fins de cálculo do ISSQN na modalidade fixa das sociedades profissionais, o profissional, empregado ou não, que preste serviços que constituam ou façam parte do objeto social do ente moral.

§ 5º. A sociedade que exerce atividade laboratorial não tem direito ao enquadramento especial por alíquotas específicas, devendo ser tributada em função do faturamento, independentemente da condição de seus sócios.

Subseção II
Da Estimativa

Art. 16. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar, a critério da Administração, tratamento fiscal mais simples e adequado, o imposto poderá ser calculado por estimativa, com base em dados declarados pelo contribuinte ou em outros elementos informativos apurados pela Administração Tributária.

§ 1º. O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa poderá, a critério da Administração, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes ou por grupos de atividades econômicas.

§ 2º. A base de cálculo do ISSQN poderá ser fixada por estimativa mediante iniciativa do Fisco Municipal ou requerimento do sujeito passivo, quando:

- a atividade for exercida em caráter provisório;
- o sujeito passivo for de rudimentar organização, conforme definido em regulamento;
- a espécie, modalidade ou volume de negócios e de atividades do contribuinte aconselharem tratamento específico;
- o sujeito passivo não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir obrigações e/ou deveres instrumentais tributários.

§ 3º. Entende-se por atividade exercida em caráter provisório aquela cujo exercício é de natureza temporária e se vincula a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 4º. Para a determinação da receita estimada e consequente cálculo do imposto, serão consideradas as informações obtidas, especialmente:

- o valor das despesas realizadas pelo contribuinte;
- o valor das receitas por ele auferidas;
- o preço corrente do serviço;
- o volume e a rotatividade do serviço no período considerado;
- os fatores de produção usados na execução do serviço;
- o tempo despendido na elaboração do serviço e a natureza específica da atividade;
- a margem de lucro praticada;
- os indicadores da potencialidade econômica do contribuinte e do seu ramo de atividade;
- as peculiaridades do serviço prestado por cada contribuinte durante o período considerado para cálculo da estimativa.

§ 5º. As informações referidas no parágrafo anterior podem ser utilizadas pela Administração Tributária, isolada ou conjuntamente, a fim de ser obtida receita estimada compatível com o desempenho econômico do contribuinte.

Art. 17. O regime de estimativa:

- será fixado por relatório de agente fiscal e homologado pela chefia competente;
- terá a base de cálculo expressa em moeda corrente e será atualizada pelo índice e forma de correção adotados pelo Município;
- a critério do Fisco, poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, revisto ou revogado;
- dispensa a emissão de notas fiscais e a respectiva escrituração do Livro Registro de Prestação de Serviços, referente à atividade estimada.

§ 1º. O enquadramento no regime de estimativa, bem como as hipóteses de suspensão, revisão e revogação, somente serão efetivadas mediante notificação prévia do Fisco ao contribuinte.

§ 2º. Independentemente de procedimento fiscal e sempre que o preço total dos serviços prestados no exercício tenha excedido a estimativa, o contribuinte recolherá, até o dia 10 (dez) de fevereiro do exercício seguinte, o imposto devido sobre a diferença atualizada monetariamente, sem a imposição de juros e multa, sob pena de lançamento de ofício.

Art. 18. A revisão da estimativa por solicitação do contribuinte somente será feita quando comprovada a existência de elementos suficientes que a justifique ou quando da superveniência de fatores que modifiquem a situação fiscal do contribuinte.

Art. 19. O pedido de revisão não prorrogará o prazo de vencimento do imposto fixado, nem impedirá ou suspenderá a fluência de encargos moratórios sobre o seu principal corrigido monetariamente.

§ 1º. Julgada procedente a revisão, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros.

§ 2º. A procedência parcial da revisão implica em lançamento substitutivo, somente tendo início a incidência de encargos moratórios após o prazo de 30 (trinta) dias concedido para o pagamento do crédito, contado a partir de sua regular notificação ao sujeito passivo.

Subseção III
Do Arbitramento

Art. 20. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será arbitrada pela autoridade fiscal competente, quando:

- não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço;
- os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos fiscais exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, forem insuficientes ou não merecerem fé;
- o contribuinte ou responsável recusar a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;
- for constatada a existência de fraude ou sonegação, pelo exame dos livros ou documentos fiscais ou comerciais exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação.
- a documentação fiscal não for reconstituída, no prazo regulamentar, em caso de perda, extravio, ou inutilização de documento fiscal;
- apresentar elementos de base de cálculo incompatível com a sua realidade operacional.

Art. 21. O arbitramento será elaborado tomando-se como base:

- o valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;
- ordenados, salários, retiradas pro labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;
- aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;
- o montante das despesas com energia elétrica, água, esgoto e telefone;
- impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;
- outras despesas mensais obrigatórias.

Parágrafo único. O montante apurado será acrescido de 30% (trinta por cento), a título de lucro ou vantagem remuneratória a cargo do contribuinte.

Art. 22. Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida, apurar-se-á o preço do serviço levando-se em conta:

- os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;
- o preço corrente dos serviços à época a que se referir o levantamento;
- os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do movimento tributável.
- a receita lançada pelo contribuinte em períodos anteriores, corrigida monetariamente;
- outros elementos indicadores de receitas ou presunção de ganho.

Art. 23. Na composição da receita arbitrada:

- serão observados os fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;
- serão deduzidos os pagamentos efetuados no período.

Art. 24. Cessarão os efeitos do arbitramento quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério do Fisco, sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.

Subseção IV
Da Construção Civil

Art. 25. Para fins de incidência do ISSQN, são definidos como serviços:

- de construção civil:

a edificação ou estruturação de prédios destinados à habitação e instalação industrial ou comercial, bem como a construção ou montagem nos referidos prédios, respectivamente, de estruturas de concreto armado ou metálicas;
a terraplanagem, a pavimentação, a construção de estradas, portos, logradouros e respectivas obras de arte, excetuadas as de sinalização, decoração e paisagismo;
a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que não tenham funcionamento isolado ao do imóvel;
a reparação, a conservação e a reforma dos bens imóveis relacionados nas alíneas "a" e "b" deste inciso.

- de execução de obras hidráulicas, a construção ou ampliação de barragens, sistema de irrigação e de drenagem, ancoradouros, construção de sistema de abastecimento de água e de saneamento, inclusive a sondagem e a perfuração de poços.
- auxiliares ou complementares das atividades de construção civil e de execução de obras hidráulicas:

a elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;
o acompanhamento e a fiscalização da execução de obras de construção civil e obras hidráulicas.

Parágrafo único. Não são considerados serviços de construção civil:

- a instalação e a montagem de produtos, peças e equipamentos que não se incorpore ao imóvel e/ou que tenham funcionamento independente do mesmo;
- a reparação, a manutenção, a conservação, a lubrificação, a limpeza, a carga e descarga, o conserto, a restauração, a revisão e a reforma de produtos, máquinas, motores, elevadores, equipamentos em geral, peças ou qualquer objeto, mesmo que tenha sido incorporado ao imóvel;
- a raspagem e calafetagem de assoalhos, inclusive enceramento ou colocação de sinteco ou material semelhante;
- quaisquer outros serviços à parte, definidos como tributáveis pelo imposto.

Art. 26. O proprietário de obra de construção civil deverá, como pré-condição para a obtenção de "habite-se", apresentar as notas fiscais dos respectivos serviços de construção tomados, tributados pelo ISSQN e comprovar a quitação do tributo pelo prestador, ficando, em caso negativo, responsável pelo pagamento.

Art. 27. Na oportunidade de que trata o artigo anterior, será arbitrada a base de cálculo do ISSQN segundo os critérios estabelecidos no art. 20, sempre que se verificar a ausência de recolhimento do imposto ou divergência entre o valor recolhido e o devido, e ainda assim, apenas nos casos em que o contribuinte ou responsável não apresente regular contabilidade que permita a apuração do imposto por obra.

Art. 28. Não se incluem na base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelos prestadores de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa a esta Lei.

Parágrafo único: Na prestação dos serviços referidos nos incisos I e II do art. 25 desta Lei, sobre o preço do serviço haverá redução de 40% (quarenta por cento), presumindo-se que correspondem aos gastos com materiais imobilizáveis empregados nas obras de construção civil, vedada quaisquer outras espécies de dedução, a qualquer título.

Art. 29. Quando se tratar de incorporação imobiliária viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda, o ISSQN incidirá sobre o preço da construção da unidade autônoma, devendo ser destacada a fração de terreno correspondente, sobre a qual recairá o Imposto de Transmissão inter vivos – ITBI.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o objetivo de promover e realizar a construção para alienação total ou parcial de edificação ou conjuntos de edificações de unidades autônomas.

§ 2º. Considera-se incorporador qualquer pessoa, física ou jurídica, que compromisse ou realize a venda de frações ideais de terreno, efetivando a vinculação de tais frações e unidades autônomas a edificações em construção ou a serem construídas sob regime de condomínio, ou, ainda, a pessoa que meramente aceite proposta para efetivação dessas transações, coordenando e levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega das obras concluídas, pelo seu preço e demais condições estipuladas.

§ 3º. Entende-se, também, como incorporador o proprietário ou titular de direitos aquisitivos que contrate a construção de edifícios destinados à constituição de condomínio, sempre que iniciarem as alienações antes da conclusão das obras.

§ 4º. No caso de obras executadas dentro do Plano Nacional de Habitação, caracteriza-se a ocorrência do fato gerador do imposto pelo compromisso de venda de cada unidade antes do "habite-se" ou da conclusão da obra, sendo o momento da incidência determinado pelo comprovante do sinal de aquisição da unidade, correspondente ou não à parcela das cotas de construção e do terreno.

Subseção V
Dos Serviços de Diversões Públicas, Lazer, Entretenimento e Congêneres

Art. 30. O Imposto sobre Serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados no item 12 da Lista de Serviços, será calculado sobre:

- o preço cobrado por bilhete de ingresso ou qualquer outro meio, a título de entrada, em qualquer divertimento público, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;
- o preço cobrado, por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical, couvert e contradança, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos diversionais;
- o preço cobrado pela utilização de aparelhos, armas e outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos.

§ 1º. Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de "cortesia", quando dados em contraprestação de publicidade, hospedagem, ou qualquer tipo de benefício ou favor.

§ 2º. A administração tributária municipal poderá deduzir da base de cálculo do imposto o valor das cortesias concedidas sem nenhuma contraprestação, limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do total dos ingressos confeccionados para o evento.

Art. 31. O recolhimento do imposto incidente sobre os serviços será antecipado pelo contribuinte em valor não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor total dos ingressos confeccionados para o evento.

§ 1º. Caso o contribuinte não aceite o percentual estipulado no caput deste artigo, ficará sujeito a regime especial de apuração no dia do evento, sem prejuízo do pagamento antecipado do imposto referente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total de ingressos colocados à venda e ao pagamento complementar no dia útil seguinte ao da realização do evento.

§ 2º. O regime especial de apuração de que trata o parágrafo anterior pode ser substituído, a critério da fiscalização tributária, por declaração de público estimado firmada pela Polícia Militar.

Art. 32. A não-antecipação do ISSQN, nos termos do artigo anterior, constituirá impedimento à liberação do alvará de licença para a realização do evento.

Art. 33. A regra do artigo anterior não se aplica a contribuintes estabelecidos e inscritos na Fazenda Municipal de Jaru.

CAPÍTULO II
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Seção I
Do Lançamento

Art. 34. O lançamento do imposto será feito:

I - por homologação, para os contribuintes, substitutos e responsáveis tributários constituídos como pessoa jurídica ou a ela equiparada;

II - de ofício:

a) para os contribuintes sujeitos à tributação por meio de alíquota fixa;
b) para os contribuintes que tiverem a sua base de cálculo estipulada mediante estimativa;
c) quando, em consequência de ação ação fiscal, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, inclusive nos casos de arbitramento.

§ 1º. As pessoas sujeitas ao lançamento do ISSQN por homologação ficam obrigadas a calcular o imposto incidente sobre os fatos geradores ocorridos em cada mês e a realizar o seu recolhimento mensalmente, conforme vencimento estabelecido em Regulamento.

§ 2º Nos casos previstos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II deste artigo, o lançamento do imposto será feito pela Administração Tributária e notificado ao sujeito passivo, na forma do Regulamento.

Art. 35. A confissão de dívida de ISSQN a pagar, feita à Administração Tributária pelo sujeito passivo, através de declaração instituida na legislação tributária, emissão de nota fiscal de serviço eletrônica ou não ou por qualquer ato inequívoco, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando qualquer outra providência por parte da Administração Tributária.

Parágrafo único. Os valores declarados pelo contribuinte ou responsável na forma do caput deste artigo, não pago ou não parcelados, serão objetos de inscrição em Dívida Ativa do Município.

Seção II
Do Recolhimento

Art. 36. O imposto será recolhido por meio de guia própria, que deverá observar a alíquota correspondente à atividade, sendo facultado à Fazenda Pública a emissão e o envio de carnês aos respectivos domicílios tributários.

§ 1º. Os contribuintes sujeitos ao imposto com base no preço do serviço o recolherão mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de serviço, na forma prevista em regulamento.

§ 2º. As empresas e os profissionais autônomos de prestação de serviços de qualquer natureza, que desempenharem atividades classificadas em mais de um item ou subitem de atividades constantes da tabela anexa, estarão sujeitos ao imposto com base nas alíquotas correspondentes a cada uma dessas atividades, separadamente.

§ 3º. Os valores inferiores a 0,20 UFPM deverão ser cumulados e recolhidos nos vencimentos ulteriores.

§ 4º. O pagamento do ISSQN extingue o crédito, sob condição resolutiva de sua ulterior homologação.

Art. 37. Os contribuintes que, na condição de prestadores de serviços de qualquer natureza, no decorrer do exercício financeiro, tornarem-se sujeitos à incidência do imposto, serão tributados a partir do mês em que iniciarem as atividades.

Parágrafo único: Ocorrendo a hipótese prevista no caput, os contribuintes sujeitos ao ISSQN fixo recolherão o imposto proporcionalmente, de acordo com o número de meses restantes para o término do exercício.

Art. 38. Consideram-se empresas distintas, para efeito de lançamento e cobrança do imposto:

- as que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- as que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.

Parágrafo único. Não serão considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 39. Os órgãos municipais, estaduais e federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, inclusive suas autarquias e fundações, poderão utilizar o regime de caixa para recolher o imposto devido por responsabilidade tributária por substituição ou solidariedade.

CAPÍTULO III
Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Seção I
Disposição Preliminar

Art. 40. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, é um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar as operações de prestação de serviços, com autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Seção II
Das Informações Necessárias Na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e

Art. 41. Na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e constarão:

Brasão e nome da Prefeitura;
Numero sequencial;
Código de verificação de autenticidade;
Data e hora da emissão;
Identificação do prestador de serviços, com:
Nome ou razão social;
Nome de fantasia;
Endereço;
Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
Inscrição municipal.

Identificação do tomador de serviços, com:
Nome ou razão social;
Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
Inscrição municipal, quando sediado no município.

Discriminação do serviço;
Valor total da NFS-e;
Código de serviço;
Valor total das deduções, quando legalmente permitida;
Valor da base de cálculo;
Alíquotas do ISSQN;
Valor do ISSQN;
Indicação do serviço tributável pelo município, quando for o caso;
Indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;
Indicação de outras retenções, quando for o caso.

Seção III
Da Utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Art. 42. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e é o documento fiscal hábil para o registro das prestações de serviços no âmbito municipal.

Parágrafo único: A utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deverá ser requerida ao Departamento de Arrecadação e

Tributação do Município, o qual realizará adesão automática no ato da inscrição junto ao cadastro municipal (Mobiliário ou econômico).

Art. 43. Todos os contribuintes estabelecidos no Município, inclusive os imunes ou isentos e os Microempreendedores Individuais – MEI´s, prestadores de serviços sujeitos ou não a incidência do ISSQN, seja na atividade principal ou secundária, de acordo com o listado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nos casos da pessoa jurídica, são obrigados a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e a escrituração do documentário fiscal.

Seção IV
Da Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Art. 44. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e será emitida pelo contribuinte ou pelo responsável pela escrituração fiscal, devidamente registrado no cadastro da Prefeitura no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda.

§1°. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NFS-e, emitida, deverá ser impressa e entregue ao tomador de serviços, podendo ainda se dar mediante remessa por meio eletrônico.

§2°. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e não será emitida por contribuintes com situação fiscal ou cadastral suspensa ou irregular.

§3°. As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e emitidas, estarão disponíveis para consulta no site da Secretaria Municipal de Fazenda, pelo prazo decadencial. Após este prazo qualquer informação deverá ser requerida por meio de procedimento administrativo.

Seção V
Dos Dispensados da Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Art. 45. São desobrigados de emissão da NFS-e:

- Os estabelecimentos bancários oficiais e privados;
- Instituições de Cooperativa de Crédito;
- Os Cartórios de serviços notariais e registrais;
- os concessionários de serviço público de telefonia, energia elétrica, água, esgoto e correios.

§ 1º. As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, ficam obrigadas a manter à disposição do fisco municipal:
a) os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;
b) todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN.

Seção VI
Das Empresas optantes do Simples Nacional

Art. 46. Para as empresas enquadradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo tratamento diferenciado, instituído pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, não terão o ISSQN gerado automático pelo sistema da Nota Fiscal Eletrônica da Prefeitura e deverão obrigatoriamente efetuar o pagamento através de guia específica do Simples Nacional, assim como realizar a escrituração mensal.

§ 1º. Após o ISS declarado no Simples Nacional, não recolhido e inscrito em dívida ativa, a Receita Federal do Brasil – RFB, por meio de Convênio, encaminhará os valores para lançamento e cobrança no Município.

§ 2º. Fica vedado o recolhimento em guia do Simples Nacional para os valores recebidos no lote da dívida ativa devidamente lançados na Inscrição Municipal do contribuinte. Conforme Convênio entre Município e Receita Federal do Brasil, os valores do lote da dívida ativa, serão cobrados pelo Município.

§ 3º. Não cabe restituição de valores pelo Município aos contribuintes que pagar o ISS tanto em DAM de dívida ativa de lote enviado ao Município para Cobrança, e pago em DAS, após o lançamento do Município.

Seção VII
Do Cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Art. 47. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, poderá ser cancelada:

I – de forma on line no aplicativo da NFS-e nas seguintes hipóteses:

por motivo de substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, informando a nota a ser cancelada e a nota a ser substituída, em razão de duplicidade, desde que não exceda o prazo de 24 horas;

Por motivo de substituição para correção de erro ou equivoco na descrição do serviço ou atividade, não contemplando a alteração com substituição de tomador de serviço, de quantidade, de base de cálculo, de preço e de alíquota;

Cancelamento da NFS-e, on line, dentro da competência, sem processo administrativo quando ocorrer os seguintes motivos:
Dados Cadastrais do tomador de serviço, exceto substituição do tomador de serviço.
Alíquota do simples nacional.
Marcação incorreta sobre retenção do imposto.
Descrição da atividade, CNAE;
Erro na digitação dos dados no Campo da Observação ou Informações complementares.

II - de forma física, administrativamente, como revisão de lançamento, por se tratar de extinção do crédito tributário, na modalidade de decisão administrativa transitada em julgado, processo administrativo físico devidamente instruído com todos os meios de prova e endereçado a fiscalização tributária para verificação e manifestação quanto a existência do erro na informação da NFS-e, de acordo com os seguintes motivos:

encerrada a competência na qual está a NFS-e e sem pagamento do imposto, obrigatoriamente com apresentação da Declaração de Anuência do Tomador de Serviço sobre a veracidade dos fatos, e assinatura reconhecida em cartório;
Quando a revisão alterar o valor do imposto, da base de cálculo, da quantidade, do valor do preço do serviço;
Quando já é optante do simples nacional desde sua inscrição, devidamente informado ao Fisco Municipal, e por erro do sistema, não existe a marcação como optante. Também deve ser revisto sobre o cancelamento do lançamento automático do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, quando deveria quitar pelo DAS.
Outros motivos, sempre antes do pagamento do imposto e antes do encerramento da competência, quando se verificar erro no preenchimento da NFS-e, na fixação da base de cálculo, com elementos que não sabia no ato da emissão da Nota, sempre mediante apresentação da Declaração de Anuência do Tomador de Serviço sobre os fatos ocorridos, e assinatura reconhecida em cartório.

§1°. Ficará disponível no aplicativo de emissão de nota fiscal, o relatório de cancelamento de NFS-e, que constará o número das Notas Fiscais canceladas por período.

§2°. O procedimento administrativo de cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deverá conter os seguintes documentos:
- Requerimento dirigido a autoridade fiscal competente, descrevendo o motivo do cancelamento;
- Termo de cancelamento;
- Declaração do tomador do serviço, em papel timbrado, carimbado e assinado com firma reconhecida, ratificando o cancelamento do documento fiscal ou o seu não recebimento;
- Comprovante de recolhimento do imposto, nas situações em que tenha ocorrido pagamento do imposto.

§3°. O cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, de exercícios anteriores, quando couber valores a serem ressarcidos ao contribuinte, será solicitado junto ao Setor de Fiscalização por meio de procedimento administrativo de restituição, observado os requisitos do § 2° e caput deste artigo.

§4°. O valor do ISSQN compensado em virtude de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e cancelada, estará sujeito a ulterior verificação pelo Fisco e, se for o caso, a imposição de penalidades.

§5°. Cancelamento sem motivação ou em desacordo com este artigo, sujeitará o contribuinte a multa de 10 (dez) UPFM – Unidade Padrão Fiscal Municipal por nota cancelada, sem prejuízos das demais penalidades.

Seção VIII
Do Uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Art. 48. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e destina-se exclusivamente ao registro de prestação de Serviços, não sendo possível sua utilização conjugada com o Estado.

§1°. O contribuinte que exerça atividades conjuntas e deseje optar para emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NFS-e, deverá manifestar por meio de procedimento administrativo sua adesão ao regime de emissão eletrônica da Nota Fiscal de Serviços.

§2º. O Setor de Lançamento e Controle será competente para autorização do uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NFS-e.

Seção IX
Do Recibo Provisório de Serviços – RPS

Art. 49. O Recibo Provisório de Serviços – RPS, é um documento de emissão, autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, a ser utilizado por contribuinte inscrito no município, no eventual impedimento da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, devendo ser substituído pela referida Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e até o dia do vencimento do recolhimento do imposto.

§ 1º. O Recibo Provisório de Serviço poderá ser emitido através de sistema próprio de gestão comercial do contribuinte que utilizar a integração para conversão do RPS em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, bem como através de ferramenta disponibilizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, com operação “off-line”.

§ 2º. Para controle da Administração Tributária, só serão válidos os RPS do sistema próprio de gestão comercial do contribuinte que forem autorizados pela autoridade fiscal, mediante solicitação através do Sistema Eletrônico de Gestão Tributária, sendo que o RPS deverá ser numerado obrigatoriamente em ordem crescente, seqüencial, a partir do número 1(um).

§ 3º. O RPS – Recibo Provisório de Serviços emitido pelo sistema comercial do contribuinte deverá conter o número de controle fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, como também todos os dados obrigatórios para emissão da NFS-e.

§ 4º. O contribuinte que emitir RPS – Recibo Provisório de Serviços em sistema próprio de gestão comercial poderá desenvolver modelo de RPS, devendo conter:

Denominação RPS – Recibo Provisório de Serviço;
2- Identificação do prestador de serviços, com:
a) Nome/Razão Social/ Nome Fantasia;
b) Endereço do prestador de serviço;
c) Inscrição Municipal/CNPJ;
d) Série do Documento;
3- Identificação da Notas Fiscal:
a) Natureza da operação;
b) Data de Emissão;
c) Número do Recibo Provisório;
4- Dados do Tomador de Serviços:
a) CNPJ/CPF;
b) Inscrição Municipal;
c) Razão Social;
d) Nome de Fantasia;
e) Endereço/Nº/Complemento/Bairro;
f) CEP/Cidade/Estado/Telefone/E-mail
5- Descrição dos serviços;
6- Dados do ISSQN:
a) Valor Total dos Serviços;
b) Desconto condicionado/incondicionado;
c) Dedução da base de cálculo/Alíquota;
d) Total do ISSQN/ISSQN Retido;
7- Retenção de Impostos:
a) Pis/Cofins/INSS/Imposto de Renda;
b) CSLL/Outras Retenções/
c) ISSQN Substituto Tributário;
8- Informações Complementares;
9- O documento não é válido como Nota Fiscal de Serviço.

§ 5º - O modelo operacional e as especificações dos arquivos de integração seguirão as normas estabelecidas no manual de integração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e definidas no âmbito do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, disponível no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br.

§ 6º - Os serviços de integração disponibilizados pela rede mundial de computadores serão os seguintes:
I – Recepção e Processamento de Lote de RPS.
II – Consulta de Situação de RPS.
III – Consulta de NFS-e por RPS.
IV – Consulta de Lote de RPS.

Art. 50. Os arquivos eletrônicos dos RPS deverão ser transmitidos para o Sistema de Emissão de NFS-e, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua emissão, a fim de ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

§ 1°. O prazo previsto no “caput” deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do Recibo Provisório de Serviço - RPS, podendo ser postergado para o primeiro dia útil subsequente, caso este prazo vença em dia não útil. Transcorrido este prazo, o Recibo Provisório de Serviço - RPS perderá a validade.

§ 2°. A não transmissão dos Recibos Provisórios de Serviço - RPS para conversão em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ou a transmissão fora do prazo estabelecido, sujeitará o prestador de serviço às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 3°. A não substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, será equiparada à não emissão de notas fiscais de prestação de serviços, e sujeitará o contribuinte ao pagamento do imposto e à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, além da multa de 10 (dez) UPFM – Unidade Padrão Fiscal Municipal por Recibo Provisório de Serviços – RPS, e da imputação do crime de sonegação fiscal conforme previsto na Lei Federal n. 8.137, de 27 de dezembro de1990, que define os Crimes Contra a Ordem Tributária.

Seção X
Da Utilização do Webservice

Art. 51. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser emitida através de integração entre sistema informatizado de gestão comercial do contribuinte e o sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e do Município.

§ 1º - O modelo operacional e as especificações dos arquivos de integração seguirão as especificações estabelecidas.

§ 2º - Os serviços de integração disponibilizados pela rede mundial de computadores (internet) serão os seguintes:
- Recepção e Processamento de Lote de RPS;
- Consulta de Situação de Lote de RPS;
- Consulta de NFS-e por RPS;

- Consulta de Lote de RPS;
- Consulta de NFS-e;
- Cancelamento de NFS-e.

Art. 52. Obrigatoriamente dever ser requerida à Administração Fazendária, através do Fisco Municipal a permissão para utilização da NFS-e em Webservice, conforme regulamentação especifica.

Seção XI
Da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica

Art. 53. A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica (NFSA-e) será utilizada para o registro das operações de prestação de serviço tributadas pelo ISSQN, das pessoas físicas ou jurídicas inscritas ou não no Cadastro Mobiliário ou econômico, referente realização de atividades eventuais, a critério da fiscalização tributária e autorização do Gerente de Cobrança e Arrecadação.

§ 1º - O tomador do serviço ou qualquer interessado que receber Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, deverá certificar a validade da mesma através do endereço eletrônico www.jaru.ro.gov.br.

§ 2º – A solicitação da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica poderá ser feita junto à Secretaria Municipal de Fazenda, ou através do endereço eletrônico, www.jaru.ro.gov.br, mediante cadastro prévio e obtenção de senha de acesso.

§ 3º - Quando for realizada na Secretaria Municipal de Fazenda a solicitação da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, o contribuinte deverá preencher o formulário de solicitação e deverá apresentar cópia de documentos de identificação e comprovante de endereço.

Art. 54. A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica emitida estará disponível e poderá ser consultada publicamente no sistema no prazo de 05 (cinco) anos da data de sua emissão.

Art. 55. A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica será fornecida com o preenchimento dos campos que identificam a operação de prestação de serviço e com destaque do ISSQN devido.

Art. 56. A disponibilização ou fornecimento da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica para outorga do contribuinte fica condicionado ao prévio recolhimento do ISSQN, lançado na modalidade de Declaração, e após verificação da compensação da guia referente ao serviço que constar na nota fiscal solicitada.

Parágrafo único. A guia para o recolhimento do ISSQN previsto no caput será disponibilizada ou fornecida quando da solicitação da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica.

Art. 57. Não há hipótese para revisão do lançamento nesta modalidade, para verificar erro na declaração ou requerimento, com intuito de reduzir ou excluir o imposto, após do pagamento.

Art. 58. O cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, poderá ser efetuada pelo próprio contribuinte, antes do recolhimento do imposto devido e anuência do Fisco Municipal.

CAPÍTULO IV
Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras- DES-IF

Art. 59. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF é o documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§ 1º. Os prestadores de serviços de que trata este artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

I - geração da DES-IF na periodicidade prevista;
II - entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;
III - guarda da DES-IF pelo prazo estabelecido.

§ 2º - A geração e a transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de dados que a compõem das bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§ 3º - A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

§ 4º - A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - O Módulo de Apuração Mensal do ISSQN, deverá ser gerado mensalmente e transmitido ao fisco até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:
a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

II - O Módulo Demonstrativo Contábil, deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 (vinte) do mês de abril do ano seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:
a) os Balancetes Analíticos Mensais;
b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

III – O Módulo de Informações Comuns aos Municípios, deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 (vinte) do mês de fevereiro do ano seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:
a) o Plano geral de contas comentado – PGCC;
b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

IV – O Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, deverá ser gerado anualmente até o dia 20 (vinte) do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, mediante solicitação, em até 15 (quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 5º. Instrução Normativa do Secretário Municipal de Fazenda disciplinará a geração, a estrutura de dados, a entrega e a guarda da DES-IF.

§ 6º. Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES INSTRUMENTAIS TRIBUTÁRIOS

Art. 60. É obrigatória por parte dos contribuintes sujeitos ao recolhimento com base no preço do serviço, a emissão de nota fiscal eletrônica de serviços em todas as operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador do imposto, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único: Excetuam-se do disposto neste artigo as atividades em que a espécie e o volume forem incompatíveis com o regime do caput deste artigo, desde que existam outros documentos necessários e suficientes à apuração do fato gerador, sendo obrigatório ainda, neste último caso, o reconhecimento e a autorização do Fisco Municipal.

Art. 61. Aos prestadores de serviços pessoais é facultada a emissão da nota fiscal eletrônica de serviços.

Art. 62. Os contribuintes que recolhem o imposto com base no preço do serviço são obrigados à escrituração do Livro de Registro de Prestação de Serviços.

§ 1º. O livro a que se refere o caput deste artigo obedecerá aos requisitos e modelos fixados em regulamento.

§ 2º. O Livro Registro de Prestação de Serviços deverá ser autenticado pela repartição competente anteriormente à sua utilização.

§ 3º. Tratando-se de Livro escriturado por meio eletrônico, deverá este, ao término de cada exercício, ser encadernado juntamente com o comprovante de sua autenticação emitido pela Administração Fazendária Municipal.

§ 4º. Excetuam-se do disposto no caput do presente artigo as instituições financeiras e assemelhadas, além dos casos específicos de dispensa autorizados pelo Fisco Municipal, nos termos do art. 60 desta Lei.

§ 5º. Poderá ser adotado sistema totalmente digital de escrituração, com força, inclusive, de declaração de notas fiscais de serviços prestados, caso em que será dispensada a encadernação prevista no § 3º.

Art. 63. Por meio de ato infra legal, poderão ser instituídas quaisquer outras obrigações acessórias que se mostrem eficazes no combate à evasão fiscal do imposto, especialmente com emprego de recursos de informática.

Art. 64. O Fisco poderá exigir das administradoras de cartões de crédito ou débito a declaração de operações realizadas em estabelecimentos localizados no Município.

§ 1º As administradoras de cartões de crédito ou débito prestarão informações sobre as operações efetuadas, compreendendo os montantes globais por estabelecimento, ficando proibida a identificação do tomador de serviço, salvo por decisão judicial, quando se tratar de pessoas físicas.

§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se administradora de cartões de crédito ou débito a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou débito.

§ 3º Mediante regulamento o Executivo Municipal poderá instituir e disciplinar a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento da obrigação de que trata este artigo.

Art. 65. Em relação às atividades 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista anexa, os serviços prestados à usuários localizados no Município, para fins de apuração das operações e identificação do imposto, os contribuintes deverão prestar informações ao Fisco, cujo procedimento observará os meios e prazos definidos em ato da Fazenda Municipal.

Art. 66. Os contribuintes de rudimentar organização, conforme definido em regulamento, poderão, a critério da Fazenda Municipal, ser dispensados total ou parcialmente dos deveres instrumentais tributários previstos neste Capítulo.

Art. 67. Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, sucursal, agência ou representação, terá, no referente à competência do Município, escrituração fiscal própria, vedada a sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 68. O descumprimento parcial ou total de obrigação tributária principal ensejará:

- tratando-se de simples atraso no recolhimento do ISSQN:
antes do início de ação fiscal:

juros à razão de 1% (hum por cento) ao mês;

multa de de 0,33% (zero virgule trinta e três por cento) do imposto devido ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) da importância devida, monetariamente corrigida;

Correção monetária do imposto devido, calculada mensalmente pelo INPC.

estando devidamente escriturada a operação e o montante do imposto devido, apurada a infração mediante ação fiscal: multa de 75% (setenta e cinco por cento) da importância devida, monetariamente corrigida;

não estando devidamente escriturada a operação e o montante do imposto devido: multa de 150% (cento e cinquenta por cento) da importância devida, monetariamente corrigida.

- em casos de condutas tipificadas em lei como crimes contra a ordem tributária, independentemente da ação criminal que couber: multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto suprimido ou reduzido, monetariamente atualizado;
- na falta de recolhimento do imposto retido na fonte: multa de 100% (cem por cento) da importância devida, monetariamente corrigida.

§ 1o Se o contribuinte não atender, no prazo marcado, à intimação para prestar esclarecimentos, as multas a que se referem as alíneas “b” e “c”, do inciso I, deste artigo, passarão a ser de 100% (cem por cento) e 200% (duzentos por cento), respectivamente.

§ 2o No caso de parcelamento de tributos inscritos em Dívida Ativa, ao valor atualizado nos termos dos incisos anteriores, serão acrescidos juros equivalentes a 1,0% (um por cento) ao mês, proporcionais ao número de meses do parcelamento.

Art. 69. Aplicam-se as seguintes reduções de multa, no que couber:

- quando da ação fiscal, para pagamento à vista:

redução de 70% (setenta por cento), se for quitado o débito dentro do prazo legal de embargos, impugnação ou defesa;

redução de 50% (cinqüenta por cento), se recolher fora do prazo legal de embargos, impugnação ou defesa, inclusive no caso de revelia.

- quando da ação fiscal, para pagamento parcelado:

redução de 40% (quarenta por cento), se requerido parcelamento dentro do prazo legal de embargos, impugnação ou defesa;
redução de 25% (vinte e cinco por cento), se for requerido parcelamento fora do prazo legal de embargos, impugnação ou defesa, inclusive no caso de revelia.

- nos demais casos ficam facultados ao contribuinte recolher os débitos que reconhecer com redução de 50% (cinqüenta por cento), para pagamento à vista.

§ 1º. A pessoa física ou jurídica submetida à ação fiscal poderá pagar, à vista ou parceladamente, até o décimo dia subsequente à data do recebimento do Relatório Preliminar, os tributos já lançados ou declarados de que for contribuinte ou responsável, com os acréscimos legais aplicáveis nos casos de procedimento espontâneo.

§ 2º. As reduções de multa previstas neste artigo, não se aplicam nos casos de fraude, dolo e simulação contábil ou fiscal.

Art. 70. O descumprimento de dever instrumental tributário será punido com as seguintes multas:

- relativos à inscrição e alterações cadastrais:

Aos que deixarem de se inscrever ou comunicar, na forma e prazos previstos na legislação, as alterações dos dados constantes no Cadastro Municipal, multa de 06 (seis) UPFM;

Aos que deixarem de comunicar a baixa de atividade no prazo previsto na legislação tributária:
empresas com faturamento médio mensal acima 50 (cinqüenta) UPFM, multa de 2,5 (duas e meia) UPFM sobre o faturamento;
profissionais autônomos de nível superior, multa de 2,5 (duas e meia) UPFM;
demais profissionais autônomos, multa de 01 (uma) UPFM;
demais casos, multa de 12 (doze) UPFM.
Aos que deixarem de fixar o alvará de licença em local visível, ou a não apresentação do mesmo ao fisco, no ato da fiscalização, multa de 02 (duas) UPFM.

- relativos ao Livro Registro de Prestação de Serviços:

aos que não possuírem o livro ou, ainda que o possuam, não esteja devidamente escriturado, nos casos em que o imposto tenha sido integralmente recolhido: multa de 06 (seis) UPFM por livro fiscal;
aos que não possuírem o livro ou, ainda que o possuam, não esteja devidamente escriturado, nos casos em que o imposto não tenha sido integralmente recolhido: multa de 12 (doze) UPFM por livro fiscal;
aos que escriturarem livros não autenticados: multa de 06 (seis) UPFM por livro fiscal;
nos casos de fraude, adulteração ou inutilização do livro fiscal: multa de 20 (vinte) UPFM;

- relativos à Nota Fiscal de Serviços Prestados e outros documentos gerenciais:
aos que, obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir, ou o fizerem com importância diversa do valor do serviço, adulterarem ou inutilizarem nota fiscal: multa de 02 (duas) UPFM por ato, estabelecido o limite máximo de 30 (trinta) UPFM;
aos que, não tendo efetuado o pagamento do imposto correspondente, emitirem, para operações tributáveis, nota fiscal referente a serviços não tributáveis ou isentos e aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem dessas notas fiscais para a produção de qualquer efeito fiscal: multa de 02 (duas) UPFM por ato, estabelecido o limite máximo de 30 (trinta) UPFM;
por ocasião de espetáculos de diversões públicas, aos que não providenciarem a emissão de bilhetes de ingresso ou assemelhados, na forma do regulamento, deixarem de inutilizá-los no ato do recolhimento na portaria, ou ainda, fizerem retornar à bilheteria os já utilizados: multa de 50 (cinquenta) UPFM.

- relativos às declarações em geral: aos que deixarem de apresentar no prazo legal ou mesmo apresentarem com dados inexatos ou com omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido, quaisquer declarações/informações a que obrigados: multa de 10 (dez) UPFM por ato não entregue ou apresentada com incorreções e ou omissões;

- relativos à ação da fiscalização tributária: aos que recusarem a exibição de documentos fiscais, embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para a apuração do preço dos serviços ou para a fixação da estimativa: multa de 12 (doze) UPFM por notificação não cumprida, parcial ou totalmente.

VI – Relativos aos documentos fiscais que devem permanecer arquivados pelo prazo legal, multa de 20 (vinte) UPFM, por documento, sem prejuízo do arbitramento do tributo devido;

VII – Relativos aos demais casos, multa de 05 (cinco) UPFM por ato.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. O Executivo Municipal de Jaru poderá, por meio de Decreto, regulamentar disposições da presente Lei concernente à sua aplicabilidade e atendimento dos preceitos ora estabelecidos.

Art. 72. Esta Lei entra em vigor aos 01/01/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru, 06 de Setembro de 2.017.

ANEXO ÚNICO
Lista de Atividades de Prestação de serviços Tributáveis

1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 – (VETADO)
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – (VETADO)
7.15 – (VETADO)
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – (VETADO)
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – (VETADO)
17.08 – Franquia (franchising).
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Jaru, 26 de Setembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:0860BFEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU "JARU-PREVI"

Portaria N.º 55/2017

"Dispõe sobre a concessão da Aposentadoria Por Idade e tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada Srª. Maria Lima Bezerra.

O Superintendente do **JARU-PREVI**, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jaru, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder **Aposentadoria voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição** a servidora-segurada Srª. **Maria Lima Bezerra,** brasileira, divorciada**,** portadora do RG n°1593705/SSP/RO e do CPF/MF n°.287.972.562-34, efetiva no cargo de Assistente Administrativo, Cadastro nº. 43, Referência 29, Carga Horária 40 horas semanais, desta prefeitura Municipal de Jaru", **com proventos integrais**, correspondente a 100% (cem por cento) com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, conforme processo administrativo nº 239/2017, nos termos do ***art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, combinado com art. 2° da EC. 47/05, de 06 de julho de 2005, art. 100, Incisos I, II, III, IV e § 1º, da Lei Municipal de nº. 2.106/GP/2016, de 17 de agosto de 2016.***

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Jaru – JARU-PREVI, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (art. 2º da E.C 47/2005).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de setembro 2017.

Registre,
publique e
cumpra-se.

Jaru - RO, 27 de setembro de 2017.

ROGÉRIO RISSATO JÚNIOR
Superintendente
JARU-PREVI

Publicado por:
Andreia Oliveira
Código Identificador:72A09C9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO PROVISÓRIO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003-SEMUSA/2017 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO N.º 3173/SEMUSA/2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, TORNA – SE PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE TODOS E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE HOMOLOGA RESULTADO PROVISÓRIO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA PARA OS CARGOS CONSTANTES NO EDITAL 003-SEMUSA/2017 – MÉDICO OBSTETRA 40H, MÉDICO OBSTETRA 20H, MÉDICO ANESTESISTA 40H, ENFERMEIRO ESF 40H, ENFERMEIRO HOSPITAL 40H E FONOAUDIÓLOGO 40H.
INFORMAMOS A TODOS OS CANDIDATOS QUE O PERÍDO DE RECURSO SERÁ DO DIA 02 AO DIA 03 DE OUTUBRO 2017, CONFORME EDITAL.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JARU, 28 DE SETEMBRO DE 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

MÉDICO OBSTETRA 40 HORAS

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NOTAS
1	AUDELINO CUSTODIO FERREIRA	006	16
2	VALDINEI MOREIRA DE MORAIS	005	14
3	THAISA RODRIGUES	004	13
4	ELOISIO FERREIRA DE ARAUJO	003	12
5	EDISON BACARJI	002	12
6	GERALDO CARVALHO DE ALENCAR	001	11

MÉDICO OBSTETRA 20 HORAS

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NOTAS
1	ELOISIO FERREIRA DE ARAUJO	001	DESCLASSIFICADO

ENFERMEIRA ESF 40 HORAS

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NOTAS
1	ANGELITA MARIA ESTEVÃO	001	12
2	KELEN ROSA DE OLIVEIRA DA SILVA	003	12
3	ALINE APARECIDA DA SILVA COSTA	014	12
4	DAIANE FERREIRA LOPES	012	12
5	MARILENE NATAL MATHIAS	011	11
6	MADSON SOUSA DE MORAES	007	11
7	LUIZ HENRIQUE M. DOS SANTOS	004	11
8	MÁXIMO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	010	11
9	ISAAC ORLANDO OVANI	009	10
10	DEBORA CALDEIRA SALES	005	10
11	BERNARDO MEDEIROS BISNETO	016	10
12	FRANCIELE AUGUSTO DE OLIVEIRA	006	10
13	DEUSIRENE SOUSA RODRIGUES	017	10
14	ANDRESSA LOYSE GOMES DA SILVA	002	10
15	KEILA ALVES DE JESUS	008	10
16	ALINE ALMEIDA DA SILVA	013	10
	JANY FELIZARDO DOS SANTOS	015	DESCLASSIFICADA
	RAQUEL DE JESUS DIAS	018	DESCLASSIFICADA

ENFERMEIRO HOSPITAL 40 HORAS

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NOTAS
1	LAUDEVANIA M. DE QUEIROZ SILVA	019	14
2	TICIANE STEDILE	001	14
3	NILZA MARIA DE OLIVEIRA CARALHO	021	13
4	JULIANA GONÇALVES DA ROSS RIOS	010	13
5	LUIZ HENRIQUE M. DOS SANTOS	008	13
6	JACIRA PEREIRA DA SILVA	007	12
7	ALZIRA VIANA	006	12
8	ANGELITA MARIA ESTEVÃO	003	12
9	BRUNA TAIANY SANTOS LOPES	022	12
10	ÉVELIN MAYARA DE O. SILVA AZEVEDO	023	12
11	KRISNAMURTI SANTOS DE FREITAS	005	11
12	CINTIA CARINA SOUZA MARETO	012	11
13	BETANIA RAFAEL DE PAULA	018	11
14	JANESCLEIA REIS DA SILVA	031	11
15	SHEILA CRISTINA MARRANE SANTOS	004	11
16	ELLEN NAIANDRA MARTINS	014	11
17	RAFAELA CRISTINA BANDEIRA MAIA	032	11
18	JOANA D´ÁRC N. RODRIGUES DE JESUS	025	10
19	ELIS MILENA F. DO CARMO RAMOS	027	10
20	DENISE LOPES PEREIRA	030	10
21	FRANCIELE AUGUSTO DE OLIVEIRA	011	10
22	RAILENE ALVES DE OLIVEIRA	009	10
23	DARCI CARNEIRO DA COSTA	013	10
24	BRUNNO EDUARDO BARROS M. GONÇALVES	020	10
25	VANESSA RODRIGUES DA SILVA LIMA	002	10
26	GLAUBER OZORIO DUARTE	026	10
27	DRYELLY BRUNA CESCONETE	029	10
28	WELLEN KELLEN RODRIGUES SOARES	033	10
29	LORENA ROSA RIBEIRO	017	10
30	DAYANNE CAVALCANTE DO NASCIMENTO	016	10
	EUNICE FIGUEIREDO	028	DESCLASSIFICADO
	JANIDAC CAMPOS SILVA	015	DESCLASSIFICADO
	KAREN GUILLEN RODRIGUES	024	DESCLASSIFICADO

	TIAGO FRANCO DA SILVA	034	DESCLASSIFICADO
	VANUSA MARIA DE SOUZA DA SILVA	035	DESCLASSIFICADO

FONOAUDIÓLOGO 40 HORAS

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NOTAS
1	CLAUDINEIA VIEIRA LOPES	004	12
2	KAMILA CRUZ COUTINHO	003	12
3	FABRÍCIO DE MELO CAMPOS	002	10
4	LAIS CAROLINE HONORATO F. DA SILVA	001	10

Publicado por:
Tatiane de Almeida Domingues
Código Identificador:E2FF1C10

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 028/2017

Avenida Rio de Janeiro n.º. 3098, Centro, Machadinho D´Oeste / RO
Fone/Fax: (69) 3581-3723, 3581-3016
Machadinho D´Oeste / RO
CEP: 76.868-000

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°028

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais n°544/2002, 820/2007, 938/2009, 1065/2011 e 1.102/2012, e de acordo com a documentação constante no Processo 2112/2017 **CONVOCA** o (a) candidato (a) abaixo a comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL localizada na Av. Rio de Janeiro n°3098, Centro, Machadinho D´Oeste/RO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Publicação deste, nos horários de atendimento 07h30min ás 13h30min para fins de contratação temporária, conforme classificado no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2017.**

Professores Escolas Urbanas – 40 horas
Habilitação: Pedagogia / Normal Superior / Séries Iniciais

Classificação	Nome
44º	Edlaine Nunes Campos
45°	Vadeilton Jose dos Santos
46°	Ítalo Henrique Muniz de Castro
47°	Edileuza Francisca Soares
48°	Silene Aparecida Medeiros

Machadinho D'Oeste, 27 de Setembro de 2017.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Tipo	Documento	Observação
01 original	Fotografia ¾ (recente);	
01 cópia	Cédula de Identidade;	Autenticada em cartório
01 cópia	CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;	Autenticada em cartório Site:
01 cópia	Título de Eleitor;	Autenticada em cartório
01 original	Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;	Site: www.tre.gov.br
01 cópia	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);	Páginas: número e série, qualificação civil. Autenticada em cartório
01 cópia	Diploma ou Histórico, devidamente registrado, de Conclusão de Curso conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;	Autenticada em cartório
01 cópia	Cartão do Programa Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP ou Cartão Cidadão ou documento fornecido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil que conste o número;	Autenticada em cartório
01 original	Caso o candidato não possua cadastro no PIS/PASEP, apresentar declaração de não ser cadastrado;	Com firma reconhecida
01 cópia	Certidão de Nascimento ou Casamento com as respectivas averbações se for o caso;	Autenticada em cartório
01 cópia	Se casado (civilmente) apresentar cópia CPF cônjuge;	
01 cópia	Certidão de Nascimento dos dependentes legais menores de 18 anos de idade;	Autenticada em cartório
01 cópia	Cartão de vacina dos dependentes até 05 anos;	Autenticada em cartório
01 original	Declaração de frequência escolar dos dependentes com idade a partir de 05 anos;	
01 cópia	Carteira de Reservista (destinada ao sexo masculino);	Autenticada em cartório
01 cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação);	
01 original	Declaração constando contato telefônico;	
01 cópia	Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil;	
01 original	Caso o candidato não possua conta no Banco do Brasil, apresentar declaração de não possuir conta;	
01 original	Certidão Negativa de Débitos com o Município de Machadinho D´Oeste/RO;	Receita Municipal – Prédio da Prefeitura.
01 original	Certidão Negativa de Débito Estadual e Federal;	Emitida e validada através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br e www.sefin.ro.gov.br
01 original	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;	Emitida e validada através do site: www.tce.ro.gov.br
01 original	Certidão Negativa da Justiça Federal das Regiões onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;	Emitida e validada através do site: www.cjf.jus.br
01 original	Certidão Negativa da Justiça Estadual das comarcas onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;	Emitida e validada através do site: www.tj.ro.gov.br ou através de site específico das comarcas onde residiu nos últimos 05 anos.
01 cópia	Declaração do Imposto de Renda – IRRF. O candidato que tenha exercido cargo comissionado, função gratificada ou cargo político no último ano/exercício, apresentar Declaração de Bens e Rendas enviada ao Tribunal de Contas; I.N. 28/TCE/RO/2012	
01 original	Caso o candidato não declare Imposto de Renda, apresentar declaração de bens e valores. (emissão do próprio candidato);	Com firma reconhecida
02 originais	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público.	Com firma reconhecida
02 originais	Caso o candidato ocupe cargo público, deverá apresentar também certidão expedida pelo órgãode lotação contendo as seguintes especificações: cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, carga horária contratual, vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;	
01 original	Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público. (emissão do próprio candidato);	Com firma reconhecida
01 original	Declaração informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte. (de emissão do próprio candidato);	Com firma reconhecida
01 original	Caso inscrito para as vagas destinadas a portadores de necessidade especial apresentar laudo médico evidenciando a aptidão para a função pretendida.	
Exames Médicos	Atestado de sanidade física e mental.	
01 cópia	Edital de convocação.	

Publicado por:
Aldete Farias da Silva
Código Identificador:C33D7D46

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 554-2017

PORTARIA Nº 554/2017 De 25 de Setembro de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

NOMEAR:

O (A) Senhor (a) MARIELE CARDOSO DIAS, portador (a) do CPF n°852.619.392-91, para exercer a Função Gratificada de DIRETORA ESCOLAR DA E.P.M.E.I.E.F. TOM JOBIM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos á 18 de setembro de 2017.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2017.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldete Farias da Silva
Código Identificador:BF919265

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 555-2017

PORTARIA Nº 555/2017 De 26 de setembro de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

E X O N E R A R:

O (a) Senhor (a) GRACIELE TEODORO AGUIAR, portador (a) do CPF n°. 990.972.492-87, do Cargo em Efetivo de SUPERVISORA DE PROCESSO, Lotado no SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 20 de setembro do ano de 2017.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 26 dias do mês de setembro ano de 2017.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldete Farias da Silva
Código Identificador:9ABB208C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 556-2017

PORTARIA Nº 556/2017 De 26 de Setembro de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

NOMEAR:

O (A) Senhor (a) ROMAINNY MAYARA DE CARVALHO FREIRE, portador (a) do CPF n°938.538.152-00, para exercer o Cargo Comissionado de SUPERVISORA DE PROCESSO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos á 25 de setembro de 2017.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2017.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldete Farias da Silva
Código Identificador:BFED1A1A

IMPREV
PORTARIA N. º 086/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade"

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho D´Oeste- Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal 1.105/12,
Resolve,

Art. 1º. Conceder o benefício de "Salário Maternidade" em favor da servidora pública municipal ANDREIA FERREIRA LOPES 000857954 SESDEC/RO, inscrita no cadastro de pessoas físicas CPF: 834.215.212-04 efetiva no cargo/função enfermeira lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração integral a partir de 28/08/2017 Conforme processo nº 062/2017/ IMPREV.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroativos a 28/08/2017, revogando as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Machadinho D'Oeste – Rondônia, 27 de setembro de 2017.

AMAURI VALLE
Diretor Executivo
Port.: 012/17

Publicado por:
Josiane Dias da Silva
Código Identificador:58CB49C1

IMPREV
PORTARIA N. º 087/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade"

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho D´Oeste- Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal 1.105/12,

Resolve,

Art. 1º. Conceder o benefício de "Salário Maternidade" em favor da servidora pública municipal LUANA LIMA DE SOUZA 13273191 SSP/RO, inscrita no cadastro de pessoas físicas CPF: 994.333.892-04 efetiva no cargo/função de técnica administrativa 40 horas lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, com remuneração integral a partir de 25/09/2017 Conforme processo nº 063/2017/ IMPREV.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroativos a 25/09/2017, revogando as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Machadinho D'Oeste – Rondônia, 27 de setembro de 2017.

AMAURI VALLE
Diretor Executivo
Port.: 012/17

Publicado por:
Josiane Dias da Silva
Código Identificador:1F0B31BE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3991/2017

DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

"NOMEIA PRESIDENTE ADJUNTA DA COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇO E DÁ PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições que lhe São conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia Presidente Adjunta da Comissão de Registro de Preço. (CRP), no período de 27 a 29 de Setembro de 2017.

MARIA CRISTINA DE BRITO SANTOS – PRESIDENTE ADJUNTA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:A4C7F921

SERRA PREVI
PORT. Nº 178/SERRA PREVI. AUX.DOENCA MIRANTE DA SERRA, 22 DE SETEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA ROSÁRIA NATALÍCIA DO NASCIMENTO SILVA."

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 30 (Trinta) dias, a servidora, ***ROSÁRIA NATALÍCIA DO NASCIMENTO SILVA*** efetiva no cargo de Agente de Limpeza e conservação, NE-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração de contribuição, a partir de 01 de Setembro de 2017 e término em 30 de Setembro de 2017, conforme processo administrativo n.º 040/2013.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será crescida do 13º proporcional correspondente a 1/12 (Um doze avos) do total de sua remuneração de Contribuição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUÉSIA ANDRADE BALBINO BARBOSA
Superint Do SERRA PREVI
Port.nº3678/2017

Publicado por:
Quesia Andrade Balbino Barbosa
Código Identificador:C3B141EF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/CPL/2017

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro Oficial, Nomeado pela Portaria Municipal de nº 717 de 21 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições legais, tornam público aos interessados, o resultado final do **Pregão Eletrônico** acima descrito.

Processo Administrativo: nº716-1/SEGAFIN/2017.

Objeto: Aquisição de **Água Mineral**, a serem utilizados para suprir as necessidades e demandas das Secretarias Municipais.

EMPRESA VENCEDORA:

SIMARA CAMARGO PEREIRA 97104400206, CNPJ 26.381.307/0001-73
VALOR: R$23.982,50 (VINTE TRÊS MIL NOVECEMTOS E OITENTA DOIS REAIS CINQUENTA CENTAVOS).

Para maiores Informações, no endereço Praça Paulo Miotto, nº 2330 – Centro, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PREGÃO da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, pelo telefone (69) 3530-3110 ou pelo e-mail: cpl@montenegro.ro.gov.br.

Monte Negro – RO, 27 de SETEMBRO de 2017.

ROGÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO
Pregoeiro
Portaria nº 717 de 21/08/2017

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:FD28D5C8

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/CPL/2017

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Prefeito Municipal, Evandro Marques da Silva torna pública a ADIJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da Chamada Pública n.º002/2017, que tem por **Objeto**: Aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Processo Administrativo: nº756-1/SEMED/2017.

Vencedores:

Produtores Vencedores:
PRODUTOR 01: LAUDICEIA ROSSI, Portador do CPF nº 939.331.182-04; Valor Total R$ **1.827,00** (Um mil e oitocentos e vinte sete reais).

PRODUTOR 02: ALIZANGELA MARIANO PEREIRA, Portadora do CPF nº 004.249.832-57 Valor Total R$ **2.738,00** (Dois mil setecentos e trinta e oito reais).

PRODUTOR 03: HIATAANDERSON PEREIRA DA SILVA, Portador do CPF nº585.670.702-87 Valor Total R$ **17.163,20** (Dezessete mil cento e sessenta e três reais e vinte centavos).

PRODUTOR 04: MATIAS FERRARI, Portador do CPF nº 773.159.872-15; Valor Total R$ **2.218,00** (Dois mil duzentos e dezoito reais).

PRODUTOR 05: ORISVALDO MOURA DE SENA, Portador do CPF nº 963.426.842-00; Valor Total **R$6.303,95** (Seis mil trezentos e três reais e noventa e cinco centavos).

PRODUTOR 06: ROSIMARI BARBOSA FONSECA, Portadora do CPF nº 672.335.702-72; Valor Total R$ **2.049,06** (Dois mil e quarenta e nove reais e seis centavos).

PRODUTOR 07: MARIA APARECIDA BARBOZA DA SILVA, Portadora do CPF nº 648.191.592-91; Valor Total R$ **3.020,28** (Três mil e vinte reais vinte oito centavos).

PRODUTOR 08: SIDNEI ALVES BATISTA, Portador do CPF: 609.831.832-87; Valor Total **R$ 7.264,05** (Sete mil duzentos e sessenta e quatro reis e cinco centavos).

PRODUTOR 09: MARIA ALMEIDA PARANHOS, Portador do CPF: 980.526.912-49; Valor Total R$ **1.220,10** (Um mil duzentos e vinte reais e dez centavos).

PRODUTOR 10: ROGERIO MIGUEL BARCELOS DA SILVA, Portador do CPF 686.948.492-91; Valor Total R$ **2.583,84** (Dois mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

PRODUTOR 11: JOÃO PEDRO BENTO, Portador do CPF: 624.310.999-20; Valor Total R$ 1.742,69 (Um mil setecentos e quarenta e dois)

PRODUTOR 12: ROSILENE GOMES DO SANTOS, Portador do CPF:835.086.862-72; Valor Total R$ 3.196,65 (Três mil cento e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos)

Valor Total dos Produtos R$ 51.326,82 (Cinquenta e um mil trezentos e vinte seis reais e oitenta e dois centavos).

Data da Homologação: 26/09/2017.

Monte Negro – RO, 26 de Setembro de 2017.

EVANDRO MARQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:6459803C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.001/GAB/2017

PORTARIA Nº 1.001, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei; e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 782-1/2017:

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD para apurar a prática, em tese, de condutas irregulares que infringem os deveres funcionais previstos nos incisos I, III e VI, do artigo 101, da Lei Municipal nº 15, de 19 de julho 1993, e nos incisos I, II, V, XI e XII, do artigo 32, da Lei Municipal nº 632, de 27 de maio de 2015, supostamente praticadas pelas servidoras publicas municipais EDIMARA DA SILVA, matricula nº 1421, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, e IVONETE ALBERT, matricula nº 1568, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde - Adjunta.

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar os seguintes servidores:

I – Presidente, Marcio Juliano Borges Costa, Procurador do Município;

II – Secretária, Catiani Cardoso Klukieviz Moreira, Agente Administrativo; e

III – Membro, Eliana Pinheiro da Silva, Agente Administrativo.

Parágrafo único. A Comissão Processante deverá concluir o respectivo procedimento administrativo e encaminhar relatório conclusivo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria e prorrogável na forma da Lei.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 950, de 22 de agosto de 2017.

Registre-se.
Cumpra-se.
Publique-se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:7B62CF53

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 1002/GAB/2017

PORTARIA N. 1002 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL MEDIANTE RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINA - PAD.

O **Prefeito Municipal de Monte Negro**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere oartigo47, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a recomendação da Comissão de Processo Administrativo Disciplina – PAD e julgamento.

RESOLVE

Art. 1°. DETERMINAR a instauração de Tomada de Contas Especial considerando o contido na recomendação da Comissão de Processo Administrativo Disciplina – PAD n. 870-1/2017, datado de 12 de junho de 2017 e julgamento, para apurar possível dano ao Erário Municipal decorrente de irregularidades no Processo n. 837/GAB/2016, decorrente da acumulação do cargo, supostamente praticada pela ex-servidora **TATIANA COUTO DE MELO**, matricula n. 1418.
Art. 2º. A Comissão de Tomada de Contas Especial será composta pelos seguintes servidores:
I – Adriana Silva de Siqueira;
II – Roniclei Pereira da Silva;
III – Vinicius José de Oliveira Peres Almeida.

Art. 3º. A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 4º. Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras conforme horário exclusivo estabelecido pelo Presidente da mesma.

Art. 5º. Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:E759DDB7

RECURSOS HUMANOS
EDITAL N. 017/2017

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Teste Seletivo conforme Edital n. 003/2017, homologado em 02/03/2017, conforme Decreto n.1.194/GAB/2017, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde, a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na Rua Castelo Branco, 2360, Centro, no horário das 07h30min às 13h30min, no prazo de *10 (dez) dias a contar da data de publicação do presente Edital, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo relacionados e/ou cópias devidamente autenticadas. O não comparecimento do candidato no prazo acima citado será considerado desistência, podendo a bem de Administração chamar os Classificados remanescentes.
O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos, original e uma fotocópia de:

O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos, original e uma fotocópia de:
Certidão de nascimento ou casamento
Cédula de Identidade
CPF
Título de Eleitor
Cartão do PIS/PASEP (para os que não são cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro)
Certificado de Reservista para homens
Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia páginas da identificação e fotografia)
Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação (Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o disposto neste edital)
Comprovante de residência atualizado
Foto 3x4 recente e colorida;
Fotocópia autenticada do Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija)
Original de Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: o cargo/função a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico.
Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 5 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).
Cópia se possuir do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil ou Bradesco.
Declarações de bens, (preencher o anexo I da instrução normativa 028/2012 no site do tribunal de contas:
www.tce.ro.gov.br, enviar declaração) e trazer o recibo de envio juntamente com a declaração, caso o candidato faça a Declaração de Imposto de Renda para a Receita Federal deverá apresentar e postar a mesma.
Atestado de Sanidade Física e Mental
Declaração de que firmando o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederam o que esta previsto em Lei;
Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida;
Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
Certidão que está quite com a justiça eleitoral (disponível no site
www.tre-ro.gov.br).
Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no site
www.sefin.ro.gov.br);
Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site
www.tce.ro.gov.br).
Certidão de Débitos e Tributos Municipais – (Cadastro) - original
Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no
site www.tjro.jus.br).
Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site
www.justicafederal.jus.br).

ENFERMEIRO - 40 HORAS SEMANAIS – PLANTONISTA – SEMUSA/UMID			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
97	FRANCIELI DE OLIVEIRA FERNANDES	18	05

Monte Negro - RO, 26 de setembro de 2017.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:7E06F616

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N. 1320/GAB/2017

DECRETO N. 1320/GAB/2017. DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a nomeação dos candidatos aprovados relacionados em anexo, no Teste Seletivo 003/2017 para preenchimento de vagas no quadro de servidores do município de Monte Negro e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a necessidade da convocação imediata de servidores, visando suprir as necessidades da Secretaria Saúde;
Considerando ainda o Processo Seletivo 003/2017;
Considerando o recebimento do Memorando n. 281/SEMUSA/2017 que solicita a convocação em caráter de urgência.

DECRETA

Art. 1º - Nomeia a partir de 26/09/2017, os candidatos relacionados no anexo único do presente Decreto, em seus respectivos cargos.
Art. 2º - Deverá a Coordenadoria de Recursos Humanos lavrar o Contrato de Trabalho Temporário, conforme a apresentação da documentação comprovando a aptidão ao cargo.
Art. 3º - O candidato que não comparecer no prazo de 10 (dez) dias, será automaticamente, exonerado do cargo.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra - se
Publique – se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:06BABFC1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: LUNAR COMERCIO LTDA, CNPJ 03.024.308/0001-65

DO OBJETO
Constitui o objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICO**, conforme especificações técnica e condições minuciosamente descritas nos anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2017, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o processo 123/2017.
DA VINCULAÇÃO
Vinculam-se a este Contrato o Pregão Eletrônico 22/2017, com seus anexos e demais elementos constante no Processo Administrativo nº 123/2017.
DO PREÇO E PAGAMENTO
O valor total do objeto deste contratado será de R$ 4.252,86 (quatro mil e duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos). O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo contratado, a vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada e acompanhada de relatório indicando os serviços realizados no período de um mês. **O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a realização dos serviços ou entrega das peças,** contados do recebimento definitivo do objeto executado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, *caput,* da Lei Federal 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste, pela Lei Orçamentária Anual, codificados sob o nº
02.006.10.302.0001.2.008 – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC, elemento de despesa 3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO, Desdobramento 39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS. Nota de Empenho nº 883/2017.
Nº 10.302.0001.2.008 – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC, elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, Desdobramento 19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS. Nota de Empenho nº 884/2017.
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato será por um período de 02 (dois) meses.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 19/2017.
DO FORO
Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.
DATA: 14.09.2017.

Publicado por:
Bruno Leonardo Moreira e Vieira Pinto
Código Identificador:9C80C656

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a Dispensa de nº36/2017, para atender as necessidades da
02.004. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
concernente a: Objeto:O objeto desse certame constitui-se na AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA CENTRÍFUGA MULTI-ESTÁGIO, BOCAIS ROSQUEADOS SUCÇÃO 1" X RECALQUE 1", MONTAGEM 04 ESTÁGIOS, SUCÇÃO FRONTAL (EM BALANÇO) UTILIZADA PARA ÁGUA LIMPA. VAZÃO MÁXIMA ATÉ 6,0 M³/H, MOTOR COM CAPACIDADE 2 CV MONOFÁSICO 220 VOLTS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA D OESTE, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas conforme termo de referencia anexo do edital.
Da Sessão de Abertura: A sessão pública de abertura e julgamento da dispensa acima identificada ocorrerá no dia **29 de SETEMBRO de 2017** às **09:30 (horário local)**na sala de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D Oeste.
Valor estimado da licitação: **R$1.866,33 (um mil, oitocentos e sessenta e seis reais, e trinta e três centavos)**
Da Autorização: Processo Administrativo nº 1559/2017
Da Fonte de Recursos: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do município, oriundos de verbas orçamentárias codificadas sob números:
02.004.12.361.0010.2.042.4.4.90.52.00.00. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Das Informações Complementares: Outras informações adicionais, serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 13:30 hs, na sala de compras e licitações da Prefeitura Municipal, pelo telefone nº (0**69) 3418 – 2239/3771 ou nos *sites*
www.novabrasilandia.ro.gov.br link identificado "Transparência Municipal" link direto Portal da Transparência
transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br/transparencia/

PUBLIQUE-SE

Nova Brasilândia D'Oeste, RO, 27 de SETEMBRO de 2017.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vildimark Cardoso dos Santos
Código Identificador:0A5EC56A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a Dispensa de nº37/2017, para atender as necessidades da 02.004. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO concernente a: Objeto:O objeto desse certame constitui-se na AQUISIÇÃO DE 12 ELEMENTOS FILTRANTES DE PURIFICADOR DE ÁGUA HOKEN PRÉ FILTRO DO SUPER 1500 E 12 ELEMENTOS FILTRANTES DE PURIFICADOR DE ÁGUA HOKEN CARBON MAX DO SUPER 1500 PARA A MANUTENÇÃO DOS PURIFICADORES ÁGUA PERTENCENTES AS UNIDADES EDUCACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA D OESTE, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas conforme termo de referencia anexo do edital.
Da Sessão de Abertura: A sessão pública de abertura e julgamento da dispensa acima identificada ocorrerá no dia **29 de SETEMBRO de 2017** às **10:30 (horário local)**na sala de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D Oeste.
Valor estimado da licitação: **R$4.152,00 (quatro mil, cento e cinquenta e dois reais)**
Da Autorização: Processo Administrativo nº 1509/2017
Da Fonte de Recursos: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do município, oriundos de verbas orçamentárias codificadas sob números:
02.004.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
Das Informações Complementares: Outras informações adicionais, serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 13:30 hs, na sala de compras e licitações da Prefeitura Municipal, pelo telefone nº (0**69) 3418 – 2239/3771 ou nos*sites*
www.novabrasilandia.ro.gov.br link identificado "Transparência Municipal" link direto Portal da Transparência
transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br/transparencia/

PUBLIQUE-SE

Nova Brasilândia D'Oeste, RO, 27 de SETEMBRO de 2017.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vildimark Cardoso dos Santos
Código Identificador:97667913

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Helio da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1323/2017
b) Licitação Nrº :	30/2017
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	27/09/2017
e) Objeto Homologado :	Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças em Aparelho de Raio X e Processadoras de Filme Radiológicos do Hospital Municipal Ancelmo Bianchini, nos moldes Solicitados pela Secretaria de Saúde.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: M. A BATISTA JUNIOR - ME
CNPJ/CPF: 05.885.332/0001-14

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	APARELHO DE RAIOS X RAEX 300 CALIBRAÇÃO GERAL DO EQUIPAMENTO COM AFERIÇÃO E AJUSTE DOS FOCOS DE MILIAMPERES, VISUALIZAÇÃO DA FORMA DE ONDA DOS KILOVOLTS, SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DO COLOMADOR, CENTRALIZAÇÃO DO CAMPO LUMINOSO COM O CAMPO DE RAIOS-X, SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DO EXAUSTOR E TESTES	1,00	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00
2	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO LAUDO RADIOMÉTRICO DE SALA DE RAIO -X TESTES ANUAIS DE CONTROLE DE QUALIDADE EM EQUIPAMENTOS DE RAIO-X CONVENCIONAL. PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS AGEVISTA 1.1, 1.4, E 1.5 E ELABORAÇÃO DO PLANO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA.	1,00	R$ 11.700,00	R$ 11.700,00
3	Exaustor 30x30cm para câmara escura a prova de luz	1,00	R$ 1.905,00	R$ 1.905,00
4	Colimador luminoso multilaminas marca RAEX/CRX	1,00	R$ 2.900,00	R$ 2.900,00
5	Avental Plumbífero Normatizado C/Ca Marca Konex	1,00	R$ 1.835,00	R$ 1.835,00
6	Protetor de Tireóide adulto e infantil marca konex	2,00	R$ 376,67	R$ 753,34
7	Òculos de proteção frontal 0,75mmpb e lateral 0,50mmpb marca konex	1,00	R$ 1.633,33	R$ 1.633,33
8	Luvas de proteção tipo escudo marca konex	1,00	R$ 950,00	R$ 950,00
9	Protetor de órgãos genitais 30x45cm konex	1,00	R$ 523,33	R$ 523,33
Valor Total Homologado - R$ 30.700,00				

Nova Brasilândia DOeste, 27 de setembro de 2017.

HELIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:4B1B6519

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Helio da Silva,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1323/2017
b) Licitação Nrº :	30/2017
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjuticação :	27/09/2017
e) Objeto da Licitação :	Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças em Aparelho de Raio X e Processadoras de Filme Radiológicos do Hospital Municipal Ancelmo Bianchini, nos moldes Solicitados pela Secretaria de Saúde.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: M. A BATISTA JUNIOR - ME
CNPJ/CPF: 05.885.332/0001-14

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	APARELHO DE RAIOS X RAEX 300 CALIBRAÇÃO GERAL DO EQUIPAMENTO COM AFERIÇÃO E AJUSTE DOS FOCOS DE MILIAMPERES, VISUALIZAÇÃO DA FORMA DE ONDA DOS KILOVOLTS, SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DO COLOMADOR, CENTRALIZAÇÃO DO CAMPO LUMINOSO COM O CAMPO DE RAIOS-X, SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DO EXAUSTOR E TESTES	1	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00
2	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO LAUDO RADIOMÉTRICO DE SALA DE RAIO -X TESTES ANUAIS DE CONTROLE DE QUALIDADE EM EQUIPAMENTOS DE RAIO-X CONVENCIONAL. PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS AGEVISTA 1.1, 1.4, E 1.5 E ELABORAÇÃO DO PLANO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA.	1	R$ 11.700,00	R$ 11.700,00
3	Exaustor 30x30cm para câmara escura a prova de luz	1	R$ 1.905,00	R$ 1.905,00
4	Colimador luminoso multilaminas marca RAEX/CRX	1	R$ 2.900,00	R$ 2.900,00
5	Avental Plumbífero Normatizado C/Ca Marca Konex	1	R$ 1.835,00	R$ 1.835,00
6	Protetor de Tireóide adulto e infantil marca konex	2	R$ 376,67	R$ 753,34
7	Òculos de proteção frontal 0,75mmpb e lateral 0,50mmpb marca konex	1	R$ 1.633,33	R$ 1.633,33
8	Luvas de proteção tipo escudo marca konex	1	R$ 950,00	R$ 950,00
9	Protetor de órgãos genitais 30x45cm konex	1	R$ 523,33	R$ 523,33
Valor Total Adjudicado - R$ 30.700,00				

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,27 de setembro de 2017.

HELIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:3A604F5F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Helio da Silva,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	245/2017
b) Licitação Nrº :	44/2017
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Adjuticação :	26/09/2017
e) Objeto da Licitação :	O OBJETO CONSTITUI EM DESPESAS COM CARTÓRIO DE REGISTROS PARA PAGAMENTO DE TAXAS COM REGISTRO DOCUMENTAIS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MARIA PEREIRA GONÇALVES DANILUCCI
CNPJ/CPF: 63.789.101/0001-03

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	DESPESAS COM CARTORIO	1	R$ 140,00	R$ 140,00

Valor Total Adjudicado - R$ 140,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,26 de setembro de 2017.

HELIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:A639433B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Helio da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	245/2017
b) Licitação Nrº :	44/2017
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	26/09/2017
e) Objeto Homologado :	O OBJETO CONSTITUI EM DESPESAS COM CARTÓRIO DE REGISTROS PARA PAGAMENTO DE TAXAS COM REGISTRO DOCUMENTAIS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MARIA PEREIRA GONÇALVES DANILUCCI
CNPJ/CPF: 63.789.101/0001-03

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	DESPESAS COM CARTORIO	1,00	R$ 140,00	R$ 140,00

Valor Total Homologado - R$ 140,00

Nova Brasilândia DOeste, 26 de setembro de 2017.

HELIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:DC42E4DF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO, REFERENTE AO 4º BIMESTRE DE 2017.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORE – RO**, em conformidade com o parágrafo 3º, da Constituição Federal e os Artigos 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar 101/2002 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vem através deste aviso **PUBLICAR** os **ANEXOS**, que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, **referente ao 4º Bimestre de 2017.**

ANEXO I – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO;
ANEXO II – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO;
ANEXO III – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA;
ANEXO VIII – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSUNO – MDE;
ANEXO XII – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇOES PROPRIAS E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE;

Em átrio publico desta Prefeitura e Câmara Municipal, no período de 30 (trinta) dias a partir de 28/09/2017, e nos endereços eletrônicos: http:
http://transparencia.novamamore.ro.gov.br/.

Nova Mamoré,27de Setembro de 2017.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:254E7A38

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS				
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 04.10.2017	CHEGADA: 06.10.2017	Nº DE DIARIAS	03(três) de 30%
			V. UNITARIO	R$ 94,06
CIDADE/UF:	Porto Velho - RO		V. TOTAL	R$ 282,18
DIARIA COM PERNOITE			SEM PERNOITE	x
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Via Terrestre				
DADOS DO FAVORECIDO **NOME**: Renan Leite Pereira **CARGO**: Secretário Municipal **LOTAÇÃO**: SEMAS **CPF**: 994.906.412-00 **RG:** 1007276 SSP/RO **ENDEREÇO**: Castelo Branco **BAIRRO**: Centro **CIDADE**/Nova União Estado: RO. TELEFONE: 981297173 BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 17987-6				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS O mesmo irá se deslocar até Porto Velho para participar da 11º Conferência Estadual de Assistência Social, que acontecerá nos dias 04 a 06 de Outubro.				
Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 282,18 (Duzentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo. EM: 26.09.2017 Renan Leite Pereira RG 100.7276 SSP/RO				

Nova União-RO, Autorizado em: 26.09.2017.

RENAN LEITE PEREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social

LUZI GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:513018D5

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIARIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS				
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 04.10.2017	CHEGADA: 06.10.2017	Nº DE DIARIAS	03(três) de 30%
			V. UNITARIO	R$ 86,22
CIDADE/UF:	Porto Velho- RO		V. TOTAL	R$ 258,66
DIARIA COM PERNOITE			SEM PERNOITE	X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Via Terrestre				
DADOS DO FAVORECIDO **NOME**: Maria Dolores Alves Maia **CARGO**: Auxiliar Administrativo **LOTAÇÃO**: SEMAS **CPF**: 599.850.54253 **RG:607.497** SSP/RO **ENDEREÇO**: Linha 40 **BAIRRO**: Centro **CIDADE**/Nova União Estado: RO. TELEFONE: 3466-1220 BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10.043-9				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS A mesma foi eleita Delegada na Conferência Municipal de Assistência Social que foi realizada no Município de Nova União no dia 20.07.2017, irá se deslocar até Porto Velho nos dias 04 a 06 de Outubro para participar da 11º Conferência Estadual de Assistência Social.				
Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 258,66 (Duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo. EM: 26.09.2017 **Maria Dolores Alves Maia** RG 607.497 SSP/RO				

Nova União-RO, Autorizado em: 26.09.2017.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

RENAN LEITE PEREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:65433841

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIARIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS				
PERIODO DE	SAIDA:	CHEGADA:	Nº DE DIARIAS	02(duas) de 100%

AFASTAMENTO	04.10.2017	06.10.2017	V. UNITARIO	R$	287,43
CIDADE/UF:	Porto Velho- RO		V. TOTAL	R$	574,86
DIARIA COM PERNOITE	x		SEM PERNOITE		
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Via Terrestre					
Dados do favorecido **Nome**: DEVAIR LUIZ FILHO **Cargo**: Motorista. **Lotação**: SEMAS **CPF**: 419.120.392-49 **RG:** 431.214 SSP/RO **Endereço**: José Bonifácio nº 2195 **Bairro**: Centro **Cidade**/ Nova União ESTADO: RO. **Telefone**: 81081135 **Banco**: Bradesco **Agência:** 0734 **Conta:** 0541856-9					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS O senhor Devair Luiz Filho, estará conduzindo até Porto Velho os Delegados eleitos na conferência Municipal, para participarem da 11º Conferência Estadual que acontecerá nos dias 04 a 06 de Outubro do corrente ano.					
Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 574,86 (Quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo. EM: 26.09.2017 Devair Luiz Filho RG.: 431.214 SSP/RO					

Nova União-RO, Autorizado em: 26.09.2017.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

RENAN LEITE PEREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:C47EE3CE

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIARIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS					
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 04.10.2017	CHEGADA: 06.10.2017	Nº DE DIARIAS	03(três) de 30%	
			V. UNITARIO	R$	86,22
CIDADE/UF:	Porto Velho- RO		V. TOTAL	R$	258,66
DIARIA COM PERNOITE			SEM PERNOITE	X	
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Via Terrestre					
DADOS DO FAVORECIDO **NOME**: Patrícia Rodrigues de Souza **CARGO**: Psicóloga **LOTAÇÃO**: CRAS **CPF**: 950.102.112-20 **RG:1123602** SSP/RO **ENDEREÇO**: Rua Altino Inácio **BAIRRO**: Centro **CIDADE**/Nova União Estado: RO. TELEFONE: 3466 1237 BANCO: Brasil AGÊNCIA: 2270-5 CONTA: 36-077-5					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS					
A mesma foi eleita Delegada na Conferência Municipal de Assistência Social que foi realizada no Município de Nova União no dia 20.07.2017, irá se deslocar até Porto Velho nos dias 04 a 06 de Outubro para participar da 11º Conferência Estadual de Assistência Social.					
Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 258,66 (Duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.					
EM: 26.09.2017					
Patrícia Rodrigues de Souza RG 1123602 SSP/RO					

Nova União-RO, Autorizado em: 26.09.2017.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

RENAN LEITE PEREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:A18F1735

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 745-1/2017
INTERESSADO: Gabinete
OBJETO: Passagem aérea Porto Velho-RO X Brasília-DF X Porto Velho – RO (ida e volta)

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 745-1/2017 com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

Souza & Santo Agência de Viagens Ltda - Me inscrito no **CNPJ nº 34.735.274/0001-40,** no percentual de 1.3% de desconto sobre o valor de tabela das Companhias aéreas, excluídas taxas de embarque, no valor estimado de R$ 3.000,00 (três mil reais)

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 26 de setembro de 2017.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:93242D56

P M N U - RO
LEI Nº 555, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Reconhece a utilidade pública da Associação dos Produtores Rurais da Virada da Serra – ASPROVS

O Prefeito do Município de Nova União, no uso das atribuições do cargo, faz saber que o vereador Marcos Ramon Ribeiro propôs, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, publica e sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como entidade de utilidade pública Municipal a Associação dos Produtores Rurais da Virada da Serra – ASPROVS, com sede na vicinal 36, Gleba 20-G, Lote 44, inscrita no CNPJ sob o nº 08.982.257/0001-06.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:9FCA8D07

P M N U - RO
LEI Nº 554, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Revisa o plano plurianual de 2014/2017 para inclusão de ação e dotação nova no exercício de 2017, prioriza meta nas diretrizes orçamentárias para 2017 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2017

Luiz Gomes Furtado, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

LEI:
Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2014/2017, estatuído pela Lei nº 418, de 17 de dezembro de 2013, para inclusão de nova ação no Programa 0015 – Programa de Desenvolvimento e Infraestrutura, na forma do Anexo I desta Lei.
Art. 2º Fica priorizada nova meta nas Diretrizes Orçamentárias de 2017, estatuídas pela Lei nº 522, de 27 de outubro de 2016, conforme detalhado no Anexo II desta Lei.
Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2017, estabelecido pela Lei nº 524, de 19 de dezembro de 2016, no valor de **R$ 230.800,00 (duzentos e trinta mil e oitocentos reais)**.
Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no ***caput***, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica **02.04.26.782.0015.1592.4.4.90.52**, sendo:

Poder	02	Poder Executivo
Orgão	04	Semosp
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	0015	Programa de Desenvolvimento e Infraestrutura
Ação	1592	Aquisição de Caminhão Basculante
Categoria econômica	4	Despesa de Capital
Grupo de despesa	4	Investimentos
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	52	Equipamentos e Material Permanente

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:
pelo excesso de arrecadação proveniente do recebimento de transferência voluntária ajustada mediante o Convênio n° 464/DPCN/2016, no valor total de **R$ 193.926,00 (Cento e noventa e três mil novecentos e vinte e seis reais)**, e;
pela suplementação de dotações anuladas, no valor de **R$ 36.874,00 (trinta e seis mil oitocentos e setenta e quatro reais)**, da rubrica orçamentária **02.03.99.999.9999** - reserva de contingência.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova União em, 26 de setembro de 2017

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Anexo I
Plano Plurianual 2014/2017
Programa/Ações Adicionais

QUADRO DESCRITIVO DE AÇÃO				
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO				
1592 - Aquisição de Caminhão Basculante				
DESCRIÇÃO				
Aquisição de um caminhão basculante para atendimento dos serviços de recuperação de estradas vicinais e o produtor rural				
INDICADOR FÍSICO	Máquina/equipamento adquirido			
ÍNDICE ATUAL		**FONTE**		
METAS	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
FÍSICA				01
FINANCEIRA				230.800,00

Anexo II
Diretrizes Orçamentárias 2017
Prioridades/Metas Adicionais

QUADRO DESCRITIVO DE AÇÃO			
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO			
1592 - Aquisição de Caminhão Basculante			
DESCRIÇÃO			
Aquisição de um caminhão basculante para atendimento dos serviços de recuperação de estradas vicinais e o produtor rural			
INDICADOR FÍSICO	Máquina/equipamento adquirido		
ÍNDICE ATUAL		**FONTE**	
METAS	**2017**		
FÍSICA	01		
FINANCEIRA	230.800,00		

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:16A35671

P M N U - RO
LEI Nº 553, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento de 2017.

Luiz Gomes Furtado, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte
LEI:

Art. 1° O Poder Executivo está autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2017, estabelecido pela Lei nº 524 de 19 de dezembro de 2016, no valor de R$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais).
Parágrafo único. O crédito adicional especial, a ser aberto mediante decreto, observará a seguinte classificação orgânica, funcional, programática e econômica:
02.04.04.122.0006.2601.3.3.71.70 no valor de **R$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais).**
Art. 2º Os recursos para abertura do crédito autorizado na forma do artigo anterior será coberto mediante:
Anulação da funcional programática a seguir **02.03.99.999.9999**- Reserva de Contingência.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:5481558F

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída:** 28.09.2017	**Nº de Diárias**	01 (Uma) 100%	
	Chegada: 29.09.2017	V. Unitário 100%	R$	287,43
Cidade/Uf:	Porto Velho/RO	**V. Total 100%**	**R$**	**287,43**
Diária Com Pernoite	X	**Sem Pernoite**		
Meio De Locomoção: Terrestre				

Dados do Favorecido
Nome: **Diva Lopes Dias**
Cargo/Função: **Agente de Serviços Sociais** Lotação: **SEMSAU**
CPF nº: **731.178.892-72** RG: **763.366 SSP/RO**
Endereço**: Rua Altino Inácio S/Nº** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União/RO** Telefone: **69 8101-1412**
Banco: **Bradesco** Agência: **0734** Conta: **540798-2**

Descrição dos Serviços a serem executados
A referida servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde irá deslocar a capital "Porto Velho" no dia 28 a 29 de Setembro do ano corrente onde irá acompanhar pacientes e realizar agendamento no Setor de Regulação do Estado.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 287,43 (Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 26/09/2017.

Diva Lopes Dias
Agente de Serviços Sociais
RG: 763.366 SSP/RO

Nova União - RO

Autorizado em: 26/09/2017.

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 005 de 03.01.2017

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:56767A1E

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída:** 26/09/2017	**Nº de Diária**	02 (Três) 100%	
	Chegada: 28/09/2017	**V. Unitário**	R$	313,56
Cidade/UF:	Porto Velho/RO	**V. TOTAL**	**R$**	627,12
Diária com Pernoite:	X	**Sem Pernoite:**		
Meio de Locomoção: Terrestre				

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: **Renata Martins de Mendonça**
CARGO/FUNÇÃO: **Secretária Municipal de Saúde** LOTAÇÃO: **SEMSAU**
CPF:**710.103.942-15** RG:**742.462 SSP/RO**
ENDEREÇO: **Rua Belo Horizonte** BAIRRO: **Centro**
CIDADE/ESTADO: **Nova União-Ro**. TELEFONE: **8119-3519**
BANCO: **BRASIL** AGÊNCIA: **4001-0** CONTA: **15.731-7**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
A referida servidora irá deslocar-se deste município de Nova União com destino á cidade de Porto Velho/RO, nos 26 a 29 de Setembro do ano corrente, onde irá participar da Reunião da Câmara Técnica, COSEMS e CIB a serem realizadas no Auditório sede do CES/CIB/COSEMS; Conforme Oficio Circular Nº. 006/17CIB/SESAU de 04/09/2017 (*Cópia Anexa*).

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 627,12 (Seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 26/09/2017.

Renata Martins de Mendonça
Secretária Municipal de Saúde
RG: 742.462 SSP/RO

Nova União/RO

Autorizado em: 26/09/2017.

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 005 de 03.01.2017

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:8471EB72

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída:** 26/09/2017	**Nº de Diárias**	02 (Duas) 100%
	Chegada: 28/09/2017	V. Unitário	287,43
Cidade/UF:	Porto Velho/RO	**V. Total R$**	574,86
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**	**X**
Meio De Locomoção: Terrestre			

DADOS DO FAVORECIDO	
Nome: **Edison Batista Ferreira**	Lotação: **Semsau**
Cargo/Função: **Motorista.**	RG: **734.107** SSP/RO
CPF: **727.278.292-72**	Bairro: **Centro**
Endereço: **Rua Belo Horizonte,** S/Nº	Telefone: **69 8136-7500**
Cidade/Estado: **Nova União – RO**	
Banco: **Bradesco** Agência: **734-0** Conta:	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O referido servidor lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde com o cargo de motorista, irá se deslocar deste município de Nova União – RO, no dia 26 a 28 de Setembro do ano corrente com destino até a capital "Porto Velho – RO", aonde irá conduzir a secretária Municipal de Saúde Renata Martins de Mendonça, que irá participar da reunião da CIB e COSEMS.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 574,86 (Quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 26/09/2017.

Edison Batista Ferreira
Motorista
RG: 734.107 SSP/RO

Nova União/RO

Autorizado em: 26/09/2017.

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretária Mun. de Saúde
Port. nº 005 de 03.01.2017

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:525E6180

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU

Período De Afastamento	**Saída:** 27.09.17	**Chegada:** 27.09.17	**Nº De Diárias**	01 (Uma) 50%	
Cidade/Uf:	Porto Velho/RO		**V. Unit**	R$	143,71
			V. Total	R$	143,71
Diária Com Pernoite			**Sem Pernoite**		X
Meio De Locomoção: Terrestre.					

DADOS DO FAVORECIDO
Nome: **Devair Luiz Filho**
Cargo/Função: **Motorista.** Lotação: **SEMAS**
CPF: **419.120.392-49** RG: **431.214** SSP/RO
Endereço: **Rua José Bonifacio, 2195** Bairro: **Centro.**
Cidade/Estado: **Nova União – RO** Telefone: **69 98108-1135**
Banco: **Bradesco** Agência: **734-0** Conta: **0541856-9**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O referido servidor lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com cargo de motorista irá deslocar-se deste município de Nova União – RO, no dia 27 de Setembro do ano corrente, com saída programada para as 03:00, com destino a capital "Porto Velho – RO", aonde irá conduzir os seguintes pacientes: Alejandro Kauan da Silva – Hospital de Base - HB, Divina da Silva Pereira – Acompanhante, Estephanny Valentina B. Silva – Santa Marcelina e Raiane da Silva Oliveira – Acompanhante.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 143,71 (Cento e quarenta e três reais e setenta e um centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 26/09/2017.

Devair Luiz Filho
RG: 431.214 SSP/RO

Nova União/RO,

Autorizo: 26/09/2017.

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretária Municipal de Saúde
Port. de nº 005 de 03.01.2017

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:4679491C

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída:** 25.09.2017	**Nº de Diárias**	01 (Uma) 50%	
	Chegada: 25.09.2017	**V. Unitário**	R$	R$ 143,71
Cidade/Uf:	Porto Velho/RO	**V. Total**	**R$**	**R$ 143,71**
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**	X	
Meio De Locomoção: Terrestre				

Dados do Favorecido
Nome: **Alexandre Nunes de Oliveira**
Cargo/Função: **Motorista** Lotação: **SEMSAU**
CPF nº: **686.995.572-72** RG: **721.532 SSP/RO**
Endereço**: Linha 81- Km 28 Lote 22 Gleba 20E** Bairro: **Zona Rural**
Cidade/Estado: **Nova União/RO** Telefone: **69 8119-8760**
Banco: **Brasil** Agência: **1404-4** Conta: **22.198-8**

Descrição dos Serviços a serem executados
O mesmo irá se deslocar desta cidade no dia 25 de Setembro do ano corrente até a cidade de "Porto Velho – RO", aonde irá conduzir os seguintes pacientes:João Batista Campos – 09 de Julho, Ademir de Souza Bastos – POC, João Carlos da Costa – Barretinho e Ivanildo Zeferino da Costa –Acompanhante. (*Guia de Agendamento*).

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de **R$ 143,71** (Cento e Quarenta e Três Reais e Setenta e Um centavos) referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 25.09.2017

Alexandre Nunes de Oliveira
Motorista - RG: 721.532 SSP/RO

Nova União/RO, 25.09.2017

Autorizado em: 25.09.2017.

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretária Mun. de Saúde
Port. nº 005 de 03.01.2017

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:C827B73E

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída:** 28.09.2017	**Nº de Diárias**	01 (Uma) 100%	
	Chegada: 29.09.2017	**V. Unitário**	R$	R$ 287,43
Cidade/Uf:	Porto Velho/RO	**V. Total**	**R$**	**R$ 287,43**
Diária Com Pernoite	x	**Sem Pernoite**		
Meio De Locomoção: Terrestre				

Dados do Favorecido
Nome: **Alexandre Nunes de Oliveira**
Cargo/Função: **Motorista** Lotação: **SEMSAU**
CPF nº: **686.995.572-72** RG: **721.532 SSP/RO**
Endereço**: Linha 81- Km 28 Lote 22 Gleba 20E** Bairro: **Zona Rural**
Cidade/Estado: **Nova União/RO** Telefone: **69 8119-8760**
Banco: **Brasil** Agência: **1404-4** Conta: **22.198-8**

Descrição dos Serviços a serem executados
O mesmo irá se deslocar desta cidade nos dias 28 e 29 de Setembro do ano corrente até a cidade de "Porto Velho – RO", aonde irá conduzir os seguintes pacientes: Rita de Cassia Jesus Custodio – POC, Luci Custodio de Jesus Santana – Acompanhante, Karina Evangelista de Souza – POC, Erli Maria de Oliveira – Renato Veloso, Julio das Neves – Acompanhante, Marlete das Graças do Nascimento – LITHOCENTER, Sidneia da Penha do Nascimento – acompanhante, Sonia Aparecida de Oliveira – LITHOCENTER, Marcelo Calixto Barros – Acompanhante, Thalisson Gabriel de Melo – POC, Maria Lucia de Souza Fabris – ED Magalhães, Tayla Lauangela Castro – INAO, Veronica Souza de Castro – Acompanhante, Gilson Albino Neiva – Renato Veloso, Ana Paula Pereira Neiva – Acompanhante, Vicente Paulo de Araújo – Barretinho, Cervina Carvalho Araújo – Acompanhante, José Nilson Rodrigues Silva - Santa Marcelina, Florentino da silva Ferreira – Acompanhante e Diva Lopes Dias. (*Guia de Agendamento*).

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de **R$ 287,43** (Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos).referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 26.09.2017

Alexandre Nunes de Oliveira
Motorista - RG: 721.532 SSP/RO

Nova União/RO, 25.09.2017

Autorizado em: 26.09.2017.

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretária Mun. de Saúde
Port. nº 005 de 03.01.2017

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:5D01C586

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída:** 26.09.2017	**Nº de Diárias**	01 (Uma) 50%	
	Chegada: 26.09.2017	**V. Unitário**	R$	R$ 143,71
Cidade/Uf:	Porto Velho/RO	**V. Total**	**R$**	**R$ 143,71**
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**		X
Meio De Locomoção: Terrestre				

Dados do Favorecido
Nome: **Alexandre Nunes de Oliveira**
Cargo/Função: **Motorista** Lotação: **SEMSAU**
CPF nº: **686.995.572-72** RG: **721.532 SSP/RO**
Endereço**: Linha 81- Km 28 Lote 22 Gleba 20E** Bairro: **Zona Rural**
Cidade/Estado: **Nova União/RO** Telefone: **69 8119-8760**
Banco: **Brasil** Agência: **1404-4** Conta: **22.198-8**

Descrição dos Serviços a serem executados
O mesmo irá se deslocar desta cidade no dia 26 de Setembro do ano corrente até a cidade de "Porto Velho – RO", aonde irá conduzir a Gesta Luciana Martins Medeiros, ao Hospital de Base em Caráter de Urgência. (*Guia de Encaminhamento)*.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de **R$ 143,71** (Cento e Quarenta e Três Reais e Setenta e Um centavos) referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 26.09.2017

Alexandre Nunes de Oliveira
Motorista - RG: 721.532 SSP/RO

Nova União/RO, 25.09.2017

Autorizado em: 26.09.2017.

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretária Mun. de Saúde
Port. nº 005 de 03.01.2017

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:225C37FB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

*Pelo presente Edital, o Presidente da**UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA – UCAVER,**na forma estatutária, convoca todos os associados, para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia**29 de Setembro de 2017**, com a primeira chamada as**14:00**e às**14:30min** segunda, que acontecerá no Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Rondônia, localizada na Rua Paulo Leal, nº 1300, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, Rondônia, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.*
Alteração no Estatuto da UCAVER
E outros assuntosafetosaosinteresses dos associados.

São Miguel do Guaporé – RO, 26 de Setembro de 2017

ISMAEL CRISPIN DIAS
Presidente

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:95B3BCA5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE LICITANTES PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PRÇOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/CPL/2017

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 10.866/GP/17, torna Público aos interessados, e a quem possa interessar especialmente aos representantes das empresas recorrentes, que após o julgamento dos recursos pela Procuradoria Jurídica, conforme Parecer nº 557/PJ/2017, e decisão superior do prefeito foram: **a)** Mantida **inabilitada** a empresa: **ENGERON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP.** Inscrita no CNPJ nº 02.814.328/0001-77. Devido o descumprimento do Item 4.0.8 do edital, podendo ser verificado por meio da **ART nº 8207350636**, que a área construída é de **444,52m²** sendo, portanto inferior ao solicitado no Edital. **b)** Ratificado a reconsideração da decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à empresa: **O. M. CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI – EPP.** Inscrita no CNPJ nº 12.010.222/0001-74. Tornando assim **habilitada**. **c)** Ratificado a reconsideração da decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à empresa: **d)**

MILÍMETRO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP. Inscrita no CNPJ nº 06.148.908/0001-23. Tornando assim **habilitada. e) J. R. CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA – EPP.** Apresentou recurso em face da Pessoa Jurídica de direito privado, **COMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA – ME inscrita no CNPJ nº 09.212.870/0001-07,** entretanto, em virtude da ausência de fundamentos que justificasse a pretensão da recorrente foi negado provimento. Conforme o exposto fica convocado os representantes das empresas recorrentes acima mencionadas e também das empresas: **COMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA – ME inscrita no CNPJ nº 09.212.870/0001-07 e CRIAR ENGENHARIA LTDA - EPP inscrita no CNPJ nº 11.718.818/0001-60.** Convocadas para comparecerem no prédio da Sede da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, situado na Av. Daniel Comboni nº 1156, bairro Jardim Tropical, às 08h00, no dia 09 de outubro de 2017, para realização da abertura do envelope nº 02 contendo a proposta de preços relativa à **Concorrência Pública nº 001/CPL/2017**. Nos termos do Processo Administrativo nº 2504/SEMECE/2017. Independente de outro aviso. Estância Turística

Ouro Preto do Oeste/RO, 27 de Setembro de 2017.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Presidente
CPL
Dec. 10.866/GP/17

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:E1305383

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
NOTIFICAÇÃO

Notificante: Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste/SEMINFRA
CNPJ/MF nº: 04.380.507/0001-79
Endereço: Avenida Daniel Comboni, 1156 – Bairro Jardim Tropical
Ouro Preto do Oeste/RO

A Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste supra qualificada, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidades, vem:
NOTIFICAR A empresa ASTRO COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME também supra qualificada, nos termos a seguir:
O notificante é a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, referente ao processo administrativo n.º 199/2016, que tem por objeto a contratação de calçadas conforme consta na Tomada de preços nº 003/CPL/2014,
A notificada é a empresa vencedora **ASTRO COMERCIO E SERVIÇO LTDA –ME,** CNPJ: **05.614.452/0001-87**, responsável pela a execução do contrato nº 11/14, referente ao convenio nº **211/PCN/2012**, o qual tem como objeto a construção de calçadas para pedestres. E que após a vistoria in loco pela comissão de obras foi constatado que a obra não foi executada conforme o projeto hora licitado e conforme previsto no Projeto básico e nota de empenho 561/2014 e 562/2014. Foi enviada para a empresa a ordem de execução do serviço no dia 17 de março de 2014, sendo o prazo para a execução do serviço seria de 180 dias prorrogado por mais 180 dias após a emissão da ordem de serviço. Considerando que o prazo estipulado encerrou –se no dia 12 de Março de 2015 e que o convênio ora firmado encerrou-se em 25/12/2014 informamos que:
O descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela notificada ensejará na aplicação das penalidades previstas no Edital de Tomada de Preços 003/CPL/2014 e clausula décima quarta do contrato 11/2014.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além, das penalidades previstas na cláusula décima quinta, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93:
PARÁGRAFO PRIMEIRO- A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá garantida a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
a) Advertência
b) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
Fica, portanto, estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para que a notificada na pessoa de seu representante legal efetue e apresente justificativa/defesa prévia por escrito pelo descumprimento das obrigações contratuais.

Ouro Preto do Oeste – RO, 27 de Setembro de 2017.

Publicado por:
Eliane Oliveira de Souza
Código Identificador:8A09216E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE COMPARECIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DRH

O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração solicita o comparecimento do Servidor: LEANDRO DOS SANTOS, Cadastro nº 659470, na função de PROFESSOR NIVEL II – BIOLOGIA/CIÊNCIAS – 25 HORAS, pelo prazo de 05 (cinco) dias a partir desta data, para justificar o abandono de emprego por mais de 30 (trinta) dias.
Este Edital entrará em vigor na data de sua Publicação.

Ouro Preto do Oeste, 21 de setembro 2017.

SIRLEI U. FREIRE MARTINES
Dir do Dep Rec Humanos

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:D64B062F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE NOMEAÇÃO

DECRETO Nº. 10.955 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.
O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas
Considerando o Decreto nº. 10.869, de 11 de agosto de 2017, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº. 2020 em 15 de agosto de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear **LIVIA CAROLINA PANTOJA SILVA**, em caráter efetivo, em cargo de Nível Superior do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da estância Turística de Ouro Preto do Oeste para provimento de cargo de **ODONTÓLOGA - 40 h.**, a candidata habilitada no concurso público promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pela empresa SARMENTO CONCURSOS LTDA- EPP - MS CONCURSOS, mediante Edital nº. 008/2016 de abertura de concurso de 13 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO II Nº 1745 de 11 de julho de 2016 e homologado pelo Decreto nº. 10.279 de 01 de novembro de 2016.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:6E8CCDEF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS(a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	41.961.607,35	0,00
Pessoal Ativo	41.961.607,35	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.282.413,24	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	362.833,39	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
IRRF Pessoal ativo (Parecer Prévio nº 056/2002/TCE-RO)	567.900,61	0,00
PACS/PSF (Parecer Prévio nº 177/2003/TCE-RO)	1.453.999,00	0,00
Verbas indenizatórias (Parecer Prévio nº 09/2013/TCE-RO)	897.680,24	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	38.679.194,11	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	80.610.194,92	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	80.610.194,92	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)	38.679.194,11	47,98
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	43.529.505,26	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 % VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	41.353.029,99	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 % VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	39.176.554,73	48,60
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 25/set/2017 as 13h e 08m.		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

SERGIO MANOEL SOARES SILVA
Contador

GEUZELI DA FONSECA FERREIRA
Secretária de Fazenda

ROGÉRIO ANTONIO CARNELOSSI
Controlador Geral do Municipio

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:A4BF0ED6

GABINETE DA PREFEITA
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")			R$ 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até 1º Quad.	Até 2º Quad.
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	17.712.844,08	17.314.835,23	16.879.313,12
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	17.712.844,08	15.975.930,65	14.904.984,23
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	11.144.468,37	10.758.983,88	10.179.694,04
De Tributos	50.240,42	40.226,27	10.226,27
De Contribuições Previdencíarias	5.841.500,35	5.848.481,21	5.517.639,90
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	5.252.727,60	4.870.276,40	4.651.827,87
Demais Dívidas Contratuais	6.568.375,71	5.216.946,77	4.725.290,19
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	1.338.904,58	1.974.328,89
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	15.246.522,46	18.578.839,38	18.163.070,72
Disponibilidade de Caixa	15.246.522,46	18.578.839,38	18.158.693,54
Disponibilidade de Caixa Bruta	16.566.218,10	18.700.357,74	18.212.984,33
(–) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	-1.319.695,64	-121.518,36	-54.290,79
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	4.377,18
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	2.466.321,62	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	78.274.681,12	78.795.986,48	80.610.194,92
% DA DC SOBRE RCL (I/RCL)	22,63	21,97	20,94
% DA DCL SOBRE RCL (III/RCL)	3,15	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	93.929.617,34	94.555.183,78	96.732.233,90
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	84.536.655,61	85.099.665,40	87.059.010,51
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até 1º Quad.	Até 2º Quad.
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	70.390,83	23.632,81	98.854,41
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.877.482,60	1.019.826,89	722.280,78
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

SERGIO MANOEL SOARES SILVA
Contador

GEUZELI DA FONSECA FERREIRA
Secretária de Fazenda

ROGÉRIO ANTONIO CARNELOSSI
Controlador Geral do Municipio

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:DF199D50

GABINETE DA PREFEITA
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATORIO DE GESTAO FISCAL

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2.017

LRF, Art. 48 - Anexo VI		R$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida		80.610.194,92
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	38.679.194,11	47,98

Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <54.0%>	48.366.116,95	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	45.947.811,10	57,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal	96.732.233,90	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	17.734.242,88	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	12.897.631,19	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	5.642.713,64	7,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, emitido em 25/set/2017 as 12h e 54m.		

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

SERGIO MANOEL SOARES SILVA
Contador

GEUZELI DA FONSECA FERREIRA
Secretária de Fazenda

ROGÉRIO ANTONIO CARNELOSSI
Controlador Geral do Municipio

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:3750BD8C

GABINETE DA PREFEITA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/dez./2016(a)	Em 30/jun./2017(b)	Em 31/ago./2017(c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	17.712.844,08	16.531.097,63	16.879.313,12
DEDUÇÕES (II)	15.246.522,46	18.928.896,66	18.163.070,72
Disponibilidade de Caixa	15.246.522,46	18.928.896,66	18.158.693,54
Disponibilidade de Caixa Bruta	16.566.218,10	18.952.261,68	18.212.984,33
(-) Restos a Pagar Proc. (Exceto Precatórios)	1.319.695,64	23.365,02	54.290,79
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	4.377,18
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	2.466.321,62	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	5.891.740,77	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV – V)	-3.425.419,15	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		No 4º Bimestre(VIc-VIb)	Até o 4º Bimestre(VIc-VIa)
VALOR		0,00	3.425.419,15
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			-301.308,98
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, emitido em 25/set/2017 as 11h e 56m.			

Comentários
1 - O valor dos restos a pagar processado se encontra menor que o valor apresentado no relatório de restos a pagar devido ter sido feito um estorno de liquidação o qual no relatório de restos mantem o saldo que virou em 31/12 , e no resultado nominal puxa o saldo dos restos processados inclusive restos a liquidar que forem liquiudados no exercicio.
2 - O Resultado Nominal está apresentando valores muito além da meta prevista ao que foi estabelecido no anexo de metas fiscais, isso ocorre pelo fato de no exercício de 2016 ter sido considerado um valor de R$ 5.891.740,77 como passivo reconhecido, ocorre que em 2017 em análise ao demonstrativo surgiu o questionamento do que deveria ser considerado passivo reconhecido e diante da complexidade em interpretar o Manual dos demonstrativos Fiscais 7ª Edição, foi feita a consulta via SAC, SAC -3651, ao TCE/RO e também ao Sr. Paulo Henrique Feijó professor e escritor com entendimento na área de elaboração desse demonstrativo. Quanto à consulta ao TCE/RO, foi repassado via SAC que a consulta seria submetida à STN para que a resposta fosse repassada com mais clareza e de forma mais adequada à situação apresentada, tendo sido respondido posteriormente, pelo Tribunal, que os valores dos passivos reconhecidos somente deveriam ser informados nessa linha se esses mesmos valores constarem da Dívida Consolidada. Observando que devem ser informados nessa linha os passivos que foram reconhecidos somente no exercício corrente. No exercício seguinte, essas dívidas já não aparecerão mais nessa linha. A resposta apresentada pelo Sr. Paulo H. Feijó harmonizou com a resposta repassada pelo TCE, e desta forma foi procedido com o ajuste necessário no resultado Nominal no exercício de 2017, retirando os valores que o demonstrativo considerava como passivo reconhecido, uma vez que esses valores não se enquadravam no critério apresentado pelo TCE/RO, em posterior contato com o TCE/RO em 25/09/2017, foi apresentada a situação tendo sido informado que uma vez transmitido o demonstrativo não há como alterar a coluna “em 31/dez./2016”, no exercício em curso. Assim, levando em consideração também que a STN mudou o entendimento a respeito do valor da Dívida Consolidada Liquida em relação à 2016, onde segundo o manual dos demonstrativos fiscais se o valor das disponibilidades de caixa forem maiores que o valor da divida consolidada, o valor da divida consolidada liquida será igual a R$ 0,00.
Assim, levando em consideração que o valor dos passivos reconhecidos não deveriam ser informados em 31/12/2016, a situação do resultado nominal seguindo a realidade atual seria a seguinte:

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	Em 31/dez./2016(a)	Em 30/jun./2017(b)	Em 31/ago./2017(c)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	17.712.844,08	16.531.097,63	16.879.313,12
DEDUÇÕES (II)	15.246.522,46	18.928.896,66	18.163.070,72
Disponibilidade de Caixa	15.246.522,46	18.928.896,66	18.158.693,54
Disponibilidade de Caixa Bruta	16.566.218,10	18.952.261,68	18.212.984,33
(-) Restos Pg Proc. (Ex. Precatórios)	1.319.695,64	23.365,02	54.290,79
Demais Haveres Financeiros	0,00	-0,00	4.377,18
DIVIDA C. LÍQUIDA	2.466.321,62	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	-0,00	-0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	2.466.321,62	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		No 4º Bimestre(VIc-VIb)	Até o 4º Bimestre(VIc-VIa)
		0,00	-2.466.321,62
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: -301.308,98			
Assim, tendo em vista que as constantes mudanças de entendimento por parte da STN, TCE/RO e demais órgãos impactam o relatório o demonstrativo do resultado nominal, apresentamos essa nota explicativa evidenciando a real situação do demonstrativo nominal.			

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

SERGIO MANOEL SOARES SILVA
Contador

GEUZELI DA FONSECA FERREIRA
Secretária de Fazenda

ROGÉRIO ANTONIO CARNELOSSI
Controlador Geral do Municipio

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:FBA7C215

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1000/2017 DE, 27 DE SETEMBRO DE 2017

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e considerando o processo n° 7231/2017.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias para os dias 28 e 29/09/2017, aos servidores abaixo, haja vista, que o Setor Urucumacuã para realizar serviços de topografia dos lotes para regularização fundiária.

LUCAS HENRIQUE VIEIRA DE QUEIROZ – DIRETOR DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS.
CPF: 026.345.502-51
02(duas) diárias no valor total de R$ 140,00

CLAUDIOG OMIR FAVALEÇA – ASSESSOR TÉCNICO II
CPF: 419.441.512-49
02(duas) diárias no valor total de R$ 140,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-à no dia 28/09/2017 às 09:00 no veiculo gol – placa NCT 1677,conduzido pelo servidor Claudiog Omir Favaleça, e o retorno dar-se-á no dia 29/09/2017, após o termino de seus trabalhos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 27 de setembro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:A97855E5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1001/2017 DE, 27 DE SETEMBRO DE 2017.

A ORDENADORA DE DESPESA DO MUNICIPIO DE MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N° 4665/2017, e considerando o processo n° 7251/2017.

R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 330,00 – (trezentos e trinta reais),perfazendo o valor total de R$ 990,00 - (novecentos e noventa reais) para os dias 28, 29/09/2017 e 11/10/2017, ao servidor LUCIANO CORRÊA DA SILVA – ASSESSOR TÉCNICO I – CPF: 692.076.662-00, haja vista, que o servidor é chefe da delegação e acompanhará 35 atletas que estarão participando do Jogos Intermunicipais De Rondônia, na cidade de Ariquemes/RO, conforme NAD N° 3042/2017 e Ofício 96/2017/GS/SEMEC/DEC.

Art. 2.º O deslocamento dar-se-à no dia 28/09/2017 às 10:00 no veiculo L200 TRITON – placa NCN 6870, para cidade de Ariquemes/RO, e o retorno dar-se-á no dia 11/10/2017, após o término das modalidades coletivas.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 27 de setembro de 2017.

LUCIMAR ROQUE
Decreto N° 4665/2017
Ordenadora de Despesa do Município

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:E9D7C8D3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 112/CC/SEMPLAN/2017

O Diretor da Central de Compras da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO**, Armando Siviero Junior**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº. 2.554/2007 de 17 de Maio de 2007, pela presente, considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº. 2.344/2005 de 30 de Dezembro de 2005, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08.06.94 e a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002. Considerando também a necessidade de melhor atender ao interesse público, através de realizações mais ágeis e eficientes nos procedimentos de compras de bens e contratação de serviços comuns na Administração do Município de Pimenta Bueno.

Resolve:
Artigo 1º - Designar o pregoeiro **Edvaldo Ferreira da Silva**, nomeado através da Portaria nº. 022/2017 de, 03 de Janeiro de 2017, para conduzir o **Pregão Eletrônico 112/2017,** referente ao Processo Administrativo **6298/2017.**

Artigo 2º - Equipe de apoio composta por **Edna Evangelista Pereira, Sidney Ferreira Pinto e Antonio Lisboa Fernandes**, nomeados através do Decreto Municipal nº. 4511/2017 de 20 de Janeiro de 2017.

Artigo 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
publique.

Pimenta Bueno, em 27 de Setembro de 2017.

ARMANDO SIVIERO JUNIOR
Diretor da Central de Compras

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:9EFC2013

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PASSAGEM DA EMPRESA AUCATUR AGENCIA UNIÃO CASCAVEL DE TURISMO LTDA
Aos dias vinte e dois do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito é celebrado o primeiro termo aditivo do contrato de prestação de serviços da Empresa **AUCATUR AGENCIA UNIÃO CASCAVEL DE TURISMO LTDA**, tendo como partes de um lado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE, Pessoa Juridica de Direito Público, CNPJ.01.592.473/0001-98, com endereço à Avenida Brasil nº 1758 em Pimenteiras do Oeste – RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº **Olvindo Luiz Dondé,** brasileiro, maior, portador do CPF sob o nº 503.243.309-87, podendo ser encontrado no endereço acima, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: **AUCATUR AGENCIA UNIÃO CASCAVEL DE TURISMO LTDA**, inscrita CNPJ/MF sob nº 76.080.738/0010-69, com sede na Avenida das Nações nº 1801 Centro – Cerejeiras, representada neste ato pelo Sr. (a) **LACIR FERREIRA MAFORDE**, (sócio gerente, procurador , proprietário, etc), portador do CPF nº 715.618.902-00. Doravante denominada de CONTRATADA.
Clausula Primeira – Fica Aditivado em 25% o valor da empresa de Gêneros Alimentícios, pelo período de 22/09/2017 à 22/10/2017. Empenho nº 777/2017.
Clausula Segunda - O Valor do Presente Termo Aditivo 25 % é de R$ 1.250,00 (Hum Mil e Duzentos e Cinqüenta Reais) Subdividido conforme solicitações a serem liquidadas conforme documentos anexas.

ClausulaTerceira: - A despesa com execução do presente Termo Aditivo 25 % , ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Exercício Financeiro de 2017 prevista pela Unidade Orçamentária.

Função.....	10	Saúde
Sub-Função.....	301	Atenção Básica
Programa.....	008	Saúde Para Todos
Projeto.....	000	NIHIL
Atividade.....	2.015	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Nat. Despesa.....	33.90.33	Passagens e Despesas Com Locomoção
Sub EL Despesa.....	33.90.33.01	Passagens para o Pais
Conta Nº.....	262	Fonte / recursos do Tesouro- Próprio

Clausula Quarta: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato e por estarem de pleno acordo, Firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para fins de direito.

Pimenteiras do Oeste, 22 de Setembro de 2017.

OLVINDO LUIZ DONDÉ
Prefeito Municipal

LACIR FERREIRA MAFORDE
Sócio - Gerente

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:494BBB0A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CHEFIA DE GABINETE
EDITAL 001/CMDCA/2015

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°001/2016

RESOLUÇÃO N°009 DE 15 DE ABRIL DE 2015
A Comissão Eleitoral nomeada pela Resolução n° 012/2015 do CMDCA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização do Primeiro Processo de Escolha Unificada para composição do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019. Realizado pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme edital 001/2015. **CONVOCA** o candidato eleito, no prazo de 30 (trinta) dias para comparecerem na Secretaria Municipal de Assistência Social, munidos dos seguintes documentos:

Carteira de trabalho e previdência social (CTPS), comprovante de residência, duas fotos 3x4 recentes; carteira de registro profissional no conselho competente, (exclusivamente para os cargos de nível superior e técnico); Certidão negativa de antecedentes civis e criminais, Declaração de que não acumula aposentadoria ou cargos no serviço público, salvo nos casos previstos em lei, Declaração de bens e valores, Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação dos filhos de até 06 (seis) anos e comprovante de frequência escolar a partir de 07 (sete) anos a cada semestre, Atestado de saúde e tipagem sanguínea; Atestado de Saúde física e mental, fotocópia da carteira de identidade, cadastro de pessoa física, título de eleitor e Comprovante de votação da última eleição, cartão de inscrição no PIS ou PASEP (caso houver), Documento militar comprovando que está em dia com as obrigações militares, Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento. Certificado e Diploma de escolaridade e CND do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e CND Municipal de Primavera de Rondônia. Exames médicos a seguir relacionados com o fim de ser encaminhada à Junta Médica para avaliação física e mental, portando os originais dos documentos de identificação (Carteira de Identidade, CPF e Carteira de trabalho).

*Xerox Autenticadas e Declarações Com Firma reconhecidas.
* Duas copias de cada documento.

O não comparecimento no prazo estipulado e a não comprovação dos requisitos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, implicará na exclusão do candidato do certame e na invalidação da nomeação.

Primavera de Rondônia/RO, 27 de Setembro de 2017.

WELINGTON CRUZ TELES
Presidente do Conselho
CMDCA

Anexo I
Cargo: CONSELHEIRO TUTELAR-SUPLENTE

Classificação	Nome	Data do Nascimento
6º	BARBARA JAQUELINE GOMES LOURENÇO	05/09/1989

WELINGTON CRUZ TELES
Presidente do Conselho
CMDCA

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:9AF9E3B1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 610/2017

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor municipal".

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, senhor **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Processo nº **4383/2010**.

R E S O L V E:

Art. 1º **CONCEDER "**Licença-Prêmio por assiduidade**"** o (a) Servidor (a) Municipal **GILSON MOREIRA BARROS,** Matrícula – **4509,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 297595 SSP/RO e do CPF nº 295.863.802-20, lotado (a) na Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP.

Art. 2º A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 1º quinquênio: **24/04/2001** a **23/04/2006,** convertida em usufruto no período de **01/10/2017** a **29/12/2017**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 25 de Setembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:0DC9989E

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 611/2017

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor municipal".

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, senhor **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Processo nº **6599/2014**.

R E S O L V E:

Art. 1º **CONCEDER "**Licença-Prêmio por assiduidade**"** o (a) Servidor (a) Municipal **MARIA IVANILDE KUNTZ,** Matrícula – **6422,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1153007 SSP/RO e do CPF nº 698.754.212-00, lotado (a) na Secretaria de Municipal de Educação e Cultura- SEMEC.

Art. 2º A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 1º quinquênio: **17/08/2009** a **16/12/2011,** convertida em usufruto no período de **01/10/2017** a **29/12/2017**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 25 de Setembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:E4EB26B0

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 612/2017

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor municipal".

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, senhor **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Processo nº **1534/2010**.

R E S O L V E:

Art. 1º **CONCEDER "**Licença-Prêmio por assiduidade**"** o (a) Servidor (a) Municipal **BENEDITO GROLA FILHO,** Matrícula – **6,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 187925 SSP/MT e do CPF nº 174.745.239-49, lotado (a) na Secretaria de Municipal de Saúde- SEMUSA.

Art. 2º A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 3º quinquênio: **10/11/1999** a **09/11/2004,** convertida em usufruto no período de **01/10/2017** a **29/12/2017**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 25 de Setembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:66B8655A

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 613/2017

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor municipal".

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, senhor **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Processo nº **1374/2010**.

R E S O L V E:

Art. 1º **CONCEDER "**Licença-Prêmio por assiduidade**"** o (a) Servidor (a) Municipal **LEONICE APARECIDA LEME,** Matrícula – **4193,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 447192 SSP/RO e do CPF nº 584.021.102-82, lotado (a) na Secretaria de Educação e Cultura- SEMEC.

Art. 2º A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 2º quinquênio: **14/03/2006** a **13/03/2011,** convertida em usufruto no período de **01/10/2017** a **29/12/2017**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 25 de Setembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:BA64A75F

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 614/2017

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor municipal".

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, senhor **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Processo nº **2160/2011**.

R E S O L V E:

Art. 1º **CONCEDER "**Licença-Prêmio por assiduidade**"** o (a) Servidor (a) Municipal **NEUSA ALVES DA SILVA CERA,** Matrícula – **4273,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1572040 SSP/PR e do CPF nº 456.810.152-20, lotado (a) na Secretaria de Educação e Cultura- SEMEC.

Art. 2º A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 2º quinquênio: **02/04/2006** a **01/04/2011,** convertida em usufruto no período de **01/10/2017** a **29/12/2017**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 25 de Setembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:872A0F1C

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 615/2017

"Dispõe sobre a mudança de gozo de licença prêmio a pedido do servidor municipal".

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, senhor **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Processo nº **899/2017**.

R E S O L V E:

Art. 1º **Mudar o Período de Gozo da "**Licença-Prêmio por assiduidade**"** do (a) Servidor (a) Municipal **ROBERTO FERNANDES DE MELLO,** Matrícula – **6156,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 11411943 SSP/SP e do CPF nº 060.864.748-93, lotado (a) na Secretaria de Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 1º quinquênio: **06/09/2007** a **05/06/2012,** convertida em usufruto, será agora no período de **01/04/2017** a **30/04/2017, 01/10/2017 a 30/10/2017 e 01/01/2018 a 30/01/2018**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 25 de Setembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:3B8C30BB

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 616/2017

"Dispõe sobre a nomeação do Conselho Administrativo do Rolim Previ.

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** Conselho Administrativo do Rolim Previ.

Art. - 2º O conselho administrativo será composto pelos membros seguintes, conforme art. 70 e seus incisos de I à V, § 1º ao 6º da Lei 3.317/2017**.**

Indicados pelo Sinsezmat: Antonio Justino de Lima – CPF nº. 328.549.069-53 José Luiz Alves Felipin - CPF nº. 340.414.312-72
Rosane Pessoa dos Santos – CPF nº. 689.221.832-68
Ronaldo Pereira Welmer - CPF nº. 628.760.152-34

Suplente: Jair Antonio Ferrari – CPF nº. 390.314.112-72
Rosania Pessoa dos Santos - CPF nº. 572.353.412-20

Indicados pelo Município: Wander Barcelar Guimarães - CPF nº.105.161.856-83

Suplente: Silvani Duzinete de Oliveira - CPF nº. 325.581.202-04
Erivelton Kloos – Proc. Geral CPF 596.375.792-49

Suplente: Florisbela Lima - CPF nº. 272.575.762-20
Jonathas Siviero Manzoli - CPF nº. 643.018.422-68

Suplente: Tiago Anderson Sant'ana Silva - CPF 002.017.812-39
Tiago Luiz Jankoski Bampi - CPF nº. 699.497.192-91

Suplente: Ademir Emanoel Moreira - CPF nº. 415.986.361-20

Representante do Rolim Previ: Solange Ferreira Jordão CPF 599.989.892-72

Suplente: Sergio Dias de Camargo - CPF nº. 390.672.542-15

Indicados pela Câmara Municipal: Joelmir Pereira dos Anjos CPF.286.255.792-72

Suplente: Celso Pires - CPF nº. 188.860.862-53

Art. - 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, as disposições contrárias, especialmente a portaria 547/2017.

Rolim de Moura, 26 de Setembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Preffeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:C8533845

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3959/2017

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

DECRETA:

Art. 1º - **ALTERAR** a composição dos membros do Comitê de Investimentos do Rolim Previ, nomeados pelo Decreto 3866/2017, sendo conforme art. 74 e seus incisos da Lei Municipal nº. 3.317/2017, que passa assim ser composto:

Presidente: Sérgio Dias de Camargo - CPF nº. 390.672.542-15
Vice-Presidente: Erivelton Kloos - CPF nº. 596.375.792-49
Secretária: Aretuza Costa Leitão – CPF nº. 697.471.992-20
Membros: José Luiz Alves Felipin -CPF nº.340.414.312-72
Solange Ferreira Jordão - CPF nº. 599.989.892-72

Art. - 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias, especialmente o decreto nº. 3866/2017.

Rolim de Moura, 26 de Setembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Preffeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:F1AF1346

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 83/2017 ELETRÔNICO

A Pregoeira do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônico, tipo "Menor Preço" por item, concernente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUSA.** A sessão de abertura está marcada para o dia **11 de outubro de 2017 às 09:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites:
www.observatoriorm.org.br, e
www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail:
semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 4013/2017.** As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 27 de setembro de 2017.

SANDRA ROSA SOARES
Pregoeira
Portaria nº 463/2017

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:7FE74A50

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 80/2017 ELETRÔNICO

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônico, tipo "Menor Preço" por item, concernente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MATERIAL DE ESCRITÓRIO, MATERIAL DE INFORMÁTICA, EQUPAMENTOS ELÉTRICOS)**, valor **estimado R$ 69.051,54 (SESSENTA E NOE MIL E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).** A sessão de abertura

está marcada para o dia **11 de outubro de 2017 às 09:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: www.observatoriorm.org.br, e www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 3709/2017.** As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 28 de setembro de 2017.

TIAGO SANT' ANA
Pregoeiro
Portaria nº 463/2017

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:ADF97EAB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 84/2017 ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇO 44/2017

A Pregoeir a do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônico, tipo "Menor Preço" por item, concernente a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE RESPOSIÇÃO.** A sessão de abertura está marcada para o dia **16 de outubro de 2017 às 10:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: www.observatoriorm.org.br, e www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 2738/2017.** As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 28 de setembro de 2017.

TIAGO ANDERSON SANT' ANA
Pregoeiro
Portaria nº 463/2017

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:59A4E56B

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº: 027/2017.
PROCESSO Nº: 147/2017.
PARTES: Câmara Municipal de Rolim de Moura, CNPJ/MF nº 05.706.429/0001-12; Voo Livre Tur Serviços Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 21.432.846/0001-70.
OBJETO: Aquisição de passagens aéreas para atender as necessidades do Poder Legislativo.
VALOR: R$ 2.530,00 (dois mil e quinhentos e trinta reais).
CLASS. ORÇAMENTÁRIA:
01.001.01.031.0020.2.194/33.90.39.00
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
DATA: 26 de setembro de 2017.

Ordenador:
ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Presidente.

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:B39F19E8

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 013/2017.
PROCESSO Nº: 140/2017.
PARTES: Câmara Municipal de Rolim de Moura, CNPJ/MF nº 05.706.429/0001-12; União de Câmaras e Vereadores de Rondônia (Ucaver), CNPJ/MF nº 18.109.202/0001-31.
OBJETO: Contribuições mensais de filiação associativa a entidade de representatividade das Câmaras Municipais no âmbito estadual.
VALOR: R$ 5.305,92 (cinco mil e trezentos e cinco reais e noventa e dois centavos).
CLASS. ORÇAMENTÁRIA:
01.001.01.031.0020.2.194/33.90.39.00
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.
DATA: 22 de setembro de 2017.

Ordenador:
ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Presidente.

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:D7AEE27F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.353/2017

"Aperfeiçoa a Conselho Municipal de Assistência Social; Institui o Fundo Municipal de Assistência Social; revoga a Lei nº 1.157/05 e da outras providências."

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, I, da Constituição Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, como órgão Colegiado, Deliberativo, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social tem como seus principais objetivos os seguintes:
I – definir as propriedades da política de Assistência Social;
II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
III – aprovar a política Municipal de Assistência Social;
IV – atuar na formação de estratégia e controle na execução da Política da Assistência Social;
V – fixar diretrizes, metas e prioridades da atuação do Município visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos Direitos Sociais;
VI – propor critérios para a Programação e para as execuções financeiras e orçamentárias ao Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados a população por órgãos, entidades públicos e privadas no Município;
VIII – definir critérios de qualidade com o funcionamento dos serviços de assistenciais sociais públicas e privadas no âmbito municipais;
IX – definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e entidades;
X – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
XI – elaborar e aprovar seu regimento interno;
XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
XIII – estabelecer padrões de atendimento a serem objetivados e estimados e organizações da Assistência Social subvencionados pelo Município;
XIV – fixar critérios para concessão de subvenções a entidades da assistência social;
XV – opinar sobre a concessão de subvenções a entidades de Assistência;
XVI – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta os seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
XVII – acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 membros e seus respectivos suplentes, indicados de acordo com o que segue.
I – DO EXECUTIVO MUNICIPAL:
a) um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, que será o próprio Secretário Municipal de Assistência Social;
b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
e) um representante da secretaria de Municipal planejamento

II DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA.
Um representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social
Três representantes das entidades e organizações de assistência social
Um representante entidades de trabalhadores do setor.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.
§ 2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos respectivos órgãos;
Parágrafo único. Os representantes do Executivo Municipal serão de livre escolha da Prefeito, com exceção do representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, que será o próprio Secretário.

SEÇÃO II
DA ESCOLHA DA REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL-OSC.

Art. 5º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em foro próprio, convocados especificamente para este fim, sob a fiscalização do ministério público.

Art. 6º As entidades que se refere no artigo acima indicarão 03 (três) de seus membros, como representantes com direito a votar, sendo, desses indicados, 01 (um) membro, apresentado como candidato, sendo este, com as seguintes características:
I – inconteste idoneidade moral;
II - capacidade de ampla articulação política junto a todas as lideranças locais, grupos comunitários, entidades empresariais e organizações religiosas;
III - credibilidade;
IV - liderança;
V - iniciativa e determinação em realizar mudanças;
VI - visão e sensibilidade social.

Art. 7º Além das dos indicados pelas entidades, também terão direito a voto os conselheiros natos.

Art. 8º escolha dos representantes da Sociedade Civil Organizada será convocada pelos membros do conselho que antecede, e pela secretaria municipal de assistência social, regulamentada através de edital.

Art. 9º A votação será secreta e elegerá 05 (cinco) Conselheiros Titulares e 05 (cinco) suplentes, para a composição do CMAS.

Art. 10 É defeso à indicação de candidato ao CMAS, de cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim, até 2º grau civil, de gestores e ou diretores das Entidades de Atendimento que venha a auferir recursos do Fundo Municipal para programas e Projetos, bem como de membros do Conselho Tutelar, e dos Conselheiros Natos.

Art. 11 A candidatura poderá ser impugnada de ofício ou através de requerimento fundamentado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por qualquer dos candidatos, ou membros das entidades, com direito a voto, Conselheiros natos, ou pelo Ministério Público, sendo resguardada a ampla defesa ao candidato que tiver sua candidatura impugnada.
Parágrafo único. Os pedidos de impugnação serão analisados e decididos pelos Conselheiros, que proferirão decisão fundamentada.

Art. 12 A posse dos eleitos será feita por ato do Poder Executivo, que designará e convocará em audiência pública, exclusivamente para este fim.
§ 1º O chefe do Poder Executivo expedirá, aos interessados, a certidão de prestação de serviço de interesse público relevante ao Município em até 05 (cinco) dias após solicitação;

§ 2º O Poder Executivo expedirá certificado aos CMAS no ato da posse.

Art. 13 O processo de escolha dos Conselheiros do CMAS deverá encerrar-se até 15 (quinze) dias antes do término do mandato.

Art. 14 Havendo empate no resultado da eleição, o desempate será efetuado, tendo como critério, maior idade, em ordem decrescente.

Art. 15 A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:
I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
II – os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
III – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
IV – cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
V – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 O presidente do CMAS será eleito através do voto simples entre os membros do próprio Conselho, terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:
I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por Requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 17 A Secretaria Municipal da Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18 Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, em assuntos específicos.

Art. 19 Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, serão públicas e precedida de divulgação.
Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, deverão ser divulgadas.

Art. 20 O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 21 São atribuições do Presidente do CMAS:
I – gerar a Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação de seus membros conforme a decisão do Conselho Municipal de Assistência Social;
II – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o Plano de aplicação a Cargo ou Fundo, em Assistência Social e de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de Receitas e despesas do fundo;
IV – encaminhar à contabilidade geral do Município às demonstrações citadas no inciso anterior;
V – coordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo, após prévia análise do Conselho Municipal da Assistência Social;
VI – firmar Convênios e Contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo, com prévia análise do Conselho Municipal de Assistência Social;
VII – coordenar os recursos Sociais, com a máxima participação do Conselho Municipal da Assistência Social.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22 Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a forma de Unidade Orçamentária, com objetivo de atender aos encargos decorrentes da ação do Município, quanto à Assistência Social, de conformidade com a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, tendo como meta administrar os recursos financeiros destinados à implantação de programas que atendem:
I – o enfrentamento da pobreza;
II – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
III - o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
IV – a promoção da integração ao Mercado de Trabalho;
V – a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e promoção de sua integração à vida comunitária;
VI – revoga-se, por se tratar de encargo exclusivo da União, já sendo por ela garantido.
Parágrafo único. Os programas de atendimento à infância e à adolescência, no que couber, serão atendidos com os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 23 De acordo com a Lei nº 8.742/93, é de competência do Fundo Municipal de Assistência Social, as seguintes disposições:
I – destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
II – efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
IV – atender às ações assistenciais de caráter de emergência;
V – prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 da Lei nº 8.742/93.

Art. 24 A Unidade Orçamentária Fundo Municipal da Assistência Social ficará vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 25 São recursos do Fundo:
I – dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício financeiro;
II – transferência de recursos financeiros oriundos do orçamento da Previdência Social, da União e do Estado;
III – os recursos financeiros do Município destinados ao fundo de pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
IV – o Produto dos Convênios firmados com outras instituições financeiras;
V – doação, auxílios, contribuições, subvenções, transferências;
VI – produto da aplicação financeira dos recursos disponíveis, respeitando a Legislação em vigor, e venda de materiais, publicações e eventos;
VII – recursos oriundos de convênios, cursos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, organizações não governamentais, públicas nacionais e internacionais, municipais e estaduais, para repassar à entidade executora dos programas integrantes do Plano Municipal de Ação de Assistência Social.

§ 1º Os recursos citados neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta bancária a ser aberta e mantida, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social.
§ 2º As aplicações dos recursos de natureza financeira dependerão:
I – da existência da disponibilidade em função do cumprimento do programa;
II – da prévia aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.
§ 3º Em casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

SEÇÃO III
DO ORÇAMENTO E DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Art. 26 O Orçamento da Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivado o Plano Plurianual e a Lei das diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
Parágrafo único. O Orçamento da Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Art. 27 A contabilização da Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar as situações financeiras, patrimoniais e orçamentárias do próprio Município de Assistência Social, observando os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 28 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.157, de 14 de março de 2005.

Rolim de Moura/RO, 26 de setembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:3F6619C5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.354/2017

"Altera a Lei nº 3.308/2017 que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial – FUMDERSI".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 3.308, de 05 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial, com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, de inspeção, fiscalização da fabricação/industrialização de produtos de origem animal, vegetal e mineral para potencializar a agricultura familiar no Município de Rolim de Moura – RO, concomitante a isso, incentivar a pesquisa e a geração de tecnologias de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local~~.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural/Industrial Sustentável, com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, destinadas a atender ao produtor rural em programas de infra-instrutora básica, dentro de sua propriedade rural, visando o desenvolvimento e escoamento da produção agrícola, bem como dar sustentáculo a inspeção, fiscalização da fabricação/industrialização de produtos de origem animal, vegetal e mineral, incentivar a pesquisa e a geração de tecnologias de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 26 de setembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:CED0ED9B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.355/2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover doação de Lote ao Estado de Rondônia para construção de um CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Rondônia, 10.077,12m², caracterizado pelo Lote Urbano 600, da Quadra 209, no Setor 004, parte integrante do Loteamento denominado "ROLIM DE MOURA", Matrícula n° 11.979, de 30/07/2008, Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.
Parágrafo Único. O imóvel a ser doado, tem os seguintes limites, confrontações e características:
I – Frente: 60,00+76,36+8,83m ao Norte com Av. Uirapuru e Lote 600-A;
II – Fundo: 140,72m, ao Sul com Av. Brasília;
III – Lado Direito: 95,02m, a Leste com a Rua Rondônia;
IV – Lado Esquerdo: 93,00 a Oeste com Travessa Aritana;
V – sem benfeitorias.

Art. 2º A doação prevista no Artigo 1º desta Lei tem por finalidade a construção, pelo Donatário, de um **CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.**

Art. 3º São condições a ser observado pelo donatário, sob pena de o imóvel reverter automaticamente ao patrimônio público municipal:

I – não alienação do imóvel doado, sob qualquer forma;
II – obedecer e não mudar a destinação estabelecida no Artigo 2º desta Lei;
III – exercer a posse e ela defender de esbulho e turbação.

Art. 4º Não sendo edificado no prazo de 2 (dois) anos o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, obrigando-se o donatário a assinar escritura pública de reversão junto ao Tabelionato de Notas do Município sob pena de responder civil e criminalmente no caso de omissão.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 26 de setembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:44E4D023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 48 2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 48/2017

A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna público a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 48/2017 sendo o objeto a Aquisição de materiais e insumos para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, advindo do processo administrativo 459/2017, em favor das empresas **A. PAZINATO MARINGA - ME - 04.352.905/0001-81 no valor de R$ 2.999,98 (dois mil novecentos e noventa e nove mil e noventa e oito centavos), ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP - 26.527.362/0001-29 no valor de R$ 5.322,00 (cinco mil trezentos e vinte e dois reais), JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP - 13.287.059/0001-54 no valor de R$ 3.042,73 (TRÊS MIL QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), K.C.R.S. COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP - 21.971.041/0001-03 no valor de R$ 4.668,00 (QUATRO MIL SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS) e V S DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA - ME - 05.255.167/0001-17 no valor de R$ 1.180,00 (Um mil cento me oitenta reais).** Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 27 de Setembro de 2017.

NILSON GREGORIO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:089BC430

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017

EQUIPE LICITACAO MODALIDADE PREGAO LEI 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAL Nº. 560/2009, 779/2010 E 901/2012 DECRETO DESIGNAÇÃO EQUIPE **Nº 1286/2017**

Processo Administrativo: 1083/2017
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 1286/2017, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação e pelo Decreto 560/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão Virtual (Onn-Line) COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, no dia 11 de Outubro de 2017, com abertura às 09:00 (Horário de Brasília) e início das disputas as 09:05 Horas (Horário de Brasília), no endereço eletrônico www.licitanet.com.br cujo OBJETO**: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTUA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS TIPO ONIBUS DO TRANSPORTE ECOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LASER E TURISMO.** Nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação e seus anexos.

1 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES
As propostas deverão ser cadastradas no período de 29/09/2017 até o dia 11/10/2017 as 09.00 horas Horário de Brasília, conforme enunciado no Edital de Licitação.
A data para a fase de lances e propostas no dia 11/10/2017, às 09:05 horas (Horário de Brasília), no endereço
www.licitanet.com.br.

2- EDITAL
Consulta e retirada das 07h:00min. às 13h:00min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços eletrônicos
www.licitanet.com.br e
www.saofelipe.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3445-1099

São Felipe D'Oeste, 27 de Setembro de 2017.

MARILDO SPANAZZATTO
Pregoeiro Oficial

Decreto Municipal nº. **1286/2017**

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:633FE0F8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
A Secretaria Municipal de Administração de São Francisco do Guaporé RO, no uso de suas atribuições legais e baseadas nos valores Adjudicados e mediantes Parecer Jurídico, Resolve **HOMOLOGAR** em favor da empresa abaixo descriminada.

EMPRESA: **ROUTE CONSTRUÇÕES LTDA – ME.**
VALOR: **R$ 175.079,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL E SETENTA E NOVE REAIS).**
REFERENTE: **TOMADA DE PREÇO Nº 01/2016**
PROCESSO: **2498/2016.**
OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NO ESTÁDIO MUNICIPAL.**
INTERESSADO**: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

São Francisco do Guaporé – RO. 08 de JUNHO de 2016.

BRUNA HELLEN KOTARSKI
Secretaria de Administração

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:C713D320

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°87/2017

O Presidente da Comissão de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, designado através Da Portaria nº170/PMSMG/2017, torna publico que o processo administrativo n°1303/2017/SEMADF
tendo como DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSLADO DE CORPO DA CIDADE DE CACOAL PARA O MUNICIPIO DE SAÕ MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**,** conforme o Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa JOSÉ DASIL MENDES – ME, inscrita no CNPJ/MF nº 84.742.279/0001-79, no valor de R$ 1.800,00 (um mil oitocentos reais).

São Miguel do Guaporé–RO, 27 de setembro de 2017.

ISAIAS DOS ANJOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:C867EA90

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N°007/2017

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de TOMADA DE PREÇO, do tipo menor preço por valor global, destinado a contratação de empresa especializada em instalações de elétricas em baixa tensão do sistema de geração própria, para edificação do hospital Massao Okamoto, com potencia de 160 kVA, trifásica, relações de tensões 220/127vca, 60 Hz completo com dimensionamento dos circuitos alimentados, seções dos condutores e respectivas proteções , para melhoria da casa do gerador do hospital, conforme Projeto de engenharia civil, Plano de Trabalho e Planilha orçamentária, memorial de calculo**,** cronograma físico financeiro, composição de custo e especificações constantes no edital, Processo Administrativo sob o nº 1052/2017/SEMSAU. Data para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e proposta e início da sessão a partir das 09h00min do dia 16/10/2017, horário local. Valor estimado R$ 66.635,11 (sessenta e seis mil e seiscentos e trinta e cinco reais e onze centavos), Maiores informações e o Edital estão à disposição dos interessados no site
www.saomiguel.ro.gov.br ou na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo nº 1480, Bairro

Cristo Rei, no horário das 07 às 13 horas, ou pelo Fone- Fax (69) 3642-2350,

São Miguel do Guaporé/RO, 27 de setembro de 2017.

ISAIAS DOS ANJOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:F71084E8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1327/2017
b) Licitação Nrº :	86/2017
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação:	27/09/2017
e) Objeto Homologado:	DESPESAS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GUINCHO PARA LEVA VAN MASTER DE SÃO MIGUEL PARA CACOAL/RO, PARA FAZER ORÇAMENTO, DEVIDO ESTA APRENSENTADO PROBLEMAS NA INJEÇÃO ELETRONICA. SE ENCONTRA PARADA SEM POSSIBILIDADE ALGUMA DE FUNCIONAR. A MESMA DE SUMA IMPOTÂNCIA UMA VEZ QUE ELA E MUITO USADA PELOS PACIENTES QUE FAZ HEMODIALISE E DEMAIS AGENDAMENTO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: NACIONAL AUTO CENTER E REBOQUE LTDA ME
CNPJ/CPF: 13.231.365/0001-79
Valor Total Homologado - R$ 826,50

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 27 de setembro de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:41B08C7B

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
CONCESSÃO DE DIARIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SEVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE - RO

PORTARIA N.º 099/17

"Dispõe de concessão de diária".

O Diretor Executivo IPMPSMG, Sr. Daniel Antonio Filho no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de Fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal".

R E S O L V E:

1ª Art. Conceder o Senhor, **Daniel Antonio Filho**, Diretor Executivo deste IPMSMG devidamente inscrita no CPF sob o n° 420.666.542-72, 04 (Quatro) diárias no valor de **R$ 1.000,00** (Mil Reais) Onde o mesmo estará se deslocando Para participar do **III FÓRUM PREVIDENCIARIO DO IPERON no Auditório do SENAC na rua Tabajara 539 – Pedrinhas –PVH/RO,** nos dias 20, 21 e 22 de Setembro de 2017.
2º Art. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de Setembro de 2017.

DANIEL ANTONIO FILHO
Diretor Executivo
IPMSMG

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:AD9F19FE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
CONCESSÃO DE DIARIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SEVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE - RO

PORTARIA N.º 100/17

"Dispõe de concessão de diária".

O Diretor Executivo IPMPSMG, Sr. Daniel Antonio Filho no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de Fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal".

R E S O L V E:

1ª Art. Conceder o Senhor, Jurandy Augusto de Souza, Diretor Previdenciário deste IPMSMG, devidamente inscrita no CPF sob nº 179.019.011-87 , 04 (Quatro) diárias no valor de **R$ 1.000,00** (Mil Reais) Onde o mesmo estará se deslocando Para participar do **III FÓRUM PREVIDENCIARIO DO IPERON no Auditório do SENAC na rua Tabajara 539 – Pedrinhas –PVH/RO,** nos dias 20, 21 e 22 de Setembro de 2017.
2º Art. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de Setembro de 2017.

DANIEL ANTONIO FILHO
Diretor Executivo
IPMSMG

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:6CDFB4D5

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
CONCESSÃO DE DIARIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SEVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE - RO

PORTARIA N.º 101/17

"Dispõe de concessão de diária".

O Diretor Executivo IPMPSMG, Sr. Daniel Antonio Filho no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de Fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal".

R E S O L V E:

1ª Art. Conceder a Senhor, **Daniel Antonio Filho**, Diretor Executivo deste IPMSMG devidamente inscrita no CPF sob o n° 420.666.542-72, 01 (uma) diária no valor de **R$ 250,00** (duzentos e cinqüenta reais) Onde o mesmo estará se deslocando até o Municípios: Cacoal - RO, no dia 25 de Setembro de 2017. **Para levar o computador**

(Servidor) deste Instituto para Formatação e Instalação do WIDOWS Server 2016 em uma nova máquina (Servidor) e Instalação do Sistema elotech completo com todos os seus Módulos. Na Better Tech Informatica e Serviços, na av. Belo Horizonte, 2462 Centro Cacoal - RO.
2º Art. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 25 de Setembro de 2017.

DANIEL ANTONIO FILHO
Diretor Executivo
IPMSMG

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:8DC2FD5C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
3° TERMO ADITIVO DO CONTRATO 033/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 033/2017, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E A EMPRESA NASCIMENTO & ALVES COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO – ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/CPL/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/CPL/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.818/SEMOSP/2016 E PROCESSO ADMINISTRATIVO 316/SEMAF/2017.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal **LEONILDE ALFLEN GARDA**, portadora da Carteira de Identidade nº 6000672SEDEC/SC, devidamente inscrita no CPF nº 369.377.972-49, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa**, NASCIMENTO & ALVES COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.491.743/0001-65, com sede na Avenida Flamboyant, 69, CEP. 76.934-000, neste município de Seringueiras/RO, por seu representante legal, Sra. Romilda Teixeira dos Santos, devidamente inscrita no CPF. nº.266.235.458-59, doravante designado de **CONTRATADA**, e acordam na realização do presente Termo Aditivo de Prazo, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº.316/SEMAF/2017** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

DO OBJETO
Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato celebrado em 24/03/2017.

DO PRAZO
Cláusula Segunda – Fica prorrogado o prazo de vigência constante da Cláusula Terceira do Contrato Original para mais **6 (seis)** meses, ficando o prazo de vigência para abastecimento dos combustíveis prorrogado até **24/03/2018**.

Cláusula Terceira - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original, que não contrariam com as do presente Termo Aditivo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cláusula Quarta – A alteração de que trata esse instrumento, fundamenta-se no artigo 57,II da Lei 8.666/93.

E pôr estarem assim justos e pactuados e este Aditivo na conformidade da Lei n.º 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em três vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO, 20 de Setembro de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal
Contratante

PAULO CEZAR BASILIO
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Port. nº.008/PMS/GAB/2017

NASCIMENTO & ALVES COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA.
CNPJ nº 10.491.743/0001-65
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF:_____

2)_____
CPF:_____

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:17A44542

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO N°. 123/2017

CONTRATO N°. 123/2017
PROCESSO N°.063/2017/SEMOSP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: NASCIMENTO & ALVES COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ N°. 10.491.743/0001-65
OBJETO: **O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ORA QUALIFICADA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – 1.500,00 LITROS DE GASOLINA COMUM, 5.000,00 LITROS ÓLEO DIESEL COMUM, 3.000,00 LITROS DE ÓLEO DIESEL S-10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES Á SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERINGUEIRAS/RO.**
VALOR R$= 34.060,00(TRINTA E QUATRO MIL E SESSENTA REAIS)
EMPENHO N°. 1402/2017

SERINGUEIRAS/RO, 19 de SETEMBRO DE 2017.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEM GARDA – PREFEITA
ROMILDA TEIXEIRA DOS SANTOS – CONTRATADA

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:D25A830E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 110/CPL/2017 EDITAL Nº. 121/CPL/2017

Processo Administrativo nº GI **– 344/2017**

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº **79/GAB/2017 de 04 de maio de 2017**, torna público que realizará a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço e será julgada **Menor Preço por ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 083/GP/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho– SEMAST. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA JURIDICA (CURSO DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, DOCE SALGADOS E OUTROS).** Estimado no valor de **R$ 16.216,63 (dezesseis mil duzentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos).** Processo Administrativo **nº GI-344/2017** – **Data para Recebimento de proposta 27/09/2017 a partir das 08:00 h**, Até o dia **10/10/2017**, até as **08:00h**. Data para abertura de propostas dia **10/10/2017** as **09:00h** e inicio da sessão pública: dia **10/10/2017**, com início às **10:00 h**, horário de Brasília – DF, local
www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, ou pelo site
www.teixeiropolis.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeirópolis/RO, 27 **de Setembro de 2017.**

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Pregoeiro

Publicado por:
Renata Guedes
Código Identificador:8F02B8A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 111/CPL/2017 EDITAL Nº. 122/CPL/2017

Processo Administrativo nº GI **– 376/2017**

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº **79/GAB/2017 de 04 de maio de 2017**, torna público que realizará a Licitação na modalidade. **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço e será julgado Menor Preço **por ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 083/GP/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Para atender a Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, (COMPUTADOR, LAVADOURA DE ROUPAS HOSPITALAR, GLICOSÍMETRO, CAMA HOSPITALAR E CADEIRA DE RODAS.** Estimado no valor de **R$ 37.111,09 (trinta e sete mil cento e onze reais e nove centavos).** Processo Administrativo **nº GI-376/2017** – Data para cadastro de proposta **27/09/2017** a partir das **08:00h**, Até o dia **10/10/2017** Até as **08:00h**, data para abertura de propostas dia **10/10/2017** Até as **09:00h**, e inicio da sessão pública: dia **10/10/2017**, com início às **11:00h**, horário de Brasília – DF, local
www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, ou pelo site
www.teixeiropolis.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeirópolis/RO, **27 de setembro de 2017.**

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Pregoeiro

Publicado por:
Renata Guedes
Código Identificador:0F4CE6E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 112/CPL/2017 EDITAL Nº. 123/CPL/2017

Processo Administrativo nº GI – 444/2017

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº **79/GAB/2017 de 04 de maio de 2017**, torna público que realizará a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço e será julgada **Menor Preço por ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 083/GP/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEMECT. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, MOBILIÁRIO ESCOLAR (CONJUNTO DE MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR, CONJUNTO ESCOLAR PARA ALUNOS E CADEIRA GIRATÓRIA PARA ESCOLA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE TEIXEIIROPOLIS - RO.** Estimado no valor de **R$ 11.260,00(onze mil duzentos e sessenta reais).** Processo Administrativo **nº GI-444/2017** – Data para cadastro de proposta **27/09/2017** a partir das **08:00h**, Até o dia **10/10/2017** Até as **08:00h**, data para abertura de propostas dia **10/10/2017 as 09:00h**, e inicio da sessão pública: dia **10/10/2017**, com início às **12:00h**, horário de Brasília – DF, local
www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, ou pelo site
www.teixeiropolis.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeirópolis/RO, **27 de setembro de 2017.**

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Pregoeiro

Publicado por:
Renata Guedes
Código Identificador:1110907B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO CONTRATO N. 034/2017

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n. 034/2017.
Processo n. 617/2017.
Tomada de Preços n. 002/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, inscrito no CNPJ n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. **17** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o n. ***453.492***, com interveniência da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.**
CONTRATADA: Empresa **CONFATT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 22.455.754/0001-79, com sede na Rua Nova Esperança n. 1260, Bairro Centro, CEP: 76.928-000, Município de Teixeirópolis, neste ato representado por seu representante Legal Sr. **JOSENIR RAMIRES**, brasileiro, portador da cédula de identidade n. **870** SSP/RO, inscrito no CPF sob o n. ***587.152***.
OBJETO: Recuperação de 20 metros de ponte em madeira na Linha A-7.
VALOR: O valor global deste contrato é de R$ 47.661,94 (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e um mil e noventa e quatro centavos), fixos e irreajustáveis.

RECURSOS: Os recursos necessários), são provenientes recursos próprio, nos Termos da Nota de Empenho n. 1033/2017, programação 20.782.0014.2052 Elemento de Despesa 4.4.90.51 no valor de R$ 47.661,94 (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e um mil e noventa e quatro centavos), Tomada de Preços n. 002/2017 e Processo n. 617/17.
PRAZO: O prazo para entrega do cimento será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato e ordem de entrega.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:FE817770

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/CPL/2017 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP.

O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Charles Luis Pinheiro Gomes, através do Decreto 4.948 de 08 de maio de 2017, nomeia o Pregoeiro e equipe de apoio que torna público e a quem possa interessar que a pedido da Secretaria solicitante SEMECE, esta SUSPENSA por prazo indeterminado a licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/CPL/2017**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cuja abertura estava marcada para o dia 27/0/2017 às 10:00 (horas de Brasília);
LOCAL:
www.licitanet.com.br
Informações Complementares: O Edital na integra esta á disposição dos interessados no site supracitado, no site
http://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br ou poderá ser solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, ou através do e-mail:
cpl.net@outlook. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1005 ou 3464-1462.

Vale do Paraíso – RO, 26 de setembro de 2.017.

KARQUE ALEXANDRE TURETA
Pregoeiro
Dec. nº 4.948 de 08/05/2017

Publicado por:
Karque Alexandre Tureta
Código Identificador:43C52386

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 82/2017– CONTRATO Nº 47/2014.

CELEBRAÇÃO: 25/09/2017.

PARTES: PÚBLICA SERVIÇOS LTDA-EPP.

CLÁUSULA - PRIMEIRA – Objeto – Prorroga o prazo de vigência do contrato nº 47/2014, até 15 de janeiro de 2018 e Acrescer Valor.

CLAUSULA – SEGUNDA – O valor global deste termo aditivo é de R$ 3.585,00 (três mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

CLAUSULA - TERÇEIRA – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte programação: Unidade Orçamentária: SEMPLAD: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.57; Programação: 04.122.1003.2027.2005; nos termos das notas de empenho nº 1379/2017; Processo Administrativo nº 1-164/2014.

INTERVENIENTE: SEMPLAD.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1-164/2014P.

Vale do Paraíso – RO, 26 de Setembro de 2017.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:B15BF5F0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **MARIA APARECIDA BARBOSA,** a ser gozada no período de 01/10/2017 a 30/10/2017 do Processo Administrativo nº. **2-344/SEMSAU/2017** referente ao período Aquisitivo de 2015/2016.

Vale do Paraíso - RO, 26 de Setembro de 2017.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:D8F37538

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **CICERA OLIVEIRA SOARES,** a ser gozada no período de 01/10/2017 a 30/10/2017 do Processo Administrativo nº. **2-345/SEMSAU/2017** referente ao período Aquisitivo de 2015/2016.

Vale do Paraíso - RO, 26 de Setembro de 2017.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:9B2E2A87

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias do servidor **EDINALDO FONSECA,** a ser gozada no período de 01/10/2017 a 30/10/2017 do Processo Administrativo nº. **1-501/SEMSAU/2017** referente ao período Aquisitivo de 2014/2015.

Vale do Paraíso - RO, 26 de Setembro de 2017.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:88DB22FE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias do servidor **EIDSON CARLOS POLITO,** a ser gozada no período de 03/10/2017 a 01/11/2017 do Processo Administrativo nº. **1-550/SEMFAZ/2017** referente ao período Aquisitivo de 2015/2016.

Vale do Paraíso - RO, 26 de Setembro de 2017.

HOMOLOGO EM, ___/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:4C265A5F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias do servidor **CARLOS FRANCISCO COSTA JUNIOR,** a ser gozada a partir de 20/12/2017 do Processo Administrativo nº.**1-553/SEMPLAD/2017** referente ao período Aquisitivo de 2014/2015.

Vale do Paraíso - RO, 26 de Setembro de 2017.

HOMOLOGO EM, _____/_____/____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:B5309BBC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO.

Contrato nº: 59/2017
Processo nº: 4-88/2017.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.
Contratado: CAETANO DA SILVA AUTOPEÇAS EPP.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de produtos oriunda da ATA REGISTRO DE PREÇOS, do processo nº 1-149/CGSRP/17 com validade de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de Pneus para o município de Vale do Paraíso – RO. Para atender as necessidades das Secretarias (GABINETE, SEMOSPA, SEMTAS E SEMSAU), do município de Vale do Paraíso/RO.
Vigência: O prazo do contrato será de 01 (um) mês, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses devidamente justificadas em lei.

Valor Total: R$ 1.728,50 (um mil setecentos e vinte e oito reais e cinqüenta centavos.

Data de Assinatura: 14/09/2017.
Interveniente: SEMTAS.

Vale do Paraíso/RO, 27 de Setembro de 2017.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:AAAA3575

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 79/2017– CONTRATO Nº 61/2014.

CELEBRAÇÃO: 18/09/2017.

PARTES: VIDA TRANSPORTES LTDA-ME.

CLÁUSULA - PRIMEIRA – Objeto – Prorroga prazo do contrato nº 61/2014 por mais 90 (noventa) dias.

CLAUSULA – SEGUNDA – O presente termo aditivo gera efeitos a partir da data de sua celebração.

INTERVENIENTE: SEMECE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1-391/2014.

Vale do Paraíso – RO, 27 de Setembro de 2017.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:21BCCE94

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
LRF-RREO - ANEXO I - BAL ORÇAMENTARIO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	52.973.049,30	65.299.504,99	9.108.853,83	13,95	34.196.117,47	52,37	31.103.387,52
RECEITAS CORRENTES	52.938.533,30	65.264.988,99	9.108.853,83	13,96	34.196.117,47	52,40	31.068.871,52
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.187.360,45	4.187.360,45	658.564,24	15,73	2.591.282,89	61,88	1.596.077,56
Impostos	3.136.707,10	3.136.707,10	550.238,20	17,54	1.928.676,80	61,49	1.208.030,30
Taxas	1.050.653,35	1.050.653,35	108.326,04	10,31	662.606,09	63,07	388.047,26
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	226.186,44	226.186,44	21.933,33	9,70	154.367,67	68,25	71.818,77
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	226.186,44	226.186,44	21.933,33	9,70	154.367,67	68,25	71.818,77
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.053.815,14	1.053.815,14	113.903,12	10,81	564.869,20	53,60	488.945,94
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.053.815,14	1.053.815,14	113.903,12	10,81	564.869,20	53,60	488.945,94
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.088.047,05	1.088.047,05	6.375,05	0,59	482.699,63	44,36	605.347,42
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.873.696,70	58.200.152,39	8.179.939,07	14,05	29.987.674,03	51,53	28.212.478,36
Transferências Intergovernamentais	39.869.922,27	39.869.922,27	6.792.014,83	17,04	25.315.297,74	63,49	14.554.624,53
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	6.003.774,43	18.330.230,12	1.387.924,24	7,57	4.672.376,29	25,49	13.657.853,83
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	509.427,52	509.427,52	128.139,02	25,15	415.224,05	81,51	94.203,47
Multas e Juros de Mora	130.429,00	130.429,00	8.209,71	6,29	39.751,11	30,48	90.677,89
Indenizações e Restituições	45.746,52	45.746,52	3.991,41	8,73	50.436,84	110,25	-4.690,32
Receita da Dívida Ativa	333.252,00	333.252,00	115.937,90	34,79	325.036,10	97,53	8.215,90
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	34.516,00	34.516,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.516,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	34.516,00	34.516,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.516,00
Alienação de Bens Móveis	34.516,00	34.516,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.516,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	52.973.049,30	65.299.504,99	9.108.853,83	13,95	34.196.117,47	52,37	31.103.387,52
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	52.973.049,30	65.299.504,99	9.108.853,83	13,95	34.196.117,47	52,37	31.103.387,52
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	52.973.049,30	65.299.504,99	9.108.853,83	13,95	34.196.117,47	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	1.202.100,00	-	-	7.216,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	1.202.100,00	-	-	7.216,00	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	52.973.049,30	66.501.604,99	7.549.715,48	46.338.859,34	20.162.745,65	9.411.448,08	32.541.495,71	33.960.109,28	31.387.317,87
DESPESAS CORRENTES	50.815.955,61	48.826.884,50	6.951.065,47	32.797.988,61	16.028.895,89	7.406.317,17	28.476.855,69	20.350.028,81	27.483.216,85
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.849.317,10	29.810.176,00	5.217.658,10	20.240.954,17	9.569.221,83	5.212.263,77	20.221.559,84	9.588.616,16	19.869.237,81
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.966.638,51	19.016.708,50	1.733.407,37	12.557.034,44	6.459.674,06	2.194.053,40	8.255.295,85	10.761.412,65	7.613.979,04
DESPESAS DE CAPITAL	2.083.093,69	17.600.720,49	598.650,01	13.540.870,73	4.059.849,76	2.005.130,91	4.064.640,02	13.536.080,47	3.904.101,02
INVESTIMENTOS	1.426.793,69	16.944.420,49	525.245,47	12.931.472,83	4.012.947,66	1.910.605,48	3.651.773,55	13.292.646,94	3.491.234,55
INVERSÕES FINANCEIRAS	6.300,00	6.300,00	0,00	0,00	6.300,00	0,00	0,00	6.300,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	650.000,00	650.000,00	73.404,54	609.397,90	40.602,10	94.525,43	412.866,47	237.133,53	412.866,47

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	74.000,00	74.000,00	0,00	0,00	74.000,00	0,00	0,00	74.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	52.973.049,30	66.501.604,99	7.549.715,48	46.338.859,34	20.162.745,65	9.411.448,08	32.541.495,71	33.960.109,28	31.387.317,87
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	52.973.049,30	66.501.604,99	7.549.715,48	46.338.859,34	20.162.745,65	9.411.448,08	32.541.495,71	33.960.109,28	31.387.317,87
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	1.654.621,76	-	2.808.799,60
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	52.973.049,30	66.501.604,99	7.549.715,48	46.338.859,34	20.162.745,65	9.411.448,08	34.196.117,47	33.960.109,28	34.196.117,47
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, emitido em 26/set/2017 as 11h e 18m.									

MARIA CRISTINA PAULUCCI URSULI
Contadora
CRC 001509-O/1

REGINALDO SILVA
Secretario de Administração e Fazenda

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:C6ADF076

PODER EXECUTIVO
LRF-RREO - ANEXO II

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1,00
Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Periodo	Até o Periodo (b)	%(b/total b)		No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	52.973.049,30	66.501.604,99	7.549.715,48	46.338.859,34	100,00	20.162.745,65	9.411.448,08	32.541.495,71	100,00	33.960.109,28
LEGISLATIVA	2.314.773,00	2.376.000,00	0,00	1.022.580,80	2,21	1.353.419,20	0,00	921.209,85	2,83	1.454.790,15
Ação Legislativa	2.314.773,00	2.376.000,00	0,00	1.022.580,80	2,21	1.353.419,20	0,00	921.209,85	2,83	1.454.790,15
ADMINISTRAÇÃO	11.516.267,82	11.268.477,49	1.384.109,19	7.289.615,08	15,73	3.978.862,41	1.763.128,23	6.477.955,93	19,91	4.790.521,56
Administração Geral	11.456.267,82	11.208.477,49	1.384.109,19	7.257.997,12	15,66	3.950.480,37	1.763.128,23	6.464.681,78	19,87	4.743.795,71
Tecnologia da Informatização	60.000,00	60.000,00	0,00	31.617,96	0,07	28.382,04	0,00	13.274,15	0,04	46.725,85
ASSISTÊNCIA SOCIAL	990.199,50	1.302.199,50	62.621,58	474.170,02	1,02	828.029,48	107.092,34	187.093,28	0,57	1.115.106,22
Assistência à Criança a ao Adolescente	85.000,00	85.000,00	2.327,65	26.159,68	0,06	58.840,32	12.404,20	22.585,18	0,07	62.414,82
Assistência Comunitária	905.199,50	1.217.199,50	60.293,93	448.010,34	0,97	769.189,16	94.688,14	164.508,10	0,51	1.052.691,40
SAÚDE	14.179.655,54	15.131.913,33	2.386.858,55	9.689.883,62	20,91	5.442.029,71	2.452.150,25	9.016.956,47	27,71	6.114.956,86
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.361.145,54	11.246.403,33	1.858.157,58	6.881.859,41	14,85	4.364.543,92	1.951.375,73	6.659.139,35	20,46	4.587.263,98
Vigilância Sanitária	190.750,00	320.750,00	25.358,24	257.414,30	0,56	63.335,70	21.543,39	250.941,65	0,77	69.808,35
Atenção Básica	3.627.760,00	3.564.760,00	503.342,73	2.550.609,91	5,50	1.014.150,09	479.231,13	2.106.875,47	6,47	1.457.884,53
EDUCAÇÃO	16.172.792,27	18.706.952,80	2.436.991,67	13.881.963,01	29,96	4.824.989,79	2.697.193,20	11.460.463,28	35,22	7.246.489,52
Ensino Fundamental	14.384.792,27	16.918.952,80	2.170.675,61	12.544.145,84	27,07	4.374.806,96	2.377.397,61	10.235.769,93	31,45	6.683.182,87
Alimentação e Nutrição	263.000,00	263.000,00	0,00	191.318,43	0,41	71.681,57	37.069,60	89.498,43	0,28	173.501,57
Educação Infantil	1.525.000,00	1.525.000,00	266.316,06	1.146.498,74	2,47	378.501,26	282.725,99	1.135.194,92	3,49	389.805,08
CULTURA	0,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00
Difusão Cultural	0,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00
URBANISMO	1.810.340,00	1.810.340,00	310.190,86	1.569.680,76	3,39	240.659,24	282.658,39	1.252.937,10	3,85	557.402,90
Serviços Urbanos	1.760.840,00	1.760.840,00	292.890,86	1.552.380,76	3,35	208.459,24	272.543,39	1.242.822,10	3,82	518.017,90
Infra-Estrutura Urbana	49.500,00	49.500,00	17.300,00	17.300,00	0,04	32.200,00	10.115,00	10.115,00	0,03	39.385,00
SANEAMENTO	179.621,38	10.077.427,07	0,00	9.760.115,76	21,06	317.311,31	1.160.195,96	1.818.981,93	5,59	8.258.445,14
Saneamento Básico Urbano	179.621,38	10.077.427,07	0,00	9.760.115,76	21,06	317.311,31	1.160.195,96	1.818.981,93	5,59	8.258.445,14
AGRICULTURA	819.750,00	1.671.900,00	645.908,06	737.354,74	1,59	934.545,26	36.345,37	88.004,39	0,27	1.583.895,61
Extensão Rural	819.750,00	1.671.900,00	645.908,06	737.354,74	1,59	934.545,26	36.345,37	88.004,39	0,27	1.583.895,61
TRANSPORTE	4.113.269,79	3.277.614,80	236.349,52	1.209.671,49	2,61	2.067.943,31	757.303,62	816.691,72	2,51	2.460.923,08
Transporte Rodoviário	4.113.269,79	3.277.614,80	236.349,52	1.209.671,49	2,61	2.067.943,31	757.303,62	816.691,72	2,51	2.460.923,08
DESPORTO E LAZER	226.380,00	226.380,00	13.281,51	94.426,16	0,20	131.953,84	60.855,29	88.335,29	0,27	138.044,71
Lazer	226.380,00	226.380,00	13.281,51	94.426,16	0,20	131.953,84	60.855,29	88.335,29	0,27	138.044,71
ENCARGOS ESPECIAIS	650.000,00	650.000,00	73.404,54	609.397,90	1,32	40.602,10	94.525,43	412.866,47	1,27	237.133,53
Outros Encargos Especiais	650.000,00	650.000,00	73.404,54	609.397,90	1,32	40.602,10	94.525,43	412.866,47	1,27	237.133,53
TOTAL	52.973.049,30	66.501.604,99	7.549.715,48	46.338.859,34	100,00	20.162.745,65	9.411.448,08	32.541.495,71	100,00	33.960.109,28
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, emitido em 26/set/2017 as 11h e 21m.										

MARIA CRISTINA PAULUCCI URSULINO
Contadora
CRC 001509-O/1

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

REGINALDO SILVA
Secretario de Administração e Fazenda

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:06CD52FF

PODER EXECUTIVO
LRF-RREO - ANEXO VIII

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)					R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (c)=(b/a) *100
			no Período	Até o Período (b)	
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	3.330.803,10	3.330.803,10	627.070,16	2.087.593,82	62,68
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	739.136,96	739.136,96	128.215,19	538.539,26	72,86
1.1.1- IPTU	640.535,96	640.535,96	52.003,96	387.958,24	60,57
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	98.601,00	98.601,00	76.211,23	150.581,02	152,72
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	944.260,81	944.260,81	50.563,27	274.252,84	29,04
1.2.1- ITBI	944.260,81	944.260,81	50.563,27	274.252,84	29,04
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.047.625,59	1.047.625,59	227.479,53	766.302,66	73,15
1.3.1- ISS	952.130,59	952.130,59	226.858,80	757.966,66	79,61
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	95.495,00	95.495,00	620,73	8.336,00	8,73
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	599.779,74	599.779,74	220.812,17	508.499,06	84,78
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art, 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	29.931.486,98	29.931.486,98	5.313.167,37	19.433.823,73	64,93
2.1- Cota-Parte FPM	12.640.916,38	12.640.916,38	2.424.793,70	9.239.702,63	73,09
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	12.640.916,38	12.640.916,38	1.844.259,44	8.659.168,37	68,50
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	580.534,26	580.534,26	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	15.217.852,61	15.217.852,61	2.491.370,32	8.747.551,28	57,48
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	20.779,22	20.779,22	3.143,64	12.574,56	60,52
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	56.120,43	56.120,43	12.165,06	45.887,49	81,77
2.5- Cota-Parte ITR	25.387,10	25.387,10	1.971,69	8.910,02	35,10
2.6- Cota-Parte IPVA	1.970.431,24	1.970.431,24	379.722,96	1.379.197,75	69,99
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	33.262.290,08	33.262.290,08	5.940.237,53	21.521.417,55	64,70
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (c)=(b/a) *100
			no Período	Até o Período (b)	
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.252.265,41	1.252.265,41	135.321,42	498.383,95	39,80
5.1- Transferências do Salário-Educação	324.165,36	324.165,36	46.894,36	203.799,26	62,87
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	2.000,00	4.220,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	271.353,00	271.353,00	43.338,40	130.015,20	47,91
5.4- Transferências Diretas - PNATE	172.362,77	172.362,77	36.490,82	109.472,46	63,51
5.5- Outras Transferências do FNDE	484.384,28	484.384,28	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	6.597,84	50.877,03	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	1.059.694,29	52,98
6.1- Transferências de Convênios	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	1.059.694,29	52,98
6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	3.252.265,41	3.252.265,41	135.321,42	1.558.078,24	47,91

FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (c)=(b/a) *100
			no Período	Até o Período (b)	
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.986.297,40	5.986.297,40	946.526,51	3.770.657,38	62,99
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	2.528.183,28	2.528.183,28	368.851,83	1.731.833,44	68,50
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	3.043.570,52	3.043.570,52	498.274,03	1.749.510,06	57,48
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	4.155,84	4.155,84	628,72	2.514,88	60,51
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	11.224,09	11.224,09	2.433,02	9.177,52	81,77
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	5.077,42	5.077,42	394,32	1.781,92	35,09
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	394.086,25	394.086,25	75.944,59	275.839,56	69,99
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	8.178.410,61	8.178.410,61	1.453.683,83	5.804.627,50	70,98
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	8.162.776,86	8.162.776,86	1.452.747,71	5.801.553,17	71,07
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	15.633,75	15.633,75	936,12	3.074,33	19,66
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	2.176.479,46	2.176.479,46	506.221,20	2.030.895,79	93,31
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	7.420.000,00	6.896.000,00	4.599.267,55	66,69	4.599.267,55	66,69	0,00
13.1- Com Educação Infantil	1.290.000,00	1.290.000,00	965.578,91	74,85	965.578,91	74,85	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	6.130.000,00	5.606.000,00	3.633.688,64	64,82	3.633.688,64	64,82	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	750.776,86	1.469.776,86	1.412.833,95	96,13	1.412.833,95	96,13	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	750.776,86	1.469.776,86	1.412.833,95	96,13	1.412.833,95	96,13	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	8.170.776,86	8.365.776,86	6.012.101,50	71,87	6.012.101,50	71,87	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB	76.903,49
17.1 - FUNDEB 60%	76.903,49
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	76.903,49
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	5.935.198,01
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	77,91
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	24,34
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-2,25
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS	76.903,49
21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO	189.220,75

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.515.000,00	1.515.000,00	1.146.498,74	75,68	1.135.194,92	74,93	0,00
22.1 - Creche	1.515.000,00	1.515.000,00	1.146.498,74	75,68	1.135.194,92	74,93	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	1.290.000,00	1.290.000,00	965.578,91	74,85	965.578,91	74,85	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	225.000,00	225.000,00	180.919,83	80,41	169.616,01	75,38	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	10.941.526,86	11.011.526,86	8.106.029,40	73,61	7.907.483,87	71,81	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	6.880.776,86	7.075.776,86	5.046.522,59	71,32	5.046.522,59	71,32	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.060.750,00	3.935.750,00	3.059.506,81	77,74	2.860.961,28	72,69	0,00
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. RE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22+23+24+25+26+27)	12.456.526,86	12.526.526,86	9.252.528,14	73,86	9.042.678,79	72,19	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	2.030.895,79
30- AJUSTE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM GANHO/SUPERÁVIT/RECEITA APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB	0,00
31- RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	3.074,33
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	0,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+ 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	2.033.970,12
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((22+23) - 36)	7.008.708,67
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25	32,57

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	324.165,36	324.165,36	203.649,59	62,82	188.812,70	58,25	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.392.100,05	5.856.260,58	4.425.785,28	75,57	2.228.971,79	38,06	0,00
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40+41+42)	3.716.265,41	6.180.425,94	4.629.434,87	74,90	2.417.784,49	39,12	0,00
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)	16.172.792,27	18.706.952,80	13.881.963,01	74,21	11.460.463,28	61,26	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	266.124,24	22.692,52
47- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	5.801.553,17	203.799,26
48- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO	6.073.303,43	175.456,33
48.1 Orçamento do Exercício	5.884.082,68	175.456,33
48.2 Restos a Pagar	189.220,75	0,00
49- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO	3.074,33	0,00

50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-2.551,69	51.035,45
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1 Retenções	0,00	0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	-2.551,69	51.035,45
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, emitido em 26/set/2017 as 11h e 24m.		
Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.		

MARIA CRISTINA PAULUCCI URSULI
Contadora
CRC 001509-O/1

REGINALDO SILVA
Secretario de Administração e Fazenda

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:A5A5BF81

PODER EXECUTIVO
LRF-RREO - ANEXO XII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	3.330.803,10	3.330.803,10	2.087.593,82	62,68
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	640.535,96	640.535,96	387.958,24	60,57
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	944.260,81	944.260,81	274.252,84	29,04
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	952.130,59	952.130,59	757.966,66	79,61
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	599.779,74	599.779,74	508.499,06	84,78
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	19.961,00	19.961,00	1.859,37	9,32
Dívida Ativa dos Impostos	174.135,00	174.135,00	137.221,74	78,80
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	19.835,91	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	29.931.486,98	29.931.486,98	18.853.289,47	62,99
Cota-Parte FPM	12.640.916,38	12.640.916,38	8.659.168,37	68,50
Cota-Parte ITR	25.387,10	25.387,10	8.910,02	35,10
Cota-Parte IPVA	1.970.431,24	1.970.431,24	1.379.197,75	69,99
Cota-Parte ICMS	15.217.852,61	15.217.852,61	8.747.551,28	57,48
Cota-Parte IPI-Exportação	56.120,43	56.120,43	45.887,49	81,77
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	20.779,22	20.779,22	12.574,56	60,52
Desoneração ICMS (LC 87/96)	20.779,22	20.779,22	12.574,56	60,52
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	33.262.290,08	33.262.290,08	20.940.883,29	62,96
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	5.140.436,00	5.140.436,00	3.246.697,12	63,16
Provenientes da União	5.045.865,00	5.045.865,00	3.124.143,66	61,91
Provenientes do Estado	0,00	0,00	17.413,11	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	94.571,00	94.571,00	105.140,35	111,18
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	290.504,64	290.504,64	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	29.387,00	29.387,00	11.975,24	40,75
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	5.460.327,64	5.460.327,64	3.258.672,36	59,68

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	13.978.298,40	13.870.583,40	9.537.356,94	68,76	8.888.966,47	64,09
Pessoal e Encargos Sociais	10.591.450,00	10.506.450,00	7.225.235,96	68,77	7.215.435,96	68,68
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.386.848,40	3.364.133,40	2.312.120,98	68,73	1.673.530,51	49,75
DESPESAS DE CAPITAL	201.357,14	1.261.329,93	152.526,68	12,09	127.990,00	10,15
Investimentos	201.357,14	1.261.329,93	152.526,68	12,09	127.990,00	10,15
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	14.179.655,54	15.131.913,33	9.689.883,62	64,04	9.016.956,47	59,59

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) *100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) *100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AOPRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	5.364.077,64	6.367.620,43	3.849.551,18	39,73	3.537.142,97	39,23

Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	5.364.077,64	6.367.620,43	3.849.551,18	39,73	3.537.142,97	39,23
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. CUSTEADAS COM REC. VINC. À PARC. DO PERC. MÍN. QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERV. DE SAÚDE EM EXERC. ANTERIORES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ANTERIORES	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	5.364.077,64	6.367.620,43	3.849.551,18	39,73	3.537.142,97	39,23
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	8.815.577,90	8.764.292,90	5.840.332,44	60,27	5.479.813,50	60,77

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	26,17
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[(IIIb * 15%) - VI]	2.338.681,01

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência(j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00		
TOTAL (VIII)	0,00		

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência(k)	Saldo Final(Não Aplicado)
TOTAL (IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por SubFunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) *100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) *100
Atenção Básica	3.627.760,00	3.564.760,00	2.550.609,91	26,32	2.106.875,47	23,37
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.361.145,54	11.246.403,33	6.881.859,41	71,02	6.659.139,35	73,85
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	190.750,00	320.750,00	257.414,30	2,66	250.941,65	2,78
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.179.655,54	15.131.913,33	9.689.883,62	100,00	9.016.956,47	100,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, emitido em 26/set/2017 as 11h e 25m.						

MARIA CRISTINA PAULUCCI URSULI
Contadora
CRC 001509-O/1

REGINALDO SILVA
Secretario de Administração e Fazenda

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:9C323254

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 024/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 024/2017
PROCESSO N.º1-465/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 108/2017 /PMB

Aos dias Vinte e seis do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS,** inscrito no CNPJ sob o nº. 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, nº. 2476, nesta cidade de Buritis RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal

10.520/02, Decreto Municipal nº. **2680/2011** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 108/2017**, em virtude de deliberação da Pregoeira e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto REGISTRO DE PREÇO para **Futura e Eventual Aquisição de material de consumo (cestas básicas para atender as famílias carentes e em situação de vulnerabilidade)**, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e trabalho da Prefeitura Municipal de Buritis, por um período de 12 (doze) meses, proporcionando maior competitividade, com conseqüente economia para a Administração e agilidade quando da necessidade de fazer a aquisição do material em questão**,** conforme preços, condições e especificações no anexo II, abaixo, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 108/2017**, cujos elementos a integram.

1.2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Buritis estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I
LICITANTE: W. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.
CNPJ: 10.497.302/0001-70 - TEL/FAX: (69) 3238-2085
E-MAIL:
adeilso_77@hotmail.com
ENDEREÇO: Av. Rondônia, 1576, setor 03 – Buritis/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: Adeilson Silva de Souza, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 589.457.092-15.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA: W. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.

CESTA BÁSICA DE 24 ITENS						
ITEM	**QT.**	**UNID.**	**ESPECIFICAÇÕES**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	50	UND	**CESTA BASICA, CONTENDO 24 ITENS** acondicionados em embalagem em polietileno transparente com capacidade de 100 litros e vedado com lacre contendo os seguintes itens:	Cesta Básica	R$ 131,04	R$ 6.552,00
	03	UND	**AÇUCAR CRISTAL EMBALAGEM DE 2 KG**, composição de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante, características adicionais: 1° qualidade, devidamente rotulado nos aspectos qualitativo, quantitativo, constando o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, numero de registro no órgão competente, pronta para o consumo, qualidade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	Querubim	5,22	15,66
	03	UND	**ARROZ AGULHINHA, TIPO 1**, pct de 5 kg, classe longo fino de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, contendo data de fabricação e prazo de validade original de fabrica, isento de pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros, registro no ministério da agricultura, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento.	Bernardo	12,88	38,64
	03	UND	**FEIJÃO CARIOCA, PACOTE DE 01 KG**, tipo 1, de boa qualidade, acondicionado embalagem de polietileno transparente , original do fabricante, , isento de pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, com grãos inteiros, registro no Ministério da Agricultura, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento.	Santa Rosa	5,43	16,29
	01	UND	**FUBÁ DE MILHO**, embalagem de 01 kg, fino de boa qualidade, proveniente da moagem do grão de milho, são e limpo, acondicionado em embalagem de polietileno transparente, com data de fabricação e data de vencimento impresso na embalagem, constando também aspectos qualitativo, quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente, estando em perfeito estado de conservação, isento fungos e parasitas, livre de umidade. A entrega do produto devera ser feita com pelo menos 04 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento.	Bernardo	2,42	2,42
	03	UND	ÓLEO DE SOJA REFINADO 900 ML, em frasco plástico, transparente em polipropileno com rótulos do fabricante, com informações nutricionais. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento e ser registrado no Ministério da Agricultura ou da Saúde.	Soya	3,79	11,37
	02	UND	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, embalagem 500G, a entrega do produto deve ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. Ingredientes: Farinha de Trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo pasteurizados e corante natural de urucum e curcuma. Contém (pro-vitamina A) com todas as informações nutricionais; pro vitamina-A)glúten, contendo a cada 80g, calorias 279kcal, carboidratos 59g, proteinas8,8g, gorduras toatais0,8g, gordura saturadas0,0g, fibra alimentar1,6g, sódio 0,0g, adicionados com água e submetidos a processo tecnológicos adequados. Massa alimentícia em conformidade com a legislação vigente. Embalagem primaria, sacos de polietileno atóxico, com conteúdo liquido de 500(quinhentos) g, devidamente lacrado e rotulado.	Madre Massa	2,04	4,08
	02	UND	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM DE 500G, tipo torrado apresentação moido de 1ª qualidade, empacotado em embalagem comum aluminizada, validade prazo mínimo de 06 meses na data da entrega, normas técnicas laudo de classificação de café feito pela ABIC, rendimento de aproximadamente 20 garrafas de café, características adicionais preferência 100% café arábica ou ate 20% conillon com selo de pureza ABIC.	Bueno	10,87	21,74
	01	UND	**BISCOITO SALGADO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, sabor água e sal**, classificação salgado, contendo: farinha de trigo, enriquecida com	Sol	3,40	3,40

			ferro e acido fólico, gordura vegetal, 0% de gordura trans., etc. dupla embalagem sem rasuras e perfurações 01 a 01 peso liquido 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de fabricação e validade impressa , livre de fungos, parasitas e umidade, validade de pelo menos um ano. A entrega do produto será feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento.			
	01	UND	**SAL REFINADO E IODADO**, para consumo domestico, acondicionado em embalagem de **01kg,** contendo dados do fabricantes, peso liquido, data de fabricação, (acondicionamento)e prazo de validade. O produto deve estar registrado no Ministério da agricultura e/ou Ministério da Saúde.	União	1,14	1,14
	01	UND	**FARINHA DE TRIGO ESPECIAL,** embalagem de 1 kg de boa qualidade e livre de umidade, fungos, perfurações e sujidades, com cor e sabor próprios, com data de fabricação e data de vencimento impresso na embalagem, constando também aspectos qualitativo, quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente, acondicionado em embalagem de polietileno transparente.	Trigobel	3,06	3,06
	01	UND	**BISCOITO APRESENTAÇÃO REDONDO TIPO ROSQUINHA** sabor coco, classificaçãocaracterísticas adicionais sem recheio, tipo rosquinha, aplicação alimentação humana, ingredientes açúcar, farinha de trigo e glúten doce pct 400g. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento.	Bel	3,85	3,85
	03	UND	**LEITE DE VACA PASTEURIZADO**, integral embalagem em UHT, na embalagem tetra park de 1,0 litro, com 04 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento, pronta para o consumo e com informações nutricionais na embalagem.	Tradição	3,13	9,39

CESTA BÁSICA DE 18 ITENS

ITEM	QT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	50	UNID	**CESTA BASICA, CONTENDO 18 ITENS** acondicionados em embalagem em polietileno transparente com capacidade de 100 litros e vedado com lacre contendo os seguintes itens:	Cesta Básica	90,81	4.540,50
	02	UNID	**AÇUCAR CRISTAL EMBALAGEM DE 2 KG**, composição de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante, características adicionais: 1° qualidade, devidamente rotulado nos aspectos qualitativo, quantitativo, constando o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, numero de registro no órgão competente, pronta para o consumo, qualidade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	Querubim	5,22	10,44
	02	UND	**ARROZ AGULHINHA, TIPO 1**, pct de 5 kg, classe longo fino de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, contendo data de fabricação e prazo de validade original de fabrica, isento de pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros, registro no ministério da agricultura, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento.	Bernardo	12,88	25,76
	02	UND	**FEIJÃO CARIOCA, PACOTE DE 01 KG**, tipo 1, de boa qualidade, acondicionado embalagem de polietileno transparente , original do fabricante, , isento de pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, com grãos inteiros, registro no Ministério da Agricultura, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento.	Santa Rosa	5,43	10,86
	01	UND	**FUBÁ DE MILHO**, embalagem de 01 kg, fino de boa qualidade, proveniente da moagem do grão de milho, são e limpo, acondicionado em embalagem de polietileno transparente, com data de fabricação e data de vencimento impresso na embalagem, constando também aspectos qualitativo, quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente, estando em perfeito estado de conservação, isento fungos e parasitas, livre de umidade. A entrega do produto devera ser feita com pelo menos 04 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento.	Bernardo	2,42	2,42
01	02	UND	ÓLEO DE SOJA REFINADO 900 ML, em frasco plástico, transparente em polipropileno com rótulos do fabricante, com informações nutricionais. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento e ser registrado no Ministério da Agricultura ou da Saúde.	Soya	3,79	7,58
	01	UND	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, embalagem 500G, a entrega do produto deve ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento Ingredientes: Farinha de Trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo pasteurizados e corante natural de urucum e curcuma. Contém (pro-vitamina A) com todas as informações nutricionais; pro vitamina-A)glúten, contendo a cada 80g, calorias 279kcal, carboidratos 59g, proteinas8,8g, gorduras toatais0,8g, gordura saturadas0,0g, fibra alimentar1,6g, sódio 0,0g, adicionados com água e submetidos a processo tecnológicos adequados. Massa alimentícia em conformidade com a legislação vigente. Embalagem primaria, sacos de polietileno atóxico, com conteúdo líquido de 500(quinhentos) g, devidamente lacrado e rotulado.	Madre Massa	2,04	2,04
	01	UND	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM DE 500G, tipo torrado apresentação moído de 1ª qualidade, empacotado em embalagem comum aluminizada, validade prazo mínimo de 06 meses na data da entrega, normas técnicas laudo de classificação de café feito pela ABIC, rendimento de aproximadamente 20 garrafas de café, características adicionais preferência 100% café arábica ou ate 20% conillon com selo de pureza ABIC.	Bueno	10,87	10,87
	01	UND	**BISCOITO SALGADO, APRESENTAÇÃO QUADRADO**, sabor água e sal, classificação salgado, contendo: farinha de trigo, enriquecida com ferro e acido fólico, gordura vegetal, 0% de gordura trans., etc. dupla embalagem sem rasuras e perfurações 01 a 01 peso liquido 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de fabricação e validade impressa , livre de fungos, parasitas e umidade, validade de pelo menos um ano. A entrega do produto será feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento.	Sol	3,40	3,40
	01	UND	**SAL REFINADO E IODADO**, para consumo domestico, acondicionado em embalagem de 01kg, contendo dados do fabricantes, peso liquido, data de fabricação, (acondicionamento)e prazo de validade. O produto deve estar registrado no Ministério da agricultura e/ou Ministério da Saúde.	União	1,14	1,14
	01	UND	**FARINHA DE TRIGO ESPECIAL,** embalagem de 1 kg de boa qualidade e livre de umidade, fungos, perfurações e sujidades, com cor e sabor próprios, com data de fabricação e data de vencimento	Trigobel	3,06	3,06

			impresso na embalagem, constando também aspectos qualitativo, quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente, acondicionado em embalagem de polietileno transparente.			
	01	UND	**BISCOITO APRESENTAÇÃO REDONDO TIPO ROSQUINHA** sabor coco, classificação, características adicionais sem recheio, tipo rosquinha, aplicação alimentação humana, ingredientes açúcar, farinha de trigo e glúten doce pct 400g. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento.	Bel	3,85	3,85
	03	UND	LEITE DE VACA PASTEURIZADO, integral embalagem em UHT, na embalagem tetra park de 1,0 litro, com 04 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento, pronta para o consumo e com informações nutricionais na embalagem.	Tradição	3,13	9,39

CESTA BÁSICA DE 15 ITENS						
ITEM	**QT.**	**UNID.**	**ESPECIFICAÇÕES**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	50	UND	**CESTA BASICA, CONTENDO 15 ITENS** acondicionados em embalagem em polietileno transparente com capacidade de 100 litros e vedado com lacre contendo os seguintes itens:	Cesta Básica	80,70	4.035,00
	02	UNID	**AÇUCAR CRISTAL EMBALAGEM DE 2 KG**, composição de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante, características adicionais: 1° qualidade, devidamente rotulado nos aspectos qualitativo, quantitativo, constando o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, numero de registro no órgão competente, pronta para o consumo, qualidade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	Querubim	5,22	10,44
	02	UND	**ARROZ AGULHINHA, TIPO 1**, pct de 5 kg, classe longo fino de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, contendo data de fabricação e prazo de validade original de fabrica, isento de pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros, registro no ministério da agricultura, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento.	Bernardo	12,88	25,76
	02	UND	**FEIJÃO CARIOCA, PACOTE DE 01 KG**, tipo 1, de boa qualidade, acondicionado embalagem de polietileno transparente , original do fabricante, , isento de pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, com grãos inteiros, registro no Ministério da Agricultura, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento.	Santa Rosa	5,43	10,86
	01	UND	**FUBÁ DE MILHO**, embalagem de 01 kg, fino de boa qualidade, proveniente da moagem do grão de milho, são e limpo, acondicionado em embalagem de polietileno transparente, com data de fabricação e data de vencimento impresso na embalagem, constando também aspectos qualitativo, quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente, estando em perfeito estado de conservação, isento fungos e parasitas, livre de umidade. A entrega do produto devera ser feita com pelo menos 04 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento.	Bernardo	2,42	2,42
	02	UND	ÓLEO DE SOJA REFINADO 900 ML, em frasco plástico, transparente em polipropileno com rótulos do fabricante, com informações nutricionais. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento e ser registrado no Ministério da Agricultura ou da Saúde.	Soya	3,79	7,58
	01	UND	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, embalagem 500G, a entrega do produto deve ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento Ingredientes: Farinha de Trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo pasteurizados e corante natural de urucum e curcuma. Contém (pro-vitamina A) com todas as informações nutricionais; pro vitamina-A)glúten, contendo a cada 80g, calorias 279kcal, carboidratos 59g, proteinas8,8g, gorduras toatais0,8g, gordura saturadas0,0g, fibra alimentar1,6g, sódio 0,0g, adicionados com água e submetidos a processo tecnológicos adequados. Massa alimentícia em conformidade com a legislação vigente. Embalagem primaria, sacos de polietileno atóxico, com conteúdo líquido de 500(quinhentos) g, devidamente lacrado e rotulado.	Madre Massa	2,04	2,04
	01	UND	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM DE 500G, tipo torrado apresentação moído de 1ª qualidade, empacotado em embalagem comum aluminizada, validade prazo mínimo de 06 meses na data da entrega, normas técnicas laudo de classificação de café feito pela ABIC, rendimento de aproximadamente 20 garrafas de café, características adicionais preferência 100% café arábica ou ate 20% conillon com selo de pureza ABIC.	Bueno	10,87	10,87
	01	UND	**BISCOITO SALGADO, APRESENTAÇÃO QUADRADO**, sabor água e sal, classificação salgado, contendo: farinha de trigo, enriquecida com ferro e acido fólico, gordura vegetal, 0% de gordura trans., etc. dupla embalagem sem rasuras e perfurações 01 a 01 peso liquido 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de fabricação e validade impressa , livre de fungos, parasitas e umidade, validade de pelo menos um ano. A entrega do produto será feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento.	Sol	3,40	3,40
	01	UND	**SAL REFINADO E IODADO**, para consumo domestico, acondicionado em embalagem de 01kg, contendo dados do fabricantes, peso liquido, data de fabricação, (acondicionamento)e prazo de validade. O produto deve estar registrado no Ministério da agricultura e/ou Ministério da Saúde.	União	1,14	1,14
	01	UND	**FARINHA DE TRIGO ESPECIAL,** embalagem de 1 kg de boa qualidade e livre de umidade, fungos, perfurações e sujidades, com cor e sabor próprios, com data de fabricação e data de vencimento impresso na embalagem, constando também aspectos qualitativo, quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente, acondicionado em embalagem de polietileno transparente.	Trigobel	3,06	3,06
	01	UND	**LEITE DE VACA PASTEURIZADO**, integral embalagem em UHT, na embalagem tetra park de 1,0 litro, com 04 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento, pronta para o consumo e com informações nutricionais na embalagem.	Tradição	3,13	3,13

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2.2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Superintendência de Licitações e Contratos, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

5.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇOES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

. DO PRAZO e LOCAL DE ENTREGA: Os materiais de Consumo (Cesta Básica para atender as famílias carentes referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS) deverão ser entregues pelas empresas vencedoras do certame licitatório, quando solicitado através de requisição/Nota de Empenho/ Ordem de Faturamento mediante a nota fiscal;
No prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos contados da data do recebimento/pedido;
Local de entrega: Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Airton Senna, nº971 B, Setor 01 (um), Telefone: 3238-2675, mediante a nota fiscal.
Em horário das 07h30min às 13h30min de segunda à sexta – feira.
E as demais obrigações ficam aqueles estabelecidos no Anexo I deste Edital – Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6.1.2. DA GARANTIA: A CONTRATADA deverá garantir a substituição, sem ônus para o CONTRATANTE. A garantia deverá ser do fabricante dos materiais, em conformidade com as normas das agências reguladoras. Para a fiel execução dos serviços/produtos, este instrumento obedecerá ao disposto na Lei n 8.666/93, e demais dispositivos legais e dispostos nas Instruções Normativas em Vigência Geral.

6.2. DA VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência da Ata do Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação da Ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

6.2.1. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

6.3. DO RECEBIMENTO: O recebimento ficará sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da Prefeitura Municipal de Buritis e da Secretaria e, que receberá, a entrega do(s) produto(s)/bens em cumprimento das formalidades legais assinando a nota fiscal/fatura tudo em conformidade do Artigo 73, inciso I letra "b" e Artigo 74 inciso III e seu § único da lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal apresentada pelo contratado, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I=\frac{(6\%/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento e ao caso de desconto por eventual antecipação de pagamento.

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

7.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Buritis por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

7.6 A Prefeitura Municipal de Buritis não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

8.1 cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
8.2 solicitar formalmente à Contratada, mediante requisição, o fornecimento do material;
8.3 efetuar o recebimento provisório dos produtos entregues, no ato da entrega dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório de Materiais;
8.4 O recebimento provisório não implica aceitação.
8.5 efetuar o recebimento definitivo dos produtos entregues, após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos deste instrumento, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo de Materiais.
8.6 recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pela comissão de recebimento, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;
8.7 o Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do produto, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
8.8 prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
8.9 analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;
8.10 determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
8.11 a notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
b) entregar os materiais solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da requisição;
c) Substituir, as suas expensas, os materiais/serviços recusados e devolvidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento do Termo de Recusa de Material;
d) solicitar se necessário, dentro do prazo de entrega ou substituição a prorrogação do mesmo;
e.) somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem.
f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas a acordo entre as partes;
g) Manter-se, durante toda a execução do contrato, e apresentar no momento do pagamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contração;
h) atender às determinações da Administração para o cumprimento de obrigação contratual assumida no prazo estabelecido na notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
i) responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
j) Fica proibida a subcontratação de qualquer entrega de material/prestação de serviços objetos deste termo de referência.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
c) comportar-se de modo inidôneo;
d) fizer declaração falsa;

e) cometer fraude fiscal;
f) falhar ou fraudar a execução do contrato.

10.3. A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;

10.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

10.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

10.6. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

10.7. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Contrato;

10.8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

9.9. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

10.10. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 10.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e “c” do mesmo subitem;

10.11. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

11.1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A prestação de serviços objeto da presente ata serão fornecidos, nos termos e condições fixados no edital e no contrato, e serão recebidos pelo setor competente, consoante o disposto no art. 15 da Lei Federal nº. 8666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
13.1.1. Pela Administração, quando:
13.1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
13.1.1.2. A(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar (em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
13.1.1.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
13.1.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
13.1.1.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;

13.1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Secretário, mediante ordem de faturamento de fornecimento a ser elaborada pelas Secretarias do Município de Buritis.

14.2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

14.3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 108/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1-465/SEMAST/2017.**

15.2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 108/2017**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o foro do Município de Buritis/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

_____
Prefeito Municipal

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações e Contratos
E Pregoeira

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame

Empresa:
W. M. Comercio de Alimentos LTDA - ME.
Representante:
ADEILSON SILVA DE SOUZA

Publicado por:
Bárbara Angélica de Souza
Código Identificador:597F4B34

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2017
PROCESSO N.º 442/SEMECD/2017
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/SRP/2017

Aos 27 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. 078 de 10 de julho de 2009 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 032/2017** em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, CONFECCIONADO EM MADEIRA MACIÇA NOS TAMANHOS ADULTO (FAIXA DE ESTATURA DO USUÁRIO: 1,59X1,80) E INFANTIL (FAIXA DE ESTATURA DO USUÁRIO: 1,33X1,59), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM-RO, por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 032/2017**, cujos elementos a integram.
2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I
LICITANTE: **RONILSON FELIX DE CASTRO**
C.N.P.J.: **12.776.437/0001-09** TEL: (69) 98488-0838
ENDEREÇO: AV. ROUXINOL, Nº 3531, SETOR 01, CUJUBIM – RO, CEP: 76.864-000
NOME DO REPRESENTANTE: RONILSON FELIX DE CASTRO
VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	**MOBILIÁRIO ESCOLAR MADEIRA MACIÇA DO TIPO ANGELIM** **CONJUNTO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL (FAIXA DE ESTATURA DOS USUÁRIOS: 1,33 A 1,59) MADEIRA MACIÇA DO TIPO ANGELIM.** **MESA** **• CAPACIDADE: 1 USUÁRIO** **• COMPRIMENTO: 0,58 M** **• LARGURA TOTAL: 0,40 M** **• ALTURA: 0,71 M** **• MEDIDA DO TAMPO: 0,58MX0,40M**	**ANGELIM**	**CONJUNTO**	**260**	**R$ 180,76**	**RONILSON FELIX DE CASTRO.**

	• CONFECÇÃO DO TAMPO: EM MADEIRA MACIÇA DO TIPO ANGELIM E COM ACABAMENTO FINALIZADO EM VENIZ COM PORTA LÁPIS • DIVISÓRIA PARA LIVROS: 0,12MX0,37 (LOCALIZADO ABAIXO DO TAMPO) CADEIRA CAPACIDADE: 1 USUÁRIO LARGURA DO ASSENTO: 0,40MX0,45M ALTURA DO CHÃO AO ASSENTO: 0,43M ALTURA TOTAL: 0,85M MEDIDA DO ENCOSTO: 0,40MX0,20M (ANATÔMICO) CONFECÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO: EM MADEIRA MACIÇA DO TIPO ANGELIM E COM ACABAMENTO FINALIZADO EM VENIZ					
02	MOBILIÁRIO ESCOLAR MADEIRA MACIÇA DO TIPO ANGELIM CONJUNTO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL (FAIXA DE ESTATURA DOS USUÁRIOS: 1,59 A 1,88) MADEIRA MACIÇA DO TIPO ANGELIM. MESA • CAPACIDADE: 1 USUÁRIO • COMPRIMENTO: 0,58 M • LARGURA TOTAL: 0,40 M • ALTURA: 0,76 M • MEDIDA DO TAMPO: 0,58MX0,40M • CONFECÇÃO DO TAMPO: EM MADEIRA MACIÇA DO TIPO ANGELIM E COM ACABAMENTO FINALIZADO EM VENIZ COM PORTA LÁPIS • DIVISÓRIA PARA LIVROS: 0,12MX0,37 (LOCALIZADO ABAIXO DO TAMPO) CADEIRA CAPACIDADE: 1 USUÁRIO LARGURA DO ASSENTO: 0,40MX0,45M ALTURA DO CHÃO AO ASSENTO: 0,46M ALTURA TOTAL: 0,90M MEDIDA DO ENCOSTO: 0,40MX0,20M (ANATÔMICO) CONFECÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO: EM MADEIRA MACIÇA DO TIPO ANGELIM E COM ACABAMENTO FINALIZADO EM VENIZ	ANGELIM	CONJUNTO	120	R$ 158,33	RONILSON FELIX DE CASTRO.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preços ofertados pelas empresa signatárias da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Educação- SEMECD, sempre que solicitado através de requisição emitida pela Secretaria participante do Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

• Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 08º (oitavo) dia útil, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-Advertência;
II- **multa moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze)
IV-**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
-ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo
- fizer declaração falsa;
-cometer fraude fiscal;
-falhar ou fraudar na execução do contrato.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os materiais objeto da presente ata serão entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Cujubim, nos termos e condições fixados no edital e no contrato, e serão recebidos pelo setor competente, consoante o disposto no art. 15 da Lei Federal nº. 8666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. as licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº032/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 442/2017**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 032/2017**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

CLAUDINEI PELIZZON
Gerente
S.R.P

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame

RONILSON FELIX DE CASTRO
CNPJ: 12.776.437/0001-09

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:E82D9C0A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2.010/2017

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 1.720, de 25 de setembro de 2013, passa a vigorar com as alterações contidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Fica determinada a republicação do texto integral da Lei Municipal nº 1.720/2013, devidamente compilada, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste-RO, 27 de setembro de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	GRAT. TÉCNICA	TOTAL
Procurador Jurídico	01	36 horas	3º Grau Completo	Graduação em Direito e Registro na OAB	5.000,00	1.000,00	6.000,00

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:A3CBBFBA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
IPRAM

PORTARIA nº: 36/2017
Diária: 438/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Presidente do Instituto de Previdência do Municípiode Espigão do Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.372/2006, considerando o contido no processo número **185/2017**, resolve designar a(s) diária(s) abaixo especificadas:

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante:				
IPRAM - INSTITUTO PREV MUN ESPIGAO OESTE				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/**	
			Função/	
			Matrícula	
WELITON PEREIRA CAMPOS			PRESIDENTE	
Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
WELITON PEREIRA CAMPOS			PRESIDENTE IPRAM/COMITE DE INVEST	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
410.646.905-72	426988639/SSP/BA	1	1597-0	5292-2
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**		**Data de Retorno**
VILHENA - RO		29/09/2017		29/09/2017
Finalidade:				
PARA OCORRER DESPESAS COM MEIA DIÁRIA AO PRESIDENTE DO IPRAM NO SEU DESLOCAMENTO AO MUNICIPIO DE VILHENA-RO PARA ENTREGA DE RELATÓRIO DO QUADRIMESTE DE 2017 NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE- E VISITA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILHENA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2017.				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
0,5	100,00	50,00	0,00	50,00

Nome	**CPF**	**Qde**	**Valor**	**Total**	**Data**	**Assinatura**
					/ /	

WELITON PEREIRA CAMPOS
Presidente
Portaria 10/GP/2017

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:68EA95E8

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
IPRAM

PORTARIA nº: 37/2017
Diária: 439/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Presidente do Instituto de Previdência do Municípiode Espigão do Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.372/2006, considerando o contido no processo número **196/2017**, resolve designar a(s) diária(s) abaixo especificadas:

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante:				
IPRAM - INSTITUTO PREV MUN ESPIGAO OESTE				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/**	
			Função/	
			Matrícula	
WELITON P. CAMPOS			PRESIDENTE	
Proposto/Beneficiário:			**Cargo/**	
			Função/	
			Matrícula	
NAIRA REGINA RICIERI LARA			DIRETORA FINANCEIRA/	
			COMITE DE INV	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
030.050.689-94	/	1	1597-0	8590-1
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**		**Data de Retorno**
VILHENA-RO		29/09/2017		29/09/2017
Finalidade:				
PARA OCORRER DESPESAS COM MEIA DIÁRIA A DIRETORA FINANCEIRA DO IPRAM NO SEU DESLOCAMENTO AO MUNICIPIO DE VILHENA-RO PARA ENTREGA DE RELATÓRIO DO QUADRIMESTE DE 2017 NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE- E VISITA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILHENA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2017.				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
0,5	100,00	50,00	0,00	50,00

Nome	**CPF**	**Qde**	**Valor**	**Total**	**Data**	**Assinatura**
					/ /	

WELITON PEREIRA CAMPOS
Presidente
Portaria 10/GP/2017

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:427AF0CC

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
IPRAM

PORTARIA nº: 38/2017 **Diária: 440/2017**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Presidente do Instituto de Previdência do Municípiode Espigão do Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LeiMunicipal 1.372/2006, considerando o contido no processo número **197/2017**, resolve designar a(s) diária(s) abaixo especificadas:

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante:				
IPRAM - INSTITUTO PREV MUN ESPIGAO OESTE				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/**	
			Função/	
			Matrícula	
WELITON P CAMPOS			PRESIDENTE	
Proposto/Beneficiário:			**Cargo/**	
			Função/	
			Matrícula	
ESVANIA DA SILVA			CONTADORA –	
			Matr.: 3017018	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
963.437.962-15	1014022/SSP/RO	1	1597-0	12669-1
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
VILHENA-RO		29/09/2017	29/09/2017 00:00:00	
Finalidade:				
PARA OCORRER DESPESAS COM MEIA DIÁRIA A CONTADORA DO IPRAM NO SEU DESLOCAMENTO AO MUNICIPIO DE VILHENA-RO PARA ENTREGA DE RELATÓRIO DO QUADRIMESTE DE 2017 NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE- E VISITA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILHENA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2017.				

ARBITRARECONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	100,00	50,00	0,00	50,00

DIÁRIASPORBENEFICIÁRIO

Nome	CPF	Qde	Valor	Total	Data	Assinatura
					/ /	

WELITON PEREIRA CAMPOS
Presidente
Portaria 10/GP/2017

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:B53A9FA0

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
IPRAM

PORTARIA nº: 39/2017 **Diária: 441/2017**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Presidente do Instituto de Previdência do Municípiode Espigão do Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LeiMunicipal 1.372/2006, considerando o contido no processo número **198/2017**, resolve designar a(s) diária(s) abaixo especificadas:

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante:				
IPRAM - INSTITUTO PREV MUN ESPIGAO OESTE				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/**	
			Função/	
			Matrícula	
WELITON P. CAMPOS			PRESIDENTE	
Proposto/Beneficiário:			**Cargo/**	
			Função/	
			Matrícula	
CLEANDERSON DO NASCIMENTO LUCAS			CONTROLADOR INTERNO - Matr.: 3016994	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
874.072.722-04	827995/SSP/RO	1	1597-0	17510-2
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**		**Data de Retorno**
VILHENA-RO		29/09/2017 00:00:0		0 29/09/2017
Finalidade:				
PARA OCORRER DESPESAS COM MEIA DIÁRIA AO CONTROLADOR DO IPRAM NO SEU DESLOCAMENTO AO MUNICIPIO DE VILHENA-RO PARA ENTREGA DE RELATÓRIO DO QUADRIMESTE DE 2017 NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE- E VISITA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILHENA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2017.				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	100,00	50,00	0,00	50,00

DIÁRIAS POR BENEFICIÁRIO

Nome	CPF	Qde	Valor	Total	Data	Assinatura
					/ /	

WELITON PEREIRA CAMPOS
Presidente
Portaria 10/GP/2017

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:D0CDDAE7

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
IPRAM

PORTARIA nº: 40/2017 **Diária: 442/2017**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Presidente do Instituto de Previdência do Municípiode Espigão do Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LeiMunicipal 1.372/2006, considerando o contido no processo número **199/2017**, resolve designar a(s) diária(s) abaixo especificadas:

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante:				
IPRAM - INSTITUTO PREV MUN ESPIGAO OESTE				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/**	
			Função/	
			Matrícula	
WELITON P. CAMPOS			PRESIDENTE	
Proposto/Beneficiário:			**Cargo/**	
			Função/	
			Matrícula	
JESSICA CRISTNA ELEOTERIO GUIZZARDI			AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRA	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
014.690.482-64	1173140/SSP/RO	1	1597-0	17909-4
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**		**Data de Retorno**
VILHENA-RO		29/09/2017		29/09/2017 00:00:00
Finalidade:				
PARA OCORRER DESPESAS COM MEIA DIÁRIA A AUX. DE SERV. ADMINISTRATIVOS DO IPRAM NO SEU DESLOCAMENTO AO MUNICIPIO DE VILHENA-RO PARA ENTREGA DE RELATÓRIO DO QUADRIMESTE DE 2017 NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE- E VISITA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILHENA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2017.				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	80,00	40,00	0,00	40,00

DIÁRIAS POR BENEFICIÁRIO

Nome	CPF	Qde	Valor	Total	Data	Assinatura
					/ /	

WELITON PEREIRA CAMPOS
Presidente
Portaria 10/GP/2017

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:FF94EF39

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 898/2017 25 DE SETEMBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 898/2017 25 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre alteração no Artigo 7º, Inciso X, Alínea B, Cria as Alíneas S.1 e T.1 ao Inciso VII, e cria o Artigo 127-A e 132-A, Altera o Artigo 165 da Lei Municipal 865/2017 e, Anexo II e III, da Lei Municipal nº 874/2017, que trata da Reordenação da Estrutura Administrativa do Município de Governador Jorge Teixeira, e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Artigo 7º, Inciso VII, Alínea S.1 e T.1, Inciso X, Alínea B, Artigos 127-A e 132-A, e Artigo 165 da Lei Municipal 865/2017, de 24 de abril de 2017, passarão a vigorar com as seguintes redações:
Artigo 7º - .....
Inciso X - .....
B) - Coordenadoria Especial de Agricultura.
Inciso VII - .....
S.1) - Diretor do Centro de Saúde Diferenciado – Colina Verde
T.1) - Divisão de Direção do Centro de Saúde Diferenciado – São Vicente

Da Diretoria do Centro de Saúde Diferenciado de Colina Verde

Art. 127-A - São atribuições do Diretor do Centro de Saúde Diferenciado - Colina Verde:

Dar apoio administrativo na execução de todos os serviços visando o bom funcionamento da saúde do CSD, inclusive providenciando condições de deslocamento médico;
Elaborar a previsão das necessidades e materiais em conjunto com o Coordenador;
Solicitar a aquisição de material e promover o controle do consumo e sua distribuição;
Dar a devida conservação, uso e movimentação dos materiais permanentes;
Acompanhar as campanhas de vacinação quando das realizações;
Assistir seus chefes superiores em assuntos de sua competência;
Receber e enviar ao Departamento de Informações e Estatística, de acordo com as normas estabelecidas, os dados estatísticos e serviços, bem como outros necessários para indicação de indicadores;
Elaborar escala de trabalho e de férias do pessoal sob a sua responsabilidade, considerando as necessidades dos serviços;
Requisitar material e utensílios profissionais para o desempenho de seu trabalho;

Da Divisão de Direção do Centro de Saúde Diferenciado – São Vicente

Art. 132-A - São atribuições da Divisão de Direção do Centro de Saúde Diferenciado - São Vicente:

Dar apoio administrativo na execução de todos os serviços visando o bom funcionamento da saúde do CSD, inclusive providenciando condições de deslocamento médico;
Elaborar a previsão das necessidades e materiais em conjunto com o diretor;
Solicitar a aquisição de material e promover o controle do consumo e sua distribuição;
Dar a devida conservação, uso e movimentação dos materiais permanentes;
Acompanhar as campanhas de vacinação quando das realizações;
Assistir seus chefes superiores em assuntos de sua competência;
Receber e enviar ao Departamento de Informações e Estatística, de acordo com as normas estabelecidas, os dados estatísticos e serviços, bem como outros necessários para indicação de indicadores;
Elaborar escala de trabalho e de férias do pessoal sob a sua responsabilidade, considerando as necessidades dos serviços;
Requisitar material e utensílios profissionais para o desempenho de seu trabalho;

Da Coordenadoria Especial de Agricultura

Artigo 165 – São atribuições da Coordenadoria Especial de Agricultura:

Art. 2º - O Anexo **II** e **III** da Lei Municipal 874/2017, de 18 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo II - ....."

ANEXO II
DOS CARGOS COMISSIONADOS

Cargo comissionado	Vagas	Requisito	Forma de provimento	Simb.	Venc. R$	Gratif./ Função	Total R$
Coordenador do PSF	04	Conforme previsto na lei	Nomeação pelo Prefeito Municipal	CCII	298,00	725,00	1.023,00
Coordenador de Agentes Comunitários	01	Conforme previsto na lei	Nomeação pelo Prefeito Municipal	CCII	298,00	725,00	1.023,00
Coordenadoria de Atenção Básica em Saúde	01	Conforme previsto na lei	Nomeação pelo Prefeito Municipal	CCII	298,00	725,00	1.023,00
Coordenadoria de Programas Sociais	01	Conforme previsto na lei	Nomeação pelo Prefeito Municipal	CCII	298,00	725,00	1.023,00
Coordenadoria Especial de Agricultura	01	Conforme previsto na lei	Nomeação pelo Prefeito Municipal	CCII-A	2.500,00	---------	2.500,00
Divisão de Direção do CSD, São Vicente	01	Conforme previsto na lei	Nomeação pelo Prefeito Municipal	CCIV	491,00	446,00	937,00

"Anexo III - ....."

ANEXO III
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cargos	Vagas	Requisito	Forma de proventos	Simb.	Gratificação
Diretores de Centro de Saúde	05	Conforme previsto na Lei	Nomeação pelo Prefeito Municipal	FGEI	712,21

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira em 25 de Setembro de 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos _____/_____/2017, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LAUDEMIR B. DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:2943A21A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017

Aos quatorze dias do mês de agosto de 2017, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob o n° 05.893.631/0001-09, com sede na Av.: XV de Novembro, n° 930, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Cicero Alves de Noronha Filho,** com a interveniência das **Secretarias do Município**, e de outro a empresa WEMILTON S. COELHO, representada (s) pelo (s) Wemilton da Silva Coelho, com sede na Av. Dr Lewerger, 3527 – Bairro 10 de Abril CNPJ: 12.110.469/0001-62, agência 708, conta corrente 20949-0 banco Bradesco, simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no Processo N° 2432/2016 e homologada à fl. 463, Referente o Pregão Eletrônico nº 005/2017 para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2017, para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners para impressoras para atender as necessidades das Secretarias do Município de Guajará-mirim, e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e os Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, consoante as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA
A presente Ata tem por objeto registrar preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners para impressoras para atender as necessidades das Secretarias do Município de Guajará-mirim no desenvolvimento de suas atividades, conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 005/2017, para Registro de Preços nº 004/2017.

DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA
2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá **prazo de validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM.
2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, **O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM** não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA
3.1- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal nºs 9881/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11.
3.2- Caberá à (s) empresa(s) fornecedor (as) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os produtos ora registrados dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA
4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:
a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.
4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:
a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, O **MUNICÍPIO** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5. O requerimento de que trata o **subitem 4.3** deste Edital deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.
4.5.1. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprova transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.
4.5.2. Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.
4.5.3. O **MUNICÍPIO**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilibrio ou revisão dos preços.
4.5.4. Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.
4.5.5. Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 4.5.1 e 4.5.2.
4.5.6. O documento do fornecedor solicitando o reequilibrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.
4.5.7. As alterações decorrentes do reequilibrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.
4.5.8. É vedado à Detentora dos Preços Registros interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilibrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas neste Edital.

DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) - QUINTA
5.1. Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
5.2. A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
5.3. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
5.4. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas neste Edital.
5.5. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
5.6. O(s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
5.7. A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
5.8. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade dos) fornecimento (s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DA FORMA DE ENTREGA - CLÁUSULA SEXTA
6.1 O início do fornecimento dos **produtos**, objeto da licitação, deverá ser entregue, conforme as necessidades, da secretaria participante;

6.2. O prazo para entrega dos produtos é no prazo não superior a **03 (três) dias úteis**, a contar da data do recebimento da nota de empenho juntamente com a ordem de fornecimento emitida e assinada pelo responsável da Secretaria requisitante, conforme previsto no Termo de Referência (**ANEXO I DO EDITAL)**;

6.3. Os materiais solicitados deverão ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura de Guajará-Mirim, sito **à Av. XV de novembro**, **nº 730** – **Dez de Abril** – **CEP 76.850-000** na cidade de **Guajará-Mirim/RO**, telefone (69) 3541 – 2326, onde será recebido por uma Comissão de Recebimento designada para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento dos referidos materiais, obedecendo aos procedimentos em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, o objeto da presente licitação será recebido:
I - Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, no local de entrega, um servidor designado fará o recebimento dos produtos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega dos materiais e, se for ocaso, as irregularidades observadas;
II - Definitivamente: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor que procederá ao recebimento, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste edital e com o constante da proposta de preços da licitante vencedora.

6.4 - O **recebimento definitivo** do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Guajará-Mirim.

6.5. O não atendimento do prazo fixado do **Termo de Referência** poderão implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
6.6. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os **produtos** não atendem as especificações do objeto licitado**,** poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada, a providenciar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a substituição dos mesmos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos produtos, quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, após os autos serão encaminhados para fins de pagamento;
7.2 - As Secretaria efetuarão o pagamento em até o 10° (dez) dia útil, contados da data da liquidação da despesa;
7.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item 7.1, a fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, CNPJ nº 05.893.631/0001-09, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
7.4- A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões constantes no **item 9.2.2** do Edital demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista.
7.5- Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, de conformidade com a Legislação Vigente, bem como deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e o INSS, FGTS.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA

8.1. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) Tiver presentes razões de interesse público.
8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
8.3. A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

9.1. **Além das obrigações resultantes no Temo de referencia e da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da detentora do registro:**
9.1 – A futura contratada deverá efetuar a entrega do (s) produto (s), **no prazo máximo de 10 (dez) dias,** contados da data de recebimento das respectivas Notas de Empenho;
9.2 – A futura contratada deverá comunicar ao SRP, sobre qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
9.3 – A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao **MUNICIPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.
9.4 – A futura contratada deverá **assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais** e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.
9.5 – A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos **encargos fiscais e comerciais** resultantes da entrega dos produtos solicitados;
9.6 - A futura contratada deverá entregar os produtos dentro das especificações mínimas contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, no prazo de validade do item **6.6**, em caso de danificação do mesmo ou em suas embalagens, desde que a danificação na embalagem comprometa a qualidade no uso futuro do produto em questão, independente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;
9.7 - A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;
9.8 – Em caso de extravio dos materiais, antes de sua recepção, pelo contratante, a futura contratada deverá arcar com todas as despesas para entrega-los ao contratante.
9.9 – Em todo caso de devolução ou extravio de materiais, a futura contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.
9.10 – A futura contratada deverá comunicar aos responsáveis pelo Almoxarifado Central da Prefeitura de Guajará-Mirim, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
9.11- A Futura contratada deverá reparar corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**;
9.12- A contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
9.13- A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
9.14 – A futura contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
9.15- A contratada deverá fornecer todos os produtos licitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar produtos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no **Anexo II** deste Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos;
10.2 - Efetuar o pagamento da empresa vencedora em conformidade ao estabelecido no Edital;
10.3 - Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA para efetuar o abastecimento;
10.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. As eventuais contratações das respectivas despesas decorrentes do objeto desta licitação ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará Mirim, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa de cada Secretaria envolvida, conforme abaixo discriminado:

11.1.1 – CHEFIA DE GABINETE - CHEFIA
Órgão: CHEFIA
Projeto Atividade: 3073– Manut. Das Ativ. Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
11.1.2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
Órgão: SEMFAZ
Projeto Atividade: 2012 – Manut. Das Ativ. Da SEMFAZ
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11.1.3 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGEM
Órgão: PROGEM
Projeto Atividade: 3026 – Apoio Administrativo à PROGEM
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
11.1.4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS
Órgão: SEMTAS
Projeto Atividade**:**
2071 – Manutenção das atividades da SEMTAS
Projeto Atividade:
2075 – Manut. Das Ativ. Do Conselho Tutelar
Projeto Atividade:
2077 – Manut. Das Ativ. Do Abrigo Provisório
Projeto Atividade:
2076 – Manut. Das Ativ. De Apoio a Criança e do Adolescente.
Projeto Atividade:
2099 – Manut. Das Ativ. CREAS
Projeto Atividade:
3096 – Atualização de Cadastro do Programa Bolsa Família-IGD.
Projeto Atividade:
2091 – Manut. das Ativ. do CRAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
11.1.5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Órgão: SEMED
Projeto ou Atividade:
2023 – Manut. das Atividades do Ens. Básico 25%
Projeto ou Atividade:
2034 – Manut. das Atividades do Ens. Fundamental 40% FUNDEB
Projeto ou Atividade:
2029 – Manut. Atividades do Convênio SAE – FNDE S. EDUC.
Projeto ou Atividade:
2035 – Manut. das Atividades da Educação Infantil 40%
Projeto ou Atividade:
2045 – Manut. Atividade do Ensino Especial - 40%
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
11.1.6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLA
Órgão: SEMPLA
Projeto Atividade:
2040 – Manut. das Atividades da SEMPLA
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00
11.1.7 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Órgão – CGM
Projeto Atividade:
2030 – Manut. das Atividades da Controladoria Geral do Município
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
11.1.8 – SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO - SEMCET
Órgão: SEMCET
Projeto Atividade 3139 – Manut. das Ativ. da SEMCET
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
11.1.9- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU
Projeto Atividade:
2056 – Manut. de Ativ. da SEMSAU
Projeto Atividade:
2064 - Manut. Ativ. da Vigilância Sanitária
Projeto Atividade:
2061 – Manut. de Ativ. da Rede Básica de Saúde – PAB FIXO
Projeto Atividade :
2066 – Manut. de Ativ. do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Projeto Atividade:
2063 – Manut. do Conselho Municipal de Saúde
Projeto Atividade:
2122 – Manut. das Ativ. do Programa de Especificidades Regionais
Projeto Atividade:
2059 – Manut. das Atividades do Hospital Regional
Categoria Econômica: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12.1. Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,aquele que:

a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida neste Edital;
c) apresentar documentação falsa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fizer declaração falsa; e
i) cometer fraude fiscal.

12.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas a futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da entrega do produto as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

12.2.1- Advertência, nos casos de: convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.2- Multas, nos casos de: não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual; Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Guajará-Mirim poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual; Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

12.2.3- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

12.2.4 – **Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.2.5- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA TERCEIRA
13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
13.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como
elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipais n°s 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
13.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 005/2017 com SRP 004/2017 e a proposta da detentora.
13.5- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.
Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

Guajará-Mirim, 14 de agosto de 2017.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

NILTON DORADO PEREIRA
Presidente do SRP

WEMILTON DA SILVA COELHO
Fornecedor

ANEXO
ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017

No dia quatorze do mês de agosto de 2017, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO, foram registrados os preços das empresas abaixo identificadas, para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners para impressoras para atender as necessidades das Secretarias do Município de Guajará-mirim no desenvolvimento de suas atividades, conforme especificações, unidades e quantidades, resultante do Pregão Eletrônico 005/2017 para Sistema de Registro de Preços n° 004/2017.

O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação aos fornecedores.

O presente Registro de Preços terá a vigência até o dia 14 de agosto de 2018.

Os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 08, 11, 12, 16, 20, 22, 23, 24, 26, 30 e 32 da licitação foram vencidos pela Empresa WEMILTON S. COELHO, conforme quadro abaixo:

Identificação do Lote							
LOTE	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**Marca**	**UND.**	**QTD.**	**Valor Unit.**	**TOTAL**
01	01	Toner para impressora HP PROFISSIONAL LASER JET P 1102 W – 85ª	Serviço	Recarga	175	R$ 41,14	R$ 7.199,50
02	01	Toner original para impressora Samsung ML 1865W com Chip	Serviço	Recarga	450	R$ 64,81	R$ 29.164,50
03	01	Tonner para impressora Laser Jet P 1005 Preto CB 435ª HP	Serviço	Recarga	241	R$ 41,90	R$ 10.097,90
04	01	Tonner para impressora HP Laser Jet MFP 1132	Serviço	Recarga	337	R$ 44,95	R$ 15.148,15
05	01	Toner 12A Q2460-A para impressora HP Laser Jet 1010	Serviço	Recarga	65	R$ 47,20	R$ 3.068,00
08	01	Toner 11A para impressora HP Laser Jet 2420	Serviço	Recarga	37	R$ 50,00	R$ 1.850,00
11	01	Toner para copiadora tipo multi funcional Laser Mono Lexmark – X 203 N com troca de chip	Serviço	Recarga	40	R$ 61,14	R$ 2.445,60
12	01	Toner MLT-D 105 S/D 105 L para Impressora Samsung SCX 4600 com troca de chip	Serviço	Recarga	50	R$ 62,97	R$ 3.148,50
16	01	Toner para impressora Laser DCP – 8060 – Brother	Serviço	Recarga	30	R$ 63,15	R$ 1.894,50
20	01	Cartucho de Tinta para impressora HP Desket 3050 Cartucho 122 Colorida	Serviço	Recarga	20	R$ 14,80	R$ 296,00
22	01	Cartucho de tinta colorida Multifuncional HP Deskjet F 4280/60	Serviço	Recarga	60	R$ 7,21	R$ 432,60
23	01	Cartucho de tinta preta Multifuncional HP Deskjet F 4280/60	Serviço	Recarga	60	R$ 7,21	R$ 432,60
24	01	Cartucho de tinta colorida para impressora HP D2460 nº 22	Serviço	Recarga	20	R$ 19,25	R$ 385,00
26	01	Cartucho de Tinta preta para impressora HP Deskjet 1000 nº 121	Serviço	Recarga	20	R$ 14,57	R$ 291,40
30	01	Cartucho de tinta CIAN nº 11 para impressora PLOTTER HP DESIGNJET, com 28 ml	Serviço	Recarga	30	R$ 34,03	R$ 1.020,90
32	01	Cartucho de tinta preta HP Deskjet D 2400 SERIES nº 21	Serviço	Recarga	30	R$ 18,89	R$ 566,70
Valor Total do Lote: R$							**77.441,85**

Publicado por:
Eliane Barbosa de Jesus Silva
Código Identificador:1106B231

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017

Aos quatorze dias do mês de agosto de 2017, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob o n° 05.893.631/0001-09, com sede na Av.: XV de Novembro, n° 930, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Cicero Alves de Noronha Filho,** com a interveniência das **Secretarias do Município**, e de outro a empresa WANDERLY RIBEIRO DIAS , representada (s) pelo (s) Wanderly Ribeiro Dias, com sede na Av. Costa Marques, 498 – sala 6 – Centro CNPJ: 21.128.278/0001-19, agência 708-0, conta corrente 0015537-7 banco Bradesco, simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no Processo N° 2432/2016 e homologada à fl. 463, Referente o Pregão Eletrônico nº 005/2017 para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2017, para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners para impressoras para atender as necessidades das Secretarias do Município de Guajará-mirim, e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e os Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, consoante as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA
A presente Ata tem por objeto registrar preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners para impressoras para atender as necessidades das Secretarias do Município de Guajará-mirim no desenvolvimento de suas atividades, conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 005/2017, para Registro de Preços nº 004/2017.

DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA
2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá **prazo de validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM.
2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, **O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM** não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA
3.1- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal nºs 9881/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11.
3.2- Caberá à (s) empresa(s) fornecedor (as) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os produtos ora registrados dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA
4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:
a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e

c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.
4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:
a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.
4.4. Não havendo êxito nas negociações, O **MUNICÍPIO** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5. O requerimento de que trata o **subitem 4.3** deste Edital deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.
4.5.1. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprova transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.
4.5.2. Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.
4.5.3. O **MUNICÍPIO**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilibrio ou revisão dos preços.
4.5.4. Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.
4.5.5. Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 4.5.1 e 4.5.2.
4.5.6. O documento do fornecedor solicitando o reequilibrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.
4.5.7. As alterações decorrentes do reequilibrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.
4.5.8. É vedado à Detentora dos Preços Registros interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilibrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas neste Edital.

DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) - QUINTA
5.1. Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
5.2. A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
5.3. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
5.4. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas neste Edital.
5.5. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
5.6. O(s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
5.7. A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
5.8. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade dos) fornecimento (s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DA FORMA DE ENTREGA - CLÁUSULA SEXTA
6.1 O início do fornecimento dos **produtos**, objeto da licitação, deverá ser entregue, conforme as necessidades, da secretaria participante;

6.2. O prazo para entrega dos produtos é no prazo não superior a **03 (três) dias úteis**, a contar da data do recebimento da nota de empenho juntamente com a ordem de fornecimento emitida e assinada pelo responsável da Secretaria requisitante, conforme previsto no Termo de Referência (**ANEXO I DO EDITAL)**;

6.3. Os materiais solicitados deverão ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura de Guajará-Mirim, sito **à Av. XV de novembro**, **nº 730** – **Dez de Abril** – **CEP 76.850-000** na cidade de **Guajará-Mirim/RO**, telefone (69) 3541 – 2326, onde será recebido por uma Comissão de Recebimento designada para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento dos referidos materiais, obedecendo aos procedimentos em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, o objeto da presente licitação será recebido:
I - Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, no local de entrega, um servidor designado fará o recebimento dos produtos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega dos materiais e, se for ocaso, as irregularidades observadas;
II - Definitivamente: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor que procederá ao recebimento, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste edital e com o constante da proposta de preços da licitante vencedora.

6.4 - O **recebimento definitivo** do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Guajará-Mirim.

6.5. O não atendimento do prazo fixado do **Termo de Referência** poderão implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
6.6. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os **produtos** não atendem as especificações do objeto licitado**,** poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada, a providenciar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a substituição dos mesmos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA
7.1 – Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos produtos, quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, após os autos serão encaminhados para fins de pagamento;
7.2 - As Secretaria efetuarão o pagamento em até o 10° (dez) dia útil, contados da data da liquidação da despesa;
7.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item 7.1, a fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, CNPJ nº 05.893.631/0001-09, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
7.4- A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões constantes no **item 9.2.2** do Edital demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista.
7.5- Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, de conformidade com a Legislação Vigente, bem como deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e o INSS, FGTS.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA
8.1. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) Tiver presentes razões de interesse público.
8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
8.3. A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA
9.1. **Além das obrigações resultantes no Temo de referencia e da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da detentora do registro:**
9.1 – A futura contratada deverá efetuar a entrega do (s) produto (s), **no prazo máximo de 10 (dez) dias,** contados da data de recebimento das respectivas Notas de Empenho;
9.2 – A futura contratada deverá comunicar ao SRP, sobre qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
9.3 – A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao **MUNICIPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.
9.4 – A futura contratada deverá **assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais** e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.
9.5 – A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos **encargos fiscais e comerciais** resultantes da entrega dos produtos solicitados;
9.6 - A futura contratada deverá entregar os produtos dentro das especificações mínimas contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, no prazo de validade do item **6.6**, em caso de danificação do mesmo ou em suas embalagens, desde que a danificação na embalagem comprometa a qualidade no uso futuro do produto em questão, independente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;
9.7 - A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;
9.8 – Em caso de extravio dos materiais, antes de sua recepção, pelo contratante, a futura contratada deverá arcar com todas as despesas para entrega-los ao contratante.
9.9 – Em todo caso de devolução ou extravio de materiais, a futura contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.
9.10 – A futura contratada deverá comunicar aos responsáveis pelo Almoxarifado Central da Prefeitura de Guajará-Mirim, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
9.11- A Futura contratada deverá reparar corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**;
9.12- A contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
9.13- A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
9.14 – A futura contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
9.15- A contratada deverá fornecer todos os produtos licitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar produtos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no **Anexo II** deste Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA
10.1 - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos;
10.2 - Efetuar o pagamento da empresa vencedora em conformidade ao estabelecido no Edital;
10.3 - Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA para efetuar o abastecimento;
10.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11.1. As eventuais contratações das respectivas despesas decorrentes do objeto desta licitação ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará Mirim, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa de cada Secretaria envolvida, conforme abaixo discriminado:

11.1.1 – CHEFIA DE GABINETE - CHEFIA
Órgão: CHEFIA

Projeto Atividade: 3073– Manut. Das Ativ. Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
11.1.2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
Órgão: SEMFAZ
Projeto Atividade: 2012 – Manut. Das Ativ. Da SEMFAZ
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
11.1.3 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGEM
Órgão: PROGEM
Projeto Atividade: 3026 – Apoio Administrativo à PROGEM
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
11.1.4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS
Órgão: SEMTAS
Projeto Atividade**:**
2071 – Manutenção das atividades da SEMTAS
Projeto Atividade:
2075 – Manut. Das Ativ. Do Conselho Tutelar
Projeto Atividade:
2077 – Manut. Das Ativ. Do Abrigo Provisório
Projeto Atividade:
2076 – Manut. Das Ativ. De Apoio a Criança e do Adolescente.
Projeto Atividade:
2099 – Manut. Das Ativ. CREAS
Projeto Atividade:
3096 – Atualização de Cadastro do Programa Bolsa Família-IGD.
Projeto Atividade:
2091 – Manut. das Ativ. do CRAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
11.1.5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Órgão: SEMED
Projeto ou Atividade:
2023 – Manut. das Atividades do Ens. Básico 25%
Projeto ou Atividade:
2034 – Manut. das Atividades do Ens. Fundamental 40% FUNDEB
Projeto ou Atividade:
2029 – Manut. Atividades do Convênio SAE – FNDE S. EDUC.
Projeto ou Atividade:
2035 – Manut. das Atividades da Educação Infantil 40%
Projeto ou Atividade:
2045 – Manut. Atividade do Ensino Especial - 40%
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
11.1.6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLA
Órgão: SEMPLA
Projeto Atividade:
2040 – Manut. das Atividades da SEMPLA
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00
11.1.7 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Órgão – CGM
Projeto Atividade:
2030 – Manut. das Atividades da Controladoria Geral do Município
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
11.1.8 – SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO - SEMCET
Órgão: SEMCET
Projeto Atividade
3139 – Manut. das Ativ. da SEMCET
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
11.1.9- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU
Projeto Atividade:
2056 – Manut. de Ativ. da SEMSAU
Projeto Atividade:
2064 - Manut. Ativ. da Vigilância Sanitária
Projeto Atividade:
2061 – Manut. de Ativ. da Rede Básica de Saúde – PAB FIXO
Projeto Atividade :
2066 – Manut. de Ativ. do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Projeto Atividade:
2063 – Manut. do Conselho Municipal de Saúde
Projeto Atividade:
2122 – Manut. das Ativ. do Programa de Especificidades Regionais
Projeto Atividade:
2059 – Manut. das Atividades do Hospital Regional
Categoria Econômica: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,aquele que:

a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida neste Edital;
c) apresentar documentação falsa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fizer declaração falsa; e
i) cometer fraude fiscal.

12.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas a futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da entrega do produto as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

12.2.1- Advertência, nos casos de: convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.2- Multas, nos casos de: não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual; Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Guajará-Mirim poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual; Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

12.2.3- **Suspensão** do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

12.2.4 – **Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.2.5- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA TERCEIRA
13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
13.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como
elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipais n°s 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
13.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 005/2017 com SRP 004/2017 e a proposta da detentora.
13.5- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.
Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

Guajará-Mirim, 14 de agosto de 2017.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

NILTON DORADO PEREIRA
Presidente do SRP

WANDERLY RIBEIRO DIAS
Fornecedor

ANEXO
ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017

No dia quatorze do mês de agosto de 2017, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO, foram registrados os preços das empresas abaixo identificadas, para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners para impressoras para atender as necessidades das Secretarias do Município de Guajará-mirim no desenvolvimento de suas atividades, conforme especificações, unidades e quantidades, resultante do Pregão Eletrônico 005/2017 para Sistema de Registro de Preços n° 004/2017.

O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação aos fornecedores.
O presente Registro de Preços terá a vigência até o dia 14 de agosto de 2018.
Os lotes 06, 13, 14, 15, 17, 19, 21, 25,27, 28, 29, 31 e 33 da licitação foram vencidos pela Empresa WANDERLY RIBEIRO DIAS, conforme quadro abaixo:

Identificação do Lote							
LOTE	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**Marca**	**UND.**	**QTD.**	**Valor Unit.**	**TOTAL**
06	01	Toner 12A Q2462-A para impressora HP Laser Jet 1015	HP	Recarga	4	R$ 45,24	R$ 180,96
13	01	Tonner para impressora LaserJet Enterprise 600 M602n (CE991A)	HP	Recarga	70	R$ 159,78	R$ 11.184,60
14	01	Tonner para impressora Sansung ML 3750 ND	SAMSUNG	Recarga	100	R$ 90,00	R$ 9.000,00
15	01	Toner para impressora Samsung Proxpresss M3375FD com troca de chip	SAMSUNG	Recarga	20	R$ 109,14	R$ 2.182,80
17	01	Toner para impressora Laser Lexmark – E260 DN com chip	Lexmark	Recarga	30	R$ 64,30	R$ 1.929,00
19	01	Cartucho de tinta para impressora HP Deskjet 3050 Cartucho 122 Preta	HP	Recarga	20	R$ 14,82	R$ 296,40
21	01	Cartucho de tinta colorida para impressora HP Deskjet 5650	HP	Recarga	30	R$ 14,45	R$ 433,50
25	01	Cartucho de tinta preta para impressora HP D2460 nº 21	HP	Recarga	20	R$ 16,64	R$ 332,80
27	01	Cartucho de tinta colorida para impressora HP Deskjet 1000 nº 122	HP	Recarga	20	R$ 14,04	R$ 280,80
28	01	Cartucho de Tinta Magenta nº 11 para impressora PLOTTER HP DESIGNJET com 28 ml	HP	Recarga	30	R$ 9,85	R$ 295,50
29	01	Cartucho de tinta amarela nº 11 para impressora PLOTTER HP DESIGNJET com 28 ml	HP	Recarga	30	R$ 33,89	R$ 1.016,70
31	01	Cartucho de tinta preto nº 11 para impressora PLOTTER HP DESIGNJET com 69 ml	HP	Recarga	30	R$ 39,82	R$ 1.194,60
33	01	Cartucho de tinta colorida HP Deskjet D2400 SERIES nº 22	HP	Recarga	30	R$ 19,51	R$ 585,30
Valor Total do Lote R$							**28.912,96**

Publicado por:
Eliane Barbosa de Jesus Silva
Código Identificador:C71A87D1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

REO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período(b)	%(b/a)	Até o Período(c)	%(c/a)	
ECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	82.199.727,00	82.704.927,25	13.673.085,58	16,53	53.545.936,58	64,74	29.158.990,67
RECEITAS CORRENTES	79.563.727,00	79.718.927,25	12.923.085,58	16,21	52.686.962,89	66,09	27.031.964,36
RECEITA TRIBUTÁRIA	11.909.060,00	11.909.060,00	1.609.704,62	13,52	7.473.494,45	62,75	4.435.565,55
Impostos	9.365.000,00	9.365.000,00	1.344.208,22	14,35	5.835.856,52	62,32	3.529.143,48
Taxas	2.544.060,00	2.544.060,00	265.496,40	10,44	1.637.637,93	64,37	906.422,07
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.200.000,00	2.200.000,00	301.293,74	13,70	1.258.073,38	57,19	941.926,62
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.200.000,00	2.200.000,00	301.293,74	13,70	1.258.073,38	57,19	941.926,62
RECEITA PATRIMONIAL	920.200,00	1.005.400,25	171.729,96	17,08	865.031,69	86,04	140.368,56
Receitas Imobiliárias	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	845.200,00	885.437,13	159.859,86	18,05	779.267,38	88,01	106.169,75
Receita de Concessões e Permissões	0,00	44.963,12	11.870,10	26,40	85.764,31	190,74	-40.801,19
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em reas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	171.900,00	171.900,00	12.300,13	7,16	77.926,28	45,33	93.973,72
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.190.103,00	62.260.103,00	10.453.200,15	16,79	41.237.065,47	66,23	21.023.037,53
Transferências Intergovernamentais	58.233.403,00	58.303.403,00	10.453.200,15	17,93	39.711.622,41	68,11	18.591.780,59
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências de Convênios	3.956.700,00	3.956.700,00	0,00	0,00	1.525.443,06	38,55	2.431.256,94
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.172.464,00	2.172.464,00	374.856,98	17,25	1.775.371,62	81,72	397.092,38
Multas e Juros de Mora	578.364,00	578.364,00	136.505,84	23,60	634.518,19	109,71	-56.154,19
Indenizações e Restituições	54.000,00	54.000,00	8.476,41	15,70	64.451,56	119,35	-10.451,56
Receita da Dívida Ativa	1.540.000,00	1.540.000,00	228.302,11	14,82	1.074.552,44	69,78	465.447,56
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	100,00	100,00	1.572,62	1.572,62	1.849,43	1.849,43	-1.749,43
RECEITAS DE CAPITAL	2.636.000,00	2.986.000,00	750.000,00	25,12	858.973,69	28,77	2.127.026,31
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.636.000,00	2.986.000,00	750.000,00	25,12	858.973,69	28,77	2.127.026,31
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	108.973,69	0,00	-108.973,69
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	2.636.000,00	2.986.000,00	750.000,00	25,12	750.000,00	25,12	2.236.000,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de construção-CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	82.199.727,00	82.704.927,25	13.673.085,58	16,53	53.545.936,58	64,74	29.158.990,67
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	82.199.727,00	82.704.927,25	13.673.085,58	16,53	53.545.936,58	64,74	29.158.990,67
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	82.199.727,00	82.704.927,25	13.673.085,58	16,53	53.545.936,58	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	11.122.671,05	-	-	3.395.774,50	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	11.122.671,05	-	-	3.395.774,50	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL(d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA(e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO(g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO(j)
			No Período	Até o Período(f)		No Período	Até o Período(h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	82.199.727,00	98.102.416,50	11.780.636,78	60.396.268,60	37.706.147,90	14.849.824,87	50.231.244,82	47.871.171,68	49.602.318,95
DESPESAS CORRENTES	74.952.256,09	80.988.165,26	11.382.604,54	55.482.219,89	25.505.945,37	14.088.391,94	47.153.540,40	33.834.624,86	46.630.294,43
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	47.423.476,81	47.878.326,58	6.807.022,54	28.624.872,58	19.253.454,00	6.807.022,53	28.624.872,53	19.253.454,05	28.590.245,52
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	134.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.394.379,28	33.109.838,68	4.575.582,00	26.857.347,31	6.252.491,37	7.281.369,41	18.528.667,87	14.581.170,81	18.040.048,91
DESPESAS DE CAPITAL	7.097.470,91	17.114.251,24	398.032,24	4.914.048,71	12.200.202,53	761.432,93	3.077.704,42	14.036.546,82	2.972.024,52
INVESTIMENTOS	4.840.331,23	14.735.599,13	357.032,20	2.551.907,95	12.183.691,18	276.341,27	1.429.179,59	13.306.419,54	1.421.539,99
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.257.139,68	2.378.652,11	41.000,04	2.362.140,76	16.511,35	485.091,66	1.648.524,83	730.127,28	1.550.484,53
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	82.199.727,00	98.102.416,50	11.780.636,78	60.396.268,60	37.706.147,90	14.849.824,87	50.231.244,82	47.871.171,68	49.602.318,95
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	82.199.727,00	98.102.416,50	11.780.636,78	60.396.268,60	37.706.147,90	14.849.824,87	50.231.244,82	47.871.171,68	49.602.318,95
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	3.314.691,76	-	3.943.617,63
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	82.199.727,00	98.102.416,50	11.780.636,78	60.396.268,60	37.706.147,90	14.849.824,87	53.545.936,58	47.871.171,68	53.545.936,58
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, emitido em 25/set/2017 as 11h e 28m.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal
SERGIO MANOEL SOARES SILVA
Contador

GEUZELI DA FONSECA FERREIRA
Secretária de Fazenda

ROGÉRIO ANTONIO CARNELOSSI
Controlador Geral do Municipio

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:9DABA4BF

GABINETE DA PREFEITA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1,00
Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Periodo	Até o Periodo (b)	% (b/total b)		No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	82.199.727,00	98.102.416,50	11.780.636,78	60.396.268,60	100,00	37.706.147,90	14.849.824,87	50.231.244,82	100,00	47.871.171,68
LEGISLATIVA	3.884.000,00	3.938.000,00	609.463,63	2.373.217,03	3,93	1.564.782,97	533.780,72	2.161.216,06	4,30	1.776.783,94
Ação Legislativa	3.884.000,00	3.938.000,00	609.463,63	2.373.217,03	3,93	1.564.782,97	533.780,72	2.161.216,06	4,30	1.776.783,94
ADMINISTRAÇÃO	12.484.987,76	13.328.573,93	1.991.794,35	9.369.507,00	15,51	3.959.066,93	2.214.034,26	8.366.353,76	16,66	4.962.220,17
Administração Geral	12.484.987,76	13.328.573,93	1.991.794,35	9.369.507,00	15,51	3.959.066,93	2.214.034,26	8.366.353,76	16,66	4.962.220,17
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.399.411,08	3.791.960,34	405.808,23	2.422.728,37	4,01	1.369.231,97	511.770,05	1.963.497,45	3,91	1.828.462,89
Assistência ao Idoso	29.139,00	71.890,39	0,00	42.645,73	0,07	29.244,66	2.153,99	24.177,32	0,05	47.713,07
Assistência ao Portador de Deficiência	31.622,00	31.622,00	0,00	0,00	0,00	31.622,00	0,00	0,00	0,00	31.622,00
Assistência Comunitária	317.416,62	501.016,77	56.432,64	223.670,85	0,37	277.345,92	48.222,71	119.954,95	0,24	381.061,82
Assistência à Criança a ao Adolescente	250.716,62	426.356,86	27.904,10	213.815,13	0,35	212.541,73	52.268,33	131.069,08	0,26	295.287,78
Administração Geral	2.770.516,84	2.761.074,32	321.471,49	1.942.596,66	3,22	818.477,66	409.125,02	1.688.296,10	3,36	1.072.778,22
SAÚDE	22.506.630,85	30.229.088,37	3.342.511,98	16.102.804,96	26,66	14.126.283,41	3.419.672,38	13.828.457,48	27,53	16.400.630,89
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.916.817,04	17.811.742,40	1.729.796,63	9.617.192,94	15,92	8.194.549,46	1.931.714,59	8.563.703,27	17,05	9.248.039,13
Administração Geral	1.084.510,88	1.427.230,72	424.005,77	1.015.586,73	1,68	411.643,99	500.610,92	913.335,35	1,82	513.895,37
Vigilância Epidemiológica	1.573.980,11	2.126.454,04	276.800,78	747.120,15	1,24	1.379.333,89	124.825,33	471.780,54	0,94	1.654.673,50
Suporte Profilático e Terapêutico	954.909,90	1.080.763,54	202.665,47	610.281,49	1,01	470.482,05	94.297,43	446.265,79	0,89	634.497,75
Atenção Básica	5.976.412,92	7.782.897,67	709.243,33	4.112.623,65	6,81	3.670.274,02	768.224,11	3.433.372,53	6,84	4.349.525,14
EDUCAÇÃO	24.168.607,36	26.757.242,72	3.739.543,50	18.029.622,01	29,85	8.727.620,71	4.437.343,53	14.847.522,76	29,56	11.909.719,96
Administração Geral	57.500,00	48.000,00	8.250,00	27.600,00	0,05	20.400,00	8.250,00	27.600,00	0,05	20.400,00
Educação Infantil	6.484.097,39	8.459.176,02	791.572,56	4.472.067,81	7,40	3.987.108,21	972.891,50	3.919.800,11	7,80	4.539.375,91
Ensino Fundamental	17.453.108,15	18.068.936,44	2.927.742,76	13.407.713,58	22,20	4.661.222,86	3.432.370,79	10.805.131,27	21,51	7.263.805,17
Educação de Jovens e Adultos	112.301,82	117.301,82	10.298,05	59.692,83	0,10	57.608,99	11.229,31	48.881,04	0,10	68.420,78
Educação Especial	61.600,00	63.828,44	1.680,13	62.547,79	0,10	1.280,65	12.601,93	46.110,34	0,09	17.718,10
CULTURA	335.876,63	539.104,54	47.272,82	439.351,78	0,73	99.752,76	48.098,12	212.648,26	0,42	326.456,28
Difusão Cultural	335.876,63	539.104,54	47.272,82	439.351,78	0,73	99.752,76	48.098,12	212.648,26	0,42	326.456,28
URBANISMO	4.268.200,00	5.486.518,52	1.162.987,09	2.658.948,62	4,40	2.827.569,90	1.519.668,16	1.958.864,36	3,90	3.527.654,16
Serviços Urbanos	2.212.000,00	3.553.472,65	1.129.007,72	2.487.910,77	4,12	1.065.561,88	1.495.903,67	1.799.130,79	3,58	1.754.341,86
Infra-Estrutura Urbana	2.056.200,00	1.933.045,87	33.979,37	171.037,85	0,28	1.762.008,02	23.764,49	159.733,57	0,32	1.773.312,30
HABITAÇÃO	70.000,00	318.279,49	0,00	0,00	0,00	318.279,49	0,00	0,00	0,00	318.279,49
Habitação Urbana	70.000,00	318.279,49	0,00	0,00	0,00	318.279,49	0,00	0,00	0,00	318.279,49
SANEAMENTO	1.240.000,00	1.452.394,34	169.628,02	1.438.599,78	2,38	13.794,56	567.981,04	1.386.981,51	2,76	65.412,83
Saneamento Básico Urbano	1.000.000,00	1.273.000,00	150.000,00	1.272.999,96	2,11	0,04	533.790,47	1.221.381,69	2,43	51.618,31
Administração Geral	240.000,00	179.394,34	19.628,02	165.599,82	0,27	13.794,52	34.190,57	165.599,82	0,33	13.794,52
GESTÃO AMBIENTAL	142.310,00	1.086.519,24	2.893,61	159.718,05	0,26	926.801,19	80.001,49	86.299,55	0,17	1.000.219,69
Preservação e Conservação Ambiental	142.310,00	1.086.519,24	2.893,61	159.718,05	0,26	926.801,19	80.001,49	86.299,55	0,17	1.000.219,69
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	120.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,25	0,00	0,00	150.000,00	0,30	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	120.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,25	0,00	0,00	150.000,00	0,30	0,00
AGRICULTURA	1.801.405,71	1.974.523,08	175.893,30	988.732,24	1,64	985.790,84	201.999,69	923.472,42	1,84	1.051.050,66
Promoção da Produção Agropecuária	842.600,00	876.758,89	0,00	274.880,00	0,46	601.878,89	0,00	274.880,00	0,55	601.878,89
Administração Geral	958.805,71	1.097.764,19	175.893,30	713.852,24	1,18	383.911,95	201.999,69	648.592,42	1,29	449.171,77
TRANSPORTE	1.850.000,00	2.739.426,22	0,00	161.700,05	0,27	2.577.726,17	111.339,95	138.452,35	0,28	2.600.973,87
Transporte Rodoviário	1.850.000,00	2.739.426,22	0,00	161.700,05	0,27	2.577.726,17	111.339,95	138.452,35	0,28	2.600.973,87
DESPORTO E LAZER	246.239,12	774.967,22	16.503,33	587.458,73	0,97	187.508,49	109.902,96	268.308,92	0,53	506.658,30
Desporto Comunitário	246.239,12	774.967,22	16.503,33	587.458,73	0,97	187.508,49	109.902,96	268.308,92	0,53	506.658,30
ENCARGOS ESPECIAIS	5.532.058,49	5.535.818,49	116.336,92	5.513.879,98	9,13	21.938,51	1.094.232,52	3.939.169,94	7,84	1.596.648,55
Outros Encargos Especiais	5.532.058,49	5.535.818,49	116.336,92	5.513.879,98	9,13	21.938,51	1.094.232,52	3.939.169,94	7,84	1.596.648,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	82.199.727,00	98.102.416,50	11.780.636,78	60.396.268,60	100,00	37.706.147,90	14.849.824,87	50.231.244,82	100,00	47.871.171,68
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, emitido em 25/set/2017 as 11h e 30m.										
Comentários										
1 - A dotação orçamentária atualizada está apresentando diferença de 54.000,00 para menos, em vista do remanejamento de orçamento da prefeitura para a câmara, via decreto 4634/2017, onde na prefeitura o decreto foi processado dentro do mês 06/2017 e na câmara o mesmo decreto foi processado dentro do mês 07/2017. Assim para os meses posteriores inexistirá a diferença, uma vez que o orçamento é único.										

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

SERGIO MANOEL SOARES SILVA
Contador

GEUZELI DA FONSECA FERREIRA
Secretária de Fazenda

ROGÉRIO ANTONIO CARNELOSSI
Controlador Geral do Municipio

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:6B45E016

GABINETE DA PREFEITA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	78.833.490,12	51.907.695,51	50.426.498,26
Receita Tributária	11.909.060,00	7.473.494,45	6.618.985,88
IPTU	2.300.000,00	1.412.785,42	1.308.370,28
ISS	4.500.000,00	2.802.611,31	2.526.337,52
ITBI	1.100.000,00	558.554,84	477.714,51
IRRF	1.465.000,00	1.061.904,95	942.935,79
Outras Receitas Tributárias	2.544.060,00	1.637.637,93	1.363.627,78
(-) Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição	2.200.000,00	1.258.073,38	1.541.067,42
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	2.200.000,00	1.258.073,38	1.541.067,42
(-) Deduções da Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	119.963,12	85.764,31	39.020,26
Receita Patrimonial	1.005.400,25	865.031,69	951.900,90
(-) Aplicações Financeiras	-885.437,13	-779.267,38	-912.880,64
Transferências Correntes	62.260.103,00	41.237.065,47	38.474.462,94
FPM	16.300.000,00	11.133.216,53	10.771.628,94
ICMS	25.000.000,00	15.560.970,10	15.862.544,97
Convênios	3.956.700,00	1.525.443,06	2.138.211,12
Outras Transferências Correntes	17.003.403,00	13.017.435,78	9.702.077,91
Demais Receitas Correntes	2.344.364,00	1.853.297,90	3.752.961,76
Dívida Ativa	1.540.000,00	1.074.552,44	997.171,12
Diversas Receitas Correntes	804.364,00	778.745,46	2.755.790,64
(-) Deduções das demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.986.000,00	858.973,69	3.789.845,48
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.986.000,00	858.973,69	3.789.845,48
Convênios	2.986.000,00	750.000,00	3.789.845,48
Outras Transferências de Capital	0,00	108.973,69	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIM?RIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.986.000,00	858.973,69	3.789.845,48
RECEITAS PRIM?RIA TOTAL (VII) = (I + VI)	81.819.490,12	52.766.669,20	54.216.343,74

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	
		Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	80.988.165,26	55.482.219,89	52.493.503,64	47.153.540,40	43.612.047,90	8.328.679,49	8.881.455,74
Pessoal e Encargos Sociais	47.878.326,58	28.624.872,58	26.276.741,29	28.624.872,53	26.274.855,08	0,05	1.886,21
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	33.304,27	0,00	33.304,27	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	33.109.838,68	26.857.347,31	26.183.458,08	18.528.667,87	17.303.888,55	8.328.679,44	8.879.569,53
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	80.988.165,26	55.482.219,89	52.460.199,37	47.153.540,40	43.578.743,63	8.328.679,49	8.881.455,74
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	17.114.251,24	4.914.048,71	13.778.621,28	3.077.704,42	5.787.401,76	1.836.344,29	7.991.219,52
Investimentos	14.735.599,13	2.551.907,95	11.663.098,48	1.429.179,59	4.326.129,82	1.122.728,36	7.336.968,66
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	2.378.652,11	2.362.140,76	2.115.522,80	1.648.524,83	1.461.271,94	713.615,93	654.250,86
DESPESAS PRIM?RIAS DE CAPITAL (XV) =(XI-XII-XIII-XIV)	14.735.599,13	2.551.907,95	11.663.098,48	1.429.179,59	4.326.129,82	1.122.728,36	7.336.968,66
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIM?RIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI+XVII)	95.723.764,39	58.034.127,84	64.123.297,85	48.582.719,99	47.904.873,45	9.451.407,85	16.218.424,40
RESULTADO PRIM?RIO (XIX) = (VII - XVIII)	-13.904.274,27	-5.267.458,64	-9.906.954,11	4.183.949,21	6.311.470,29	-9.451.407,85	-16.218.424,40
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	4.474.541,40	4.474.541,40	3.395.774,50	3.395.774,50	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	1.546.339,68
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, emitido em 25/set/2017 as 11h e 59m.	

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

SERGIO MANOEL SOARES SILVA
Contador

GEUZELI DA FONSECA FERREIRA
Secretária de Fazenda

ROGÉRIO ANTONIO CARNELOSSI
Controlador Geral do Municipio

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:E02E16BC

GABINETE DA PREFEITA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)					R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (c)=(b/a) *100
			no Período	Até o Período (b)	
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	10.790.494,00	10.790.494,00	1.565.833,90	6.920.721,18	64,14
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.977.034,00	2.977.034,00	448.450,93	2.283.976,10	76,72
1.1.1- IPTU	2.300.000,00	2.300.000,00	262.220,85	1.412.785,42	61,43
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	677.034,00	677.034,00	186.230,08	871.190,68	128,68
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.100.460,00	1.100.460,00	110.332,86	564.192,82	51,27
1.2.1- ITBI	1.100.000,00	1.100.000,00	107.673,87	558.554,84	50,78
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	460,00	460,00	2.658,99	5.637,98	1.225,65
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	5.248.000,00	5.248.000,00	727.044,55	3.010.647,31	57,37
1.3.1- ISS	4.500.000,00	4.500.000,00	694.307,94	2.802.611,31	62,28
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	748.000,00	748.000,00	32.736,61	208.036,00	27,81
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.465.000,00	1.465.000,00	280.005,56	1.061.904,95	72,48
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art, 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	45.118.400,00	45.118.400,00	8.279.918,96	30.268.310,78	67,09
2.1- Cota-Parte FPM	16.300.000,00	16.300.000,00	3.117.591,92	11.879.617,73	72,88
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	16.300.000,00	16.300.000,00	2.371.190,72	11.133.216,53	68,30
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	746.401,20	746.401,20	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	25.000.000,00	25.000.000,00	4.433.032,58	15.560.970,10	62,24
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	34.600,00	34.600,00	5.593,66	22.374,64	64,67
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	110.800,00	110.800,00	21.645,95	81.650,11	73,69
2.5- Cota-Parte ITR	300.000,00	300.000,00	1.972,96	38.332,08	12,78
2.6- Cota-Parte IPVA	3.373.000,00	3.373.000,00	700.081,89	2.685.366,12	79,61
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	55.908.894,00	55.908.894,00	9.845.752,86	37.189.031,96	66,52
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (c)=(b/a) *100
			no Período	Até o Período (b)	
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	8.000,00	8.000,00	516,10	3.352,92	41,91
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	906.077,00	906.077,00	174.381,85	726.880,24	80,22
5.1- Transferências do Salário-Educação	475.775,00	475.775,00	74.384,81	320.884,00	67,44
5.2- Transferências Diretas - PDDE	10.770,00	10.770,00	2.160,00	2.160,00	20,06
5.3- Transferências Diretas - PNAE	319.920,00	319.920,00	75.452,00	226.356,00	70,75
5.4- Transferências Diretas - PNATE	71.612,00	71.612,00	18.601,80	55.805,40	77,93
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	108.973,69	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	28.000,00	28.000,00	3.783,24	12.701,15	45,36
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.700.700,00	1.700.700,00	6.594,70	1.106.379,76	65,05
6.1- Transferências de Convênios	1.646.700,00	1.646.700,00	0,00	1.069.843,06	64,97
6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	54.000,00	54.000,00	6.594,70	36.536,70	67,66
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	2.614.777,00	2.614.777,00	181.492,65	1.836.612,92	70,24

FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (c)=(b/a) *100
			no Período	Até o Período (b)	
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	9.001.520,00	9.001.520,00	1.506.703,47	5.904.381,51	65,59
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	3.260.000,00	3.260.000,00	474.238,09	2.226.643,06	68,30
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	5.000.000,00	5.000.000,00	886.606,48	3.112.193,89	62,24
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	6.920,00	6.920,00	1.118,72	4.474,88	64,67
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	0,00	0,00	4.329,19	16.330,02	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	60.000,00	60.000,00	394,57	7.666,30	12,78
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	674.600,00	674.600,00	140.016,42	537.073,36	79,61
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	13.024.400,00	13.024.400,00	2.246.961,94	8.980.976,67	68,96
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	12.967.400,00	12.967.400,00	2.238.233,22	8.938.018,21	68,93
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	57.000,00	57.000,00	8.728,72	42.958,46	75,37
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	3.965.880,00	3.965.880,00	731.529,75	3.033.636,70	76,49
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	9.458.142,08	9.218.142,08	5.652.276,30	61,32	5.652.276,30	61,32	0,00
13.1- Com Educação Infantil	2.309.602,21	2.309.602,21	1.457.924,41	63,12	1.457.924,41	63,12	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	7.148.539,87	6.908.539,87	4.194.351,89	60,71	4.194.351,89	60,71	0,00
- OUTRAS DESPESAS	3.495.101,06	3.977.048,99	2.860.628,97	71,93	2.372.524,39	59,66	488.104,58
14.1- Com Educação Infantil	268.818,57	339.975,43	228.833,25	67,31	228.833,25	67,31	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	3.226.282,49	3.637.073,56	2.631.795,72	72,36	2.143.691,14	58,94	488.104,58
5- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	12.953.243,14	13.195.191,07	8.512.905,27	64,52	8.024.800,69	60,82	488.104,58

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB	212.296,05
17.1 - FUNDEB 60%	212.255,07
17.2 - FUNDEB 40%	40,98
- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	212.296,05
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	7.812.504,64
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	60,57
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	26,42
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	13,01
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS	212.296,05
- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO	72,20

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	6.097.701,85	6.105.649,25	4.117.224,31	67,43	3.732.131,03	61,13	0,00
22.1 - Creche	5.828.883,28	5.836.830,68	3.955.591,06	67,77	3.570.497,78	61,17	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	2.380.759,07	2.420.759,07	1.525.224,41	63,01	1.525.224,41	63,01	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.448.124,21	3.416.071,61	2.430.366,65	71,15	2.045.273,37	59,87	0,00
22.2 - Pré-escola	268.818,57	268.818,57	161.633,25	60,13	161.633,25	60,13	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	268.818,57	268.818,57	161.633,25	60,13	161.633,25	60,13	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	10.929.090,85	11.015.509,41	7.296.002,61	66,23	6.633.071,03	60,22	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	10.374.822,36	10.546.854,41	6.827.347,61	64,73	6.338.717,03	60,10	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	554.268,49	468.655,00	468.655,00	100,00	294.354,00	62,81	0,00
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. RE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22+23+24+25+26+27)	17.026.792,70	17.121.158,66	11.413.226,92	66,66	10.365.202,06	60,54	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	3.033.636,70
30- AJUSTE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM GANHO/SUPERÁVIT/RECEITA APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB	0,00
31- RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	42.958,46
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	107.180,33
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	0,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+ 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	3.183.775,49
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((22+23) - 36)	7.181.426,57
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25	19,31

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	475.775,00	493.833,13	436.832,22	88,46	189.272,50	38,33	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	6.666.039,66	9.142.250,93	6.179.562,87	67,59	4.293.048,20	46,96	0,00
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40+41+42)	7.141.814,66	9.636.084,06	6.616.395,09	68,66	4.482.320,70	46,52	0,00
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)	24.168.607,36	26.757.242,72	18.029.622,01	67,38	14.847.522,76	55,49	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	212.368,25	18.058,13
47- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	8.938.018,21	320.884,00
48- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO	7.974.099,12	189.272,50
48.1 Orçamento do Exercício	7.974.026,92	189.272,50
48.2 Restos a Pagar	72,20	0,00
49- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO	42.958,46	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.219.245,80	149.669,63
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1 Retenções	0,00	0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.219.245,80	149.669,63
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, emitido em 25/set/2017 as 12h e 04m.		
Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.		

JULIANA ARAUJO VICENTE
Prefeita Municipal

ROQUE SERGIO MANOEL SOARES SILVA
Contador

GEUZELI DA FONSECA FERREIRA
Secretária de Fazenda

ROGÉRIO ANTONIO CARNELOSSI
Controlador Geral do Municipio

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:0C6A19C9

GABINETE DA PREFEITA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	10.790.494,00	10.790.494,00	6.920.721,18	64,14
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.300.000,00	2.300.000,00	1.412.785,42	61,43
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.100.000,00	1.100.000,00	558.554,84	50,78
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.500.000,00	4.500.000,00	2.802.611,31	62,28
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.465.000,00	1.465.000,00	1.061.904,95	72,48
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	95.294,00	95.294,00	67.649,15	70,99
Dívida Ativa dos Impostos	1.070.000,00	1.070.000,00	684.067,17	63,93
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	260.200,00	260.200,00	333.148,34	128,04
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	45.118.400,00	45.118.400,00	29.521.909,58	65,43
Cota-Parte FPM	16.300.000,00	16.300.000,00	11.133.216,53	68,30
Cota-Parte ITR	300.000,00	300.000,00	38.332,08	12,78
Cota-Parte IPVA	3.373.000,00	3.373.000,00	2.685.366,12	79,61
Cota-Parte ICMS	25.000.000,00	25.000.000,00	15.560.970,10	62,24
Cota-Parte IPI-Exportação	110.800,00	110.800,00	81.650,11	73,69
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	34.600,00	34.600,00	22.374,64	64,67
Desoneração ICMS (LC 87/96)	34.600,00	34.600,00	22.374,64	64,67
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	55.908.894,00	55.908.894,00	36.442.630,76	65,18
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	6.229.585,00	6.229.585,00	4.033.170,94	64,74
Provenientes da União	5.677.585,00	5.677.585,00	3.639.586,18	64,10
Provenientes do Estado	282.000,00	282.000,00	114.285,68	40,53
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	270.000,00	270.000,00	279.299,08	103,44
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	638.000,00	638.000,00	15.299,23	2,40
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	383.000,00	383.000,00	117.983,85	30,81
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	7.250.585,00	7.250.585,00	4.166.454,02	57,46

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	21.757.354,42	24.572.512,91	15.434.203,57	62,81	13.498.805,59	54,93
Pessoal e Encargos Sociais	15.743.210,58	16.622.781,68	9.598.355,43	57,74	9.598.355,43	57,74
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.014.143,84	7.949.731,23	5.835.848,14	73,41	3.900.450,16	49,06
DESPESAS DE CAPITAL	749.276,43	5.656.575,46	668.601,39	11,82	329.651,89	5,83
Investimentos	749.276,43	5.656.575,46	668.601,39	11,82	329.651,89	5,83
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	22.506.630,85	30.229.088,37	16.102.804,96	53,27	13.828.457,48	45,75

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) *100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) *100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	6.867.685,00	14.199.644,51	6.025.029,95	37,42	4.650.560,74	33,63
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	6.867.685,00	14.199.644,51	6.025.029,95	37,42	4.650.560,74	33,63
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. CUSTEADAS COM REC. VINC. À PARC. DO PERC. MÍN. QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERV. DE SAÚDE EM EXERC. ANTERIORES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ANTERIORES	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	6.867.685,00	14.199.644,51	6.025.029,95	37,42	4.650.560,74	33,63
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	15.638.945,85	16.029.443,86	10.077.775,01	62,58	9.177.896,74	66,37
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%						25,18
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]						3.711.502,13

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00		
TOTAL (VIII)	0,00		

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
TOTAL (IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por SubFunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) *100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) *100
Atenção Básica	5.976.412,92	7.782.897,67	4.112.623,65	25,54	3.433.372,53	24,83
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.916.817,04	17.811.742,40	9.617.192,94	59,72	8.563.703,27	61,93
Suporte Profilático e Terapêutico	954.909,90	1.080.763,54	610.281,49	3,79	446.265,79	3,23
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.573.980,11	2.126.454,04	747.120,15	4,64	471.780,54	3,41
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	1.084.510,88	1.427.230,72	1.015.586,73	6,31	913.335,35	6,60
TOTAL	22.506.630,85	30.229.088,37	16.102.804,96	100,00	13.828.457,48	100,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, emitido em 25/set/2017 as 12h e 11m.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE SERGIO
Prefeita Municipal

ROGÉRIO ANTONIO CARNELOSSI
Controlador Geral do Municipio

MANOEL SOARES SILVA
Contador

GEUZELI DA FONSECA FERREIRA
Secretária de Fazenda

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:3201144C

GABINETE DA PREFEITA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	82.199.727,00
Previsão Atualizada	82.704.927,25
Receitas Realizadas	53.545.936,58
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.395.774,50
DESPESAS	
Dotação Inicial	82.199.727,00
Créditos Adicionais	15.902.689,50
Dotação Atualizada	98.102.416,50
Despesas Empenhadas	60.396.268,60
Despesas Liquidadas	50.231.244,82
Despesas Pagas	49.602.318,95
Superávit Orçamentário	3.314.691,76
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	60.396.268,60
Despesas Liquidadas	50.231.244,82
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	80.610.194,92
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até Período
Regime Geral da Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-301.308,98	3.425.419,15	-1.136,85
Resultado Primário	1.546.339,68	4.183.949,21	270,57

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.319.695,64	0,00	1.315.319,25	4.376,39
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.742.494,64	140.076,05	830.869,14	771.549,45
Poder Legislativo	134.987,96	0,00	134.342,23	645,73
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.197.178,24	140.076,05	2.280.530,62	776.571,57

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	7.181.426,57	<18% / 25%>	19,31
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	5.652.276,30	60%	60,57
Complementação da União ao FUNDEB – Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB		10%	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	2.303.417,35	8.855.395,88

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	4.100,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	9.177.896,74	15,00	25,18

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas/RCL (%)	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, emitido em 25/set/2017 as 12h e 43m.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

SERGIO MANOEL SOARES SILVA
Contador

GEUZELI DA FONSECA FERREIRA
Secretária de Fazenda

ROGÉRIO ANTONIO CARNELOSSI
Controlador Geral do Municipio

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:2A64BBC5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE N.049/2017

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado nos autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações com o pregoeiro foram conseguidos valores de acordo com as pesquisas mercadológicas realizadas pela secretaria requerente. Considerando, que foi realizada a analise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalicos. Considerando, o resultado do **Pregão** nº **49/2017** referente ao **Processo nº 659/2017** que tem como objetivo **MANUTENÇÃO DE VEICULOS PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS.** Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, ***Homologo*** em favor da licitante:

Fornecedor: COMAPE-COM.MARTINS DE AUTO PECAS LTDA
CNPJ/CPF: 84.572.742/0001-81

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	FILTRO DE COMBUSTÍVEL ORIGINAL (CAMINHÃO VOLKSWAGEN 26.280)	TURBO	3,00	R$ 66,84	R$ 200,52
2	SEPARADOR D'AGUA Nº 2RO 127/77 J (CAMINHÃO VOLKSWAGEN 26.280)	TURBO	3,00	R$ 111,57	R$ 334,71
3	"FILTRO DE COMBUSTÍVEL Nº 5112503-0063 CAMINHAO VOLKSWAGEN 26.280.	TURBO	3,00	R$ 59,68	R$ 179,04
5	"FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE Nº 5105504-0096 CAMINHAO VOLKSWAGEM 26.280.	TURBO	3,00	R$ 39,32	R$ 117,96
7	FILTRO DE AR INTERNO Nº CA5626SYPU	TURBO	3,00	R$ 34,99	R$ 104,97
11	FILTRO DE AR EXTERNO REF.1829471	TURBO	2,00	R$ 128,47	R$ 256,94
16	FILTRO DE OLEO DO MOTOR REF.503120785 3/4	TURBO	3,00	R$ 49,23	R$ 147,69
17	FILTRO DE DIESEL REF 5801403243	TURBO	3,00	R$ 67,99	R$ 203,97
19	"FILTRO DE COMBUSTIVEL N° AS2474 FLEETGUARD CAMINHAO FORD CARGA 2426.	TURBO	3,00	R$ 66,19	R$ 198,57
21	FILTRO PSL 283	TURBO	3,00	R$ 51,21	R$ 153,63
23	FILTRO LUBRIFICANTE Nº. PSL 280	TURBO	6,00	R$ 26,29	R$ 157,74
24	FILTRO DE COMBUSTÍVEL REF: PSD 530/1 (PÁ CARREGADEIRA CASE 621D)	TURBO	6,00	R$ 21,41	R$ 128,46
33	FILTRO DE AR INTERNO REF: P782108 (PATROL CATERPILLAR 120K)	TURBO	3,00	R$ 60,21	R$ 180,63
34	FILTRO LUBRIFICANTE REF: P551807 (PATROL CATERPILLAR 120K)	TURBO	3,00	R$ 31,63	R$ 94,89
35	FILTRO HIDRÁULICO REF: 1RO774 (PATROL CATERPILLAR 120K)	TURBO	3,00	R$ 50,64	R$ 151,92
36	FILTRO TRANSMISSÃO 016M 07Y 15 E R6 (328-3655) (PATROL CATERPILLAR 120K)	TURBO	3,00	R$ 163,99	R$ 491,97
38	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 280 (PATROL NEW HOLLAND RG 140)	TURBO	3,00	R$ 22,81	R$ 68,43
39	FILTRO AR INTERNO E EXTERNO (PATROL NEW HOLLAND RG 140)	TURBO	3,00	R$ 86,99	R$ 260,97
43	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 283 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB90)	TURBO	3,00	R$ 39,99	R$ 119,97
44	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 72/1 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB90)	TURBO	3,00	R$ 13,61	R$ 40,83
45	FILTRO COMBUSTÍVEL PSD 530/1 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB90)	TURBO	3,00	R$ 38,99	R$ 116,97
51	FILTRO SEPARADOR REF: 87803445 (RETROESCAVADEIRA 580N)	TURBO	3,00	R$ 54,50	R$ 163,50
54	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR PSL 283 (RETROESCAVADEIRA 580N)	TURBO	3,00	R$ 58,29	R$ 174,87
Valor Total Homologado - R$ 4.049,15					

Fornecedor: IGARATA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.117.354/0001-95

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	"FILTRO DE DIRECAO HIDRAULICA Nº B7632141 101 CAMINHAO VOLKSWAGEM 26.280.	TURBO	3,00	R$ 9,65	R$ 28,95
6	FILTRO DE AR EXTERNO Nº CA 5626 PU	VOX	3,00	R$ 81,00	R$ 243,00
8	"FILTRO DE CABINE Nº VW2R2819429 1MB CAMINHAO VOLKSWAGEM 26.280.	TURBO	3,00	R$ 21,00	R$ 63,00
9	FILTRO DIESEL (SEPARADOR DE AGUA) REF:1518512	VOX	2,00	R$ 47,62	R$ 95,24
10	FILTRO ELEMENTO SECUNDARIO DIESEL REF: 1873018 OU 1429058	VOX	2,00	R$ 47,45	R$ 94,90
12	FILTRO DE AR INTERNO REF.8907	TURBO	2,00	R$ 112,00	R$ 224,00
13	FILTRO DE OLEO DO MOTOR ELEMENTO REF.67508 26109	VOX	2,00	R$ 50,58	R$ 101,16
14	FILTRO DO AR CONDICIONADO REF.1913500	VOX	2,00	R$ 34,12	R$ 68,24
15	FILTRO DE AR PRINCIPAL REF.58012 87627 CAMINHAO BASCULANTE INVECO	TURBO	3,00	R$ 180,00	R$ 540,00
18	FILTRO COMBUSTÍVEL 53070 RACOR (CAMINHÃO FORD 2629 6X4)	VOX	3,00	R$ 78,06	R$ 234,18
20	FILTRO COMBUSTÍVEL PSD 75 (CAMINHÃO FORD 2629 6X4)	VOX	3,00	R$ 29,72	R$ 89,16
22	FILTRO DE AR EXTERNO N° P777639, INTERNO N°:AU1379 (CAMINHÃO FORD 2629 6X4)	VOX	3,00	R$ 40,55	R$ 121,65
25	FILTRO DE COMBUSTÍVEL REF: PSC 72/1 (PÁ CARREGADEIRA CASE 621D)	VOX	6,00	R$ 18,00	R$ 108,00
26	FILTRO DE AR EXTERNO REF: P781039 (PÁ CARREGADEIRA CASE 621D)	VOX	6,00	R$ 73,82	R$ 442,92
28	FILTRO HIDRÁULICO REF: 84476643 (PÁ CARREGADEIRA CASE 621D)	TURBO	6,00	R$ 149,53	R$ 897,18
29	FILTRO DE OLEO DE TRANSMISSÃO BT9422	TURBO	6,00	R$ 180,00	R$ 1.080,00
31	FILTRO DE COMBUSTÍVEL REF: P550625 (PATROL CATERPILLAR 120K)	VOX	3,00	R$ 79,00	R$ 237,00
32	FILTRO DE AR EXTERNO REF: P782105 (PATROL CATERPILLAR 120K)	MANN	3,00	R$ 186,00	R$ 558,00
37	FILTRO COMBUSTÍVEL COMPLETO 72/2 (PATROL NEW HOLLAND RG 140)	VOX	3,00	R$ 12,99	R$ 38,97
40	FILTRO DE TRANSMISSÃO	VOX	3,00	R$ 147,00	R$ 441,00

41	FILTRO DE AR EXTERNO REF: 71101596 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB90)	VOX	3,00	R$ 61,80	R$ 185,40
42	FILTRO DE AR INTERNO REF: 71101595 (RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB90)	VOX	3,00	R$ 33,00	R$ 99,00
46	FILTRO HIDRÁULICO REF: 86989833(RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB90)	VOX	3,00	R$ 101,00	R$ 303,00
47	FILTRO TRANSMISSÃO REF:9968353(RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB90)	VOX	3,00	R$ 24,52	R$ 73,56
48	FILTRO DE AR EXTERNO REF: 82981159 (RETROESCAVADEIRA 580N)	VOX	3,00	R$ 53,68	R$ 161,04
49	FILTRO DE AR INTERNO REF: 82981153 (RETROESCAVADEIRA 580N)	VOX	3,00	R$ 27,91	R$ 83,73
50	FILTRO DE COMBUSTÍVEL CAU LONGO (RETROESCAVADEIRA 580N)	VOX	3,00	R$ 15,30	R$ 45,90
52	FILTRO DE TRANSMISSÃO REF: 254686 A2 (RETROESCAVADEIRA 580N)	VOX	3,00	R$ 44,00	R$ 132,00
53	FILTRO HIDRÁULICO REF: 84255607 (RETROESCAVADEIRA 580N)	VOX	3,00	R$ 124,00	R$ 372,00
Valor Total Homologado - R$ 7.162,18					

Urupa, 27 de setembro de 2017.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:1C49F57A



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
LRF-RREO - ANEXO III

PODER EXECUTIVO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
9/2.016 A 8/2.017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	9 / 2.016	10 / 2.016	11 / 2.016	12 / 2.016	1 / 2.017	2 / 2.017	3 / 2.017	4 / 2.017	5 / 2.017	6 / 2.017	7 / 2.017	8 / 2.017		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.151.934,69	3.747.142,36	5.877.082,40	8.028.819,95	3.801.369,36	4.466.128,17	5.134.170,11	3.894.785,74	5.343.576,88	5.271.364,25	4.872.759,26	5.182.621,08	59.771.754,25	71.251.286,39
Receita Tributária	213.629,91	249.900,29	271.361,27	393.818,39	195.685,56	207.969,06	551.977,93	392.750,45	379.394,40	204.941,25	362.474,19	296.090,05	3.719.992,75	4.187.360,45
IPTU	12.642,43	5.690,89	9.215,46	7.509,69	3.606,06	13.073,79	150.085,43	140.288,16	14.931,86	13.968,98	17.734,04	34.269,92	423.016,71	640.535,96
ISS	106.875,71	113.281,02	114.568,07	147.135,17	68.055,52	65.671,04	85.094,07	85.142,15	131.764,22	95.380,86	108.652,31	118.206,49	1.239.826,63	952.130,59
ITBI	58.789,10	56.826,03	60.552,74	57.928,15	53.390,39	31.018,45	46.615,01	30.986,28	35.904,39	25.775,05	19.665,40	30.897,87	508.348,86	944.260,81
IRRF	0,00	47.140,98	51.096,99	124.877,39	32.433,81	7.372,08	74.312,12	11.301,13	154.650,80	7.616,95	146.429,21	74.382,96	731.614,42	599.779,74
Outras Receitas Tributárias	35.322,67	26.961,37	35.928,01	56.367,99	38.199,78	90.833,70	195.871,30	125.032,73	42.143,13	62.199,41	69.993,23	38.332,81	817.186,13	1.050.653,35
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132.434,34	21.933,33	0,00	154.367,67	226.186,44
Receita Patrimonial	79.419,98	98.068,98	64.950,57	104.637,41	72.319,13	64.037,50	131.482,19	61.314,69	61.294,00	60.518,57	47.981,01	65.922,11	911.946,14	1.053.815,14
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	22.379,39	154.944,77	86.182,26	107.228,27	12.022,05	4.157,51	122.381,88	11.649,00	254.053,19	72.060,95	3.644,87	2.730,18	853.434,32	1.088.047,05
Transferências Correntes	3.805.633,35	3.221.544,38	5.436.188,05	7.397.099,14	3.495.735,68	4.164.626,12	4.273.564,61	3.391.964,27	4.549.357,01	4.756.618,14	4.379.823,91	4.746.641,67	53.618.796,33	64.186.449,79
Cota-Parte do FPM	750.512,84	911.043,77	1.662.186,57	2.043.972,14	1.105.858,97	1.417.681,43	888.264,27	1.070.207,43	1.213.965,63	1.118.931,20	864.178,21	980.081,23	14.026.883,69	12.640.916,38
Cota-Parte do ICMS	1.174.724,79	1.027.049,13	1.146.011,49	1.198.336,92	1.113.508,87	976.058,95	969.472,76	991.477,44	1.239.900,43	965.762,51	1.249.777,08	1.241.593,24	13.293.673,61	15.217.852,61
Cota-Parte do IPVA	110.406,65	85.768,46	57.394,49	54.375,19	118.022,49	92.777,19	194.120,34	155.707,16	233.590,63	205.256,98	195.103,25	184.619,71	1.687.142,54	1.970.431,24
Cota-Parte do ITR	6.578,80	33.838,84	6.140,64	1.233,06	980,04	185,75	415,93	3.153,76	344,43	1.858,42	1.694,19	277,50	56.701,36	25.387,10
Transferências LC 87/1996	1.738,85	1.738,85	1.738,85	1.738,85	1.571,82	1.571,82	1.571,82	1.571,82	1.571,82	1.571,82	1.571,82	1.571,82	19.529,96	20.779,22
Transferências LC 61/1989	5.238,46	5.683,11	6.310,60	6.051,32	4.704,50	5.927,46	6.275,18	4.106,29	7.110,37	5.598,63	5.496,33	6.668,73	69.170,98	56.120,43
Transferências do FUNDEB	577.388,48	582.305,40	817.739,24	986.595,06	709.805,51	761.773,87	669.331,54	684.568,56	807.217,71	716.108,27	696.916,88	755.830,83	8.765.581,35	8.162.776,86
Outras Transferências Correntes	1.179.044,48	574.116,82	1.738.666,17	3.104.796,60	441.283,48	908.649,65	1.544.112,77	481.171,81	1.045.655,99	1.741.530,31	1.365.086,15	1.575.998,61	15.700.112,84	26.092.185,95
Outras Receitas Correntes	30.872,06	22.683,94	18.400,25	26.036,74	25.606,94	25.337,98	54.763,50	37.107,33	99.478,28	44.791,00	56.901,95	71.237,07	513.217,04	509.427,52
(-) Renúncias/Restituições/Descontos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	524.977,43	697.335,37	756.840,47	956.319,10	468.929,25	747.024,44	550.101,99	573.322,72	664.069,60	573.873,87	1.008.716,19	665.527,38	8.187.037,81	8.137.466,14
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE-RO 56/2002 - IRRF	0,00	47.140,98	51.096,99	124.877,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	434.116,10	74.382,96	731.614,42	599.779,74
Instrução Normativa TCE-RO 177/2003 - PACS/PSF	115.137,40	237.170,00	129.787,00	177.170,00	0,00	248.184,00	138.078,00	128.078,00	124.773,00	114.078,00	111.036,00	108.182,00	1.631.673,40	1.551.389,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	409.840,03	413.024,39	575.956,48	654.271,71	468.929,25	498.840,44	412.023,99	445.244,72	539.296,60	459.795,87	463.564,09	482.962,42	5.823.749,99	5.986.297,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	3.626.957,26	3.049.806,99	5.120.241,93	7.072.500,85	3.332.440,11	3.719.103,73	4.584.068,12	3.321.463,02	4.679.507,28	4.697.490,38	3.864.043,07	4.517.093,70	51.584.716,44	63.113.820,25

MARIA CRISTINA PAULUCCI URSULINO
Contadora
CRC 001509-O/1

REGINALDO SILVA
Secretario de Administração e Fazenda

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:56516ECD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PODER EXECUTIVO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
9/2.016 A 8/2.017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)													R$ 1,00
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	9 / 2.016	10 / 2.016	11 / 2.016	12 / 2.016	1 / 2.017	2 / 2.017	3 / 2.017	4 / 2.017	5 / 2.017	6 / 2.017	7 / 2.017	8 / 2.017		
RECEITAS CORRENTES (I)	7.822.037,69	6.263.404,29	7.793.977,30	11.158.372,82	6.536.940,40	6.841.732,18	7.905.311,35	6.516.481,50	8.501.912,44	7.859.177,48	7.469.765,78	6.960.023,27	91.629.136,50	88.720.447,25
Receita Tributária	1.996.628,73	626.320,04	962.982,59	1.042.688,12	560.677,38	566.842,80	896.273,81	676.640,47	1.156.426,80	2.006.928,57	831.821,30	777.883,32	12.102.113,93	11.909.060,00
IPTU	81.633,64	68.296,93	52.783,05	28.406,84	4.211,67	3.921,40	5.100,06	42.246,20	277.105,93	817.979,31	140.710,49	121.510,36	1.643.905,88	2.300.000,00
ISS	538.076,05	388.271,18	710.394,48	543.070,00	360.864,52	262.634,20	366.386,33	321.958,46	377.151,69	419.308,17	378.592,41	315.715,53	4.982.423,02	4.500.000,00
ITBI	1.186.263,50	51.925,07	57.756,16	55.920,29	64.588,57	40.547,14	74.258,23	40.072,36	85.902,07	145.512,60	42.994,54	64.679,33	1.910.419,86	1.100.000,00
IRRF	118.517,86	54.074,01	88.977,94	381.959,35	10.332,34	106.546,22	234.938,76	135.555,02	137.184,87	157.342,18	126.207,99	153.797,57	1.705.434,11	1.465.000,00
Outras Receitas Tributárias	72.137,68	63.752,85	53.070,96	33.331,64	120.680,28	153.193,84	215.590,43	136.808,43	279.082,24	466.786,31	143.315,87	122.180,53	1.859.931,06	2.544.060,00
Receita de Contribuições	156.474,92	156.317,51	162.942,73	167.815,86	178.937,35	153.739,91	123.403,16	155.420,13	148.288,67	196.990,42	152.977,13	148.316,61	1.901.624,40	2.200.000,00
Receita Patrimonial	11.028,79	203.293,21	8.860,73	229.482,02	11.091,89	214.988,40	14.092,08	39.093,45	212.883,22	201.152,69	14.619,35	157.110,61	1.317.696,44	1.005.400,25
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	287.628,51	18.543,24	6.319,41	6.896,21	13.327,83	9.936,80	11.012,20	8.463,68	11.623,64	11.262,00	5.778,81	6.521,32	397.313,65	171.900,00
Transferências Correntes	5.239.304,26	5.141.610,29	6.533.050,20	9.501.643,17	5.601.049,33	5.676.784,24	6.595.361,30	5.470.113,90	6.643.920,67	5.194.313,92	6.275.533,06	5.684.370,56	73.557.054,90	71.261.623,00
Cota-Parte do FPM	964.945,08	1.171.342,00	2.137.097,01	2.121.372,78	1.421.818,67	1.822.733,27	1.142.054,08	1.375.981,00	1.560.812,95	1.438.625,84	1.111.086,26	1.260.104,46	17.527.973,40	16.300.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.993.824,79	1.743.179,34	1.945.090,56	2.033.900,91	1.977.297,87	1.736.755,49	1.725.036,02	1.764.190,46	2.206.223,19	1.718.434,49	2.223.797,27	2.209.235,31	23.276.965,70	25.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	219.027,14	145.168,72	104.136,23	136.083,28	297.325,93	200.717,34	356.563,86	324.359,75	439.769,80	366.547,55	363.357,58	336.724,31	3.289.781,49	3.373.000,00
Cota-Parte do ITR	12.836,79	141.075,89	36.896,43	39.572,09	28.410,90	1.843,10	1.381,63	1.759,56	1.105,08	1.858,85	814,80	1.158,16	268.713,28	300.000,00
Transferências LC 87/1996	2.951,30	2.951,30	2.951,30	2.951,30	2.796,83	2.796,83	2.796,83	2.796,83	2.796,83	2.796,83	2.796,83	2.796,83	34.179,84	34.600,00
Transferências LC 61/1989	8.891,08	9.645,76	10.710,79	10.270,70	8.370,99	10.547,06	11.165,75	7.306,55	12.651,85	9.961,96	9.779,91	11.866,04	121.168,44	110.800,00
Transferências do FUNDEB	830.244,76	837.314,90	1.175.852,51	1.458.986,48	1.093.215,71	1.173.657,03	1.031.232,18	1.054.707,63	1.243.671,88	1.103.300,56	1.073.732,59	1.164.500,63	13.240.416,86	12.967.400,00
Outras Transferências Correntes	1.206.583,32	1.090.932,38	1.120.315,37	3.698.505,63	771.812,43	727.734,12	2.325.130,95	939.012,12	1.176.889,09	552.787,84	1.490.167,82	697.984,82	15.797.855,89	13.175.823,00
Outras Receitas Correntes	130.972,48	117.320,00	119.821,64	209.047,12	171.856,62	219.440,03	265.168,80	166.749,87	328.769,44	248.529,88	189.036,13	185.820,85	2.353.333,18	2.172.464,00
(-) Renúncias/Restituições/Descontos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	859.570,79	910.390,41	1.047.211,05	1.480.604,50	747.204,22	966.428,55	753.474,58	799.939,75	949.332,90	819.001,04	811.278,50	873.704,97	11.018.141,26	10.670.765,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE-RO 56/2002 - IRRF	105.999,57	40.737,84	86.344,62	334.818,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	567.900,61	0,00
Instrução Normativa TCE-RO 177/2003 - PACS/PSF	113.076,00	226.980,00	113.490,00	184.470,00	0,00	211.350,00	105.675,00	104.661,00	104.661,00	111.356,00	68.952,00	109.328,00	1.453.999,00	1.669.245,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	640.495,22	642.672,57	847.376,43	961.315,92	747.204,22	755.078,55	647.799,58	695.278,75	844.671,90	707.645,04	742.326,50	764.376,97	8.996.241,65	9.001.520,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	6.962.466,90	5.353.013,88	6.746.766,25	9.676.968,00	5.789.736,18	5.875.303,63	7.151.836,77	5.716.541,75	7.552.579,54	7.040.176,44	6.658.487,28	6.086.318,30	80.610.194,92	78.049.682,25

GEUZELI DA FONSECA FERREIRA
Secretária de Fazenda

SERGIO MANOEL SOARES SILVA
Contador

ROGÉRIO ANTONIO CARNELOSSI
Controlador Geral do Municipio

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:4B56282F

GABINETE DA PREFEITA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V)												R$ 1,00
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g) - (i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	1.319.695,64	1.315.319,25	0,00	4.376,39	43.526,95	1.833.955,65	1.019.283,34	965.211,37	140.076,05	772.195,18	776.571,57
PODER EXECUTIVO	0,00	1.319.695,64	1.315.319,25	0,00	4.376,39	43.526,95	1.698.967,69	884.941,11	830.869,14	140.076,05	771.549,45	775.925,84
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134.987,96	134.342,23	134.342,23	0,00	645,73	645,73
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	1.319.695,64	1.315.319,25	0,00	4.376,39	43.526,95	1.833.955,65	1.019.283,34	965.211,37	140.076,05	772.195,18	776.571,57
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, emitido em 25/set/2017 as 12h e 01m.												

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

SERGIO MANOEL SOARES SILVA
Contador

GEUZELI DA FONSECA FERREIRA
Secretária de Fazenda

ROGÉRIO ANTONIO CARNELOSSI
Controlador Geral do Municipio

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:D369AD01
